DIÁRIO AMUNES OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

Edição Nº2.890 | **terça-feira, 18 de Novembro de 2025** | **Vitória/ES**

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Luciano Miranda Salgado
Secretário - Augusto Astori Ferreira
Vice-presidente - Sidiclei Gilesde Andrade
Tesoureiro - Gedson Brandão Paulino

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos - Romero Luiz Endringer / Helio Carlos Ribeiro Cândido
Edmilson Meireles de Oliveira

Membros Suplentes - Josafá Storch / Jaime Santos Oliveira Junior / Dorlei Fontão da Cruz

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos - Romário Batista Vieira / Gilmar de Souza Borges
Fernando Videira Lafayette

Membros Suplentes - Luciano Roncetti Pimenta / Marcos Geraldo Guerra
Eleardo Aparício Costa Brasil

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana / Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste / Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste / Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce / Cleudenir José de Carvalho Neto - Região Caparaó / Elieser Rabello - Região Central Sul / Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul / Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana / Vander Patrício - Região Central Serrana / Jaílson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE SAÚDE

Diretor - Gesi Antônio Da Silva Júnior
Vice-diretor - Luiz Américo Borel

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Diretor - André Dos Santos Sampaio
Vice-diretor - Antônio Gualhano Azevedo

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CIDADES INTELIGENTES

Diretor - Nemrod Emerick
Vice-diretor - Uelikson Boone

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Diretor - Diego Krentz
Vice-diretor - Josemar Machado Fernandes

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor - Fabrício Petri
Vice-diretor - Antônio da Rocha Sales

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor - Leonardo Prando Finco
Vice-diretor - Paulo Sérgio de Nardi

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor - Sérgio Fonseca
Vice-diretor - André Wiler Silva Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora - Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Vice-diretora - Ana Izabel Malacarne de Oliveira

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor - David Mozdzen Pires Ramos
Vice-diretor - Aílton da Costa Silva

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor - Tiago Rocha
Vice-diretor - Marcos Jauhar

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 9 9842-8048

Prefeituras

Afonso Cláudio

Decreto

DECRETO Nº 627/2025

NOMEIA SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E, nomear nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.448/97, **LORRAN JUNIOR DE ARAUJO PROESCHALDT**, para o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Chefia, Símbolo CC-4, a partir de 17 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 14 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1671914

DECRETO Nº 0000629/2025, 17 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 6.777,52 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e cinqü en ta e dois centavos), nas seguintes dotações:
Dotações Suplementadas
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000150	6.777,52
Total do Projeto/Atividade			6.777,52
Total da Unidade			6.777,52
Total			6.777,52
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:			

Dotações Anuladas
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000150	6.777,52
Total do Projeto/Atividade			6.777,52
Total da Unidade			6.777,52
Total			6.777,52

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672403

DECRETO Nº 0000630/2025, 17 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 51.531,76 (cinqü enta e um mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), nas seguintes dotações:
Dotações Suplementadas
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	260000000	16.926,14
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte:	260000000	34.605,62
Total do Projeto/Atividade			51.531,76
Total da Unidade			51.531,76
Total			51.531,76
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:			
I - Superávit R$ 51.531,76 (cinqü enta e um mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)			

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
AFONSO CLAUDIO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672407

DECRETO Nº 0000631/2025, 17 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), nas se guintes dotações:
Dotações Suplementadas
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CHECHE E PRÉ-ESCOLA)

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte:	270400000	565.000,00
Total do Projeto/Atividade			565.000,00
Total da Unidade			565.000,00
Total			565.000,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos: I - Superávit R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)			

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
AFONSO CLAUDIO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672410

DECRETO Nº 0000632/2025, 17 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002612/2024.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 142.312,95 (cento e quarenta e dois mil trezentos e doze rea is e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações:
Dotações Suplementadas
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.060 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	154300000	142.312,95
Total do Projeto/Atividade			142.312,95
Total da Unidade			142.312,95
Total			142.312,95
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:			
II - Excesso de Arrecadação R$ 142.312,95 (cento e quarenta e dois mil trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos) III - Anulação de Dotação R$ 0,00 (zero)			
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

AFONSO CLAUDIO, 17 DE NOVEMBRO DE 2025
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672413

Edital

RESULTADO FINAL
CONCURSO DE REMOÇÃO - EDITAL Nº 004/2025

MAPP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	ROSANE GIESTAS VANDERLEI	392
2	MARIA LEOLINDA LEITE ULIANA	365
3	SIRLA CORRÊA PIMENTA MAIOLI	327
4	ANALIZA NOVAES PEREIRA COUFAL	209
5	LEDIANA WILL HOHMANN	135

MAPA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	ANDRÉIA CRISTINA DIAS	551
2	ALINE RIBEIRO FALQUETO	518
3	MARIA DE LOURDES DA CUNHA SILVA	496
4	ISABELA BRANDT	394
5	ALINE RIBEIRO FALQUETO	374
6	ROSIANE PINHEIRO LIMA DOS SANTOS	332
7	LUCIANE GOMES DE ARRUDA SOUZA	330
8	MARIA BETHÂNIA LEMOS DAUD	324
9	IZABEL CRISTINA TOSTA BATISTA SARTI	249
10	JEANETTE DELUZIA ASCHAUER CHARPINEL	189
11	LINEIA DAS GRAÇAS CAZZADOR TONETE	189
12	MARIANA SOBREIRO PAGOTTO	185

13	JOSEANE ODER COUTINHO RORIZ	181
14	LUANY MARIA DE SOUSA	158
15	THEREZA CRISTINA ZAMBOM	136
16	DÉBORA PETRONETTO RONCETTE	131
17	LUCIANA TOBIAS COELHO FARIAS DANIEL	120
18	SILVIA HELENA DA SILVA LOPES	119
19	ALICE STOFFEL	119
20	MARIA APARECIDA DA SILVA DORING	119
21	VALÉRIA LUCIANO DA SILVA	119
22	QUEDIMAN BARROS PETTER SCHMIDT	118
23	LOURRANE BORCHARDT	117
24	PAULA CRISTINA DA SILVA PAGOTO	104
25	TATIANA GONÇALVES PORTES	104
26	RENATA DE SOUZA SILVA	104
27	VANESSA GALVANI FERNANDES CASSINE	103
28	PAULA CRISTINA RORIZ DA COSTA	103
29	CLAUDINEIA ROSA BENFICA PIRES	102
30	ADRIANE GIESTAS FALQUETO	102
31	ARIELY PAGOTTO COUTINHO BORLOTE	99
32	LUZIANA BRANDÃO MARTINS	1

MAPB - MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	MARIA DE LOURDES DA SILVA	633
2	LUCIENE PAGOTTO ZORZAL	400
3	VITOR BRANDT DE ALMEIDA	331
4	MARLENE VISINTIM WARTH	322

MAPB - GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	ELIANA APARECIDA DIAS	630

MAPB - LÍNGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	SILVIO NATALINO PEREIRA DA SILVA	601
2	SILVIO NATALINO PEREIRA DA SILVA	560

MAPB - CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	PATRICK JORGE DOS REIS OLIVEIRA	143
2	PRISCILA NOVAES CARVALHO	121
3	MARIA MONIELLE SALAMIM CORDEIRO MONTEIRO CALIMAN	101

MAPB - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	GEKÉCIA PEREIRA CARVALHO	136

MAPB - ARTES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	GILIANE APARECIDA RORIZ	118

MAPB - HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	CARMÉM LÚCIA TELLES	114
2	REGINALDO JOSÉ DA SILVA	41

MAPB - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	VANESSA FREISLEBEM DA ROCHA	2

Protocolo 1671973

Portaria

PORTARIA Nº 513/2025

APROVA DESMEMBRAMENTO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do requerimento protocolado sob o nº 4768/2023 de 03 de março de 2023.

R E S O L V E, aprovar o projeto de Desmembramento e Retificação de Área, local denominado Rua Sérgio de Souza Proeza, nº 129, Bairro Grama, Afonso Cláudio/ES.

O lote urbano a ser retificado com a inscrição municipal 05-01-023-0110-001, de propriedade Elena Maria de Jesus, conforme levantamento planimétrico da

área apresentado, memorial descritivo com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART). Passará a ter:

Área do lote medida: **1073,13 m²**
Área registrada: 1268,67 m²
Área do lote decrescida: 195,54 m²
Perímetro do lote medido: 147,23 m

A ser desmembramento em:

	Proprietário	Área registrada (m²)	Perímetro (m)
Lote 1	Elena Maria de Jesus	698,98 m²	104,25 m
Lote 2	Elena Maria de Jesus	374,15 m²	76,24 m
Área Total		1073,13 m²	147,23 m

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 14 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1672079

Contrato

CONTRATO Nº 080/2025 - PROC. Nº 23074/2025
Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 078/2024
Pregão Eletrônico Nº 001/2024
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0010

Contratante: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.
Contratada: A **Lucigreik Jose Gomes Alves 09230058700**, CNPJ nº 15.840.042/0001-08
Objeto: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e locações de banheiros químicos e grades de contenção, para atender as necessidades da realização da 32ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio/ES, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, Empoçado, Afonso Cláudio/ES, prevista para ocorrer entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, conforme especificações abaixo e conforme Ata de Registro de Preços Nº 078/2024 - Pregão Eletrônico Nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES.
Do valor: O valor total da contratação é de **R$ 79.995,00, (setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais),**
Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação encerra-se no dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Assinatura: 17 de novembro de 2025.
Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos- **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Lucigreik Jose Gomes Alves
Sócio/Administrador Da
Lucigreik Jose Gomes Alves 09230058700
Contratado

Protocolo 1671931

CONTRATO Nº 082/2025 - PROC. Nº 20544/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0009
Contratante: **O** Município de Afonso Cláudio/ES, **CNPJ nº 27.165.562/0001-41.**
Contratada: A **ROTOCYCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA**, CNPJ nº34.914.897/0001-80
Objeto: A aquisição de 01 (um) parquinho infantil, visando atender à Emenda Impositiva nº 066, de autoria parlamentar, que destina recursos específicos para a implantação de um espaço de lazer infantil no bairro Chácara da Providência, no município de Afonso Cláudio/ES.
Vigência: O prazo de vigência da contratação encerra-se no dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
Assinatura: 17 de novembro 2025.
Valor: O valor total da contratação é de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais):** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada: 02 01 04 122 0058- **Projeto Atividade:** 0.002 - emendas impositivas - **Elemento de despesa:** 44905200000 - equipamento e material permanente - **Fonte:** 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - Ficha: 42
Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Rafael Moreira Rolim
representante legal do representante legal do fornecedor registrado
Rotocycle industria e comercio de plastico ltda

Protocolo 1672124

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 18464/2025

Contratante: O **Município de Afonso Cláudio/ES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67**
Contratada: O **Consórcio Público da Região**

Sudoeste Serrana - **CIM PEDRA AZUL**, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.
Fundamentação: art. alínea "b" do inciso I, do art. 124 c/c com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021,
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação de serviços público de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas e apoio para diagnóstico, constante na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVPS do Consórcio, fica acrescido 19,92% (dezenove vírgula noventa e dois por cento) ao valor total do Contrato nº 002/2025.
Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R$ 341.751,34 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).**
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de saúde**, a saber: 10 01 10 302 0050 - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção Das Atividades Do Consórcio Público De Saúde - CIM Pedra Azul- **Elemento Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público - CIM PEDRA AZUL - **Fonte:** 160000000008 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus - Emenda Individual nº 27740005 - **Ficha:** 109.
Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Afonso Cláudio/Es
Contratante

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

Protocolo 1671978

Errata

TERMO DE REVOGAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação
Nº 049/2025
Processo Administrativo
N° 21906/2025
Código Cidades/TCE-ES
2025.001E0700001.10.0049
Veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 06/11/2025, Página 328, Protocolo 1664987.

O Município de Afonso Cláudio através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Amarildo Virginio no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de interesse público consubstanciado na impossibilidade de prosseguimento do procedimento de contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por fato superveniente, conforme instruído nos autos e para resguardar o erário público resolve TORNAR SEM EFEITO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 que tem por objetivo o EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CÓRREGO SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE - AFONSO CLÁUDIO, conforme Ofício 304/2025 e Solicitação de Compra Nº 209/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dando-se ciência da revogação o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação aos interessados.
Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo Virginio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1671881

ERRATA
REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO N° 079/2025
PROC Nº 22331/2025

Referente à publicação do Contrato em epígrafe, veiculada no DOM/ES - Edição Nº 2.885 - de 11/11/2025 - Página 3, Protocolo 1667968:
Onde se lê: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Leia-se: secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento econômico
Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Protocolo 1672182

TERMO DE REVOGAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação
Nº 047/2025
Processo Administrativo
N° 21463/2025
Código Cidades/TCE-ES
2025.001E0700001.10.0047
Veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2025, Página 232, Protocolo 1664381.

O Município de Afonso Cláudio através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Amarildo Virginio no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de interesse público consubstanciado na impossibilidade de prosseguimento do procedimento de contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por fato superveniente, conforme instruído nos autos e para resguardar o erário público resolve TORNAR SEM EFEITO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 que tem por objetivo o EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ANTENOR FERREIRA DA SILVA 1 S/N - SÃO VICENTE - AFONSO CLÁUDIO, conforme Ofício 294/2025 e Solicitação de Compra Nº 198/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dando-se ciência da revogação o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação aos interessados.
Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo Virginio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1672276

Água Doce do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 000590/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
NOMEIA SERGIO APARECIDO VERLI COMO REPRESENTANTE MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE PARA REPRESENTAR O(A) PREFEITO(A) NO COLEGIADO REGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MRAE/ES).
O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º Nomear SÉRGIO APARECIDO VERLI, Secretário Municipal de Meio Ambiente - SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - UG PREFEITURA - Matrícula 007348, como representante municipal de ÁGUA DOCE DO NORTE, com a finalidade de representar o(a) Prefeito(a), em caso de sua ausência, no Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo (MRAE/ES), conforme Art. 13, inciso II, do Regimento Interno da MRAE/ES.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1672054

Aditivo

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES
CONTRATADA: DITAR SERVIÇOS EM CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.347.822/0001-13

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO
1.1. Fica acrescido o prazo de 60 (sessenta) dias para execução da obra, passando a viger a partir de sua data de vencimento, ou seja, 31 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 31 de outubro de 2025.
ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1671899

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.
CONTRATADA: BRUNA HELLEN ALVES MARTINS 188.*.**7-23**
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a **Cláusula Segunda** - **Valor** - **Condições de Pagamento e Critérios de Reajustamento**, em conformidade com os itens 5.1, do instrumento Contratual, sendo acrescido o contrato em 02 meses, correspodendo a R$ 3.564,26 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pagos em conformidade com o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0181/2024, de 15 de outubro de 2024
ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1671903

Águia Branca

Lei

LEI Nº 1.968/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA APROVOU E FOI SANCIONADA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Águia Branca, para o exercício de 2026, estima à receita e fixa a despesa em **R$**: **99.500.000,00** (noventa e nove milhões, quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		79,48%	106.961.560,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias	5.302.219,00	4,96%	
Receita de Contribuições	1.682.000,00	1,57%	
Receita Patrimonial	2.598.001,00	2,43%	
Receita Agropecuária	30.000,00	0,03%	
Transferências Correntes	86.170.400,00	80,56%	
Outras Receitas Correntes	205.560,00	0,19%	
Dedução da Receita Corrente	-10.973.380,00	-10,26%	-10.973.380,00

RECEITAS DE CAPITAL		100,00%	6.875.200,00
Operação de Crédito	100.000,00	1,45%	
Alienação de Bens	1.031.000,00	15,00%	
Transferências de Capital	5.744.200,00	83,55%	
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	7.610.000,00	100,00%	7.610.000,00
SOMA		100,00%	99.500.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	4.200.000,00	4,22%
Gabinete do Prefeito	1.419.500,00	1,43%
Assessoria de Planejamento	64.700,00	0,07%
Assessoria Jurídica	515.200,00	0,52%
Secretaria de Administração	8.398.500,00	8,44%
Secretaria de Finanças	5.789.700,00	5,82%
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	7.383.661,55	7,42%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	29.519.434,35	29,67%
Secretaria Municipal de Saúde	19.171.544,10	19,27%
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.299.520,00	3,32%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	4.228.140,00	4,25%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	704.000,00	0,71%
Instituto de Previdência dos Serv. Públicos de Águia Branca	14.392.000,00	14,46%
Controladoria Geral do Município	244.100,00	0,25%
Reserva de Contingência/Previdenciária	170.000,00	0,17%
TOTAL DO ORÇAMENTO	99.500.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	4.200.000,00	4,22%
Essencial a Justiça	0,00	0,00%
Administração	13.405.700,00	13,47%
Segurança Pública	206.000,00	0,21%
Assistência Social	3.243.520,00	3,26%
Previdência Social	11.090.000,00	11,15%
Saúde	19.171.544,10	19,27%
Trabalho	37.000,00	0,04%
Educação	27.813.434,35	27,95%
Cultura	1.455.500,00	1,46%
Urbanismo	3.901.940,00	3,92%
Habitação	25.000,00	0,03%
Saneamento	2.916.721,55	2,93%
Gestão Ambiental	1.354.000,00	1,36%
Agricultura	4.228.140,00	4,25%
Indústria	24.500,00	0,02%
Comércio e Serviços	0,00	0,00%
Comunicações	13.000,00	0,01%
Energia	565.000,00	0,57%
Transporte	0,00	0,00%
Desporto e Lazer	244.500,00	0,25%
Encargos Especiais	32.500,00	0,03%
Reserva de Contingência	5.572.000,00	5,60%
TOTAL ORÇAMENTO	99.500.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		83,03%	82.612.938,45
Pessoal e Encargos Sociais	48.622.025,00	58,86%	
Juros e Encargos da Dívida	5.500,00	0,01%	
Outras Despesas Correntes	33.985.413,45	41,14%	
DESPESAS DE CAPITAL		16,97%	16.887.061,55
Investimentos	11.288.061,55	66,84%	
Amortização da Dívida	27.000,00	0,16%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.572.000,00	0,00%	
TOTAL ORÇAMENTO			99.500.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV - o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

III - as movimentações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

IV - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ **1º.** A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de

receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2026.

§ **2º.** A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de operação de credito junto a Instituições Financeiras, obedecendo os limites, pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo benefício, o interesse econômico e social da operação, nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 17 de novembro de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1672289

Portaria

PORTARIA Nº 24.646/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.266/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **KAYZA RORIZ PIRES**, Contratada no Cargo de Enfermeiro PSF, 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período de 18 a 24/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671836

PORTARIA Nº 24.647/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.267/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **NEIDE MARIA DOS SANTOS FORNAZIER**, Efetiva no Cargo de Servente, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 24/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671837

PORTARIA Nº 24.648/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.268/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **IARA DA SILVA MOREIRA**, Contratada no Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 23/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671838

PORTARIA Nº 24.649/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.269/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **QUENIA ALVES OLIVEIRA**, Contratada no Cargo de Professor, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 21/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671839

PORTARIA Nº 24.650/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.270/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **KAYHELLEN JULIAO MOULIN ROCHA**, Efetiva no Cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 24/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671840

PORTARIA Nº 24.651/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.271/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **CAROLINA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA**, Efetiva no Cargo de Professor, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 22/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671841

PORTARIA Nº 24.652/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 005.277/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **RENATA DE LAIA LACERDA**, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Escolar, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 22 e 23/10/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671842

PORTARIA Nº 24.653/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 005.287/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ADRIANA DOS PASSOS VIANA**, ocupante do Cargo Contratado de

Auxiliar Administrativo, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 13 a 27/10/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 29 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671843

PORTARIA Nº 24.654/2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 005.296/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **JONAS PINHEIRO BERNARDO**, ocupante do Cargo Efetivo de Trabalhador Braçal, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 27 a 31/10/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671844

PORTARIA Nº 24.655/2025 SUSPENDE E FIXA FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; e tendo em vista o Processo Protocolado sob Nº 005.302/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar suspenso e fixado o período destinado às férias regulamentares do Servidor abaixo relacionado, conforme segue:

Servidora	Período Suspenso	Novo Período
Juanderson Moraes de Oliveira	05/01/2026 a 24/01/2026	30/10/2025 a 08/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 30 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671845

PORTARIA Nº 24.656/2025 DISPÕE SOBRE FOLGA A SERVIDOR POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs sob nº 2025-WMSX0.

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar concedida ao Servidor **MARCOS GUSTAVO BRUNI MATOSAK**, ocupante do cargo Contratado de Professor, dispensa ao serviço nos dias 23 e 24/10/2025, POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL nos termos do art.º 98 da Lei Federal n.º 9.504/97 de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671846

PORTARIA Nº 24.657/2025 SUSPENDE E FIXA FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; e tendo em vista o Processo E-Docs Protocolado sob Nº 2025-M5X3H;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar suspenso e fixado o período destinado às férias regulamentares da Servidora abaixo relacionada, conforme segue:

Servidora	Período Suspenso	Novo Período
Joice Soares da Cruz	15/09/2025 a 30/09/2025	24/11/2025 a 05/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671847

PORTARIA Nº 24.658/2025 SUSPENDE E FIXA FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; e tendo em vista o Processo E-Docs Protocolado sob Nº 2025-19D3C;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar suspenso e fixado o período destinado às férias regulamentares da Servidora abaixo relacionada, conforme segue:

Servidora	Período Suspenso	Novo Período
Maria Aparecida Quiuqui de Abreu	01/05/2025 a 15/05/2025	16/01/2026 a 30/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671848

PORTARIA Nº 24.659/2025 DISPÕE SOBRE FOLGA A SERVIDOR POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs sob nº 2025-CRLN2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar concedida a Servidora **LUKENIA JOANA ARAUJO MONFARDINI**, ocupante do cargo Efetivo de Professor, dispensa ao serviço no dia 24/10/2025, POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL nos termos do art.º 98 da Lei Federal n.º 9.504/97 de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671849

PORTARIA Nº 24.660/2025 SUSPENDE E FIXA FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; e tendo em vista o Processo E-Docs Protocolado sob Nº 2025-DXWB4;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar suspenso e fixado o período destinado às férias regulamentares do Servidor abaixo relacionado, conforme segue:

Servidora	Período Suspenso	Novo Período
Matheus Rocha Pereira	01/10/2025 a 30/10/2025	16/11/2025 a 30/11/2025 e 16/12/2025 a 30/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671850

PORTARIA Nº 24.661/2025 SUSPENDE E FIXA FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; e tendo em vista o Processo E-Docs Protocolado sob Nº 2025-8SN64;

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar suspenso e fixado o período destinado às férias regulamentares do Servidor abaixo relacionado, conforme segue:

Servidora	Período Suspenso	Novo Período
Filipe Kordas Marquesini	01/11/2025 a 30/11/2025	01/01/2026 a 30/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal
Protocolo 1671851

PORTARIA Nº 24.662/2025 DISPÕE SOBRE FOLGA A SERVIDOR POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs sob nº 2025-W57R4.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **CLAUDINEA COELHO MARTINS BREDA**, ocupante do cargo Efetivo de Professor, dispensa ao serviço no dia 31/10/2025, POR EXERCER FUNÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL nos termos do art.º 98 da Lei Federal n.º 9.504/97 de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal
Protocolo 1671852

PORTARIA Nº 24.663/2025 D I V U L G A ESCALA DE FÉRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecida a Escala de Férias dos Servidores Públicos (Regime Celetista) Municipais desta Prefeitura Municipal, para o exercício de 2026, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 24.663/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ESCALA DE FÉRIAS

JANEIRO/2026
PERÍODO: 05 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLAUDIANA GOBBI DOS SANTOS
MARIA HELENA SIQUEIRA TEIXEIRA NICOLETTI
RUTH GOMES VINAGRE AZEREDO
YOLANDA FARIAS QUIUQUI

FEVEREIRO/2026
PERÍODO: 02 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO DE 2026.

CIRLENE DE OLIVEIRA FABRONE
ROSANGELA BARBOSA DA SILVA BAITELLA

MARÇO/2026
PERÍODO: 02 A 31 DE MARÇO DE 2026.

JUBIETE DIAS MONFARDINI
JOCIMAR TROZESKI SAMORA

ABRIL/2026
PERÍODO: 01 A 30 DE ABRIL DE 2026.

ROSIMAR RODRIGUES DE FREITAS SILVA

MAIO/2026
PERÍODO: 04 DE MAIO A 02 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO VALDIR RODRIGUES SOUZA
ROMILDO ANTONIO POLEZE

JUNHO/2026
PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2026.

JULHO/2026
PERÍODO: 01 A 30 DE JULHO DE 2026.

CRISTIANI BARBOSA MARTINS DE LIMA
PAOLA DA PAIXAO MOZOL
SUELY PEREIRA DOS REIS

AGOSTO/2026
PERÍODO: 03 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCIELY APARECIDA ROCHA MACHADO DE MORAES
LUZIANE DA SILVA NANDOLFO

SETEMBRO/2026
PERÍODO: 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2026.

ANA PAULA FABRETE SILVA
EDNA MARIA MORO LIMA
NUBIA FLORENTINO GOMES

OUTUBRO/2026
PERÍODO: 01 A 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ANA CLAUDIA VIEIRA DAS NEVES
FRANCIELE DE OLIVEIRA BERNARDO

NOVEMBRO/2026
PERÍODO: 03 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2026.

NEUZELI SIMOURA DA SILVA
NILZETE MARIA TAVARES DE LACERDA FIUZA

DEZEMBRO/2026
PERÍODO: 01 A 30 DE DEZEMBRO 2026.

ANGELA DE FATIMA MARIA
JOSEFINA CASTELAN COCO
MARIA APARECIDA DA CRUZ DANIEL

Protocolo 1671853

PORTARIA Nº 24.664/2025 C O N Ç E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.308/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA GUARISE**, Efetiva no Cargo de Professor, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 27 e 28/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671855

PORTARIA Nº 24.665/2025 C O N Ç E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.309/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **MARCIA DA SILVA ALVES**, Contratada no Cargo de Professor, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 28/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671856

PORTARIA Nº 24.666/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 005.311/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ROSANE VERLY DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 27/10/2025 a 10/11/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671857

PORTARIA Nº 24.667/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob n°. 005.318/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ANA CAROLINA CAYRU**, ocupante do Cargo Contratado de Auxiliar Administrativo, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em 30 e 31/10/2025, em conformidade com o art. 202, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 31 de outubro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671858

PORTARIA Nº 24.671/2025CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.346/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **ADRIANA CRISTINA TOTOLA ORLETTI**, Comissionada no Cargo de Diretor Escolar, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 30/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 04 de novembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671860

PORTARIA Nº 24.672/2025CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.347/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **SYLVANIA ARAUJO SALVADOR QUIUQUI**, Efetiva no Cargo de Professor, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 30/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 04 de novembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671861

PORTARIA Nº 24.673/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.348/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **RENATA PEREIRA**, Contratada no Cargo de Servente, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 27/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 04 de novembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671862

PORTARIA Nº 24.674/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.349/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora **CELIA REGINA GALVÃO MOL**, Efetiva no Cargo de Professor, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, em 30/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 04 de novembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671864

PORTARIA Nº 24.675/2025 C O N C E D E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 005.350/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **ALEF RODRIGO GONCALVES CORTELETI**, Efetivo no Cargo de Professor, 01 (um) dia de Licença para Tratamento

de Saúde em Pessoa da Família, em 28/10/2025, em conformidade com o art. 083, da Lei nº 111/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Águia Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 04 de novembro de 2025.

JAILSON JOSE QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671865

Aditivo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025
CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADA: VENANCIO & **RAMOALDO ASSESSORIA LTDA-ME**
DATA ASSINATURA: 17/11/2025
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Originário nº 095/2025 por mais 03 (três) meses, a partir do seu vencimento.
PROCESSO: 5525/2025

Protocolo 1672270

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025
CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADA: S & **S SOLUÇÕES LTDA**
DATA ASSINATURA: 14/11/2025
OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Originário por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento.
PROCESSO: 5520/2025

Protocolo 1672275

Alegre

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 121/2025
(CE 013/2024)
Cód. CidadES/TCE-ES:
2024.004E0700001.01.0017
CONTRATADA:
TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
- CNPJ Nº 01.070.171/0001-50
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
DO OBJETO: *O presente instrumento tem por objeto "alterações no contrato", conforme informações e justificativa apresentadas aos autos do Processo Nº 2025-3D6KW de 05/11/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 01, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (PROPOSTA Nº 28070/2022 - MINISTÉRIO DAS CIDADES).*
DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:
Fica prorrogado o "prazo de vigência da contratação" por mais 06 (seis) meses, vigendo, portanto, do dia 24/11/2025 a 24 de Maio de 2026.
ASSINATURA: 13/11/2025
Alegre/ES, 13/11/2025.
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1670128

Alfredo Chaves

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES.
Extrato do Contrato nº 039/2025/FMS.
Processo Adm. nº 12209/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0500001.10.0007.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: ODM Serviços Especializados LTDA.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em saúde pública, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a estruturação, a organização, o financiamento, a avaliação e a captação de recursos necessários à estruturação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Alfredo Chaves/ES, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
Valor Total: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Dotação orçamentária: Ficha: 0000036 / 120.002.10.301.0019.2.117 - Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa Estratégico de Saúde da Família / Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte de Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.
Assinatura: 17/11/2025
Vigência: 12 (doze) meses.
Tais Lima Teixeira Uliana
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1672264

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
Extrato do Contrato nº 121/2025/ADM.
Processo Adm. nº 11672/2025.
Termo de Adesão n.º 062/2025.
Id. CidadES nº 2025.005E0700001.16.0010.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Contratada: NEO BRS Comércio de Eletrodomésticos LTDA.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o instrumento é REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/HOSPITALAR, MOVEIS, CENTRAIS

DE AR E SERVIÇOS, BEBEDOUROS, ESTRUTURAS DE AÇO/MADEIRA, MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICOS, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP.
Valor Total: R$ 130.865,00 (cento e trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
Dotação orçamentária: Ficha 0000782 / 110.002.08.244.0016.2.080 - Proteção Social Básica (Paif/Programa Incluir) / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recursos: 166500000007 - Transferências De Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados À Assistência.
Ficha 0000512 / 110.002.08.244.0016.2.087 - Manutenção Das Atividades Do Programa Bolsa Família / IGD SUAS / Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente / Fonte de Recursos: 266000009999 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - FNA.
Assinatura: 17/11/2025.
Vigência: 12 (doze).
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1672440

Aditivo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do 1º Termo Aditivo de Correção ao Contrato nº 036/2025/FMS.
Processo Adm. nº 11391/2025.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Green Med Saúde Médicos Associados LTDA.
Objeto: O objeto deste Termo Aditivo é a correção do Contrato 036/2025/FMS, que por um equívoco foi realizado baseado no Termo de Referência inicial, pois o atualizado não estava nos autos, ficando divergente da proposta da CONTRATADA. Deste modo, segue junto a este Termo o novo anexo, com os valores corrigidos dos itens, de acordo com o Termo de Referência correto.
Assinatura: 17/11/2025.
Taís Lima Teixeira Uliana
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1672277

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO N° 7.049/2025
De 14 de novembro de 2025.

EXONERAR DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC.3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1°) EXONERAR, a partir do dia **14/11/2025** o Senhor **ELGIMAR MARCOS DE OLIVEIRA**, de exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Obras.**

Art. 2°) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ALEXANDRO DE MELO VALIM
Prefeito Municipal

Protocolo 1672550

DECRETO N° 7.050/2025
De 17 de novembro de 2025.

NOMEAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1°) NOMEAR, a partir do dia **17/11/2025**, o Senhor **ELGIMAR MARCOS DE OLIVEIRA**, para exercer Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

Art. 2°) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ALEXANDRO DE MELO VALIM
Prefeito Municipal

Protocolo 1672560

Contrato

RESUMO DO CONTRATO N° 074/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: Sra. Tatiane Eler da Silva Araújo

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO CÓRREGO SANTA ROSA, DESTINANDO-SE EXCLUSIVAMENTE PARA ALUGUEL SOCIAL.

VALOR: O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 400,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura

Processo Administrativo: nº 002571/2025

Protocolo 1672299

RESUMO DO CONTRATO N° 036/2025

CONTRATANTE: VERÔNICA HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO.
CONTRATADO: PETRIUM ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos técnico de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como assessoria técnica para aprovação de todos os projetos junto ao corpo de bombeiros do estado do espírito santo. Contemplando levantamento arquitetônico, elaboração de projetos básicos e executivos e elaboração de planilha orçamentária e memorial descritivo, conforme especificações do Termo de Referência e demais atos do processo nº 003362/2025, Dispensa de licitação nº 037/2025

VALOR: O valor global da contratação é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), referente aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato.

VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021

Processo Administrativo: nº 003362/2025

Protocolo 1672333

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.
CONTRATADO: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 36.858,71 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA - Com a alteração, o valor global do contrato passa a ser de R$ 419.355,91 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme planilha de alteração de rotas anexo da solicitação

Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Processo Administrativo: 002577/2025.

Protocolo 1672337

Anchieta

Lei

LEI N° 1784, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais e Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e Anexo III - da Lei Municipal 1758, de 15 de julho de 2025 - LDO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art 1º Ficam alterados os Anexos de Metas Fiscais (Demonstrativo 1 - Metas Anuais, Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e Anexo III - Prioridades e Metas, constantes da Lei Municipal nº 1758/2025 - LDO 2026, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: Esta Lei possui anexos, publicado na íntegra no Portal da Transparência da Prefeitura de Anchieta (disponível em: https://anchieta-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2).

Protocolo 1672313

Portaria

PORTARIA Nº 020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga a nomeação e designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anchieta/ES, nomeada através da PORTARIA Nº 020/2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular conforme 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 25/09/2023, Versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal n. 6439 de 25/09/2023, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e
20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular, da ATA DE RESGISTRO DE PREÇO N° 146/2024 tendo em vista a licitação ocorrida através do Pregão Eletrônico N° 045/2024, via processo administrativo n° 15358/2024, celebrado com a empresa MABOL COMERCIAL LTDA -ME, inscrita no CNPJ-MF: nº 21.612.343/0001-87.
cujo objeto é a contratação de empresa para eventual fornecimento de água mineral, exclusiva para ME/EPP ou Equiparadas, conforme segue abaixo:

Fiscal Titular: Thais Marcelino Miguel, Portaria: 588/2025

Fiscal Suplente: Rafaela Victor Pereira, Portaria: 585/2025

Art. 2º. - Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 12 de Novembro de 2025.

Sofia Nogueira de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 572/2025

Por este instrumento, os servidores abaixo-assinado declaram ter ciência de serem fiscal e suplente do Contrato supracitado, em conformidade com a designação da Secretária de Meio Ambiente.

Anchieta/ES, 12 de Novembro de 2025.

Protocolo 1671966

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 07, DE 07 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular do contrato.

O Secretário de Segurança Pública e Social do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 0672/2025, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa citada, além daquelas previstas no art. 7° "c/c" com o artigo 117 da Lei 14.133 de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor(a) para atuar como fiscal titular, tendo em vista Pregão Eletrônico **028/2025**, referente ao Protocolo Digital **nº 2683/2025**, celebrado com a(s) empresa(s) **L C DA ROCHA COMERCIAL DE GÁS** , inscrita no CNPJ sob o n° 59.729.654/0001-01,
ATA RP nº 063/2025 cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de GÁS Liquefeito de Petróleo GLP 13 kg, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Social de Anchieta-ES.

- Fiscal Titular: **Daniela Araujo Lino**, Matrícula nº 70215318, residente e domiciliado na Rua José Silvino de Melo, Centro, CEP 29.230-000, Anchieta- ES,
- Fiscal Substituto: **Tiago Ozorio Gonçalves**, Matrícula n° 191801, residente e domiciliado na Rua Gabirobas, Nova Esperança, CEP 29.230-000, Anchieta-ES,

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, acompanhada do aceite do fiscal indicado no artigo 1° desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Wander Luiz Pompermayer Nogueira Secretário Municipal de Segurança Pública e Social
Portaria Nº 0672/2025

Protocolo 1671982

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº 09, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular do contrato.

O Secretário de Segurança Pública e Social do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 0672/2025, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa citada, além daquelas previstas no art. 7° "c/c" com o artigo 117 da Lei 14.133 de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular, tendo em vista Pregão Eletrônico **020/2025**, referente ao Protocolo Digital **nº 24260/2024**, celebrado com a(s) empresa(s) **RM PERSONAL CHEFF LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.694.325/0001-29 e **NOVA CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o n° 58.228.236/0001-60,
ATAs RP nsº 060/2025, 083/2025 e 084/2025 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação tipo coffee break, marmitex e kit lanche/ lanche, com itens exclusivos e cota reservada para ME/EPP, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Social de Anchieta-ES.

- Fiscal Titular: **Tiago Ozorio Gonçalves**,

Matrícula n° 191801,residente e domiciliado na Rua Gabirobas, Nova Esperança, CEP 29.230-000, Anchieta- ES, telefone (28) 99977-7922.

• Fiscal Substituto: **Daniela Araujo Lino**, Matrícula nº 70215318, residente e domiciliado na Rua José Silvino de Melo, Centro, CEP 29.230-000, Anchieta- ES, telefone (28) 99959-7974.

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal, acompanhada do aceite do fiscal indicado no artigo 1° desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Wander Luiz Pompermayer Nogueira Secretário Municipal de Segurança Pública e Social
Portaria Nº 0672/2025

Protocolo 1671999

PORTARIA Nº 1973/2025, DE 10 DE NOVEMBRO 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 7227/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 7227/2023.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 7227/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1005 de 31 de julho de 2023, publicada no D.O.M. em 09 de agosto de 2023, prorrogada conforme Portarias nº 1139 de 21/09/2023, nº 1247 de 23/10/2023, nº 1394 de 21/11/2023, nº 1482 de 11/12/2024, nº 065 de 18/01/2024, nº 251 de 01/03/2024, nº 322 de 27/03/2024, nº 480 de 30/04/2024, nº 602 de 13/06/2024, nº 690 de 01/07/2024, nº 977 de 13/09/2024, nº 978 de 13/09/2024, nº 1147 de 06/11/2024, nº 1238 de 06/12/2024, nº 295 de 18/02/2025, nº 296 de 18/02/2025, nº 1115 de 15/04/2025, nº 1116 de 15/04/2025, nº 1118 de 15/04/2025 e 1118 de 15/04/2025, n° 1408 de 30/06/2025, n° 1409 de 30/06/2025, n° 1410 de 30/06/2025, n° 1604 de 31/07/2025, n° 1753 de 28/08/2025, n° 1831 de 29/09/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 516/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672022

PORTARIA Nº 1974/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processos administrativo digital nº 17554/2023.
.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 17554/2023.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 17554/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1404 de 29 de novembro de 2023, publicada no D.O.M. em 07 de dezembro de 2023, prorrogada conforme Portaria nº 056 de 18/01/2024, nº 249 de 01/03/2024, nº 351 de 04/04/2024, nº 470 de 30/04/2024, nº 583 de 12/06/2024, nº 807 de 26/07/2024, nº 961 de 13/09/2024, nº 962 de 13/09/2024, nº 129 de 27/01/2025, nº 863 de 25/03/2025, nº 864 de 25/03/2025, nº 865 de 25/03/2025, nº 1219 de 16/05/2025, nº 1221 de 16/05/2025, nº 1421 de 01/07/2025, n° 1422 de 01/07/2025, n° 1423 de 01/07/2025, n° 1602 de 31/07/2025, n° 1772 de 01/09/2025, n° 1832 de 29/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 517/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672048

PORTARIA Nº 1975/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 11479/2023.
.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 11479/2023.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 11479/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1411 de 01 de dezembro de 2023, publicada no D.O.M. em 07 de dezembro de 2023, prorrogada conforme as Portarias nº 058 de 18/01/2024, nº 260 de 01/03/2024, nº 327 de 27/03/2024, nº 474 de 30/04/2024, nº 474 de 30/04/2024, nº 586 de 12/06/2024, nº 808 de

26/07/2024, nº 967 de 13/09/2024, nº 968 de 13/09/2024, nº 1249 de 06/12/2025, nº 1045 de 08/04/2025, nº 1046 de 08/04/2025, nº 1214 de 16/05/2025, nº 1215 de 16/05/2025, nº 1216 de 16/05/202, nº 1217 de 16/05/2025, nº 1218 de 16/05/2025, nº 1427 de 01/07/2025, nº 1428 de 01/07/2025, nº 1429 de 01/07/2025, nº 1621 de 05/08/2025, nº 1774 de 01/09/2025, nº 1833 de 29/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 518/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672057

PORTARIA Nº 1976/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo Digital 9277/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 9277/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar referente ao Processo Administrativo Digital nº 9277/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 466 de 25 de abril de 2024, publicada no D.O.M. em 07 de maio de 2024, prorrogada conforme portarias nº 809 de 26/07/2024, nº 928 de 09/09/2024, nº 1247 de 06/12/2024, nº 240 de 11/02/2025, nº 1109 de 14/05/2025, nº 1435 de 01/07/2025, nº 1626 de 05/08/2025, nº 1808 de 15/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 519/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **01 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672060

PORTARIA Nº 1977/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 3793/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 3793/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 3793/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 465 de 30 de abril de 2024, publicada no D.O.M. em 07 de maio 2024, prorrogada conforme Portarias nº 681 de 01/07/2024, nº 933 de 09/09/2024, nº 934 de 09/09/2024, nº 1261 de 09/12/2024, nº 324 de 25/02/2025, nº 342 de 01/03/2025, nº 343 de 01/03/2025, nº 1105 de 14/04/2025, nº 1106 de 14/04/2025, nº 1107 de 14/04/2025, nº 1108 de 14/04/2025, nº 1436 de 01/07/2025, nº 1437 de 01/07/2025, nº 1627 de 05/08/2025, nº 1628 de 05/08/2025, nº 1776 de 01/09/2025, nº 1836 de 29/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 520/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672063

PORTARIA Nº 1978/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 6835/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 6835/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 6835/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 450 de 26 de abril de 2024, publicada no D.O.M. em 08 de maio 2024, prorrogada conforme portarias nº 691 de 01/07/2024, nº 931 de 09/09/2024, nº 932 de 09/09/2024, nº 1263 de 09/12/2024, nº 244 de 11/02/2025, nº 245 de 11/02/2025, nº 246 de 01/02/2025, nº 1101 de 14/04/2025, nº 1102 de 14/04/2025, nº 1103 de 14/04/2025, nº 1104 de 14/04/2025, nº 1438 de 01/07/2025, nº 1439 de 01/07/2025, nº 1629 de 05/08/2025, nº 1630 de 05/08/2025, nº 1777 de 01/09/2025, nº 1841 de 30/09/2025 e em face das razões apresentadas

pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 521/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672065

PORTARIA Nº 1979/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo Administrativo Digital nº 17396/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 17396/2024.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 17396/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 825 de 31 de julho de 2024, publicada no D.O.M. em 05 de agosto de 2024, prorrogada pelas portarias nº 1155 de 06/11/2024, nº 1331 de 18/122024, nº 236 de 11/02/2025, nº 237 de 11/02/2025, nº 1065 de 08/04/2025, nº 1066 de 08/04/2025, nº 1067 de 08/04/2025, nº 1068 de 08/04/2025, nº 1454 de 01/07/2025, nº 1455 de 01/07/2025, nº 1633 de 05/08/2025, nº 1634 de 05/08/2025, nº 1778 de 01/09/2025, nº 1838 de 29/09/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 522/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672067

PORTARIA Nº 1980/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 2110/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2110/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 2110/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 828 de 31 de julho de 2024, publicada no D.O.M. em 08 de agosto de 2024, prorrogada conforme Portarias nº 1260 de 06/12/2024, nº 346 de 01/03/2025, nº 835 de 01/03/2025, nº 836 de 24/03/2025, nº 1061 de 08/04/2025, nº 1062 de 08/04/2025, nº 1063 de 08/04/2025, nº 1064 de 08/04/2025, nº 1450 de 01/07/2025, nº 1451 de 01/07/2025, nº 1637 de 05/08/2025, nº 1638 de 05/08/2025, nº 1782 de 01/09/2025, nº 1839 de 29/09/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 523/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672069

PORTARIA Nº 1981/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 10764/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 10764/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 10764/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 892 de 26 de agosto de 2024, publicada no D.O.M. em 03 de setembro de 2024, prorrogada conforme portarias nº 1246 de 06/12/2024, nº 238 de 11/02/2024, nº 239 de 11/02/2025, nº 1057 de 08/04/2025, nº 1058 de 08/04/2025, nº 1059 de 08/04/2025, nº 1060 de 08/04/2025, nº 1452 de 01/07/2025, nº 1453 de 01/07/2025, nº 1649 de 07/08/2025, nº 1779 de 01/09/2025, nº 1840 de 29/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 524/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **29 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672070

PORTARIA Nº 1982/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo digital nº 29206/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 29206/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 29206/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1274 de 29/05/2025, publicada no D.O.M. em 02/06/2025, prorrogada conforme Portarias nº 1554 de 18/07/2025, nº 1640 de 05/08/2025, nº 1783 de 01/09/2025, nº 1842 de 30/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 526/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672073

PORTARIA Nº 1983/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo digital 18616/2025.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 18616/2025.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 18616/2025, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1823 de 16/09/2025, publicada no D.O.M. em 22/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 527/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672082

PORTARIA Nº 1984/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 7872/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 7872/2023.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 7872/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 829 de 13 de junho de 2023, publicada no D.O.M. em 27 de junho de 2023 e prorrogada conforme Portarias nº 994 de 31/07/2023, nº 1089 de 25/08/2023, nº 1215 de 16/10/2023, nº 1320 de 13/11/202, nº 1481 de 11/12/2023, nº 010/2024 de 02/01/2024, nº 063 de18/01/2024, nº 257 de 01/03/2024, nº 348 de 04/04/2024, nº 478 de 30/04/2024, nº 600 de 13/06/2024, nº 688 de 01/07/2024, nº 981 de 13/09/2024, nº 982 de 13/09/2024, nº 1146 de 06/11/2024, nº 1240 de 06/12/2024, nº 1052 de 08/04/2025, nº 1326 de 10/06/2025, nº 1327 de 10/06/2025, nº 1328 de 10/06/2025 e nº 1330 de 10/06/2025, nº 1397 de 26/06/2025, nº 1532 de 15/07/2025, nº 1598 de 31/07/2025, nº 1713 de 26/08/2025, nº 1802 de 15/09/2025, nº 1872 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 529/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **08 de novembro de 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672085

PORTARIA Nº 1985/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 9223/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo

185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 9223/2023.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 9223/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 935 de 13 de julho de 2023, publicada no D.O.M. em 21 de julho de 2023, prorrogada conforme Portarias nº 1088 de 25/08/23, nº 1171 de 02/10/2023, nº 1296 de 07/11/2023, nº 1390 de 21/11/2023, nº 011/2024 de 02/01/2024, nº 062 de 18/01/2024, nº 315 de 27/03/2024, nº 316 de 27/03/2024, nº 534 de 10/05/2024, nº 708 de 02/07/2024, nº 974 de 13/09/2024, nº 1145 de 06/11/2024, nº 1241 de 06/12/2024, nº 310 de 20/02/2025, nº 311 de 20/02/2025, nº 1122 de 15/04/2025, nº 1123 de 15/04/2025, nº 1125 de 15/04/2025, nº 1125 de 15/04/2025, nº 1400 de 26/06/2025, nº 1401 de 26/06/2025, nº 1600 de 31/07/2025, nº 1715 de 26/08/2025, nº 1803 de 15/09/2025, nº 1873 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 530/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672088

PORTARIA Nº 1986/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 12020/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 12020/2023.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 12020/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1157 de 28 de setembro de 2023, publicada no D.O.M. em 16 de outubro de 2023, prorrogada conforme as Portarias nº 1384 de 21/11/2023, nº 039 de 10/01/2024, nº 168 de 19/02/2024, nº 325 de 27/03/2024, nº 326 de 27/03/2024, nº 471 de 30/04/2024, nº 585 de 12/06/2024, nº 684 de 11/07/2024, nº 966 de 13/09/2024, nº 1248 de 06/12/2024, nº 127 de 27/01/2025, nº 330 de 25/02/2025, nº 331 de 25/02/2025, nº 332 de 25/02/2025, nº 1321 de 10/06/2025, nº 1322 de 10/06/2025, nº 1323 de 10/06/2025, nº 1411 de 10/06/2025, nº 1412 de 30/06/2025, nº 1603 de 31/07/2025, nº 1717 de 26/08/2025, nº 1804 de 15/09/2025, nº 1874 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 531/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672095

PORTARIA Nº 1987/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 11119/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 11119/2023.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 11119/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1158 de 28 de setembro de 2023, publicada no D.O.M. em 16 de outubro de 2023, prorrogada pelas Portarias nº 1385 de 21/11/2023, nº 007/2024 de 02/01/2024, nº 059 de 18/01/2024, nº 259 de 01/03/2024, nº 350 de 04/04/2024, nº 475 de 30/04/2024, nº 587 de 12/06/2024, nº 685 de 01/07/2024, nº 969 de 13/09/2024, nº 970 de 13/09/2024, nº 1245 de 06/12/2024, nº 126 de 27/01/2025, nº 325 de 25/02/2025, nº 326 de 25/02/2025, nº 327 de 25/02/2025, nº 1225 de 16/05/2025, nº 1226 de 16/05/2025, nº 1227 de 16/05/2025, nº 1402 de 26/06/2025, nº 1403 de 26/06/2025, nº 1605 de 31/07/2025, nº 1718 de 26/08/2025, nº 1805 de 15/09/2025, nº 1875 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 532/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672097

PORTARIA Nº 1988/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 2452/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho

de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2452/2023.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 2452/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1007 de 01 de agosto de 2023, publicada no D.O.M. em 18 de setembro de 2023, prorrogada conforme Portarias nº 1318 de 13/11/2023, nº 1321 de 13/11/2023 (ratificada pela portaria nº 1497 de 13/12/2023), nº 1498 de 13/12/2023, nº 026 de 08/01/2024, nº 068 de 18/01/2024, nº 253 de 01/03/2024, nº 318 de 17/03/2024, nº 417 de 22/04/2024, nº 607 de 14/06/2024, nº 830 de 31/06/2024, nº 985 de 13/09/2024, nº 986 de 13/09/2024, nº 1326 de 1812/2024, nº 287 de 18/02/2025, nº 288 de 18/02/2025, nº 1233 de 19/05/2025, nº 1234 de 19/05/2025, nº 1235 de 19/05/2025, nº 1236 de 19/05/2025, n° 1237 de 19/05/2025, n° 1413 de 30/06/2025, n° 1414 de 30/06/2025, n° 1606 de 31/07/2025, n° 1719 de 26/08/2025, n° 1806 de 15/09/2025, n° 1876 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 533/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **06 de novembro de 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672101

PORTARIA Nº 1989/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº 13786/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 13786/2023.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 13786/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1454 de 04 de dezembro de 2023, publicada no D.O.M. em 07 de dezembro de 2023, prorrogada conforme as Portarias nº 057 de 18/01/2024, nº 261 de 01/03/2024, nº 324 de 27/03/2024, nº 473 de 30/04/2024, nº 584 de 12/06/2024, nº 679 de 01/07/2024, nº 963 de 13/09/2024, nº 964 de 13/09/2024, nº 1250 de 06/12/2024, nº 128 de 27/01/2025, nº 866 de 25/03/2025, nº 867 de 25/03/2025, nº 868 de 25/03/2025, nº 1212 de 16/05/2025, nº 1213 de 16/05/2025, n° 1222 de 16/05/2025, n° 1424 de 01/07/2025, n° 1425 de 01/07/202, n° 1426 de 01/07/2025, n° 1620 de 05/08/2025, n° 1773 de 01/09/2025, n° 1854 de 06/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 534/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de outubro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672102

PORTARIA Nº 1990/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõem sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 21236/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 21236/2023.
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, referente ao Processo Administrativo Digital nº 21236/2023, instaurado através da Portaria nº 281 de 06 de março de 2024, publicada no D.O.M. em 15 de março de 2024, prorrogada conforme Portaria nº 507 de 07/05/2024, nº 596 de 15/06/2024, nº 703 de 01/07/2024, nº 1092 de 15/10/2024, nº 1093 de 15/10/2024, nº 1255 de 09/12/2024, nº 133 de 27/01/2025, nº 841 de 24/03/2025, nº 842 de 24/03/2025, nº 1187 de 09/05/2025, nº 1188 de 09/05/2025, nº 1189 de 09/05/2025, n° 1190 de 09/05/2025, n° 1433 de 01/07/2025, n° 1434 de 01/07/2025, n° 1624 de 05/08/2025, n° 1721 de 26/08/2025, n° 1807 de 15/09/2025, n° 1877 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD constantes no **Memorando nº 535/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **06 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672103

PORTARIA Nº 1991/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 7264/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 7264/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 7264/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 533 de 14 de maio de 2024, publicada no D.O.M. em 08 de maio 2024, prorrogada conforme portarias nº 680 de 01/07/2024, nº 929 de 09/09/2024, nº 930 de 09/09/2024, nº 1264 de 09/12/2024, nº 241 de 11/02/2025, nº 242 de 1102/2025, nº 243 de 11/02/2025, nº 1096 de 14/04/2025, nº 1097 de 14/04/2025, nº 1098 de 14/04/2025, nº 1099 de 14/04/2025, nº 1447 de 01/07/2025, nº 1448 de 01/07/2025, nº 1631 de 05/08/2025, nº 1708 de 20/08/2025, nº 1837 de 29/09/2025, nº 1879 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 537/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **05 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672107

PORTARIA Nº 1992/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo Administrativo Digital nº 32444/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 32444/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 32444/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1018 de 07/04/2025, prorrogada pelas portarias n° 1469 de 04/07/2025, n° 1470 de 04/07/2025, n° 1660 de 07/08/2025, n° 1710 de 20/08/2025, n° 1811 de 15/09/2025, n° 1885 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 541/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **06 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672108

PORTARIA Nº 1993/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo Administrativo Digital nº 31567/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 31567/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 31567/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1019 de 07/04/2025, prorrogada pelas portarias n° 1471 de 04/07/2025, n° 1472 de 04/07/2025, n° 1661 de 07/08/2025, n° 1711 de 20/08/2025, n° 1813 de 15/09/2025, n° 1886 de 16/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 542/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **07 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672110

PORTARIA Nº 1994/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo digital nº 1461/2025.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 1461/2025.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 1461/2025, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1156 de 07/05/202, prorrogada conforme Portarias nº 1504 de 09/07/2025, n° 1667 de 11/08/2025, n° 1757 de 28/08/2025, n° 1812 de 15/09/2025, n° 1887 de 16/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 543/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **09 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672114

PORTARIA Nº 1995/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo digital nº 2965/2025.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 2965/2025.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 2965/2025, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1164 de 07/05/2025, prorrogada conforme Portarias nº 1511 de 09/07/2025, n° 1645 de 05/08/2025, n° 1758 de 28/08/2025, n° 1814 de 15/09/2025, n° 1888 de 16/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 544/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **09 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672115

PORTARIA Nº 1996/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo digital nº 32386/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 32386/2024.

Resolve:

Art. 1ºProrrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 32386/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1167 de 07/05/2025, publicada no D.O.M. em 13 de maio de 2025, prorrogada conforme Portarias nº 1565 de 21/07/2025, n° 1643 de 05/08/2025, n°1759 de 28/08/2025, n° 1815 de 15/09/2025, n° 1889 de 16/10/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 545/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **09 de novembro de 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672117

PORTARIA Nº 1997/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 12429/2025.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 12429/2025.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº **12429/2025**, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1311 de 05/06/2025, publicada no D.O.M. em 11/06/2025, prorrogada conforme Portarias nº 1639 de 05/07/2025, n° 1709 de 20/08/2025, n° 1816 de 15/09/2025, n° 1890 de 16/10/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 546/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **08 de novembro de 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672119

PORTARIA Nº 1998/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 7522/2025.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 7522/2025.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº 7522/2025, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1619 de 05/08/2025, publicada no D.O.M. em 07/08/2025, nº 1817 de 15/09/2025, nº 1891 de 16/10/2025 prorrogada em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 547/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **06 de novembro de 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672120

PORTARIA Nº 1999/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº 8639/2025.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº 8639/2025.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº nº 8639/2025, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1655 de 07/08/2025, publicada no D.O.M. em 08/08/2025, nº 1818 de 15/09/2025, nº 1892 de 16/10/2025 prorrogada em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 548/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **05 de novembro de 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672121

PORTARIA Nº 2002/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 12562/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 12562/2024.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo nº 12562/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 927 09 de setembro de 2024, publicada no D.O.M. em 17 de setembro de 2024, prorrogada conforme Portarias nº 1265 de 06/12/2024, nº 1043 de 08/04/2025, nº 1044 de 08/04/2025, nº 1047 de 08/04/2025 e nº 1048 de 08/04/2025, nº 1049 de 08/04/2025, nº 1487 de 09/07/2025, nº 1488 de 09/07/2025, nº 1489 de 09/07/2025, nº 1650 de 07/08/2025, nº 1754 de 28/08/2025, nº 1809 de 15/09/2025, nº 1882 de 15/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 538/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **11 de novembro de 2025.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 13 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672125

PORTARIA Nº 2003/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no Protocolo Administrativo Digital nº 25168/24.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo nº 25168/24.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Protocolo Administrativo nº 25168/24, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1327/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no D.O.M. em 20 de dezembro de 2024, Portaria nº 1002 de 04/04/2025, nº 1042 de 08/04/2025, nº 1496 de 09/07/2025, nº 1497 de 09/07/2025, nº 1498 de 09/07/2025, nº 1653 de 07/08/2025, nº 1755 de 28/08/2025, nº 1825 de 16/09/2025, nº 1883 de 16/10/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 539/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **11 de novembro de 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 13 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672128

PORTARIA Nº 2004/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo Digital 22707/2023.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 183 § único, tendo em vista o disposto nos artigos 187 e 188 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº 22707/2023.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar referente ao Processo Administrativo Digital nº 22707/2023, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 271 de 04/03/2024, publicada no D.O.M. em 21 de março de 2024, prorrogada conforme Portarias nº 595 de 13/06/2024, nº 806 de 26/07/2024, nº 1256 de 09/12/2024, nº 134 de 27/01/2025, nº 1461 de 04/02/2025, nº 1462 de 04/07/2025, nº 1463 de 04/07/2025, nº 1625 de 05/08/2025, nº 1822 de 16/09/2025 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 536/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 13 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672129

PORTARIA Nº 2009/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no Protocolo Administrativo Digital nº 14499/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo nº 14499/2024.

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Protocolo Administrativo nº 14499/2024, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1334/2024 de 18 de dezembro de 2024, publicada no D.O.M. em 20 de dezembro de 2024, prorrogada conforme Portaria nº 1001 de 04/04/2025, nº 1007 de 07/04/2025, nº 1007 de 07/04/2025, nº 1499 de 09/07/2025, nº 1500 de 09/07/2025, nº 1501 de 09/07/2025, nº 1654 de 07/08/2025, nº 1756 de 28/08/2025, nº 1810 de 15/09/2025, nº 1884/2025 de 16/10/2025 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando 540/2025**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **15 de novembro 2025**.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 17 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672132

PORTARIA Nº 2001/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei nº 1737/2025, que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Anchieta;

Resolve:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação prevista na Portaria nº 1081 de 14 de abril de 2025.

Art. 2º Nomeia o (a) senhor (a) **ELIVALTER COSTA DOS SANTOS** para exercer as funções de **Assistente de Projetos**, conforme referência CC- APJ do Anexo III da Lei nº 1737/2025, vinculado hierarquicamente a **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Social.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672136

PORTARIA Nº 2000/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei nº 1737/2025, que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Anchieta;

Resolve:

Art. 1º Exonerar o (a) Senhor (a) **JOSE HENRIQUE BOURGUIGNON** da função de **Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível I - Transito e Mobilidade**, conforme referência CC-CEI do anexo III, da Lei nº 1737/2025, vinculado hierarquicamente a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 809/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1672138

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL
PORTARIA Nº 43, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
Designa servidores (as) para exercer a função de Fiscais do contrato abaixo.

O Gerente Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 700/2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução desta autorização, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal titular da ata de registro de preço, sendo elas nº 63/2025 via processo administrativo nº2683/2024, celebrado com a Empresa L C DA ROCHA COMERCIAL DE GAS - 59.729.654/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás GLP 13kg, conforme segue abaixo:

a) Fiscal Titular: CAMILA ZIVIANI, PORTARIA Nº 702/2025

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES) 17 de novembro de 2025.

ROBSON MATTOS DOS SANTOS
GERENTE MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Portaria nº 700/2025

Protocolo 1672298

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL
PORTARIA Nº 47, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
Designa servidores para exercer a função de Fiscais do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Turismo do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 715 /2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 02 aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução desta autorização, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 117 da Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a seguinte servidora para atuar como fiscal, tendo em vista o Pregão Eletrônico Nº 029/2025, referente à Ata de Registro de Preço 069/2025, 070/2025 071/2025, 072/2025 via processo nº 9656/2025/2025; que por objeto a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de sinalização turística
§1º Referem-se a seguinte empresa vencedora:
a) **Ata 069/2025** - Empresa DIVULGUE OUTDOOR & COMUNICAÇÃO LTDA-EPP ,Inscrita no CNPJ nº 39.816.459/0001-01
b) **Ata 070/2025** - Empresa MULT DESING COMUNICAÇÃO VISUAL & CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Inscrita no CNPJ nº 32.914.423/0001-03
c) **Ata 071/2025**-Empresa PERFIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. Inscrita no CNPJ nº 39.685.763/0001-01
d) **Ata 072/2025** - Empresa WS CARDOZO, Inscrita no CNPJ nº 21.648.576/0001-30
Fiscal: Angelica Pereira de Oliveira Rosa, portaria nº 718/2025
Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Anchieta (ES), 17 de Novembro de 2025.

Caio Mozer de Oliveira Abrantes
Secretário Municipal de Turismo
Portaria Nº 715/2025

Protocolo 1672311

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 008, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Anchieta/ES, nomeado através da PORTARIA Nº 776/2025, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.
CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;
RESOLVE:
Art. 1º Designa os seguintes servidores para atuar como **Fiscais do Pregão Eletrônico Nº 028/2025**, referente à Ata de Registro de Preço N/ 063/2025- PMA e Nº 085/2025, via Processo Nº 2683/2025, celebrado com a empresa L.C. DA ROCHA COMERCIAL DE GÁS, inscrita no CNPJ Nº 59.729.654/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP 13KG, conforme segue abaixo:
Fiscal Titular da ATA : Marta Regina Boldrini

Fiscal Substituto da ATA: Simone Battestin

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1° desta.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 13 de Novembro de 2025.

Fabiano Mezadri
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Portaria Nº 776/2025

Protocolo 1672405

Termos

Dispõe sobre julgamento de processo administrativo tributário. Decisão: 052/ 2025

A Coordenação tributos Imobiliário, no uso das atribuição que lhe são conferida pela Lei Municipal nº123/2002, considerando o julgamento proferido nos autos dos processos administrativos: Decisão: 052/ 2025 - PROT. N° 5674/ 2025, requerido pela srª MARILZA TEIXEIRA DA SILVA.

Protocolo 1672222

Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2024

ID CidadES: 2023.007E0700001.02.0062

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 - PMA

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa **ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL).

VIGÊNCIA: Modifica a Cláusula Quarta do Contrato Originário, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses a contar de **03 de Dezembro de 2025 até 02 de Dezembro de 2026.**

DO VALOR: O valor global do TERMO ADITIVO corresponde a R$ 83.840,00 (Oitenta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

Os recursos destinados à execução do objeto deste Termo Aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	02071236100152116	33903974000	255000000000	1128

Protocolo 1672260

Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE HUMBERTO - MEPES MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: O Presente Convênio tem por objeto a Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para atendimento dos serviços de assistência que são executados no Hospital Padre Humberto para atendimento do Centro Cirúrgico que, agora contará com um novo perfil de atendimento, sendo um Pronto Socorro Pediátrico, com atendimento de urgência e emergência, além de assistência hospitalar que compreende recursos de diagnóstico e tratamento a pacientes internados e de recuperação pós cirúrgicos, assim como também nos casos de transfusão de hemoderivados e nas transferências aos serviços de referência em alta complexidade, com o objetivo de prestar um serviço com maior qualidade e segurança no atendimento da população do município.

VALOR: O valor a ser repassado ao MEPES - Movimento Promocional do Espírito Santo será em *Parcela Única* de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), proveniente de Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei Nº 53/2024 - LOA 2025.
VIGÊNCIA: O presente Termo vigerá a partir da assinatura e publicação no diário oficial municipal até 30 de Junho de 2026.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente *Convênio* correção por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA/GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030200372169	33504305000	150000153136	389

Protocolo 1671870

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE HUMBERTO - MEPES MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: O Presente Convênio tem por objeto a Aquisição de materiais médicos hospitalares para atendimento dos serviços de assistência que são executados no Hospital Padre Humberto que, agora contará com um novo perfil de atendimento, sendo um Pronto Socorro Pediátrico, com atendimento de urgência e emergência, além de assistência hospitalar que compreende recursos de diagnóstico e tratamento a pacientes internados e de recuperação pós cirúrgicos, assim como também nos casos de transfusão de hemoderivados e nas transferências aos serviços de referência em alta complexidade, com o objetivo de prestar um serviço com maior qualidade e segurança no atendimento da população do município.

VALOR: O valor a ser repassado ao **MEPES** - **Movimento Promocional do Espírito Santo** será em ***Parcela Única*** de **R$ 297.069,90 (Duzentos e noventa e sete mil, sessenta e nove reais e noventa centavos)**, proveniente de Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei Nº 53/2024 - LOA 2025.
VIGÊNCIA: O presente Termo vigerá a **partir da assinatura e publicação no diário oficial municipal até 31 de Maio de 2026.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente *Convênio* correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA/GERÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011030200372169	33504305000	150000153134	389

Protocolo 1671879

Aracruz

Lei

LEI N.º 4.839, DE 14/11/2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO NOVO JEQUITIBÁ NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A rua sem denominação localizada no bairro Novo Jequitibá, situada neste Município de Aracruz, atualmente conhecida como Projetada 130-1, passa a denominar- se Rua José Ferreira Machado**.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1671957

Decreto

DECRETO Nº 50.146, DE 14/11/2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA, A ÀREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 que trata de Servidão Administrativa;

CONSIDERANDO o Art. 436 da Lei Municipal nº 4.317/2020, o qual dispõe sobre o Instituto da Servidão Administrativa no Município de Aracruz;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um trecho de recalque e rede coletora de esgoto na da Sede do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO que a Servidão Administrativa é permitir o livre acesso sobre os traçados da rede coletora e recalque;

CONSIDERANDO que a obra da rede coletor e recalque de esgoto na Sede de Aracruz, contribuirá para expansão da coleta e tratamento de esgoto, bem como contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Federal 14.026/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Servidão Administrativa Onerosa, nos termos do Art. 436 da Lei Municipal nº 4.317/2020 e do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941, a saber:

- Faixa de servidão de uma área de 10.763,503m² (dez mil, setecentos e sessenta e três metros, quinhentos e três centímetros quadrados) para implantação de uma rede coletora de esgoto e uma área de 4.058,807m² (quatro mil, cinquenta e oito metros, oitocentos e sete centímetros quadrados) para implantação de uma rede de recalque de esgoto, registrado no livro n.º 02, fls. nº 062, Matrícula 11.462, do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, de propriedade do Sr. José Ângelo Coutinho Devens e João Carlos Coutinho Devens, individualizada, identificada e caracterizada, conforme Anexo Único.

Art. 2º A finalidade da Servidão Administrativa Onerosa, prevista neste Decreto, é a implantação rede coletora de esgoto e rede para recalque de esgoto.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, a saber:

a) Função: 17 - SANEAMENTO
b) Sub função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
c) Programa: 0002 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS
d) Projeto Atividade: 1.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ESGOTO
e) Elemento de despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
f) Do Valor: R$ 62.900,95

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a adentrar na área do imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem todas atividades necessárias para implantação, operação e manutenção da unidade.

Art. 5º O Anexo Único integra o presente Decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ESTÃO DISPONIVEIS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO ENDEREÇO ELETRONICO: https://www.aracruz.es.gov.br/legislacao

Protocolo 1671729

DECRETO Nº 50.148, DE 14/11/2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NÃO ONEROSA, A ÀREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE

LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 que trata de Servidão
Administrativa;

CONSIDERANDO o Art. 436 da Lei Municipal nº 4.317/2020, o qual dispõe sobre o Instituto da Servidão Administrativa no Município de Aracruz;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da necessidade de rede coletora de esgoto e rede de recalque de esgoto na sede do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO que a Servidão Administrativa é permitir o livre acesso sobre o traçado das redes coletoras e recalque;

CONSIDERANDO que a construção das redes coletoras e de recalque, contribuirá para melhoria da coleta e tratamento de esgoto, bem como contribuirá para o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Federal 14.026/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Servidão Administrativa Não Onerosa, nos termos do Art. 436 da Lei Municipal nº 4.317/2020 e do Decreto-Lei nº 3.365 de 1941, a saber:

- Área (01) servidão rede de recalque de esgoto de 750,45 m² e Área (02) servidão rede coletora de 747,45 m² do terreno rural, sob a matrícula nº 749, livro 2, fls 149-Avº do Registro Geral de Imóveis de Aracruz, de propriedade pertencente à empresa BITTI EMPREENDIMENTOS LTDA outorgado à CBL URBANIZ LTDA por procuração lavrada em 15/10/2025 no Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito da Sede na cidade de Cariacica - ES, livro 183, folhas 080, 080-V, 081, 081 V, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 991/2025.
Art. 2º A finalidade da Servidão Administrativa Não Onerosa, prevista neste Decreto, é a implantação de redes de recalque e coletora de esgoto.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a adentrar na área do imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem todas atividades necessárias para implantação, operação e manutenção da unidade.

Art. 4º O Anexo Único integra o presente Decreto

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
ESTE DECRETO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS ESTÃO DISPONIVEIS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO ENDEREÇO ELETRONICO: https://www.aracruz.es.gov.br/legislacao

Protocolo 1671740

DECRETO N.º 50.153, DE 17/11/2025.

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 4.750/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$14.557,50 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	346	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0019.2059	Formação Continuada em Serviço aos Profis-sionais d
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/LOCOMOCAO
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	10.000,00	
Dotação	330	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0019.2059	Formação Continuada em Serviço aos Profis-sionais d
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	4.557,50	
Total	14.557,50	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotação, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	333	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.306.0020.2061	Implementação do programa de alimentação e nutriç
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	14.557,50	
Total Anulações	14.557,50	
Total	14.557,50	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672206

DECRETO Nº 50.147, DE 14/11/2025.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, DE ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º E 6º, AMBOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, a área de 330,27m², registrado no livro n.º 02, fls. nº 062, Matrícula 11.462, do Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz, situado em um lugar denominado Fazenda das Palmas I e Fazenda das Palmas II, pertencente a José Ângelo Coutinho Devens e João Carlos Coutinho Devens, conforme anexo único.
Art. 2º A finalidade da presente desapropriação, prevista neste Decreto, é construir uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto, para coleta e recalque do esgoto para fins de tratamento.
Art. 3º A presente desapropriação será promovida de forma amigável, pelo Poder Público Municipal, podendo alegar urgência nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão de posse.
Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, a saber:
a) Função: 17 - SANEAMENTO
b) Sub função: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
c) Programa: 0002 - SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS
d) Projeto Atividade: 1.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE UNIDADES
DE ESGOTO
e) Elemento de despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
f) Do Valor: R$ 5,713,67
Art. 5º O Anexo Único integra o presente Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de novembro de 2025.
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
ESTE DECRETO E SEUS RESPECTIVO ANEXO ESTA DISPONIVEIS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO ENDEREÇO ELETRONICO: https://www.aracruz.es.gov.br/legislacao

Protocolo 1672296

DECRETO N.º 50.149, DE 17/11/2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO ATRAVÉS DE DESDOBRO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317 DE 05/08/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766 DE 19/12/1979, E CONSIDERANDO, AINDA, AS INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43.036/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do lote 05 com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), lote 06 com a área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) da Quadra S, pertencentes à Sra. MARIA JANETE CARRARETTO GIACOMIN, localizada à Rua Augusto Sizenando Correia, Bairro de Carli, Aracruz-ES.

Art. 2º Para efeito do Remembramento que trata este Decreto, ficam as áreas mencionadas no Art. 1° unidas em uma só área de 575,00 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º Fica aprovado o desdobro do lote urbano com área de 575,00 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) situado à Rua Augusto Sizenando Correia, Bairro de Carli, neste Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, de propriedade da Senhora MARIA JANETE CARRARETTO GIACOMIN.

Art. 4° Fica aprovada a planta do referido Desdobro com o respectivo Memorial Descritivo da área descrita no artigo anterior, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz sob o n° 7932, dando origem aos seguintes lotes:

I - Lote 5, com área de 216,61 m² (duzentos e dezesseis metros e sessenta e um decímetros quadrados) com frente para a Rua Augusto Sizenando Correia, onde mede 10,30 m (dez metros e trinta centímetros).

II -Lote 6, com área de 358,39 m² (trezentos e cinquenta e oito metros e trinta e nove decímetros quadrados) com frente para a Rua Augusto Sizenando Correia, onde mede 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros).

Parágrafo único. Integram este decreto, a Planta do Desdobro e Memorial Descritivo aprovados, contidos no Processo Administrativo n.° 43.036/2025.

Art. 5º Ficam autorizada a Senhora MARIA JANETE CARRARETTO GIACOMIN a proceder com o respectivo registro ou averbação do desdobro de área no Cartório do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca de Aracruz - Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Nos termos do Art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/1979 e do Art. 210 da Lei Municipal n.º 4.317/2020, deverá a aprovação do desdobro, sob pena de caducidade, ser submetida ao registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672464

DECRETO N.º 50.150, DE 17/11/2025.

EXONERA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora JOSEANNE FAVALESSA CARDOSO, matrícula 41.693, do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL, Classe MG25 Referência II, conforme Processo n.º 43.986/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672479

DECRETO N.º 50.152, DE 17/11/2025.

EXONERA SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora RITA ULIANA, matrícula 35.489, do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL, Classe MG25 Referência II, a partir de 10/11/2025, conforme Processo n.º 45.547/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672491

DECRETO N.º 50.151, DE 17/11/2025.

EXONERA SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Servidor RONALD HENRIQUE BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 39.247, do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL, Classe MG25 Referência I, a partir de 12/11/2025, conforme Processo n.º 46.303/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672500

DECRETO N.º 50.154, DE 17/11/2025.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO INTERINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor GERALDO MAGELA RAMOS, matrícula 33.611, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Gestão Estratégica - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEGES, Símbolo S/R, no período de 18/11/2025 a 07/12/2025, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672504

DECRETO N.º 50.155, DE 17/11/2025.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, autorizada a rescindir o contrato de trabalho da Estagiária abaixo descrita, conforme Processo Eletrônico n.º 46.474/2025:

Nome	Matrícula	Secretaria
ANNA CAROLINE DO NASCIMENTO PEREIRA	41.497	SEMGE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672509

Edital

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 022/2025 - GUARDA-VIDAS 2025/2026
A Comissão Especial de Trabalho (CET), instituída pela Portaria nº 20.586/2025, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para atuarem no Serviço de Salvamento Marítimo (Guarda-Vidas), em atendimento à necessidade de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 4.836, de 07 de novembro de 2025, no Convênio de Cooperação Técnica nº 004/2023 - CBMES, firmado entre o Município de Aracruz e o Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES), e demais legislações pertinentes.
O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva e à contratação por tempo determinado de Guarda-Vidas para atuarem durante a Temporada de Verão de Aracruz 2025/2026, conforme normas e condições estabelecidas no Edital nº 022/2025.

1. Relação Preliminar de Candidatos Classificados

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Situação
01	Alexandra Marin Kuster	Classificado
02	Anderson Francisco	Classificado
03	Angelo Rafael Filadelfe Pereira	Classificado
04	Bruno Luiz Afonso	Classificado
05	Bruno Rocha Breciani	Classificado
06	Caio Fernandes Marques	Classificado
07	Carlos Michael Primeiro Conceição	Classificado
08	Gabriel Konieczena Barros	Classificado
09	Gilson Rodrigues da Hora	Classificado
10	Glaystter Mikaell do Nascimento e Silva	Classificado
11	Guilherme de Oliveira Silva	Classificado
12	Gustavo Carlos Cabidelli Izequiel	Classificado
13	Iarley Oliveira Silva	Classificado
14	João Vitor da Vitória Pereira	Classificado
15	João Vitor Dutra Bastos	Classificado
16	José Augusto Oliveira dos Reis	Classificado
17	Kevin Garcia dos Santos	Classificado
18	Leandro Mendes Cordeiro	Classificado
19	Leonardo Barbosa de Almeida	Classificado
20	Leonardo Denis Barbosa Fulani Danicolo	Classificado
21	Luciano Carlos Firmino Cardoso	Classificado
22	Maik Alves Quemelli	Classificado
23	Marilelia Rocha Ezequiel	Classificado
24	Michael Rodrigues Soares	Classificado
25	Nicolas Baptista de Lyrio	Classificado
26	Otavio Daniel Chagas Mercier	Classificado
27	Pablo Oliveira de Farias	Classificado
28	Pedro Henrique Passos Wetler	Classificado
29	Pedro Henrico de Souza Costa	Classificado
30	Peterson Soares Vargas	Classificado
31	Pietro dos Santos Sagrillo	Classificado
32	Richard Guilherme da Cunha Santana	Classificado
33	Sol Rebolledo Ávila	Classificado
34	Talis Soares de Souza	Classificado
35	Thayllor Silva dos Santos	Classificado
36	Vitor Miguel Silva de Souza	Classificado
37	Vinicius Dellareti Toniato	Classificado
38	Vinicius Sousa Neves	Classificado

2. Relação Preliminar de Candidatos Desclassificados conforme itens 7.4 e 8.2 do edital.

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Situação
39	André Luiz Gustavo da Silva	Desclassificado
40	Leandro Marques Costa	Desclassificado
41	Mauricio Antonio da Silva	Desclassificado
42	Wagner Vieira Santana	Desclassificado

3. Observações da Comissão
A avaliação das inscrições ocorreu de acordo com as exigências do edital, com foco em:
- apresentação correta e completa dos documentos obrigatórios;
- atendimento integral aos requisitos mínimos;
- verificação da regularidade das informações prestadas.

Foram **desclassificados** os candidatos que não cumpriram as exigências previstas nos itens 7.4 e 8.2 do edital.

4. Prazo e Procedimentos para Recurso
Conforme previsto no **Item 10** do Edital nº 022/2025, o candidato poderá interpor **recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da publicação deste Resultado Preliminar.
- **Forma de envio do recurso:**

O recurso deverá ser encaminhado **exclusivamente por e-mail** para:
gvaracruz2025@gmail.com
O recurso deverá conter:
- Nome completo, CPF e telefone;
- Exposição clara e objetiva do motivo do recurso;
- Documentos comprobatórios, quando houver.

Recursos enviados fora do prazo, incompletos ou por outro meio **não serão analisados**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
Após o encerramento do prazo para recursos, a Comissão analisará todas as solicitações apresentadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Concluída a análise, será elaborado o **Resultado Final da Etapa de Seleção**, contendo a relação **definitiva dos classificados**.
O **Resultado Final** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios** - **AMUNES** e divulgado no **site oficial da Prefeitura de Aracruz**, não cabendo novos recursos após sua publicação.
Aracruz/ES, 17 de novembro de 2025.

Comissão Especial de Trabalho (CET)
- **Rafaela Bollis Vieira** - Presidente (SEMTUR) - Matrícula nº 40.386
- **Carlos Eduardo Telles Martinelli** - Membro (SEMTUR) - Matrícula nº 41.353
- **Robson Guimarães Neres** - Membro (SEMGES) - Matrícula nº 2778

- **Valquíria Rocha da Silva** - Membra (SEMGES) - Matrícula nº 31.058
- **Daniel Rocha dos Santos** - Membro (Defesa Civil - SEGOV) - Matrícula nº 40.434

Protocolo 1672180

Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 1ª INTIMAÇÃO
A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 20.532/2025, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar n° 38.918/2024, destinados à apuração dos fatos mencionados neste processo, **CITA pela primeira vez a servidora Aline Fernandes Teixeira Bedim**, TE. Prof Suporte Pedagógico, matrícula nº 14592, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Art. 211 da Lei Municipal nº 2.898/2006, por encontrar-se em local incerto e não sabido, a apresentar defesa escrita, a qual deverá ser protocolada por meio de processo administrativo na Casa do Cidadão, localizada na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-058, aos cuidados da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ou encaminhada pelo e-mail **pad.aracruz@gmail.com**, referente aos fatos apurados no Processo Administrativo nº 38.918/2024.
Os autos do referido processo estão disponíveis para vistas ou obtenção de cópias na Controladoria-Geral do Município, situada na Avenida Morobá, nº 20, Aracruz/ES, ou mediante solicitação pelo e-mail da Comissão (pad.aracruz@gmail.com).
Aracruz/ES, 18 de novembro de 2025.
Sheila Cristina Borges Rui
Presidente - matr. 26.594

Protocolo 1672392

Portaria

PORTARIA N.º 133, DE 13/11/2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
RAFAEL MATOS COSTA	38006	12/10/2025 A 07/12/2025	42548/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de novembro de 2025.

Daltro Antonio Ferrari Junior
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana
DECRETO N.º 48.403, DE 11/04/2025.

Protocolo 1671736

PORTARIA N.º 1241, DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
MARIA JOVANIA COLOMBI GOMES	6180	24/10/2025 A 22/12/2025	46175/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1671751

PORTARIA N.º 102 , DE 11/11/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143 DA LEI Nº 2.898/2006. E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600 DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
ADEMIR CAPUCHO	2270	05/10/2025 A 18/12/2025	42545/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Gestão Decreto nº 48394/2025

Protocolo 1671790

PORTARIA N.º 98 , DE 10/11/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143 DA LEI Nº 2.898/2006. E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600 DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
JOSEPINA LOMBARDI DELPUPO	3293	20/10/2025 A 18/01/2026	45045/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Gestão Decreto nº 48394/2025

Protocolo 1671799

PORTARIA N.º 97, DE 10/11/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143 DA LEI Nº 2.898/2006. E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600 DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
DALBERT ROCHA DE OLIVEIRA	30812	08/11/2025 A 22/12/2025	45050/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Gestão Decreto nº 48394/2025

Protocolo 1671808

PORTARIA N.º 1243, DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
SUSANA AGUIAR PATROCINIO	7049	29/10/2025 A 26/01/2026	46063/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1671816

PORTARIA N.º1245 , DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
CLEUZA MORAIS FAVALESSA	2697	05/11/2025 A 04/03/2026	46173/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1671821

AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO
www.amunes.org.br
www.amunes.org.br

PORTARIA N.º1252, DE 14/11/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 140 E ARTS. 152 E 153 DA LEI Nº 2898/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), licença para tratamento de saúde por motivo de acidente de trabalho:

Nome	Matr.	Secretaria	A partir	Processo
TELMA DO NASCIMENTO NOGUEIRA DOS SANTOS	32722	SEMED	28/10/2025 a 26/12/2025	45053/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de novembro de 2025.

SAULO RODRIGUES MEIRELES
Secretário Interino Municipal de Educação
Decreto nº 50.108, de 7 de novembro de 2025

Protocolo 1671824

PORTARIA N.º 1244, DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
LEANDRA MARA CAVALCANTE EVANGELISTA	21737 E 26183	31/10/2025 A 28/04/2026	46172/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1671825

PORTARIA N.º 319, DE 10/11/2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
ELIZETE CONCEIÇÃO SANTIAGO GASPARINI	35094	19/10/2025 A 10/01/2026	45046/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Novembro de 2025.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025

Protocolo 1671826

PORTARIA N.º 1248, DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
IRANILDA ANTONIO DE JESUS	6905	24/09/2025 A 21/03/2026	43222/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1671909

PORTARIA N.º 1247, DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
LUCIANE PIANCA LOIOLA ARAUJO	3025	17/10/2025 A 04/01/2026	46170/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1671933

PORTARIA N.º 39, DE 12/11/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NOS TERMOS DA LEI 2898/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 4323, DE 11/09/2020, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº
44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE

Art. 1° Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
SOLANGE MARINHO SILVA	2143	19/09/2025 A 16/01/2026	43270/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de novembro de 2025.

Laryssa Viale Baroni Secretária de Desenvolvimento Urbano
Decreto n.º 48.394 de 09/04/2025

Protocolo 1671956

PORTARIA N.º 1246, DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
CLAUDIA LUCIA DOS SANTOS DE BORTOLI	24173	28/10/2025 A 25/12/2025	46171/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1671970

PORTARIA N.º 024, de 17/11/2025.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTS. 197 e 198 DA LEI N.º 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA DE SERVIDOR.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria n.º 20.745, de 19/09/2025, a instauração de Processo de Sindicância para apurar os fatos constantes no Processo n.º 47.062/2025.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de notificação do servidor, para instaurar o processo, observando-se que o prazo para decisão não poderá exceder a 20 (vinte) dias, da data do recebimento e efetivação da defesa, conforme art. 198, inciso V, da Lei 2.898 de 31/03/2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 17 de novembro 2025.

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 1672039

PORTARIA SEMURB Nº. 003, DE 14/11/2025
DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDER O RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS NA FORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 10.279/2025, QUE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM ACM.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Mateus Casotti de Souza - Comissionado, Matrícula 41.649 - CPF nº 148.XXX.XXX-35 (Presidente)**; **Jaílton de Oliveira Loureiro** - **Comissionado** - **Matrícula 40.459** - **CPF nº 085.XXX.XXX-40 (membro) e Jonadir José Ferreira** - **Comissionado** - **Matrícula 41.433** - **CPF nº 073.XXX.XXX-85 (membro)**, para proceder o recebimento e a avaliação das amostras conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 10.279/2025, que trata da contratação empresa para fornecimento de placa de sinalização viária em ACM**.**

Art. 2º A autorização dos servidores **Mateus Casotti de Souza (Presidente)**, **Jaílton de Oliveira Loureiro (membro) e Jonadir José Ferreira (membro)** serão dadas com suas respectivas assinaturas, nesta Portaria, como ciente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 14 de novembro de 2025.

DALTRO ANTÔNIO FERRARI JÚNIOR
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto Municipal Nº 48.043, de 11/04/2025

Protocolo 1672083

PORTARIA N.º 1242, DE 12/11/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
CATIA CIRLENE SOARES ROSSONI SEGATTO	6131	27/10/2025 A 26/02/2026	46065/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1672145

PORTARIA N.º 1240, DE 12/11/2025.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 143, DA LEI Nº 2898/2006, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 44.600, DE 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor(a) abaixo descrito(a), Licença para Tratamento de Saúde :

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
ROBERTA BERTASO SEPULCHRO SANT ANA	13173 e 35485	27/10/2025 A 27/01/2026	46087/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Novembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 48.394/2025

Protocolo 1672173

PORTARIA N.º 37/2025

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI N.º 3.337/2010, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO N.º 39.067, DE 08/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos Artigo 3º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal n.º4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de novembro de 2025.

Laryssa Viale Baroni
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	FORNECEDOR	VALOR A CANCELAR
11/2024	3579 - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R$ 300,00
248/2024	3579 - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A	R$ 671,05
28/2024	281 - SAAE Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	R$ 558,81
TOTAL GERAL		R$1.529,86

Laryssa Viale Baroni
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1672269

PORTARIA N.º 1251, DE 14/11/2025

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 44.600, DE 13/07/2023 E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTES DA LEI N.º
2.898/ 2006 E LEI N.º 4.118/2017.

RESOLVE:

Art. Conceder a servidora abaixo descrita o gozo de férias restantes interrompidos de acordo com as respectivas portarias:

- **MARLI DA PENHA VIEIRA GOMES MATRÍCULA 6186**

Período Aquisitivo: 19/02/2023 A 18/02/2024
Período Das Férias: 02/01/2025 A 31/01/2025 - 30 Dias - PORTARIA N.º 1484/2024 Período De Interrupção: 22/01/2025 A 31/01/2025 - 10 Dias PORTARIA N.º 350/2025. Gozo de dias restantes: 22/12/2025 A 31/12/2025 - 10 dias
Documento solicitante: Processo 46747/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Novembro de 2025

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Educação Interino Decreto nº 50.108/2025

Protocolo 1672408

PORTARIA N.º 20.809, DE 17/11/2025.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, PREVISTAS NOS CONVÊNIOS 031/2023 E 029/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização Financeira das Prestações de Contas do Convênio n.º 031/2023 e n.º 029/2024, referente ao Instrumento de Contratualização junto a Fundação Hospital Maternidade São Camilo - HMSC, conforme Processo n.º 31.055/2025:

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA	FUNÇÃO
33.797	Adriana Soares Alves	CGM	Presidente
32.507	Fernanda Aparecida Simmer Steim	CGM	Membro
41.330	Rafael Dutra de Almeida	CGM	Membro
33.492	Bruno Batista Cao	SEMFI	Membro
26.768	Ísis Cruz Meira Quinonez	SEMSA	Membro
36.503	Mariana Togneri Martins	SEMSA	Membro

Art. 2º A referida Comissão terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhando o prazo contratual do Convênio n.º 029/2024, a fim de proceder a avaliação das prestações de Contas da Instituição perante as atividades desenvolvidas.

Art. 3º Os trabalhos a serem realizados por esta Comissão serão remunerados de acordo com o artigo 110 da Lei n.º 2.898, de 31/03/2006.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 20.713, de 18/08/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672518

www.amunes.org.br

PORTARIA N.º.20.808, DE 14/11/2025.

DESIGNA OS MEMBROS DA REDE MUNICIPAL DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA, PREVISTA NO § 1º DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.155/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.265, DE 11 DE JULHO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designados para compor a Rede Municipal de Ouvidoria e Transparência, os seguintes membros a seguir relacionados, conforme Processo Administrativo n.º 25.155/2025:

LOTAÇÃO	SERVIDOR	MEMBRO	VÍNCULO	MATRÍCULA
Ouvidoria-Geral do Município (OGM)	João Vitor Polesi dos Santos	Presidente	Efetivo	30.772
Controladoria-Geral do Município (CGM)	Juliana Gomes Nunes	Titular	Comissionado	41.744
Controladoria-Geral do Município (CGM)	João Ignacio Borgo Vieira	Suplente	Efetivo	36.717
Procuradoria-Geral (PROGE)	Brenda Nunes dos Santos Rocha	Titular	Comissionado	40.451
Procuradoria-Geral (PROGE)	Carlos Eduardo de Oliveira Pereira	Suplente	Comissionado	41.042
Secretaria de Gestão Estratégia (SEGES)	Ronald de Angeli Monteiro	Titular	Comissionado	40.414
Secretaria de Gestão Estratégia (SEGES)	Lívia Aparecida Cavaglieri Reis	Suplente	Comissionado	40.402
Secretaria de Governo (SEGOV)	Brenda Suella de Oliveira Monteiro	Titular	Comissionado	41.472
Secretaria de Governo (SEGOV)	Dorgineia Ribeiro Crivilin	Suplente	Comissionado	40.378
Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM)	Samara Santorio Tessarolo	Titular	Efetivo	28.527
Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM)	Hortência Cabrini Moreira de Almeida Sobrinha	Suplente	Comissionado	40.930
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEMAP)	Jorleandro Negrini Correia	Titular	Comissionado	40.463
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEMAP)	Giovana Silva Rampinelli	Suplente	Efetivo	27.609
Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR)	Gabriel Henrique Lima Borges	Titular	Comissionado	41.346
Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR)	Michelly Forza dos Santos	Suplente	Efetivo	26.177
Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)	Krislany Barbosa Gomes	Titular	Comissionado	40.510
Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)	Aretusa Martins Teixeira	Suplente	Comissionado	40.970
Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDS)	Thais Vieira Tartaglia Ferreira	Titular	Comissionado	40.635
Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDS)	Eduarda Mattiuzzi Selvatici	Suplente	Comissionado	41.626
Secretaria de Educação (SEMED)	Juliana Borlini Selvatici de Alvarenga	Titular	Efetivo	26.696
Secretaria de Educação (SEMED)	Alana Simora da Vitória Ludgério	Suplente	Efetivo	26.837
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEMESP)	Maria Augusta Rocha Martinelli	Titular	Efetivo	21.927
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEMESP)	Andrea Barbosa de Souza	Suplente	Efetivo	2.967

Secretaria de Fazenda (SEMFA)	Claudia Bitti Carlos	Titular	Efetivo	643
Secretaria de Fazenda (SEMFA)	Keren de Oliveira Silveira	Suplente	Efetivo	26.829
Secretaria de Gestão (SEMGE)	Fernando Antônio Finamore Teixeira	Titular	Comissionado	40.486
Secretaria de Gestão (SEMGE)	Tatiane de Souza Ramos	Suplente	Efetivo	31.228
Secretaria de Obras (SEMOB)	Lucas Fernandes Huguinim Campos	Titular	Comissionado	40.624
Secretaria de Obras (SEMOB)	Viviani Pereira Lecco Mantovani	Suplente	Efetivo	2.620
Secretaria de Planejamento (SEMPLA)	Durcilei Bosio	Titular	Efetivo	27.167
Secretaria de Planejamento (SEMPLA)	Daniela Gonçalo Vasconcelos	Suplente	Comissionado	41.343
Secretaria de Saúde (SEMSA)	Jeinison Rampinelli Lecco	Titular	Comissionado	41.359
Secretaria de Saúde (SEMSA)	Rosiane Gomes do Nascimento Dias	Suplente	Comissionado	40.426
Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSUR)	Vera Lucia da Silva	Titular	Efetivo	2.644
Secretaria de Serviços Urbanos (SEMSUR)	Karina Lemos Carlos	Suplente	Efetivo	41.357
Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB)	Kamily da Costa Florêncio Mota da Silva	Titular	Comissionado	41.326
Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB)	Ingrid Barcellos Lopes	Suplente	Comissionado	41.414
Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR)	Milena Cusini Poleze	Titular	Comissionado	40.917
Secretaria de Turismo e Cultura (SEMTUR)	Vanessa Figueiredo dos Santos Bergue	Suplente	Comissionado	42.039
Secretaria de Transformação Digital (STD)	Guilherme de Lima Vicente	Titular	Comissionado	41.386
Secretaria de Transformação Digital (STD)	Antonella Del Piero Spinassé	Suplente	Comissionado	41.390
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	Patricia Moreira dos Santos Freitas	Titular	Efetivo	169
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	Dilcinea Nunes Loureiro Rosalino	Suplente	Efetivo	9
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA)	Clarice Almeida	Titular	Efetivo	2655
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA)	Karine Aparecida Frigini Cao	Suplente	Efetivo	22.161

Art. 2º As atividades desempenhadas pela Rede são regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 49.265, de 11 de julho de 2025.
Art. 3º Os servidores designados deverão atuar tempestivamente sempre que houver determinação, instrução ou solicitação do Ouvidor-Geral do Município, em conformidade com as atribuições dispostas no art. 3º do Decreto Municipal n.º 49.265, de 11 de julho de 2025.
Art. 4º As atividades desempenhadas pela Rede não comprometerão o exercício das atribuições e competências dos cargos ocupados pelos servidores designados em suas respectivas Secretarias.
Art. 5º A atuação do suplente, dar-se-á em situação excepcional, como concessão de férias, por motivo de licença ou outros afastamentos legais, devendo a comunicação da substituição ser direcionada à Ouvidoria-Geral com antecedência mínima de 01 (um) dia.
Art. 6º As atividades da Comissão serão remuneradas nos termos do art. 110 da Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.
Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 20.807/2025.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672526

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELE- BRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E CATADORES INDÍGENAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura**, **Sr. Almir Gonçalves Vianna**, brasileiro, casado, Administrador Rural inscrito no CPF sob nº. 076. xxx.xxx-49 e CI nº. 5xx.xx4 SSP - ES, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010, regulamentada pelo Decreto nº 47.637, DE 01/01/2025, e a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E CATADORES INDÍGENAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.575.622/0001-88, sediada na Rua Principal, sem número, Aldeia Indígena Caeiras Velha, Aracruz - ES, CEP 29199-899, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Wellington Moura Pego** brasileiro, com o CPF sob o número nº 078.xxx.xxx-37, residente na Rua Principal, sem número, Aldeia Indígena Caeiras Velha, Aracruz-ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, regendo-se pelo disposto no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei nº 13.204 de 2015 regulamentada pelo decreto municipal nº 32.487 de 13/03/2017, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 4.245, de 04/07/2019, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto a cooperação financeira da ADMI - NISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, regendo-
se pelo disposto no artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 4.245/2019 de 04/07/2019 com transferência de recursos financeiros, que tem por objetivo fomentar o projeto de Aquaponia Tupinikim, através da compra de materiais e equipamentos e contratações de serviço, projeto de interesse público, conforme metas e ações propostas pela organização constante do Plano de Trabalho acostado aos autos deste Processo Administrativo Eletrônico 42935/2025, parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrati- vo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIE- DADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publi- cando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à co- missão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
c) liberar os recursos por meio de depósito bancário e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidên- cias de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos proces- sos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências re- gulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadim- plência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus in- cidentes

sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execu- ção;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
i)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O valor total do presente no termo de fomento é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**
3.2 - As despesas oriundas do presente termo de fomento correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, conforme segue:

754	DOTAÇÃO
15.02.00	Fundo de Apoio e Participação do Agricultor - FAPA
20.606.0038.2.0131	Classificação Funcional
3.3.90.30.00	Natureza da Despesa
1.500.0037.0000	Outras funções - Emenda Parlamentar Individual

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no Plano de Trabalho deste ter- mo de fomento, serão liberados em parcela única, devendo ser depositado em conta-cor- rente com extrato zerado, específica para recebimento dos mesmos.
4.2 - Na hipótese de impugnação da prestação de contas ou de constatação de impropri- edade ou irregularidade na execução do termo de fomento, a associação será notificada para sanar os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ter que restituir integralmente o montante recebido;
4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior a vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.5 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos fi- nanceiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsá- vel, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nu- lidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SO- CIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que caráter de emergên- cia;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetá- ria, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que carac- terizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentá- rias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - Presente termo de fomento terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura;
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu térmi- no, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admiti- das prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚ- BLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, li- mitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser for- malizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a ce- lebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FIS- CALIZAÇÃO
7.1 - Fica assegurado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP, o exercício do

controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste termo de fomento.
7.2 - Fica designado a servidora da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, **Marília Dias Flor Ribeiro**, Gerente de Piscicultura e Aquicultura, matrícula de nº 40.751, como Gestora da Parceria para controlar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento.
7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefí- cio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicado- res estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANI- ZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âm- bito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que toma- ram em decorrência dessas auditorias.
7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDA- DE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para as- segurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independen- temente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou ati- vidades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL par- ceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenori- zada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros supor- tes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justifi- cativa suficiente.
§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplica- ção dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes rela- tórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CI- VIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipóte- se de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de moni- toramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido pra- zo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚ- BLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e compro- vação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não haven- do o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos

fatos, identificação dos respon- sáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vi- gente.
8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimen- to ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CI- VIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRA- ÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objeti- vos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de traba- lho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL responde pela decisão sobre a aprova- ção da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levan- do em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solici- tar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de traba- lho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da presta- ção de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obri- gações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publici- dade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudici- al, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de To- mada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a restituir os valores re- passados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através deste termo de fomen- to, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação apli- cada aos débitos para com a Fazenda Pública, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
a. Inexecução do objeto da avença;
b. Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo exigido;
c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.
10.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se, ainda, a restituir even- tual saldo dos recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na data da conclu- são do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente termo de fomento será publicado, em resumo, no sítio oficial da admi- nistração pública na internet e no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no ar- tigo 38 da Lei 13.019/2014, correndo a despesa por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLI- CA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1 - Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláu- sula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Muni- cípio de Aracruz, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Pactuam, ainda, as seguintes condições:
a. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;
b. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;
c. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabilizará pelas despe- sas excedentes aos recursos a serem transferidos;
d. O Plano de Trabalho integra este instrumento, independente de transcrição.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser

resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comar- ca de Aracruz.
14.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indi- cadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Aracruz/ES, 13 de novembro de 2025.
ALMIR GONÇALVES VIANNA MUNICÍPIO DE ARACRUZ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
WELLINGTON MOURA PEGO
ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E CATADORES INDÍGENAS

Protocolo 1672517

Errata

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N.º 045/2025

Processo Administrativo Eletrônico n.º 29.622/2025 (Originário)

PARTÍCIPES: Prefeitura de Aracruz/ES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECANTO FELIZ** - CNPJ: 60.833.803/0027-98.

OBJETO: Cooperação financeira destinada à aquisição de utensílios domésticos e itens de uso pessoal, com o objetivo de qualificar o serviço prestado às crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional.

VALOR GLOBAL: R$ 14.996,98 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

ONDE SE LÊ: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Dotação: 482. Classificação funcional 08.244.0023.2.0083 Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Natureza da despesa 3.3.50.43.00 subvenções sociais. Recurso 1.500.0037.0000. Outras Funções Emenda Parlamentar Individual.

LEIA-SE: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Dotação: 472. Classificação funcional 11.02.00.08.243.0023.2093. Natureza da despesa 3.3.50.41.00 - Contribuições. 1.500.0038.0000 - Outras Funções Emenda Parlamentar Bancada.

VIGÊNCIA: 10/11/2025 a 09/03/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Aracruz-ES, 17 de novembro de 2025.

Rosilene Filipe dos Santos Matos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1671835

Barra de São Francisco

Portaria

PORTARIA PGM/BSF/ES Nº 003, de 14 de novembro de 2025

ALTERA A PORTARIA PGM/BSF/ES Nº 001/2025 E ALTERAÇÕES, PARA FIXAR, NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A LOTAÇÃO INTERNA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES; ESTABELECE NORMAS TRANSITÓRIAS E PERMANENTES A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL PELA DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 5º, § 2º; incs. I e III da Lei Complementar nº 004, de 14 de dezembro de 2006, Considerando a licença médica da Procuradora Municipal Laís Lemos Bragatto Aguirre - Matrícula 15074, data de 13.11.2025;

Considerando estar referida Procuradora Municipal em estágio final de gestação;

Considerando a necessidade de reorganizar a distribuição das competências durante o período em que referida servidora municipal permanecer em licença médica e/ou maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 2º da PORTARIA PGM/BSF/ES Nº 001/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A lotação dos Servidores e Procuradores Municipais na Procuradoria-Geral do Município fica definida nos seguintes termos:
I - na Procuradoria-Geral:
a) Vago - Chefe de Gabinete;
b) Bianca Ribeiro Novais - Chefe de Secretaria Administrativa;
c) Paulo Fernandes de Sá - Coordenador Geral do Setor de Apoio Técnico e Administrativo;
d) Vago - Diretor de Departamento;
e) Vanessa Profiro Nunes Manhães - Agente de Fiscalização, lotada na PGM;
f) Hiago Bragança Chaves - Coordenador de Controle de Leis e Decretos.
II - na Procuradoria Municipal contenciosa e/ou administrativa, são fixadas as seguintes competências:
a) Dr. Vinícius Valim Rocha, Procurador Municipal, respondendo pelo contencioso, administrativo com atendimento a contribuintes e a servidores internos da Secretaria Municipal da Fazenda e execuções fiscais:
b) Dr. Raony Fonseca Scheffer Pereira, responsável pelos feitos judiciais em tramitação nos seguintes Juízos:
- Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Barra de São Francisco;

- Justiça Federal;
- 3ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco;
- Vara(s) Criminal(is) da Comarca de Barra de São Francisco;
- Justiça Federal do Trabalho;
- Ministério Público do Trabalho;
- Processos cíveis ou criminais que tenham tramitação em Comarca diversa da Comarca de Barra de São Francisco.

c) Dra. Laís Lemos Bragatto Aguirre, em licença médica / maternidade:
d) Dr. José Roberto Cerqueira Filho, Procurador Municipal, responsável pelos feitos judiciais ou administrativos em tramitação, nas seguintes competências:
- 1ª Vara Cível da Comarca de Barra de São Francisco;
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco - BARRAPREV, e

IV - Processos administrativos internos:
a) Dr. José Roberto Cerqueira Filho.
V - No Setor de Licitações e Contratos Administrativos; **Contabilidade e Tesouraria:**
a) Alessandra Dale Giacomin Terra Bezerra.
VI - Análise de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias administrativas:
a) Subprocurador-Geral do Município.
§ 1º A divisão dos quantitativos de lotação e exercício de que trata o caput considera os cargos ocupados, excluídos os casos de afastamentos legais, podendo ser revista periodicamente, mediante remanejamento das vagas, a critério do Procurador-Geral, observado o interesse público e conveniência administrativa.
§ 2º Em razão da lotação dos servidores municipais ora designados, em havendo transferência ou alteração de responsabilidade, locais de prestação de serviço e atribuições deverão, os servidores até então responsáveis prestar informações (intimações, inclusive), dados e documentos pertinentes ao novo responsável.
§ 3º Os procedimentos disciplinares devem tramitar na Procuradoria-Geral em "segredo administrativo" concedendo vista somente às partes envolvidas no feito.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na PORTARIA PGM/BSF/ES Nº 001/2025.

Art. 3º Os Procuradores Municipais responsáveis pelas respectivas competências deverão repartir informações processuais entre si, inclusive e principalmente prazos processuais e audiências, evitando danos ao Erário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, notificando todos os servidores, inclusive por email e/ou rede social, se necessário.

Barra de São Francisco, 14 de novembro de 2025

Procuradoria-Geral do Município
João Manuel de Sousa Saraiva
Procurador-Geral
OAB 5764ES

Protocolo 1671741

Baixo Guandu

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 021/2025

Cidades/TCE-ES: 2025.011E0600003.09.0054
Processo Nº 008.478/2025
ART 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para 13 (treze) linhas de telefonia móvel, incluindo 01 (um) chip novo, para atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Engenharia e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
CONTRATADA: TIM SA
CNPJ Nº 02.421.421/0001-11
VALOR GLOBAL: 6.224,40
ADMINSTRAÇÃO: R$ 2.394,00
ASSISTENCIA: R$ 3.351,60
SERVIÇOS URBANOS: R$ 478,80
PRAZO: 12 MESES
INICIO: 17/11/2025

VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu-ES, 17 de novembro de 2025.

PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1672273

Bom Jesus do Norte

Termos

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
IC: 2025.014E0500001.16.0011

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.073.463/0001-98, com sede na Praça Astolpho Lobo, 249, Centro, Bom Jesus do Norte-ES, ora representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.820.XXX-36, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 2025-QP7TV, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS, junto a empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46.

Bom Jesus do Norte-ES, 17 de novembro de 2025.

RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
de Bom Jesus do Norte-ES

Protocolo 1672515

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 21.115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÕES DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA, DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS, E DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4624/2021;

D E C R E T A:

Art. 1° Em razão do art. 1°, § 1°, da lei nº 3.525/2014, e, com esteio na Lei 1.805/1998 e alteração disposta pela Lei Municipal 3.524/2014, ficam nomeadas as comissões de bens Imóveis e Infraestrutura, avaliação e Leilão de Bens Móveis, e Inventário de bens Móveis, com atribuições dispostas nos arts. 2º, 3º e 4º, respectivamente, da lei Municipal nº 3.525/2014, compostas pelos servidores abaixo relacionados, sempre sob a presidência do primeiro indicado em cada Comissão:

I - COMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E INFRAESTRUTURA
Danielle Prenholato da Silva
Aldomiro Ceschin Vieira
Layne Marchioro Vinco
Rosângela Altoé Venturim
Tamara Lobo Desteffani

II - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS
Georgina de Oliveira Nalli Pancrácio
Jandiara Rosa Passos
Marcelo Zagotto
Maria Sandra Vittorazzi Andrião
Maria Júlia Peres Altoé

III - COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS
Caio Marchiorio Vinco
Bruno Peres Altoe
Eliseu Valani Bortoli
Evanildo Gomes da Silva
Frede Crevellari
Gizelda Soares
Jessica Assis da Silva
Lidiany Lopes de Assis Piovezan
Lucas Cortezia Quedevez
Marco Antonio Fim
Maria da Penha Gonçalves Manso
Olegario Fernandes Ferreira
Valeria da Silva Secchim
William Goncalves Simeao

Art. 2º A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS**, fica responsável pelo Inventário Físico Anual de Almoxarifado, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário físico realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 3º A **COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS**, fica responsável pelo Inventário Anual de Bens Intangíveis, bem como, confecção de quaisquer documentos exigidos pelo TCEES referente ao inventário realizado, para compor Prestações de Contas.

Art. 4° Em face do art. 1°, § 2°, da Lei Municipal 3.525/2014, as Comissões em pauta terão caráter permanente; os estipêndios terão fulcro no art. 5° da mesma Lei.

Art. 5° As Comissões serão diretamente subordinadas à Secretaria de Administração e deverão apresentar à mesma, mensalmente, relatório contendo as ações executivas.

§ **1º** As reuniões das comissões ocorrerão ordinariamente:

I - Na 2ª e 4ª quarta-feira do mês, às 17:00 h, pela comissão de Bens Imóveis e Infraestrutura.

II - Na 1ª e 3ª quarta-feira do mês, às 17:00 h, pela comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis.

III - Na 1ª e 3ª quinta-feira do mês, às 17:00 h, pela comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ **2º** Os trabalhos das comissões serão executados semanalmente, de forma sistêmica, com acompanhamento da localização dos Bens Móveis pela comissão de Inventário de Bens Móveis.

§ **3º** O presidente deverá convocar reuniões extraordinárias quando existir processos ou demandas, devendo fazer a convocação dos membros com 24 horas de antecedência.

Art. 6° Mesmo em razão da natureza extraordinária dos serviços destas Comissões, todos os atos e condutas dos componentes estarão diretamente sob a égide da lei Municipal 1.440/1992.

Art. 7° As solicitações e comunicações que se fizerem necessárias pelas Comissões se darão por meio de Ofício diretamente enviado pela presidência, com corroboro de, pelo menos, um membro.

Art. 8° As solicitações de pagamento serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração contendo relação dos servidores que prestaram efetivamente suas funções na forma requisitada ou determinada pelo Presidente.

Parágrafo único: O servidor que não justificar sua participação nas reuniões ou não entregar seu relatório de vistoria e/ou relatório de atividades, terá suspenso seu direito ao recebimento da gratificação com desconto no mês subsequente ao vencido.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de gratificação, jeton ou qualquer outra vantagem pecuniária aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, pela participação nas comissões instituídas por este Decreto, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que veda o acúmulo de remuneração comissionada

com adicionais por participação em comissões técnicas ou administrativas.
Art. 10º Fica obrigatória a lavratura de atas em todas as reuniões realizadas pelas Comissões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devendo constar, de forma clara e detalhada, o registro de todos os assuntos tratados, deliberações tomadas e providências adotadas.
Parágrafo único: As atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas para consulta sempre que solicitadas, a fim de assegurar a transparência e a fiel memória dos trabalhos desenvolvidos.
Art. 11° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 13 de Novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1672542

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025
(Retifica a publicação do Resultado de Classificação Definitiva referente ao Edital Nº 07/2025)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Castelo - ES, no uso de suas atribuições legais, e a COMISSÃO ORGANIZADORA deste Edital,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de inconsistências verificadas após a publicação do Resultado de Classificação Definitiva do Processo Interno de Remoção, Lotação Provisória e Extensão de Carga Horária, regido pelo Edital Nº 07, de 03 de outubro de 2025;

RESOLVE tornar pública a RETIFICAÇÃO do Resultado de Classificação Definitiva, alterando o que segue:

- **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - REMOÇÃO -**

1. CARGO: PROFESSOR M - ED.INF. E/OU E.FUND. (1º AO 5º ANO)
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - MARIA ANGELA DINIZ SANT'ANNA - 24/06/1972; 30/03/1994; 0; 11507; 70; Deferido.
2 - VANILZA DA PENHA MASIOLI DO CARMO - 29/04/1974; 30/03/1994; 0; 11507; 30; Deferido.
3 - VANESSA GAVA MELLO GIORI - 26/10/1979; 22/02/1999; 0; 9717; 30; Deferido.
4 - DAYVISSON LUIS VITTORAZZI - 21/05/1980; 23/02/1999; 0; 9716; 130; Deferido.
5 - MARILIA DALCIN LEMOS FREITAS - 30/08/1972; 23/02/1999; 0; 9716; 30; Deferido.
6 - SILVANA ALTOÉ - 20/10/1976; 13/12/1999; 340; 9083; 30; Deferido.
7 - LUCILIA AMBROSIM DE LIMA - 08/04/1967; 29/07/2002; 0; 8464; 30; Deferido.
8 - JOCARLA DESTEFANI CASAGRANDE MAZIOLI - 18/09/1976; 29/07/2002; 0; 8464; 30; Deferido.
9 - LUCIANA DALFIOR CLIPES - 30/09/1972; 27/01/2004; 0; 7917; 30; Deferido.
10 - CARLA APARECIDA NICOLI - 10/06/1978; 27/01/2004; 0; 7917; 30; Deferido.
11 - ADENILDA LOVATO - 10/06/1964; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
12 - ROSALINA ODORICO DE OLIVEIRA - 25/10/1975; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
13 - ALECIA DESTEFANI BATALHA - 22/05/1977; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
14 - ELISANGELA DE SOUZA AVANSI - 06/12/1977; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
15 - LEANDRA VIEIRA DE MORAES - 23/04/1975; 14/12/2004; 0; 7595; 20; Deferido.
16 - INÊS AMBROSIM - 12/09/1971; 29/07/2002; 1247; 7217; 70; Deferido.
17 - DAIANE RIBEIRO NUNES - 06/10/1982; 05/02/2007; 0; 6812; 70; Deferido.
18 - TEREZA FIM FRACAROLLI - 15/10/1974; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
19 - MÁRCIA PIMENTEL CRUZ COLODETI - 17/12/1974; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
20 - SILVANA APARECIDA GAVA MELLO RIGO - 31/01/1971; 05/02/2007; 0; 6812; 20; Deferido.
21 - LIGIA ELAINE DALVI SANTOLIN - 24/02/1975; 29/07/2002; 1756; 6708; 30; Deferido.
22 - OCIDELIA MARTA COGO FIOREZE - 25/10/1971; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
23 - LIENE FAVORETTO PIOVEZAN BRUNELI - 27/02/1974; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
24 - CARLA APARECIDA NICOLI - 10/06/1978; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
25 - BÁRBARA MARTINS KUSTER CARARI - 03/06/1981; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
26 - JOCARLA DESTEFANI CASAGRANDE MAZIOLI - 18/09/1976; 21/01/2009; 0; 6096; 30; Deferido.
27 - JULIANA MARIA DALVI - 29/04/1981; 01/04/2009; 0; 6026; 70; Deferido.
28 - ROSALINA ODORICO DE OLIVEIRA - 25/10/1975; 01/04/2009; 0; 6026; 30; Deferido.
29 - ANA MARIA DELAMERLINA MALVESTIDO - 15/04/1976; 01/04/2009; 0; 6026; 30; Deferido.
30 - LUCILIA MONTEIRO LOUZADA - 20/10/1970; 19/01/2011; 0; 5368; 30; Deferido.
31 - ROSANGELA CARARO GUIZARDI - 20/10/1968; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
32 - MARCILENE BENTO DA SILVA CORREIA - 27/01/1973; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
33 - LUCIENE GUELER FEITANI - 18/01/1970; 01/03/2011; 0; 5327; 30; Deferido.
34 - VANUZA FERREIRA VARGAS - 03/10/1974; 01/03/2011; 0; 5327; 10; Deferido.
35 - TEREZA FIM FRACAROLLI - 15/10/1974; 10/05/2011; 0; 5257; 30; Deferido.
36 - LUCINEIA AMBROSIM - 17/05/1973; 25/05/2011; 0; 5242; 30; Deferido.
37 - CLAUDNÉA DALFIOR COSSETI GAVA - 19/11/1975; 01/06/2011; 0; 5235; 30; Deferido.
38 - VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA - 29/12/1975; 10/11/2011; 0; 5073; 30; Deferido.
39 - SILVANA ALTOÉ - 20/10/1976; 01/04/2009; 1089; 4937; 30; Deferido.
40 - CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONE - 19/02/1979; 21/01/2015; 0; 3905; 30; Deferido.
41 - WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA - 12/12/1979; 04/02/2015; 0; 3891; 30; Deferido.
42 - ELIZABETE AUGUSTO PINTO - 19/10/1966;

04/02/2015; 0; 3891; 20; Deferido.
43 - LUCIENE GUELER FEITANI - 18/01/1970; 29/07/2022; 0; 1159; 30; Deferido.
44 - SABRINA OLIVEIRA - 06/02/1983; 22/07/2008; 671; 5608; 60; Indeferido.

2. CARGO: PROFESSOR E - CIÊNCIAS
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - CRISTIANE VICENTINI BERNABE - 19/11/1974; 29/07/2002; 0; 8464; 30; Deferido.
2 - AGOSTINHO ZANUNCIO - 28/08/1970; 07/04/2006; 0; 7116; 70; Deferido.
3 - JAQUELINE VITÓRIO FERNANDES UNGARATO - 02/02/1977; 11/04/2006; 0; 7112; 20; Deferido.
4 - FERNANDA MAZZIOLI CASSILHAS ANDRIÃO - 09/05/1978; **07/04/2006**; **1342**; **5774**; **30**; **Deferido.**
5 - JANICE BRASOLINO GARCIA - 08/05/1976; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
6 - JULIANA FIORESE - 07/02/1985; 05/03/2012; 0; 4957; 70; Deferido.

4. CARGO: PROFESSOR E - EDUCAÇÃO FÍSICA (ED.INF. E E.FUND)
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - DAYVID CARLOS PIOVEZAN TOZATO - 13/06/1983; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
2 - INAÊ SANTOS LOPES - 23/10/1985; 09/02/2009; 132; 5945; 30; Deferido.
3 - MARCELO ROBERTO DA SILVA LIMA - 04/10/1976; **02/02/2009**; **352**; **5732**; **20**; **Deferido.**
4 - TICIANY MOREIRA PINON - 12/01/1982; **22/07/2008**; **1643**; **4636**; **30**; **Deferido.**

5. CARGO: PROFESSOR E - LÍNGUA INGLESA (ED.INF. E E.FUND)
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - GERLANE LEMOS ROCHA - 04/06/1959; 13/12/1999; 0; 9423; 30; Deferido.
2 - JORGE SAULO MARVILLA MANZOLI - 22/08/1968; 18/03/2004; 0; 7866; 70; Deferido.
3 - ALINE PINTO DA SILVA - 24/05/1980; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
4 - ALESSANDRA CORREA - 24/04/1981; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
5 - POLIANA DE OLIVEIRA - 13/09/1981; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
6 - GUSTAVO FUZER TOZZI - 25/08/1981; 04/08/2008; 0; 6266; 30; Deferido.
7 - MARA RUBIA GUSSON VITTORAZZI - 26/04/1978; **22/07/2008**; **115**; **6164**; **30**; **Deferido.**
8 - CLAUDINÉSIA DE AZEVEDO BARBOSA - 22/10/1973; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
9 - RENATA VALERIA CORREA COLLODETTI - 03/06/1974; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
10 - SABRINA OLIVEIRA - 06/02/1983; **22/07/2008**; **671**; **5274**; **0**; **Deferido.**
11 - CLEONES DALVI - 14/06/1979; **22/07/2008**; **2528**; **3751**; **30**; **Deferido.**

- CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - LOTAÇÃO PROVISÓRIA -

1. CARGO: PROFESSOR M - ED.INF. E/OU E.FUND. (1º AO 5º ANO)
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - MARIA ANGELA DINIZ SANT'ANNA - 24/06/1972; 30/03/1994; 0; 11507; 70; Deferido.
2 - VANILZA DA PENHA MASIOLI DO CARMO - 29/04/1974; 30/03/1994; 0; 11507; 30; Deferido.
3 - FERNANDA AZEVEDO PUPIM - 04/07/1974; 22/02/1999; 0; 9717; 30; Deferido.
4 - VANESSA GAVA MELLO GIORI - 26/10/1979; 22/02/1999; 0; 9717; 30; Deferido.
5 - DAYVISSON LUIS VITTORAZZI - 21/05/1980; 23/02/1999; 0; 9716; 130; Deferido.
6 - GEANNES COLA FELIPE AGOSTINHO - 12/02/1979; 26/02/1999; 0; 9713; 70; Deferido.
7 - SILVANA ALTOÉ - 20/10/1976; 13/12/1999; 340; 9083; 30; Deferido.
8 - LUCILIA AMBROSIM DE LIMA - 08/04/1967; 29/07/2002; 0; 8464; 30; Deferido.
9 - JOCARLA DESTEFANI CASAGRANDE MAZIOLI - 18/09/1976; 29/07/2002; 0; 8464; 10; Deferido.
10 - GEANNES COLA FELIPE AGOSTINHO - 12/02/1979; 01/08/2002; 0; 8461; 70; Deferido.
11 - LUCIANA DALFIOR CLIPES - 30/09/1972; 27/01/2004; 0; 7917; 30; Deferido.
12 - CARLA APARECIDA NICOLI - 10/06/1978; 27/01/2004; 0; 7917; 30; Deferido.
13 - ADENILDA LOVATO - 10/06/1964; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
14 - LEANDRA VIEIRA DE MORAES - 23/04/1975; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
15 - ROSALINA ODORICO DE OLIVEIRA - 25/10/1975; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
16 - ALECIA DESTEFANI BATALHA - 22/05/1977; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
17 - ELISANGELA DE SOUZA AVANSI - 06/12/1977; 14/12/2004; 0; 7595; 30; Deferido.
18 - INÊS AMBROSIM - 12/09/1971; **29/07/2002**; **1247**; **7217**; **70**; **Deferido.**
19 - DAIANE RIBEIRO NUNES - 06/10/1982; 05/02/2007; 0; 6812; 70; Deferido.
20 - VALERIA TOMAZ NICOLI - 19/05/1966; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
21 - SILVANA APARECIDA GAVA MELLO RIGO - 31/01/1971; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
22 - LUCINEIA VETTORAZZI TOZI FRANCISCHETTO - 24/03/1972; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
23 - TEREZA FIM FRACAROLLI - 15/10/1974; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
24 - MÁRCIA PIMENTEL CRUZ COLODETI - 17/12/1974; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
25 - FLÁVIA DA SILVA NUNES - 09/09/1975; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
26 - JAQUELINE APARECIDA LEMOS - 11/08/1978; 05/02/2007; 0; 6812; 30; Deferido.
27 - LIGIA ELAINE DALVI SANTOLIN - 24/02/1975; **29/07/2002**; **1756**; **6708**; **30**; **Deferido.**
28 - JACQUELINE MARVILLA FACCINI FIORESI - 28/01/1964; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
29 - OCIDELIA MARTA COGO FIOREZE - 25/10/1971; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
30 - LIENE FAVORETTO PIOVEZAN BRUNELI - 27/02/1974; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
31 - CARLA APARECIDA NICOLI - 10/06/1978; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
32 - BÁRBARA MARTINS KUSTER CARARI - 03/06/1981; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
33 - LUANA CARETA PARIZ - 12/07/1983;

22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
34 - JOCARLA DESTEFANI CASAGRANDE MAZIOLI - 18/09/1976; 21/01/2009; 0; 6096; 30; Deferido.
35 - JULIANA MARIA DALVI - 29/04/1981; 01/04/2009; 0; 6026; 70; Deferido.
36 - ROSALINA ODORICO DE OLIVEIRA - 25/10/1975; 01/04/2009; 0; 6026; 30; Deferido.
37 - LUCILIA MONTEIRO LOUZADA - 20/10/1970; 19/01/2011; 0; 5368; 30; Deferido.
38 - GLAUCIENE SANSÃO BRAVIM - 23/11/1978; 19/01/2011; 0; 5368; 30; Deferido.
39 - ROSANGELA CARARO GUIZARDI - 20/10/1968; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
40 - MARCILENE BENTO DA SILVA CORREIA - 27/01/1973; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
41 - LUCIENE GUELER FEITANI - 18/01/1970; 01/03/2011; 0; 5327; 30; Deferido.
42 - VANUZA FERREIRA VARGAS - 03/10/1974; 01/03/2011; 0; 5327; 30; Deferido.
43 - JAQUELINE APARECIDA LEMOS - 11/08/1978; 01/03/2011; 0; 5327; 30; Deferido.
44 - TEREZA FIM FRACAROLLI - 15/10/1974; 10/05/2011; 0; 5257; 30; Deferido.
45 - LUCINEIA AMBROSIM - 17/05/1973; 25/05/2011; 0; 5242; 30; Deferido.
46 - CLAUDNÉA DALFIOR COSSETI GAVA - 19/11/1975; 01/06/2011; 0; 5235; 30; Deferido.
47 - VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA - 29/12/1975; 10/11/2011; 0; 5073; 30; Deferido.
48 - SILVANA ALTOÉ - 20/10/1976; 01/04/2009; 1089; 4937; 30; Deferido.
49 - CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONE - 19/02/1979; 21/01/2015; 0; 3905; 30; Deferido.
50 - WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA - 12/12/1979; 04/02/2015; 0; 3891; 30; Deferido.
51 - ELIZABETE AUGUSTO PINTO - 19/10/1966; 04/02/2015; 0; 3891; 20; Deferido.
52 - LUCIENE GUELER FEITANI - 18/01/1970; 29/07/2022; 0; 1159; 30; Deferido.
53 - SABRINA OLIVEIRA - 06/02/1983; 22/07/2008; 671; 5608; 20; Indeferida.

2. CARGO: PROFESSOR E - CIÊNCIAS
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - CRISTIANE VICENTINI BERNABE - 19/11/1974; 29/07/2002; 0; 8464; 30; Deferido.
2 - AGOSTINHO ZANUNCIO - 28/08/1970; 07/04/2006; 0; 7116; 70; Deferido.
3 - JAQUELINE VITÓRIO FERNANDES UNGARATO - 02/02/1977; 11/04/2006; 0; 7112; 20; Deferido.
4 - FERNANDA MAZZIOLI CASSILHAS ANDRIÃO - 09/05/1978; 07/04/2006; 1342; 5774; 30; Deferido.
5 - JANICE BRASOLINO GARCIA - 08/05/1976; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
6 - JULIANA FIORESE - 07/02/1985; 05/03/2012; 0; 4957; 70; Deferido.

3. CARGO: PROFESSOR E - EDUCAÇÃO FÍSICA (ED.INF. E E.FUND)
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - DAYVISSON CÉSAR PIOVEZAN TOZATO - 06/07/1976; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
2 - DAYVID CARLOS PIOVEZAN TOZATO - 13/06/1983; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
3 - INAÊ SANTOS LOPES - 23/10/1985; 02/02/2009; 132; 5952; 30; Deferido.
4 - MARCELO ROBERTO DA SILVA LIMA - 04/10/1976; 02/02/2009; 352; 5732; 20; Deferido.
5 - TICIANY MOREIRA PINON - 12/01/1982; 22/07/2008; 1643; 4636; 30; Deferido.

4. CARGO: PROFESSOR E - LÍNGUA INGLESA (ED.INF. E E.FUND)
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - GERLANE LEMOS ROCHA - 04/06/1959; 13/12/1999; 0; 9423; 30; Deferido.
2 - JORGE SAULO MARVILLA MANZOLI - 22/08/1968; 18/03/2004; 0; 7866; 70; Deferido.
3 - ALINE PINTO DA SILVA - 24/05/1980; 02/07/2008; 0; 6299; 30; Deferido.
4 - ALESSANDRA CORREA - 24/04/1981; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
5 - POLIANA DE OLIVEIRA - 13/09/1981; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
6 - GUSTAVO FUZER TOZZI - 25/08/1981; 04/08/2008; 0; 6266; 30; Deferido.
7 - MARA RUBIA GUSSON VITTORAZZI - 26/04/1978; 22/07/2008; 115; 6164; 30; Deferido.
8 - CLAUDINÉSIA DE AZEVEDO BARBOSA - 22/10/1973; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
9 - RENATA VALERIA CORREA COLLODETTI - 03/06/1974; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
10 - SABRINA OLIVEIRA - 06/02/1983; 22/07/2008; 671; 5274; 20; Deferido.
11 - CLEONES DALVI - 14/06/1979; 22/07/2008; 2528; 3751; 30; Deferido.

- CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA -

1. CARGO: PROFESSOR E - LÍNGUA INGLESA (ED.INF. E E.FUND)
Leia-se:
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor E efetivo no cargo pleiteado
1 - POLIANA DE OLIVEIRA - 13/09/1981; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
2 - CLAUDINÉSIA DE AZEVEDO BARBOSA - 22/10/1973; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.
3 - SABRINA OLIVEIRA - 06/02/1983; 22/07/2008; 671; 5274; 20; Deferido.

2. CARGO: PROFESSOR E - LÍNGUA PORTUGUESA
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor E efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - ELAINE FERRAÇO TESSINARI - 18/05/1967; 13/12/1999; 0; 9423; 20; Deferido.
2 - RITA DE CASSIA PINON VIÇOSI - 18/05/1973; 23/02/1999; 1462; 8254; 30; Deferido.

3. CARGO: PROFESSOR E - MATEMÁTICA
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor E efetivo no cargo pleiteado
Leia-se:
1 - EDNEA MARIA ALTOE - 21/08/1974; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
2 - TÂNIA MARIA BORTOLON ALLEDI - 24/05/1961; 01/04/2009; 0; 6026; 30; Deferido.
3 - ANDRESSA ALTOE FALSONE - 26/01/1976; 01/06/2009; 0; 5965; 30; Deferido.
4 - JULIANA SALVADOR - 22/05/1982; 22/07/2008; 571; 5708; 10; Deferido.

5 - CELCA APARECIDA ZANUNCIO ZAGOTTO - 01/11/1969; 18/02/2011; 0; 5338; 30; Deferido.

4. CARGO: PROFESSOR M - LÓGICAS MATEMÁTICAS (ED.INF. E ANOS INICIAIS)
TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: Professor M portador de habilitação específica ou afim para o cargo pleiteado
Leia-se:
1 - CATIA ROSANGELA SOARES DA COSTA BORTOLI - 19/05/1972; 23/02/1999; 45; 9671; 30; Deferido.
2 - LIENE FAVORETTO PIOVEZAN BRUNELI - 27/02/1974; 22/07/2008; 0; 6279; 30; Deferido.
3 - JULIANA MARIA DALVI - 29/04/1981; 01/04/2009; 0; 6026; 70; Deferido.
4 - LUCILIA MONTEIRO LOUZADA - 20/10/1970; 19/01/2011; 0; 5368; 30; Deferido.
5 - CLAUDNÉA DALFIOR COSSETI GAVA - 19/11/1975; 01/06/2011; 0; 5235; 30; Deferido.
6 - CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA MARANGONE - 19/02/1979; 21/01/2015; 0; 3905; 30; Deferido.
7 - VANUZA FERREIRA VARGAS - 03/10/1974; 01/03/2011; 0; 5327; 30; Indeferido.

Art. 1º As alterações promovidas por esta retificação passam a integrar o Resultado de Classificação Definitiva para todos os fins.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Resultado de Classificação Definitiva não mencionadas neste Edital de Retificação.

Castelo - ES, 17 de novembro de 2025.

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 1672435

Portaria

PORTARIA Nº 403, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E A TRABALHADORA DEPENDENTE QUÍMICO NO MUNICÍPIO DE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI, do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo/ES e,
Considerando a Secretária Municipal de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere Portaria nº 5.882, de 19 de fevereiro de 2021.
Considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 200, "Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições... II-executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;".
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 6º, § 3º, "Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho".
Considerando a Portaria n.º 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador.
Considerando a Nota Informativa 01/2021 SESA/SSVS/GEVS/NEVISAT que dispõe sobre "Orientações para Gestores Municipais sobre ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador".
Considerando o Processo N° 1014/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que solicita "Gestão Administrativa referente ao Servidor Dependente Químico a Álcool e Drogas".
RESOLVE:
Art.1º Fica instituído o Protocolo de Atendimento ao Trabalhador e a Trabalhadora Dependente Químico deste município.
Art. 2º O Protocolo de Atendimento ao Trabalhador e a Trabalhadora Dependente Químico, tem como finalidade definir estratégias a serem observados pela Gestão Municipal para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Dependente Químico, com ênfase no cuidado, visando a reabilitação da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, e a redução da morbimortalidade decorrente do uso de Álcool e Drogas.
Art. 3° A Organização Mundial de Saúde define a dependência química como o "estado psíquico e algumas vezes físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação".
Art. 4º Todos os trabalhadores e trabalhadoras do município, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado poderão ser abrangidos por este instrumento.
Art. 5º Além do disposto neste Protocolo, o atendimento ao Trabalhador e a Trabalhadora Dependente Químico reger-se-á, de forma complementar, pelos elementos informativos constantes em diretrizes do Ministério da Saúde, Leis Federais e outros dispositivos legais e normativos que regulamentem o tratamento e os direitos do(a) paciente.
Art. 6° O Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o acolhimento inicial, e promoverá a orientação e os encaminhamentos de Trabalhadores e Trabalhadoras Dependentes Químicos ao CAPS, mediante manifestação de seu desejo por tratamento.
Art. 7° Os Profissionais da Saúde, Setor de Recursos Humanos, demais Departamentos da Administração Pública e Sociedade Civil deverão informar aos Trabalhadores e as Trabalhadoras Dependentes Químicos sobre a oferta deste serviço de saúde no SUS, quando julgar necessário e acolhedor.
Art. 8° O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) oferecerá atendimento diário aos pacientes que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, permitindo o planejamento terapêutico dentro de uma perspectiva individualizada de evolução contínua, após consulta médica.
Art. 9° O CAPS desenvolverá diversas atividades a fim de promover a integração do(a) dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social, para tanto contará com uma equipe multidisciplinar.

Art. 10° Os profissionais da equipe multidisciplinar desenvolveram atendimentos individualizados e atendimentos em grupo. Serão realizadas visitas domiciliares, atividades comunitárias de prevenção e cuidado à família, quando necessário.
Art. 11° A equipe de assistência à saúde do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (Saúde Mental) contará com profissionais da Rede de Atenção Municipal para promoção de maior adesão ao tratamento, como por exemplo, o CREAS, o CRAS, o CONSELHO TUTELAR, e demais repartições que se fizerem necessárias.
Art. 12° A duração da permanência dos(as) usuários(as) em tratamento no CAPS dependerá de muitas variáveis, desde o comprometimento psíquico do trabalhador e da trabalhadora, até o projeto terapêutico traçado, e a rede de apoio familiar e social que se poderá estabelecer.
Art. 13° O CAPS não deverá ser um lugar que desenvolverá a dependência do(a) usuário(a) ao seu tratamento por toda a vida. O processo de reconstrução dos laços sociais, familiares e comunitários, que possibilitará a autonomia, serão cuidadosamente preparados e ocorreram de forma gradativa.
Art. 14º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Castelo/ES, 21 de Outubro de 2025.
Marcela Nagel Stov
Secretária Municipal de saúde
Protocolo 1672444

PORTARIA Nº 10.454, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LOCALIZA NO GABINETE DO PREFEITO A SERVIDORA RACHEL CAMPOREZ ALTOE CELIN.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 11609/2019.

R E S O L V E:

Art.1º Localizar a Servidora **RACHEL CAMPOREZ ALTOE CELIN**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, no Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 17 de Novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1672456

PORTARIA Nº 10.455, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA RACHEL CAMPOREZ ALTOÉ CELIN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo n° 491/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida uma Função Gratificada, referência **FG1**, a Sra. **RACHEL CAMPOREZ ALTOÉ CELIN**, pelo exercício de Fiscal de Contrato do Gabinete do Prefeito, de 17 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei n° 4.347, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 17 de Novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1672459

PORTARIA N° 10.456, DE 17 DE NOVEBRO DE 2025.

NOMEIA BRUNO WENDEL BRUNHARA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 24118/2025.

R E S O L V E:

Art.1° Fica nomeado, **BRUNO WENDEL BRUNHARA RODRIGUES** para exercer o cargo comissionado de Agente de Serviços Gerenciais, lotado no Gabinete do Prefeito exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da expedição e assinatura do Termo de Posse.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 17 de Novembro de 2025.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1672522

Termos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.19857/2024.
Processo Administrativo Nº 019857/2024.
Pregão Eletrônico No 007/2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.19857/2024, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PANIFICADORA E LANCHONETE FORNO GRANDE LTDA.

CONTRATANTE: Município de Castelo/ES
CONTRATADA: PANIFICADORA E LANCHONETE FORNO GRANDE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a partir do dia 31 de dezembro de 2025, o contrato nº **1**.19857/2024, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 019857/2024.

E, por estarem assim justos e contratados partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 17 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1672395

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1.18940/2025 DE OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A SRª. CRISTIANA MARTINS VIEIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: CRISTINA MARTINS VIEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir do dia 22 de outubro de 2025, o contrato nº 1.18940/2025, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 022428/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 17 de novembro de 2025

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1672401

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.09986/2025.
Processo Administrativo Nº 009986/2025.
Inexigibilidade de Licitação com Base no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.875/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.09986/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTO E CULTURA E A EMPRESA M. B. NACIONAL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Castelo/ES
CONTRATADA: M. B. NACIONAL PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a partir do dia 31 de dezembro de 2025, o contrato nº 1.09986/2025, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 009986/2025.

E, por estarem assim justos e contratados partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 17 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1672406

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.02253/2025.
Processo Administrativo Nº 002253/2025.
Pregão Eletrônico No 014/2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.02253/2025, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA COMUNICAÇÃO VISUAL ART COLOR LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
CONTRATADA: COMUNICAÇÃO VISUAL ART COLOR LTDA ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a partir do dia 31 de dezembro de 2025, o contrato nº **1**.02253/2025, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 002253/2025.

E, por estarem assim justos e contratados partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 17 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1672411

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.19848/2024.
Processo Administrativo Nº 019848/2024.
Pregão Eletrônico No 024/2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1.19848/2024, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EMPRESA BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO - ES
CONTRATADA: BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido a partir do dia 23 de janeiro de 2026, o contrato nº **1**.19848/2024, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 019848/2024.

E, por estarem assim justos e contratados partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 17 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1672433

CONTRATO DE ADESÃO Nº 1.20485/2025.
Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços 011/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 130/2024 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.
Referente ao Processo Administrativo nº 015941/2024 - SEMIURB/PMC.
Referente ao Processo Administrativo no 020485/2024 - SEME/PMC.

CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOTAS DE COURO COM SOLADO PU E VASSOURAS COM CERDAS DE PIAÇAVA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA FIRE TINTAS CENTER LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: FIRE TINTAS CENTER LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE BOTAS DE COURO COM SOLADO PU E VASSOURAS COM CERDAS DE PIAÇAVA PARA UTLIZAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTELO/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
PREÇO: O valor total da contratação é de **R$7.560,42 (sete mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0070081236100442.085	33903000000	0351	SEME - 15400300000 - Transferências do FUNDEB.
0070081236100442.085	33903000000	0351	SEME - 15400300000 - Transferências do FUNDEB.

Castelo-ES, 17 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1672475

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 720/2024

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Avenida Giovani Piassi, nº 245, Santa Fé, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9 e RG 1.XXX.XX1 - SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua João Arcanjo Andreão, nº 64, Bairro Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, a pedido, o Contrato nº 270/2024, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, da Srª. **LIDIANE TONACI RAIMUNDO COLETI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X2, CI nº 3.XX.XX8, residente e domiciliada na localidade de Fazenda da Prata, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Cargo de **Assistente de Serviços de Educação**, com início em 02 de abril de 2024, Processo Seletivo nº 07/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, autorizado através do Processo Administrativo nº 022815/2025, a partir de 03 de novembro de 2025.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 30 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

Protocolo 1672490

Contrato

CONTRATO Nº 1.15142.2025/2025
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015142/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E O SR. CIDCLEI TOZZI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
LOCADOR: CIDCLEI TOZZI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste documento, a locação de imóvel em área urbana - obrigatoriamente na região central do Município, para implantação do CORPO DE BOMBEIROS E SAMU 192, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme o Chamamento Público de nº 001/2025.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, na dotação abaixa discriminada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
002001.0412200092.032	33903600	0024	GABINETE DO PREFEITO - 15000009999 - Manutenção das despesas de outros entes da federação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com inicio na data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE
O valor do aluguel mensal do imóvel é de **R$ 6.571,95 (seis mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor Global do Contrato em **R$ 78.863,40 (setenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos**).
Parágrafo Único: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.
CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO
O aluguel será pago mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de transferência bancaria ao LOCADOR.
Parágrafo Primeiro: Todos os pagamentos devidos ao LOCADOR considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta-Corrente mantida pela LOCADOR, valendo ao LOCATÁRIO como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS
Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a acompanhar o pagamento dos encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.
Parágrafo Primeiro. As despesas de água e energia ficará a cargo do Locatário.
Parágrafo Segundo. Em caso de existência de débitos anteriores, o valor referente aos mesmos será deduzido no valor do contrato.
Parágrafo Terceiro. Os encargos com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de inteira responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCADOR
Além das obrigações descritas neste Contrato, são ainda obrigações da LOCADOR:
a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com ajuntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
f) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
g) Fornecerão LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias paga.
h) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
i) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
j) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
l) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
Além das obrigações descritas neste Contrato, são ainda obrigações da LOCATÁRIO:
a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias.

g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
i) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO; j) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel. Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O descumprimento de qualquer exigência deste Contrato implicará a aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Castelo.
Parágrafo Primeiro: Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
Parágrafo Terceiro: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o LOCATÁRIO, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
Parágrafo Quarto: O pagamento da multa não eximirá a LOCATÁRIO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
Parágrafo Quinto: O LOCATÁRIO deverá notificar a LOCADOR, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
Parágrafo Sexto: As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do LOCATÁRIO, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
O LOCATÁRIO poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Castelo - Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Castelo, ES, 03 de novembro de 2025

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1671804

CONTRATO Nº 1.09201/2025
Processo Administrativo Nº 009201/2025.
Referente Pregão Presencial Nº 009/2025 - SRP
(Processo Administrativo nº 009201/2024).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.09201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA E A EMPRESA SCHEYENNE ZANARDO SARAIVA - MEI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: SCHEYENNE ZANARDO SARAIVA - MEI
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ministrar oficinas de baliza para crianças e adolescentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação.
PREÇO: O valor total da contratação é de **R$21.633,36 (vinte e um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Elem. de Desp.	Ficha	Origem
0190120412200012.138	33903900000	0640	SEMTEC - 1500000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Castelo/ES, 17 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo-ES

Protocolo 1672429

PROCESSO SELETIVO - SEME - 03/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SECRETÁRIO ESCOLAR
CONTRATO Nº 864/2025

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-ES, residente e domiciliado à Rua Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02- CONTRATADO(A): RAFAELA DESTEFANI DAVEL DALVI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X0, CI nº 3.XXX.XX0-ES, residente e domiciliada na localidade de Forquilha, Zona Rural, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03- OBJETO: Prestação de Serviço Temporário como Secretário Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, atuando com uma carga horária semanal de 40 horas, junto à **EMEIEF ANTÔNIO SASSO** - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental, em substituição a servidor efetivo afastado ou que se encontra em provimento de cargo comissionado. Tudo de acordo com Processo Seletivo 03/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas/equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito) horas de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente contrato inicia-se **em 04 (quatro) de novembro de 2025 com término em 31 (trinta e um) de maio de 2026.**

Parágrafo Único: O prazo do término do contrato previsto nesta cláusula poderá ser rescindido quando da nomeação de candidato aprovado em Concurso Público Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022.

CLÁUSULA OITAVA: O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

§ 1 - O valor dos serviços previstos nesta cláusula será pago de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da Dotação Orçamentária - 007008-1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental, constante do vigente orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 04 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

RAFAELA DESTEFANI DAVEL DALVI
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
CONTRATO SEME Nº. 865/2025
PROCESSO SELETIVO - SEME - 03/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO,

no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02 - CONTRATADO(A): ÉRIKA DE SOUZA PAGIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X3, residente e domiciliada à Rua Warley Costa, nº 80, Independência, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03 - OBJETO: Prestação de serviço por designação temporária no Cargo de Assistente de Serviços de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, no "CEIM PROFESSORA MARIA DE LURDES SILVA BORTOLO", tudo de acordo com o Processo Seletivo, Edital Nº 03/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação 007008.1236500412.605-31900400000, Elemento Despesa FUNDEB 70% - Educação Infantil - Pré-Escola (04 e 05 anos), constante do vigente orçamento.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir de **03 de novembro de 2025** com **término em 31 de maio de 2026**, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.
CLÁUSULA TERCEIRA: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).
CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.
CLÁUSULA SEXTA: Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito) horas diárias de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, e as despesas com alimentação e transporte serão por conta do CONTRATADO.
CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) pagável no último dia útil do mês, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

§ 1- O valor dos serviços previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 03 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ÉRIKA DE SOUZA PAGIO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
CONTRATO SEME Nº. 882/2025
PROCESSO SELETIVO - SEME - 03/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-ES, residente e domiciliado à Rua Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02 - CONTRATADO(A): BÁRBARA MARINA LIMA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X1, RG 4.XXX.XX4, residente e domiciliada à Rua Flaviano Tedesco, nº 115, Niteroi, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03 - OBJETO: Prestação de serviço por designação temporária no Cargo de Assistente de Serviços de Educação, com carga horária semanal de 40 horas,

no "CEIM PROFESSORA MARIA DE LURDES SILVA BORTOLO", tudo de acordo com o Processo Seletivo, Edital Nº 03/2024 oriundo da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação 007008.1236500412.605-31900400000, Elemento Despesa FUNDEB 70% - Educação Infantil - Pré-Escola (04 e 05 anos), constante do vigente orçamento.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir de **03 de novembro de 2025** com **término em 31 de maio de 2026**, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.
CLÁUSULA TERCEIRA: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).
CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/ equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.
CLÁUSULA SEXTA: Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito) horas diárias de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, e as despesas com alimentação e transporte serão por conta do CONTRATADO.
CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal do presente contrato é de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) pagável no último dia útil do mês, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

§ 1- O valor dos serviços previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 03 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

BÁRBARA MARINA LIMA DE ALMEIDA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
_____

_____

CONTRATO SEME Nº 879/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-ES, residente e domiciliado à Rua Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ALESSANDRA CONSTANTINO DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX. XXX-X2, 1.XXX.XX1-ES, residente e domiciliada na Travessa José Arcobele Cola, nº 45, Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 10 a 19 de novembro de 2025 (10 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA CONSTANTINO DOS SANTOS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 870/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-ES, residente e domiciliado à Rua Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): BIANCA FREITAS GALVÃO PIASSI, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X2, 2.XXX. XX2-ES, residente e domiciliada à Av. João Bley, nº 350, Nossa Senhora da Aparecida, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSE VIEIRA- Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período 07 a 27 de novembro de 2025 (21 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 07 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

BIANCA FREITAS GALVÃO PIASSI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 872/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-ES, residente e domiciliado à Rua Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): CLEILDO DIAS, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX. XXX-X0, CI 1.XXX.XX7-ES, residente e domiciliado à Jacarandá, Nº 56, Bairro Bela Vista, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - LÍNGUA INGLESA - nível IV, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.045,10 (três mil, quarenta e cinco reais e dez centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 04 a 24 de novembro de 2025 (21 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

CLEILDO DIAS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 883/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-ES, residente e domiciliado à Rua Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MARALISSA VENTORIM, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº. 1XX.XXX.XXX-X0, C.I 2.XXX.XX2, residente e domiciliada à Rua Arvelino Araújo, nº 01, Estrela do Norte, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - EDUCAÇÃO FÍSICA - ARTE - Especialização em ARTE (atuando na disciplina de Arte) nível V, ministrando 23 horas/aula semanais - CEIM PROFª MARIA DE LURDES SILVA BORTOLO - Dotação Orçamentária - 007008.1236500412.605 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Educação Infantil - Pré - Escola - 04 e 05 anos, para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em aulas vagas, no turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 12 de novembro de 2025 com término em 23 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 12 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MARALISSA VENTORIM
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 877/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ELIANE BATISTA DA SILVA, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X9, CI 3.XXX.XX9-ES, residente e domiciliada à Rua Antonio Vazzoller, nº 97, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR P - SUPERVISÃO nível V, ministrando 35 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JUAN ECHAVARRI ASIAIN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em turma vaga, nos turnos matutino/vespertino - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 10 de novembro de 2025 com término em 31 maio de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELAINE BATISTA DA SILVA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 876/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-XX, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ELISABETE MARTINS BARBOSA MARQUES, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X7, RG 9XX.XX4-ES, residente e domiciliada na Rua João Arcângelo Andreão, nº 44, Vila Barbosa, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA- Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica -

FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/ vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 24 a 28 de novembro de 2025 (05 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 01 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELISABETE MARTINS BARBOSA MARQUES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 868/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): GRAZIELA CARETA BRUNO, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X7, RG 3.XXX.XX7 - ES, residente e domiciliada à Rua Pastor Farias, Nº 52, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JOSÉ OSÉS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três),

conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 04 a 28 de novembro de 2025 (25 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de novembro de 2025

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

GRAZIELA CARETA BRUNO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 878/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): KARLA FERREIRA DE PINHO CHAVES, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X0, RG 0X.XXX.XXX-0-RJ, residente e domiciliada na Rua Miguel da Paixão Vasconcellos, nº293, Santo Agostinho, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF MADALENA PISA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 03 a 11 de novembro de 2025 (09 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as

suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 03 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

KARLA FERREIRA DE PINHO CHAVES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 880/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): LILIAN CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-22, CI nº 2.XXX. XX3-ES, residente e domiciliada à Rua Celça Rosa Zanuncio, nº 222, Pouso Alto, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA- Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 04 a 10 de novembro de 2025 (07 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente

instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

LILIAN CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 867/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): LUCIMAR GONÇALVES, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X2, RG 1.XX.XX5-ES, residente e domiciliada à Rua Horácio Gonçalves, s/nº, Prosperidade, município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF CENTRO UNIFICADO CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando na função de PROFESSOR ITINERANTE, nos turnos matutino/vespertino As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 04 a 11 de novembro de 2025 (08 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.
CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

LUCIMAR GONÇALVES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 873/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº.

27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MILENA FARDIN VIEIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X0, CI 4.XXX.XX4-ES, residente e domiciliada à Rua Dr José de Medeiros Correia Junior, nº 220, Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - HISTÓRIA nível V, ministrando 15 horas/aula semanais - EMEIEF RAFAEL CAMPANHA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 10 a 12 de novembro de 2025 (03 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MILENA FARDIN VIEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 875/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): REGINALDA CÔGO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X6, CI 1.XXX.XX6-ES, residente e domiciliada à Rua Marilene Francisqueto, Nº 150, Bairro Santa Bárbara, no Município de Castelo Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF RAFAEL CAMPANHA - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria

Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período 05 a 10 de novembro de 2025 (06 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

REGINALDA CÔGO
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO SEME Nº 874/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 7XX.XXX.XXX-X7, CI: 5XX.XX5, residente e domiciliada à Rua Darly Cassimiro da Silva, nº 210, Nossa Senhora Aparecida, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR M - nível V, ministrando 20 horas/aulas semanais - CEIM PROFESSORA ABIGAIL SILVA DE ANDRADE - Dotação Orçamentária - 007008.1236500412.604 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Educação Infantil - Creche - 0 a 03 Anos para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três),

conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 05 a 24 de novembro de 2025 (20 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 05 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 881/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X8, CI 2.XXX.XX8-ES, residente e domiciliada na Rua Vereador Warley Costa, nº 215, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF FELINTO MARTINS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 10 a 19 de novembro de 2025 (10 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 866/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): VANESSA CASSA CABANEZ SOARES, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 1XX.XXX.XXX-X9, CI 3.XXX. XX0-ES, residente e domiciliada na comunidade de Estrela do Norte, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - CIÊNCIAS, nível V, ministrando 20 horas/aula semanais - EMEIEF DELZA FRASSON - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição à professora que encontra-se de Licença Maternidade/INSS, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 10 a 13 de novembro de 2025 (04 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

VANESSA CASSA CABANEZ SOARES
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 871/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): VANESSA MARTINS, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X8, CI 3.XXX.XX6-ES, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, Nº 151, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF ANTONIO TEIXEIRA DE MELO - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 11 a 17 de novembro de 2025 (07 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 11 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

VANESSA MARTINS
Professor Contratado

Testemunhas:

_____
_____

CONTRATO SEME Nº 869/2025
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 1XX.XXX.XXX-X3, RG 1.XXX.XX0-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): WILLIAN MALVESTIO MAGESKI, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X3, CI 3.XXX.XX3-ES, residente e domiciliado à Rua José Medeiros Correia Júnior, s/nº, Volta Redonda, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "E" - EDUCAÇÃO FÍSICA, nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEIEF ADILSON FURLAN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno matutino - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 10 a 19 de novembro de 2025 (10 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

WILLIAN MALVESTIO MAGESKI
Professor Contratado

Testemunhas:

_____

_____

Protocolo 1672468

Errata

ERRATA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1.06037/2024

Na publicação do dia 10/11/2025, referente ao Contrato no 1.06037/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASTELO E A EMPRESA T J PASTRELLO SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO-ES VEM, POR MEIO DESTA ERRATA, RETIFICAR O CONTRATO Nº 1.06037/2025, EM SUA CLÁUSULA ABAIXO DESCRITA:

ONDE SE LÊ:
[...]

CONTRATO N° 1.13453/2025.
Ref. Processo Administrativo N° 013453/2025. Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.875/2024.

CONTRATO Nº 1.05977/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E A EMPRESA T J PASTRELLO SILVA,

PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LEIA-SE:
[...]

CONTRATO N° *1.06037/2024.*
Ref. Processo Administrativo N° *006037/2024*. Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.875/2024.

CONTRATO *Nº 1.06037/2024* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E A EMPRESA T J PASTRELLO SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

JUSTIFICATIVA:
A presente errata se justifica no equívoco na digitação do respectivo contrato.

Castelo-ES, 13 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1672438

Colatina

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
RESUMO AO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO DE PERMUTA Nº 01/2024
PARTES; Município de Colatina e Município de Marilândia
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do Termo de Convênio de Permuta Nº 01/2024, o qual trata da permuta entre as servidoras **SÍLVIA BADIANI CALIMAN**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Colatina, e **MICHELLY MARGON VIDIGAL** GRIPPA, pertencente ao quadro de servidores do Município de Marilândia, passando a viger no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.
Colatina, 13 de novembro de 2025.

Protocolo 1672472

DECRETO Nº 32.091, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 .

Nomeia Assessor Técnico-CC-4, da Secretaria Municipal de Educação :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 128/2022, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado **Filype Feres Domingos** para ocupar o cargo de Assessor Técnico-CC-4, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - O servidor exercerá suas atividades na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 17 de novembro de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1672535

Portaria

PORTARIA Nº 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 .

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD .

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta nos autos do processo nº 06.771/2025, **RESOLVE:**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em face do servidor JÚLIO CÉSAR GREGORIO matrícula 112663, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, a fim de apurar possível inobservância de dever funcional previstos na Lei Complementar nº 035/2005 e Lei Complementar nº 129/2022.

Para tanto, constitui Comissão Processante composta pelos servidores, Dr. Philipe Lemos Soares Ottz, Dra. Tatiane Pirschner Zouain Grobério e Dra. Cristina Arrebola, para, sob a presidência do primeiro, conduzir os procedimentos necessários à apuração dos fatos aqui narrados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, atendendo ao disposto no artigo 183 da Lei Complementar nº 035/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 14 de novembro de 2025.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1672369

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
CONTRATADA: STUDARE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA
ID CidadES: 2025.019E0700001.10.0021
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o contrato em epígrafe no percentual de **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado**, **o que perfaz um total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. Com o avanço da execução contratual, verificou-se a necessidade concreta de intensificação das visitas técnicas presenciais, dada a complexidade das ações desenvolvidas, a necessidade de acompanhamento in loco e o elevado grau de aderência dos conteúdos às realidades enfrentadas pelas equipes técnicas das mais de 20 secretarias deste município, conforme consta no pedido de fl. 02 do processo n° 21922/2025, protocolado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.
EFEITO FINANCEIRO: Para os efeitos do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma despesa global no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2025.
GERALDO CEZAR SEIDEL DALLA BERNARDINA
Secretário Municipal de Administração

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Protocolo 1671935

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 033-OBR/2024.
ID CIDADES:
2024.019E0700001.01.0030
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato Nº 033-OBR/2024 financeiramente.
VALOR GLOBAL: R$ 47.559,48 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

Nilo André Locatelli de Oliveira
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1672396

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 002-OBR/2024.
ID CIDADES:
2023.019E0700001.01.0068
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: MARRUÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: O presente termo tem por finalidade ADITAR o contrato Nº 002-OBR/2024 no que se refere ao prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.
VALOR GLOBAL: Para efeito desta prorrogação não houve valor acrescido.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.

Nilo André Locatelli de Oliveira
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1672553

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 016/2025
PATROCINADOR: Município de Conceição do Castelo, ES. **PATROCINADO:** Conselho de Desenvolvimento Comunit. de Taquarussu. **OBJETO:** Patrocínio do município para realização da 11ª festa do chapéu. **VIGENCIA:** 17 de novembro de 2025, devendo terminar em 17 de dezembro de 2025. **VALOR:** R$ 7.000,00 (sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de Administração; Ficha 199, Fonte de Recurso 15000000000 (próprio) e Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições). **AMPARO LEGAL:** Lei n° 2786/2025, processo GED nº 022845/2025, protocolo GED n° 022639/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.09.0042. Conceição do Castelo, ES, 17 de novembro de 2025.
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1672280

Domingos Martins

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 1096/2025

EXONERA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SERVIDOR RENDRICK AUGUSTO NASCIMENTO SCHWAMBACH.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECGOV/ Nº 3938/2025, protocolada nesta municipalidade sob o nº 14449/2025.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica exonerado, em **17 de novembro de 2025**, o servidor **Rendrick Augusto Nascimento Schwambach**, do cargo em comissão de **Secretario Municipal de Educação**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito
Protocolo 1671867

DECRETO DE PESSOAL Nº 1097/2025

NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIVANA MERSCHER HERTEL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECGOV/ Nº 3942/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 14455/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Marivana Merscher Hertel** para exercer o Cargo de **Secretário Municipal de Educação**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **18 de novembro de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671868

DECRETO NORMATIVO Nº 5001/2025

AUTORIZA O DESDOBRO E REMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando o requerimento firmado por **MAX MAURO SCHWAMBACH** protocolado nesta Municipalidade sob o nº 7707/2025 em 27 de junho de 2025, solicitando a aprovação de desdobro de uma área urbana medindo 1465,36 m2 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) matriculada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins sob o nº 16.195 do Livro Nº 2-AE.5, página 155, e o remembramento da área objeto do desdobro medindo 47,08 m² (quarenta e sete metros quadrados e oito decímetros quadrados) a uma área medindo 1029,79 m² (um mil e vinte e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), matriculada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins sob o nº 13326 do Livro Nº 2-AC.6, página 133;
- Considerando a aprovação do Loteamento Parque dos Nobres por meio do Decreto nº 2.290/1992;
- Considerando que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme consta dos autos;
- Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 025/2013, Plano Diretor Municipal, do município de Domingos Martins.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o desdobro de uma área urbana, denominada Lote 04C, localizado na Rua Alida Lampier Schwambach, no Loteamento Parque dos Nobres, distrito da Sede de Domingos Martins, medindo 1465,36 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), limitando-se: pela frente com a Rua Alida Lampier Schwambach, medindo 36,16 ml (trinta e seis metros e dezesseis decímetros lineares); pelos fundos com imóvel pertencente a Getúlio José Machado Júnior, medindo 29,98 ml (vinte e nove metros e noventa e oito decímetros lineares); pelo lado direito com o lote 04B (quatro B), medindo 39,81 ml (trinta e nove metros e oitenta e um decímetros lineares), com o lote 04A (quatro A), medindo 12,04 ml (doze metros e quatro decímetros lineares), e com imóvel pertencente Erly Mayer, medindo 15,60 ml (quinze metros e sessenta decímetros lineares), totalizando 67,45 ml (sessenta e sete metros e quarenta e cinco decímetros lineares); e pelo lado esquerdo com o lote 03 (três), medindo 48,50 ml (quarenta e oito metros e cinquenta decímetros lineares), conforme a matrícula do imóvel registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins sob o nº 16.195 do Livro Nº 2-AE.5, página 155.

A área objeto de desdobro é constituída por 02 (duas) áreas e passará a ter a seguinte subdivisão, conforme Memorial Descritivo:

I - **Área do desdobro** - medindo 47,08 m2 (quarenta e sete metros quadrados e oito decímetros quadrados), limitando-se: pela frente com a Rua Alida Lampier Schwambach, medindo 3,31 ml (três metros e trinta e um decímetros lineares); pelo lado direito com o Lote 04C, medindo 28,48ml (vinte e oito metros e quarenta e oito decímetros lineares); e pelo lado esquerdo com o Lote 03B, medindo 26,48ml (vinte e seis metros e quarenta e oito decímetros lineares).
II - **Lote 04C** - medindo 1.418,28 m2 (um mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), limitando-se: pela frente com a Rua Alida Lampier Schwambach, medindo 32,85 ml (trinta e dois metros e oitenta e cinco decímetros lineares); pelos fundos com imóvel pertencente a Getúlio José Machado Júnior, medindo 29,98 ml (vinte e nove metros e noventa e oito decímetros lineares); pelo lado direito com o lote 04B, medindo 39,81 ml (trinta e nove metros e oitenta e um decímetros lineares), com o lote 04A, medindo 12,04 ml (doze metros e quatro decímetros lineares), e com imóvel pertencente à Erly Mayer, medindo 15,60 ml (quinze metros e sessenta decímetros lineares), totalizando 67,45 ml (sessenta e sete metros e quarenta e cinco decímetros lineares); e pelo lado esquerdo com o lote 03B, medindo 48,50 ml (quarenta e oito metros e cinquenta decímetros lineares).

Art. 2º Fica autorizado o **remembramento de duas áreas urbanas**, denominadas **Área do desdobro** e **Lote 03B**, localizados na Rua Alida Lampier Schwambach, no Loteamento Parque dos Nobres, distrito da Sede de Domingos Martins. A **Área do desdobro**, medindo 47,08 m2 (quarenta e sete metros quadrados e oito decímetros quadrados), limitando-se: pela frente com a Rua Alida Lampier Schwambach, medindo 3,31 ml (três metros e trinta e um decímetros lineares); pelo lado direito com o Lote 04C, medindo 28,48ml (vinte e oito metros e quarenta e oito decímetros lineares); e pelo lado esquerdo com o Lote 03B, medindo 26,48ml (vinte e seis metros e quarenta e oito decímetros lineares). O **Lote 03B**, medindo 1029,79 m² (um mil e vinte e nove metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), limita-se: pela frente com a Rua Alida

Lampier Schwambach, medindo 26,10 ml (vinte e seis metros e dez decímetros lineares); pelos fundos com imóvel pertencente a Getúlio José Machado Júnior, medindo 29,62 ml (vinte e nove metros e sessenta e dois decímetros lineares); pelo lado direito com o lote 03A, medindo 48,50 ml (quarenta e oito metros e cinquenta decímetros lineares); e pelo lado esquerdo com o imóvel pertencente a Getúlio José Machado Júnior, medindo 30,39 ml (trinta metros e trinta e nove decímetros lineares), conforme a matrícula do imóvel registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins sob o nº 13.326 do Livro Nº 2-AC.6, página 133.

Art. 3º A área objeto de remembramento é constituída por 02 (duas) áreas, e passará a ter a seguinte divisão, conforme áreas privativas, limitações, confrontações e perímetros urbanos constantes do Memorial Descritivo:

Lote 03B - medindo 1076,87 m² (um mil e setenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), limitando-se: pela frente com a Rua Alida Lampier Schwambach, medindo 29,41 ml (vinte e nove metros e quarenta e um decímetros lineares); pelos fundos com imóvel pertencente a Getúlio José Machado Júnior, medindo 29,62 ml (vinte e nove metros e sessenta e dois decímetros lineares); pelo lado direito com o Lote 04C, medindo 48,50 ml (quarenta e oito metros e cinquenta decímetros lineares); e pelo lado esquerdo com imóvel pertencente a Getúlio José Machado Júnior, medindo 30,39ml (trinta metros e trinta e nove decímetros lineares).

Art. 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação do projeto, o proprietário deverá proceder à inscrição do desmembramento no Cartório de Registro Geral de Imóveis, e apresentar a certidão de ônus à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda para fins de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, sob pena de caducar a aprovação, em cumprimento ao disposto no artigo 173 da Lei Complementar nº25/2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672383

DECRETO NORMATIVO Nº 5002/2025

SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 68, VIII, da Lei Orgânica do Município e,

- Considerando a Lei Municipal nº 3.170/2025 - Estima a Receita e Fixa a despesa para o Orçamento de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementado no Orçamento da despesa prevista para o Exercício de 2025 a importância de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM destinado a reforço da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor R$
0000033	200001.0927200532.211 31900300000	Pagamento de Benefícios Previdenciários Aposentados e Pensionistas Pensões do RPPS e do Militar	1800	490.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação relacionada no Artigo anterior, será utilizado recursos por conta da anulação da dotação abaixo relacionada, conforme o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor R$
0000019	200001.0912200532.209 31900300000	Pagamento de Benefícios Previdenciários Aposentados e Pensionistas Pensões do RPPS e do Militar	1800	490.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672423

DECRETO DE PESSOAL Nº 1095/2025

AUTORIZA AFASTAMENTO POR TEMPO DETERMINADO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORRAYNE CESÁRIO MARIA - CIRURGIÃO DENTISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento firmado pela servidora **Lorrayne Cesário Maria**, protocolado nesta municipalidade sob o nº 14.156/2025;

- considerando os termos do Art. 41, inciso II e seus parágrafos, da Lei Complementar 052/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins;

- considerando finalmente o disposto no Art. 68, Inc. VIII e X da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

D E C R E T A :

Art. 1º Autoriza afastamento por tempo determinado à servidora pública municipal **Lorrayne Cesário Maria**, ocupante do cargo de **Cirurgião Dentista**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para frequentar curso de aperfeiçoamento, conforme os termos do Art. 41, inciso II e seus parágrafos, da Lei Complementar 056/2022, pelo período abaixo, mantidos os seus direitos estatutários na forma da Lei, no período de **01 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672529

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4264/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA MARILENE MARIA WOLKERS - CUIDADOR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 2600/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Marilene Maria Wolkers** - **Cuidador**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo período de **31 de outubro a 01 de novembro de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671912

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4259/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA DIANA PAULA DE OLIVEIRA - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 2600/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Diana Paula de Oliveira** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **03 a 06 de novembro de 2025**, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671919

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4257/2025

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA A PATRICIA DA SILVA RANGEL - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos do OFÍCIO/MEDTRAB/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS-ES Nº 2600/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 5 (cinco) dias de afastamento do trabalho para acompanhamento a pessoa doente na família, pelo período de **10 a 14 de novembro de 2025**, a **Patricia da Silva**

Rangel - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia de atestado homologado encaminhado pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar.

Art. 2° Os dias de licença acompanhamento serão descontados do vale-alimentação conforme descrito no na Lei Municipal n° 2.260/2010, no mês subsequente de cada período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 10 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671927

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4270/2025

AUTORIZA DISPENSA DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SORAIA NASCIMENTO LOUREIRO RODRIGUES - FISIOTERAPEUTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando o requerimento encaminhado pela servidora Soraia Nascimento Loureiro Rodrigues, protocolado nesta municipalidade sob o nº 13.738/2025, onde consta a declaração de que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 18/08/2024 e 06/10/2024, com direito a 04 (quatro) folgas compensatórias;

- considerando o disposto no Inciso V, Art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 056/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a servidora **Soraia Nascimento Loureiro Rodrigues** - **Fisioterapeuta**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, dispensada do serviço nos dias **19 e 20 de fevereiro de 2026**, por motivo de folga compensatória decorrente de convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei n° 9.504/1997 e do Inciso V, Art. 38 da Lei Complementar N° 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - ES, restando o saldo de 02 (dois) dias para ser usufruído posteriormente.

Art. 2° A Secretaria de lotação da servidora ficará responsável pelos devidos registros e controle dos dias de dispensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671959

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4271/2025

AUTORIZA CONTRATAR MARCELLA MORAIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos das CI/ PMDM/ SECSAU/ Nº 3923/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 14.365/2025;

- considerando os termos da Lei Municipal n° 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a contratar, no termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado **Marcella Morais dos Santos de Oliveira** para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, pelo período de **01 de dezembro de 2025 a 02 de março de 2026**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671960

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4272/2025

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SANDRA WALGER - ENFERMEIRO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do CI/SECSAU Nº 3916/2025, protocolado nesta municipalidade sob nº 14.346/2025;
- considerando o que consta no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar, com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo;
- considerando os termos da Lei Municipal n° 1.777/2006 e Decreto Normativo n° 748/2006;
- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar n° 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

- considerando o disposto na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, anexo 14 do Ministério do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido **Adicional de Insalubridade**

de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento estabelecido no Nível I, Classe I, Carreira A do Anexo IV da Lei Municipal n° 3.055/2022, a partir de **08 de outubro de 2025**, a **Sandra Walger**, lotada no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde** - por desempenhar atividades insalubres no exercício de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.777/2006, Decreto Normativo n° 748/2006 e NR-15 da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
Parágrafo Único A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual da servidora, bem como à inclusão do adicional em seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671965

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4273/2025

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A ARGILANO LITTIG - MOTORISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do CI/PMDM/SECSAU/Nº 3924/2025, protocolado nesta municipalidade sob nº 14.376/2025;
- considerando o que consta no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar, com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo;
- considerando os termos da Lei Municipal n° 1.777/2006 e Decreto Normativo n° 748/2006;
- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar n° 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

- considerando o disposto na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, anexo 14 do Ministério do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido **Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento estabelecido no Nível I, Classe I, Carreira A do Anexo IV da Lei Municipal n° 3.055/2022, a partir de **11 de novembro de 2025**, a **Argilano Littig** - **Motorista**, lotado no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde** - por desempenhar atividades insalubres no exercício de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.777/2006, Decreto Normativo n° 748/2006 e NR-15 da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
Parágrafo Único A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão do adicional em seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671969

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4275/2025

RESCINDE, O CONTRATO DE TRABALHO DE CARLOS AUGUSTO CARVALHO - MOTORISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECMADS/ Nº 3.914/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 14.337/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a partir de **13 de novembro de 2025**, o contrato de trabalho de **Carlos Augusto Carvalho** - **Motorista**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671976

DECRETO DE PESSOAL Nº 1094/2025

EXONERA EVA EDUARDA GOMES VELTEN DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA E NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/Nº 3888/2025, protocolado nesta municipalidade sob o nº 14.293/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de **07 de novembro de 2025**, a servidora **Eva Eduarda Gomes Velten** do cargo em comissão de **Gerência Técnico-Pedagógica**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica nomeada **Eva Eduarda Gomes Velten** para responder pelo cargo em Comissão de **Gerência Administrativa de Recursos Humanos**, constante

no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CC-2, anexo II à Lei Complementar nº 062/2023, a partir de **10 de novembro de 2025**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos em 07 de novembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 14 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1671980

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4290/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR MAICON JAHRING - VIGIA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Maicon Jahring**, protocolado sob nº 13724/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 111 da Lei Complementar 056/2022 - Estatuto dos Servidores Municipais de Domingos Martins;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor **Maicon Jahring** - **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao **período aquisitivo 2022/2023**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1º do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1º** As férias do servidor serão fracionadas em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) dias de **20 de dezembro de 2025 a 03 de janeiro de 2026** e o segundo de 15 (quinze) dias de **15 a 29 de janeiro de 2026.**
Art. 2º O adicional de férias será pago ao servidor na folha de férias do mês de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672291

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4287/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR DEBORA PORTES BERNARDO POLLI - AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Debora Bernardo Polli**, protocolado sob nº 13076/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 111 da Lei Complementar 056/2022 - Estatuto dos Servidores Municipais de Domingos Martins;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora **Debora Portes Bernardo Polli** - **Agente de Serviços Básicos**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1º do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1º** As férias da servidora serão fracionadas em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) dias de **08 a 22 de dezembro de 2025**, e o segundo de 15 (quinze) dias de **05 a 19 de janeiro de 2026.**
Art. 2º O adicional de férias será pago à servidora na folha de férias do mês de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672302

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4286/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR OTAVIO FIOROTTI - ASSESSOR JURÍDICO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Otavio Fiorotti**, protocolado sob nº 13355/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 111 da Lei Complementar 056/2022 - Estatuto dos Servidores Municipais de Domingos Martins;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares ao servidor **Otavio Fiorotti** - **Assessor Jurídico**, lotado na Procuradoria Geral do Município, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1º do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1º** As férias do servidor serão fracionadas em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 16 (dezesseis) dias de **15 a 30 de dezembro de 2025** e o segundo de 14 (quatorze) dias de **23 de fevereiro a 08 de março de 2026.**
Art. 2º O adicional de férias será pago ao servidor na folha de férias do mês de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672307

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4292/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR ELIZETH NASCIMENTO VASCONCELOS - ASSISTENTE SOCIAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Elizeth Nascimento Vasconcelos**, protocolado sob n° 10844/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 111 da Lei Complementar 056/2022 - Estatuto dos Servidores Municipais de Domingos Martins;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora **Elizeth Nascimento Vasconcelos** - **Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1° do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1°** As férias da servidora serão fracionadas em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 10 (dez) dias de **01 a 10 de dezembro de 2025**, e o segundo de 20 (vinte) dias de **10 a 20 de janeiro de 2026.**
Art. 2° O adicional de férias será pago à servidora na folha de férias do mês de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672312

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4277/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR ADRIANA CONSTANCIA DA SILVA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Adriana Constancia da Silva**, protocolado sob n° 12132/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 134, § 1º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora **Adriana Constancia da Silva** - **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1° do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1°** As férias da servidora serão fracionadas em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) dias de **17 a 31 de dezembro de 2025** e o segundo de 15 (quinze) dias de **19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.**
Art. 2° O adicional de férias será pago à servidora na folha de férias do mês de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672320

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4278/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR CAMILA SCHWAMBACH MULLER BOURGUIGNON - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Camila Schwambach Muller Bourguignon**, protocolado sob n° 12489/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 134, § 1º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora **Camila Schwambach Muller Bourguignon** - **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1° do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1°** As férias da servidora serão fracionadas em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro de 15 (quinze) dias de **15 a 29 de dezembro de 2025** e o segundo de 15 (quinze) dias de **02 a 16 de fevereiro de 2026.**
Art. 2° O adicional de férias será pago à servidora na folha de férias do mês de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672325

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4293/2025

CONCEDE FÉRIAS FRACIONADAS AO SERVIDOR AMANDA MAGESKI NOGUEIRA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento apresentado por **Amanda Mageski Nogueira**, protocolado sob n° 13524/2025, em que solicita fracionamento de gozo de férias;
- considerando o disposto no artigo 134, § 1º da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares à servidora **Amanda Mageski Nogueira** - **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, a serem usufruídas de forma fracionada, nos termos do § 1° do Art. 111 da Lei Complementar 056/2011.
§ **1°** As férias da servidora serão fracionadas em 02

(dois) períodos, sendo o primeiro de 19 (dezenove) dias de **01 a 19 de dezembro de 2025** e o segundo de 11 (onze) dias de **09 a 19 de janeiro de 2026.**
Art. 2° O adicional de férias será pago à servidora na folha de férias do mês de dezembro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672327

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4279/2025

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDORA ROSIMAR WAGEMACHER - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento protocolado sob n° 12559/2025, apresentado por Rosimar Wagemacher - regime estatutário, em que solicita férias para o mês de dezembro/2025 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de dezembro/2025, à servidora **Rosimar Wagemacher** - **Auxiliar em Saúde Bucal** - **regime estatutário**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.
§ **1°** As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025**.**
§ **2° O período compreendido de 01 a 10 de dezembro de 2025 será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.**
Art. 2° As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos à servidora na folha de férias do mês de dezembro/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672331

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4280/2025

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR ANTONIO MARCILIO SOARES - FISCAL DE TRANSPORTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento protocolado sob n° 12694/2025, apresentado por Antonio Marcilio Soares - regime estatutário, em que solicita férias para o mês de dezembro/2025 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de dezembro/2025, ao servidor **Antonio Marcilio Soares** - **Fiscal de Transporte** - **regime estatutário**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.
§ **1°** As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, no período de 01 a 20 de dezembro de 2025**.**
§ **2° O período compreendido de 21 a 30 de dezembro de 2025 será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.**
Art. 2° As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos ao servidor na folha de férias do mês de dezembro/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672335

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4283/2025

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDORA RAFAELA BARTKE PAGUNG - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento protocolado sob n° 12882/2025, apresentado por Rafaela Bartke Pagung - regime comissionado, em que solicita férias para o mês de dezembro/2025 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de dezembro/2025, à servidora **Rafaela Bartke Pagung** - **Coordenador de Administração e Serviços Internos** - **regime comissionado**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao **período aquisitivo 2023/2024**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.
§ **1°** As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025**.**
§ **2° O período compreendido de 01 a 10 de dezembro de 2025 será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.**
Art. 2° As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos à servidora na folha de férias do mês de dezembro/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672344

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4284/2025

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR VALDEIR JOSE ALTAFIM CHRIST - ASSESSOR TÉCNICO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 12927/2025, apresentado por Valdeir Jose Altafim Christ - regime comissionado, em que solicita férias para o mês de dezembro/2025 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de dezembro/2025, ao servidor **Valdeir Jose Altafim Christ** - **Assessor Técnico** - **regime comissionado**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.
§ **1°** As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, no período de 01 a 20 de dezembro de 2025**.**
§ **2° O período compreendido de 21 a 30 de dezembro de 2025 será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.**
Art. 2° As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos ao servidor na folha de férias do mês de dezembro/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672354

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4288/2025

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO À SERVIDORA ADRIELLI APARECIDA DE ANDRADE - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 13133/2025, apresentado por Adrielli Aparecida de Andrade - regime estatutário, em que solicita férias para o mês de dezembro/2025 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de outubro/2025, à servidora **Adrielli Aparecida de Andrade** - **Professor A** - **regime estatutário**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.
§ **1°** As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025**.**
§ **2° O período compreendido de 01 a 10 de dezembro de 2025 será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.**
Art. 2° As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos à servidora na folha de férias do mês de dezembro/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672357

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4291/2025

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR MAX AURELIO FERNANDES NICACIO - MOTORISTA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 13508/2025, apresentado por Max Aurelio Fernandes Nicacio - regime estatutário, em que solicita férias para o mês de dezembro/2025 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de dezembro/2025, ao servidor **Max Aurelio Fernandes Nicacio** - **Motorista** - **regime estatutário**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **período aquisitivo 2024/2025**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.
§ **1°** As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025**.**
§ **2° O período compreendido de 01 a 10 de dezembro de 2025 será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.**
Art. 2° As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos ao servidor na folha de férias do mês de dezembro/2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672363

Ecoporanga

Aditivo

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.
Detentora da ARP: ALESSANDRO S. ROCHA -

FUNERÁRIA CARLOS CHAGAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.161.117/0001-21.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS SENDO TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS EM UM ÚNICO LOTE, COMO BENEFÍCIO EVENTUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS QUE INTEGRAM ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS".
Valor Global: R$ 200.673,32 (duzentos mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Contados a partir de 20/11/2025 até 20/11/2026.
Processo: 7733/2025

JOSE LUIZ MENDES
Prefeito

Protocolo 1672554

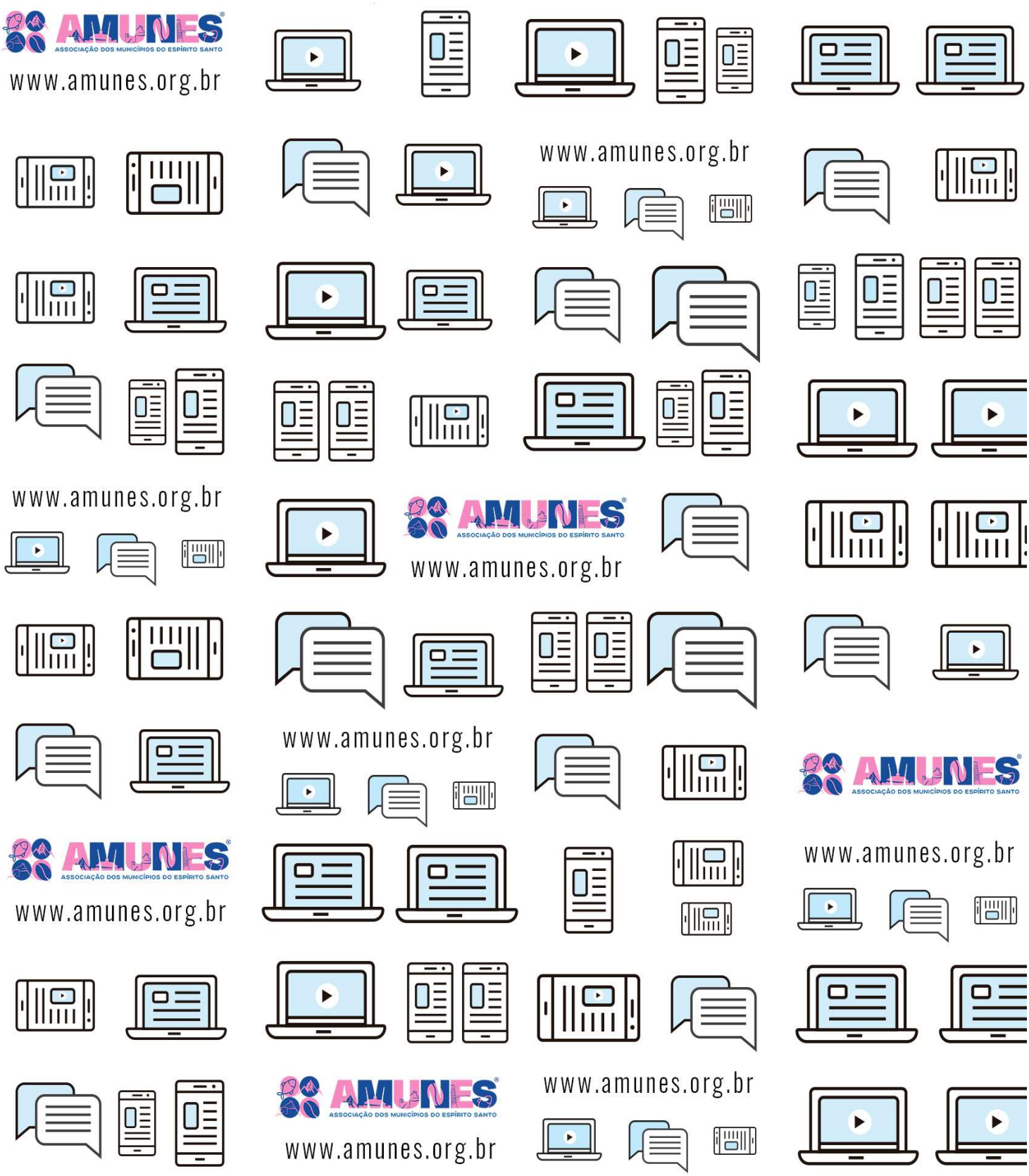

Fundão

Decreto

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001373/2025
Data 11/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 2.081.513,00 (dois milhões oitenta e um mil quinhentos e treze reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000057	005200.1236100072.020 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	816.035,60
0000073	005200.1236100072.021 33904600000	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000250000	590.000,00
0000132	005300.1236500082.026 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	385.477,40
0000147	005300.1236500082.027 33904600000	MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000250000	290.000,00
TOTAL:				**2.081.513,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 2.081.513,00 (dois milhões oitenta e um mil quinhentos e treze reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	005100.1212200022.018 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	2.081.513,00
TOTAL:				**2.081.513,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 11 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001374/2025
Data 11/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 1.700,00 (um mil setecentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009	002100.0412200022.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	250000001001	
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.700,00
TOTAL:				**1.700,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 1.700,00 (um mil setecentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000029	017100.0484600061.058	PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM IPRESF	250000001001	
	31919200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.700,00
TOTAL:				**1.700,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 11 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001375/2025
Data 11/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 8.582,02 (oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000063	007100.1030100432.093 31901300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FA! OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000150000	8.582,02
TOTAL:				**8.582,02**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 8.582,02 (oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000137	007100.1030400452.099 31901300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000150000	5.555,00
0000139	007100.1030400452.099 31911300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	150000150000	3.027,02
TOTAL:				**8.582,02**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 11 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001376/2025
Data 11/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000018	004100.0412200022.015 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	150000001001	460,00
TOTAL:				**460,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000012	008100.0812200022.033 33904000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	150000001001	460,00
TOTAL:				**460,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 11 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETO Nº 1377/2025

Dispõe sobre suspensão de gozo de férias do servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Fundão (ES)**, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,
Art. 1º Fica suspenso o gozo de férias do servidor **Michael Cardoso Viveiro** a partir do dia 12/11/2025.
Parágrafo Único. O servidor de que trata este ato gozará seus dias de férias de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 11 de novembro de 2025

Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de novembro de 2025.

Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1671880

AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO
www.amunes.org.br

MUNICIPIO DE FUNDÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO
ESPIRITO SANTO
14.884.701/0001-45
DECRETO Nº 0001378/2025
Data 11/11/2025

DECRETO Nº 0001378/2025 DA LEI 0001505/2024

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 42.274,58 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000069	007100.1030100432.093 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FA MATERIAL DE CONSUMO	160000000000	1.500,00
0000105	007100.1030200442.095 33414100000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES	150000150000	33.474,00
0000147	007100.1030400452.099 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	7.300,58
TOTAL:				**42.274,58**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 42.274,58 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000024	007100.1012200032.091 33903900000	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMUS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	33.474,00
0000074	007100.1030100432.093 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAM OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	160000000000	1.500,00
0000097	007100.1030200442.094 33903600000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000150000	3.078,00
0000157	007100.1030400452.100 44905200000	AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150000	1.618,58
0000159	007100.1030400492.126 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO MUNICIP MATERIAL DE CONSUMO	150000150000	2.604,00
TOTAL:				**42.274,58**

Art. 3º Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação 11 novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Fundão

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001379/2025
Data 11/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000026	018100.2781200102.171 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUD OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	250000001001	10.000,00
TOTAL:				**10.000,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	017100.0412300022.084 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250000001001	10.000,00
TOTAL:				**10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 11 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001380/2025
Data 12/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000107	007100.1030200442.095 33903900000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	57.069,00
0000110	007100.1030200442.096 33933900000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (CONPS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QU	150000150000	426.931,00
TOTAL:				**484.000,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	030100.0927200391.003 33900800000	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	180000000000	300.000,00
0000004	030100.0927200391.003 33903900000	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	180000000000	184.000,00
TOTAL:				**484.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001381/2025
Data 12/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000110	007100.1030200442.096	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (CONPS)	150000150000	
	33933900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QU		192.000,00
TOTAL:				**192.000,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000006	030100.0927200391.003	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR	180000000000	
	44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		192.000,00
TOTAL:				**192.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001382/2025
Data 12/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000021	004100.0412200022.015 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	8.700,00
TOTAL:				**8.700,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 8.700,00 (oito mil setecentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000028	004100.0412200022.015 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000001001	8.700,00
TOTAL:				**8.700,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
CONSOLIDADO PPA-LDO-LOA
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001383/2025
Data 12/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 42.862,95 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000003	007100.1012200022.089 31901300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000150000	13.062,95
0000089	019100.2369500212.055 33903600000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	250000001001	23.800,00
0000090	019100.2369500212.055 33903900000	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS DO MUNICIPIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	250000001001	6.000,00
TOTAL:				**42.862,95**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 13.062,95 (treze mil sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000013	007100.1012200022.089 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	5.000,00
0000106	007100.1030200442.095 33903000000	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO	150000150000	8.062,95
0000002	017100.0412300022.084 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250000001001	29.800,00
TOTAL:				**42.862,95**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001384/2025
Data 12/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000068	013200.1545200262.074	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	275100000000	
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		400.000,00
TOTAL:				**400.000,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Superávit Financeiro: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 12 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FUNDAO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001385/2025
Data 13/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 1.581.375,80 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000019	005100.1212200022.018 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000250000	51.100,00
0000054	005200.1236100072.020 33903200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000250000	998.435,60
0000065	005200.1236100072.020 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000250000	26.700,00
0000129	005300.1236500082.026 33903200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000250000	392.386,00
0000139	005300.1236500082.026 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000250000	26.700,00
0000155	005300.1236500082.031 33903200000	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS - CRE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000250000	86.054,20
TOTAL:				**1.581.375,80**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 1.581.375,80 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	005100.1212200022.018 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	379.862,80
0000057	005200.1236100072.020 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	816.035,60
0000132	005300.1236500082.026 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	385.477,40
TOTAL:				**1.581.375,80**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 13 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIOAL DE FUNDAO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001386/2025
Data 13/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	008100.0812200022.033 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000001001	 2.299,00
TOTAL:				**2.299,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 2.299,00 (dois mil duzentos e noventa e nove reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000007	008100.0812200022.033 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000001001	 2.299,00
TOTAL:				**2.299,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 13 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001387/2025
Data 13/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 226.566,66 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000204	005200.1236100071.007 44906100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150000250000	226.566,66
TOTAL:				**226.566,66**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 226.566,66 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000031	005200.1236100071.007 44905100000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	157000009999	26.566,66
0000120	005300.1236500081.028 44905100000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL OBRAS E INSTALAÇÕES	157000009999	200.000,00
TOTAL:				**226.566,66**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 13 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIOAL DE FUNDAO

MUNICIPIO DE FUNDÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO
ESPIRITO SANTO
14.884.701/0001-45
DECRETO Nº 0001388/2025
Data 13/11/2025

DECRETO Nº 0001388/2025 DA LEI 0001505/2024

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 16.051,40 (dezesseis mil cinqüenta e um reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000061	007100.1030100432.093 31900400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	160000000000	8.958,60
0000076	007100.1030100432.093 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000150000	1.100,00
0000077	007100.1030100432.093 33904800000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FA OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	150000150000	201,00
0000087	007100.1030200442.094 31900400000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	160000000000	2.784,11
0000088	007100.1030200442.094 31901100000	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000000	2.593,91
0000136	007100.1030400452.099 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000000	413,78
TOTAL:				**16.051,40**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 16.051,40 (dezesseis mil cinqüenta e um reais e quarenta centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000007	007100.1012200022.089 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000150000	201,00
0000013	007100.1012200022.089 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	1.100,00
0000074	007100.1030100432.093 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAM OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	160000000000	14.750,40
TOTAL:				**16.051,40**

Art. 3º Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação 13 novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Fundão

MUNICIPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESPIRITO SANTO
27.165.182/0001-07
DECRETO Nº 0001389/2025
Data 13/11/2025

O Prefeito Municipal de FUNDÃO, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001505/2024.

Art. 1º Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000009	008100.0812200022.033 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000001001	 5.000,00
TOTAL:				**5.000,00**

Art. 2º Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000130	008100.0824400201.022 33904800000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	150000001001	 5.000,00
TOTAL:				**5.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação 13 novembro de 2025 , revogadas as disposições em contrário.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO

Guarapari

Portaria

PORTARIA/SEMCULT Nº. 032/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29805/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, como **FISCAL e GESTOR** da parceria com o pelo INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO - IPB, que tem como objetivo a realização do evento "ORLA DA CULTURA - GUARAPARI 2025", conforme processo administrativo nº 29805/2025, os seguintes servidores:

I. **Fiscal Titular:** GENIVAL CAVALCANTI DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário, matrícula nº 320592, da Secretaria Municipal de Cultura;

II. **Fiscal Suplente:** VINICIUS SACRAMENTO ZULCON, ocupante do cargo em comissão de gerente, da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT.

III. **Gestor:** PETERSON DE CASTRO CARDOSO, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal, matrícula 185216, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE
Dada e passada na Secretaria Municipal de Cultura, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

PETERSON DE CASTRO CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura/SEMCULT

Protocolo 1671739

PORTARIA SEMED N° 122/2025

DEFINE CRITÉRIOS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS MAPA, MAPB E MAPP DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAPARI PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Educação**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos artigos 23, 24, 25 e 28 da Lei 1.820/98 - Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Definir critérios para o Concurso de Remoção de profissionais estatutários MAPA, MAPB e MAPP da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarapari.

Art. 2º - A Remoção de Profissionais MAPA, MAPB e MAPP da Rede Pública Municipal de Ensino reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 19 a 23 de novembro de 2025**, de 09h00min01seg do dia **19/11/2025** às 17h59min59seg do dia **23/11/2025**, pelo endereço https://forms.gle/CV2K9nuLuyFMSmT46, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Pública Municipal de Ensino **NÃO EXCEDENTES** e **EXCEDENTES**.

Parágrafo Único - Os Profissionais da Educação **EXCEDENTES**, serão comunicados oficialmente pela Secretaria Municipal da Educação para que realizem sua inscrição.

Art. 4º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o conhecimento e compromisso de aceitação desta Portaria e as demais normas disciplinadoras do Concurso.

Art. 5º - O candidato, no ato da inscrição, deverá informar e-mail, nome completo, data de nascimento, data de admissão/efetivo exercício, cargo/função, modalidade/disciplina, escola de origem, a etapa que deseja atuar e a matrícula.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

§ **1º** - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza pelos casos de omissão ou inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os dados informados na ficha de inscrição, sob pena de o candidato incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e ser eliminado do concurso.

§ **2º - O preenchimento incorreto da DATA DE ADMISSÃO/EFETIVO EXERCÍCIO e da DATA DE NASCIMENTO acarretará a ELIMINAÇÃO do candidato.**

Art. 7º - O candidato estatutário, ocupante de 01 (um) cargo, somente poderá fazer 01 (uma) inscrição e o candidato estatutário ocupante de 02 (dois) cargos, caso queira se remover em ambos, deverá fazer 02 (duas) inscrições.

Parágrafo Único - Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição para cada matrícula, considerar-se-á a última realizada.

Art. 8º - Poderão se inscrever, respeitando o disposto nesta Portaria:
I - Profissionais de Educação MAPA, para vagas de Educação Infantil/Multidisciplinar;
II - Profissionais de Educação MAPA, para vagas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
III - Profissionais de Educação MAPA - Educação Especial, para vagas de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado;
IV - Profissionais de Educação MAPB, para vagas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica;
V - Profissionais de Educação MAPB - Arte e Educação Física - para vagas em Escolas da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica;
VI - Profissionais de Educação MAPP, para vagas em Escolas da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental.
§ **1º** - Os profissionais da Educação efetivados no cargo MAPA, por meio do Edital Nº 001/2007, de 05/01/2007, e editais posteriores, só poderão escolher vagas em escolas para atuarem em Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, obedecendo à etapa de origem.

§ **2°** - Os profissionais da Educação efetivados no cargo MAPA, em Concursos anteriores ao Edital Nº 001/2007, que atuam na Educação Infantil, poderão se remover para o Ensino Fundamental;

§ **3º** - Os profissionais da Educação efetivados no cargo MAPA, em Concursos anteriores ao Edital Nº 001/2007, que atuam no Ensino Fundamental poderão se remover para a Educação Infantil devendo apresentar, no ato da convocação, Curso de Educação Infantil de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, sob pena de ELIMINAÇÃO;

§ **4º** - Será indeferida a inscrição de profissionais da educação enquadrados no Inciso II, Artigo 26, da Lei nº 1.820/98 (Licença para trato de interesse particular).

§ **5º** - Será indeferida a inscrição de profissionais da educação em permuta, cessão e licença com ônus, com exceção dos profissionais excedentes.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 - A classificação dos profissionais da Educação MAPA, MAPB e MAPP dar-se-á pela data de admissão/efetivo exercício como **estatutário**, no cargo pleiteado, na Rede Pública Municipal de Ensino de Guarapari.

Art. 11 - Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem:
a) Idade, dando preferência ao mais idoso;
b) Sorteio.

Art. 12 - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Guarapari (www.guarapari.es.gov.br), conforme cronograma (Anexo I).

Art. 13 - A relação de classificação dos candidatos excedentes, figurarão em lista específica e estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Guarapari (www.guarapari.es.gov.br), conforme cronograma (Anexo I).

Art. 14 - A partir da divulgação da classificação, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão de Coordenação do Concurso de Remoção, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário on-line, pelo endereço https://forms.gle/g3z4scg4X9ZWusqm8 conforme cronograma e horário previstos no Anexo I.

DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 15 - A escolha das vagas será realizada conforme local, data e horário previstos no cronograma (Anexo I), devendo o candidato comparecer munido de documento original de identificação com foto.

§ **1º** - A chamada para a escolha de vagas será realizada em rigorosa observância à classificação dos candidatos de acordo com os termos desta Portaria.

§ **2º** - Os profissionais excedentes MAPA, MAPB e MAPP, terão prioridade na escolha das vagas, conforme classificação, antes da chamada da classificação geral.

§ **3º** - Os profissionais excedentes que não se inscreverem neste concurso, ou se inscreverem e não escolherem as vagas relacionadas pela SEMED e/ou as que surgirem por força da Remoção no decorrer da chamada, serão localizados provisoriamente pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as vagas remanescentes e o interesse do ensino.

§ **4º** - O não comparecimento do candidato no local, data e horário previstos para a escolha da vaga, acarretará sua ELIMINAÇÃO.

§ **5º** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local e horário determinado para escolha da vaga, poderá fazê-la por procurador legalmente habilitado, sendo que:
I. O procurador deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento original de identificação com foto;
II. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma;
III. Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização da remoção, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício;
IV. Caso o titular da vaga não entre em exercício na data estabelecida, este instrumento tornar-se-á sem efeito e o candidato será **ELIMINADO** do presente Concurso de Remoção, cabendo à Secretaria Municipal da Educação o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.
V. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

Art. 16 - Ao candidato que possuir duas matrículas não será permitida a remoção para o mesmo turno.

Art. 17 - No ato da escolha de vagas não será permitida fragmentação de carga horária.

Art. 18 - Será permitido ao candidato optar por desistência provisória, caso a vaga de seu interesse não esteja à sua disposição no momento de sua escolha.

§ **1º** - Entende-se por desistência provisória o direito de se manifestar pela não escolha de vaga na ocasião de sua chamada, passando, entretanto, a ter direito a fazê-lo no momento em que surgir vaga de seu interesse ou ao final do processo.

§ **2º** - Caso ocorra mais de um interessado na mesma vaga, a preferência na escolha obedecerá à ordem de classificação, iniciando pela listagem dos profissionais excedentes.

§ **3º** - A manifestação garantida no § **1º**, só deverá ser realizada antes da chamada do próximo candidato.

Art. 19 - Após a escolha da vaga o profissional não poderá solicitar a troca, mesmo que a vaga de interesse permaneça disponível ao final da escolha ou a anulação da remoção efetuada.

Art. 20 - Encerrada a 1ª chamada dos excedentes e demais profissionais, a Comissão de Coordenação do Concurso de Remoção procederá à chamada geral, para escolha de vagas remanescentes. Havendo mais de um candidato interessado na mesma vaga, a escolha obedecerá à ordem de classificação, iniciando pela listagem dos profissionais excedentes.

DAS VAGAS

Art. 21 - As vagas para escolha serão:
I - As relacionadas pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
II - As que surgirem por força da Remoção, no decorrer da chamada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os profissionais removidos deverão dirigir-se à Gerência de Recursos Humanos - GRH / SEMED, **no 1º dia útil após a escolha**, **das 08h30min às 17h**, para a entrega do memorando, sob pena de **anulação do ato.**

Art. 23 - A Gerência de Recursos Humanos - GRH / SEMED entregará o memorando de encaminhamento do servidor à nova localização, que deverá ser **obrigatoriamente** assinado e entregue à Unidade de Ensino escolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, sob pena de **anulação do ato.**

Art. 24 - Encerrada a escolha de vagas, a Remoção dos profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP será homologada, por meio de Decreto, a ser publicado no Diário Oficial.

Art. 25 - Os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP removidos deverão assumir exercício no início do ano letivo de 2026, ficando sujeitos ao calendário escolar da Rede Pública Municipal e ao horário da escola para a qual se removeram.

Art. 26 - O profissional removido poderá concorrer à Localização Provisória para o ano letivo de 2026.

Art. 27 - Constatado qualquer descumprimento às normas desta Portaria, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, os profissionais da Educação MAPA, MAPB e MAPP estarão sujeitos à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria Municipal da Educação o direito de localizá-los de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 28 - Ficam designados os servidores e representantes da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) para compor a Comissão de Coordenação do Concurso de Remoção:

- Aldair Luiz Cardoso;
- Apoena Garcia Marques Cumer;
- Cristina Celeida Palaoro Gomes;
- Josi Medeiros Souza de Faria;
- Leonardo Santos Zuqui;
- Maria da Penha Bigossi Mariano;
- Paula Lucia de Lima Andreati;
- Yuri Fernandes Vitorino Ribeiro.

Art. 29 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Coordenação do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal da Educação.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari /ES, 18 de novembro de 2025.

JACIARA MORAES LYRIO DEZAN
Secretária Municipal da Educação
Decreto Nº. 032/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, torna pública a realização do Concurso de Remoção de Profissionais da Educação MAPA, MAPB e MAPP da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento aos artigos 23, 24, 25 e 28 da Lei n°. 1.820/98 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Guarapari).

O Concurso de Remoção de Profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP da Rede Pública Municipal de Ensino, reger-se-á nas condições previstas pela Portaria N° 122/2025, obedecendo aos prazos assim dispostos:

Ação		Data	Horário	Local
Período de Inscrição		19/11/2025 a 23/11/2025	09h00min01seg do dia 19/11/2025 às 17h59min59seg do dia 23/11/2025	https://forms.gle/CV2K9nuLuyFMSmT46
Divulgação da Classificação Preliminar		26/11/2025	18h	Site PMG
Solicitação de Recurso		27/11/2025	09h00min01seg às 17h59min59seg	https://forms.gle/g3z4scg4X9ZWusqm8
Divulgação da Classificação Final		28/11/2025	18h	Site PMG
Escolha das vagas	Educação Especial - Profissionais MAPA	01/12/2025	18h	SEMED
	Disciplinas - Profissionais MAPB		18h30min	
	Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Pedagogo - Profissionais MAPP	02/12/2025	18h	
	1° ao 5º ano do Ensino Fundamental - Profissionais MAPA		19h	
	Educação Infantil - Profissionais MAPA	03/12/2025	18h	

Protocolo 1672147

PORTARIA SEMED N° 124/2025

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA (LP) E CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS DA EDUCAÇÃO MAPA, MAPB E MAPP, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os Artigos 41, 42 ,43 e 44 da Lei n° 1.820/98 - Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1° - Estabelecer procedimentos e critérios para Localização Provisória (LP) e Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais estatutários da educação MAPA, MAPB e MAPP, para o ano letivo de 2026.

Art. 2° - Os procedimentos de Localização Provisória e Carga Horária Especial estão condicionados às seguintes ações:
I) Fluxo Escolar;
II) Concurso de Remoção - Portaria SEMED Nº 122/2025;

Art. 3° - A Localização Provisória e Carga Horária Especial de profissionais MAPA, MAPB e MAPP estão condicionadas à existência de vagas fixadas pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari.

Parágrafo Único - Todos os servidores que desejam atuar nas Escolas em Tempo Integral deverão, obrigatoriamente, inscrever-se para a Localização Provisória e Carga Horária Especial, independente da localização da cadeira de origem.

Art. 4° - São consideradas vagas, para efeito do que trata o Art. 3°, as decorrentes de:
I - Afastamento autorizado do titular, exceto por licenças médicas;
II - Licença para trato de interesses particulares;
III - Escolas em Tempo Integral.

Parágrafo Único - As vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, criação de novas escolas ou aumento de turmas poderão ser disponibilizados, excepcionalmente, para Localização Provisória e Carga Horária Especial, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 5º - A inscrição para solicitação da Localização Provisória será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 19 a 23 de novembro de 2025**, de 09h00min01seg do dia **19/11/2025** às 17h59min59seg do dia **23/11/2025** pelo endereço https://forms.gle/e7Ws6eRWbgSGxfHC6, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino, bem como profissionais cedidos e permutados para o município de Guarapari.

§ **1º** - O candidato estatutário, ocupante de 01 (um) cargo, somente poderá preencher 01 (uma) inscrição e o candidato estatutário ocupante de 02 (dois) cargos, caso queira, poderá preencher 02 (duas) inscrições, uma para cada matrícula.

§ **2º - Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição para cada matrícula, considerar-se-á a última realizada.**

§ **3º - O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Localização Provisória requerida pelo servidor. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga e aos critérios estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2026.**

§ **4º** - O candidato, no ato da inscrição, poderá sinalizar até 02 (duas) opções de escola.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

Art. 7º - Não serão aceitas inscrições posteriores ao período de inscrição, incluindo solicitações via processo administrativo.
Art. 8º - A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

§ **1°** - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se este também não conceder sua anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO.**

§ **2°** - A Localização Provisória para atuar em escolas campesinas sem Diretor Escolar somente será concedida com a anuência da Equipe da Educação do Campo / Gerência de Ensino - SEMED.

Art. 9º - Havendo mais de um profissional pleiteando a vaga, a concessão obedecerá aos seguintes critérios e ordem:
I) Profissional com matrícula lotada na Escola em Tempo Integral;
II) Excedente;
III) Maior tempo de atuação na escola pleiteada;
IV) Maior tempo de efetivo exercício/data de admissão.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada mediante a escolha do Diretor.

Art. 10 - O profissional deve aguardar em exercício, na sua localização atual, o parecer final da sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11 - Caso não haja vaga em nenhuma das escolas pleiteadas, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**, devendo atuar em sua cadeira de origem.

Art. 12 - O resultado estará à disposição dos

interessados no site da Prefeitura Municipal de Guarapari (www.guarapari.es.gov.br), conforme cronograma (**Anexo I**), também sendo encaminhado aos e-mails institucionais das unidades escolares, cabendo ao diretor sua divulgação.

Art. 13 - Após divulgação do resultado da Localização Provisória, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 30 de dezembro de 2025** para manifestar sua **DESISTÊNCIA** (**Anexo II**), se for o caso.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não manifestar **DESISTÊNCIA** no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória no primeiro dia do calendário escolar, permanecendo na vaga até o final do ano letivo de 2026.

Art. 14 - O profissional que estiver localizado em lugar de titular afastado, caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo, terá os efeitos do ato cessados.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.

Art. 15 - Será concedida Localização Provisória ao profissional efetivo para atuar na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Parágrafo Único - Caso a carga horária disponível seja inferior a 25 horas semanais, a localização provisória somente será concedida ao profissional que estiver com redução de carga horária, devidamente solicitada por meio de processo administrativo.

Art. 16 - Será permitido aos profissionais efetivos a localização provisória para atuarem nas Escolas em Tempo Integral (Anexo IV), de acordo com os seguintes critérios:
I - Disponibilidade de atuação em dedicação plena com a jornada ampliada;
II - Não exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de atuação dos profissionais e do funcionamento destas Unidades Escolares.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor com cadeira na Unidade de Ensino que passar a funcionar em tempo integral a prioridade de localização provisória, desde que observadas aos critérios dispostos no Art.16 desta Portaria.

Art. 17 - Excepcionalmente, no ano de 2026, será permitido aos profissionais da Educação efetivados no cargo de MAPA na Educação Infantil pelo Edital nº 001/2007, de 05 de janeiro de 2007, e editais posteriores, que possuam duas matrículas, realizarem a lotação provisória de uma de suas matrículas em escolas que ofertarão Educação em Tempo Integral para atuarem no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, desde que já possuam uma matrícula na referida unidade.

Art. 18 - Excepcionalmente, no ano de 2026, será permitido aos profissionais da Educação efetivados no cargo de MAPA no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, pelo Edital nº 001/2007, de 05 de janeiro de 2007, e editais posteriores, que possuam duas matrículas, realizarem a lotação provisória de uma de suas matrículas em escolas que ofertarão Educação em Tempo Integral para atuarem na Educação Infantil, desde que já possuam uma matrícula na referida unidade.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o candidato deverá anexar o certificado de curso de Educação Infantil, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, **OBRIGATORIAMENTE** em formato PDF, frente e verso, em arquivo único, no link disponibilizado para a inscrição, sob pena de **ELIMINAÇÃO.**

Art. 19 - Excepcionalmente, no ano de 2026, será permitido aos profissionais da Educação efetivados no cargo MAPB, que possuam duas matrículas, realizarem a lotação provisória de uma de suas matrículas em escolas que ofertarão Educação em Tempo Integral (40 horas), desde que já possuam uma matrícula na referida unidade.

Parágrafo único - As horas complementares deverão ser localizadas, prioritariamente, nas unidades escolares pleiteadas que possuam carga horária disponível.

Art. 20 - Será permitido aos profissionais efetivos a localização provisória para atuarem como Coordenador Pedagógico (CP) nas Escolas em Tempo Integral (Anexo IV), de acordo com seguintes critérios e requisitos:
I - Disponibilidade de atuação em dedicação plena com a jornada ampliada;
II- Não exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de atuação dos profissionais e do funcionamento destas Unidades Escolares.
III - Licenciatura em qualquer área e 2 (dois) anos de experiência docente, no mínimo.

§ **1°** - Fica assegurado ao servidor com cadeira na Unidade de Ensino que passar a funcionar em tempo integral a prioridade de localização provisória como coordenador pedagógico (CP), desde que observadas aos critérios dispostos no Art. 20 desta Portaria.

§ **2°** - Para esta Portaria não será considerada a experiência profissional adquirida em outros órgãos e/ou empresas privadas. A comprovação do requisito e da experiência profissional de que trata o inciso III deste artigo será realizada pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 21 - Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/ Ensino Fundamental), MAPB (Ensino Fundamental II) e MAPP (Pedagogo) para atuarem na Educação Especial.

Art. 22 - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas em Coordenação de Turno, exceto para atuar em escolas em tempo integral.

Art. 23 - Não será concedida Localização Provisória ao profissional que, no ano de 2025, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

Art. 24 - Constatada a insuficiência de desempenho

do profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Gerência de Ensino para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:
I - Rescisão imediata da Localização Provisória pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari e retorno à cadeira de origem;
II - Indeferimento da Localização Provisória para o ano letivo subsequente; e
III - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 25 - O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá sua cadeira de origem.

Art. 26 - O servidor contemplado com Localização Provisória, não poderá solicitar a troca ou a anulação da localização provisória no decorrer do ano letivo.

Art. 27 - Todo profissional que se encontra **cedido ou permutado** para o município de Guarapari, deverá obrigatoriamente se inscrever a fim de formalizar seu pedido de permanência na Escola que atuou no ano letivo de 2025, ou de nova localização da cessão ou permuta para o ano letivo de 2026.

§ **1°** - Caso o servidor **cedido ou permutado** não formalize o pedido de localização de sua cessão ou permuta para o ano letivo de 2026, será localizado à critério da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o interesse da rede de ensino.

§ **2°** - Estes servidores terão seu pedido de localização provisória analisado posteriormente à localização dos servidores estatutários do município, devendo seguir e cumprir os atos da presente Portaria.

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

Art. 28 - A inscrição para solicitação da Carga Horária Especial será realizada exclusivamente por meio eletrônico, **no período de 19 a 23 de novembro de 2025**, de 09h00min01seg do dia **19/11/2025** às 17h59min59seg do dia **23/11/2025**, pelo endereço https://forms.gle/ututX73nZYu1tRyw7, para os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP, estatutários da Rede Municipal de Ensino.

§ **1º - Caso a Comissão identifique mais de uma inscrição por servidor, considerar-se-á a última realizada.**

§ **2º - O preenchimento da inscrição não assegura a concessão da Carga Horária Especial requerida pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vaga para o ano letivo de 2026 e de excepcional interesse da rede de ensino.**

§ **3º** - A Carga Horária Especial de que trata esta Portaria não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ **4º** - A Carga Horária Especial de que trata esta Portaria não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais para as escolas que ofertarão Tempo Integral.

§ **5º** - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ **6º - O candidato, no ato da inscrição, poderá sinalizar até 02 (duas) opções.**

Art. 29 - A Secretaria Municipal da Educação não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, problemas de internet local, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.
Art. 30 - Não serão aceitas inscrições posteriores ao período de inscrição, incluindo solicitações via processo administrativo.

Art. 31 - A concessão de Carga Horária Especial dar-se-á com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada indefira o pedido de Carga Horária Especial do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se esse também não conceder a anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.

Art. 32 - Caso não haja vaga em nenhuma das escolas pleiteadas, o requerimento do servidor será INDEFERIDO.

Art. 33 - A concessão de Carga Horária Especial obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

I) Para a função de professor regente na Educação Infantil ou Multidisciplinar (Urbano e Campo):
a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) e lotados na escola pleiteada;
b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

II) Para a função de professor regente no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Urbano e Campo) ou PLE (Campo):
a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) e lotados na escola pleiteada;
b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

III) Para as funções de supervisor, orientador e pedagogo:
a - Servidores efetivos no cargo (MAPP) e lotados na escola pleiteada;
b - Servidores efetivos no cargo (MAPP) não lotados na escola pleiteada.

IV) Para a função de professor (Disciplinas):
a - Servidores efetivos no cargo (MAPB) lotados na escola pleiteada;
b - Servidores efetivos no cargo (MAPB) não lotados na escola pleiteada;

V) Para a função de professor de Educação Especial:
a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) lotados na

escola pleiteada;
b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

§ **1°**- Para as vagas de Educação Especial só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais efetivos na modalidade de Educação Especial.

§ **2°** - Não será concedida Carga Horária Especial ao servidor MAPA para atuar como MAPB, nas disciplinas de 6º ao 9º ano e EJA (5ª a 8ª Etapa).

§ **3°** - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar na Coordenação de Turno ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2026, exceto nas escolas campesinas e/ou que ofertarão educação em tempo integral.

§ **5º - Não será concedida Carga Horária Especial ao profissional que no ano de 2025 tenha sido constatada a insuficiência de desempenho profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados.**

Art. 34 - Havendo mais de um profissional pleiteando a mesma vaga, depois de considerados todos os critérios dispostos no Art. 33, a concessão obedecerá aos seguintes critérios e ordem:
I) Maior tempo de atuação na Escola;
II) Maior tempo de efetivo exercício/data de admissão.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, a preferência será dada mediante a escolha do Diretor.

Art. 35 - O resultado estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Guarapari (www.guarapari.es.gov.br), conforme cronograma (**Anexo I**), também sendo encaminhado aos e-mails institucionais das unidades escolares, cabendo ao diretor sua divulgação.

Art. 36 - Após divulgação do resultado da Carga Horária Especial, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 30 de dezembro de 2025** para manifestar a **DESISTÊNCIA** (**Anexo III**), se for o caso.

Parágrafo Único - O(a) candidato(a) que não desistir da Carga Horária Especial no prazo acima estabelecido **estará impedido de participar da escolha de vaga do Edital** - **Processo Seletivo Simplificado**, que trata da contratação temporária de profissionais da Educação para o ano letivo de 2026.

Art. 37 - Só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais da Educação que declararem, no momento da inscrição, a Acumulação Legal de Cargos, totalizando carga horária máxima de até 65 (sessenta e cinco) horas no Município.

Art. 38 - Constatada irregularidade na Declaração de Acúmulo Legal de Cargos, a Carga Horária Especial será cancelada imediatamente.

Art. 39 - Constatada a insuficiência de desempenho do profissional, falta disciplinar cometida e/ou falta injustificada por período igual ou superior a 02 (dois) dias de trabalho consecutivos ou intercalados, caberá à Direção Escolar realizar uma avaliação funcional e encaminhá-la à Gerência de Ensino para adoção das medidas cabíveis, podendo acarretar:
I - Rescisão imediata da Carga Horária Especial pela Secretaria Municipal da Educação de Guarapari;
II - Indeferimento da Carga Horária Especial para o ano letivo subsequente; e
III - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 40 - O fechamento de turmas, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos após o término dos afastamentos previstos em Lei, concurso de remoção ou outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, implicará a cessação da Carga Horária Especial do servidor que assumiu, podendo ser localizado, na ocasião, caso haja vaga, conforme área do profissional.

Art. 41 - Ao candidato não será permitida a redução da Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo, exceto, quando houver fechamento de turmas.

Art. 42 - O candidato que desistir da Carga Horária Especial no decorrer do ano letivo de 2026 deverá formalizar o pedido, mediante comunicação e formalização do termo de desistência de CHE na GRH / Gestão de Pessoal - SEMED, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias**, desde que cumpridas as obrigações funcionais e entregue a documentação e diários de classe devidamente preenchidos, quando for o caso, à Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino de lotação, sob pena de responsabilização. **Uma vez formalizada a solicitação de desistência não será permitido seu cancelamento.**
Parágrafo único - A ausência da formalização de desistência dentro do prazo previsto no Art. 43, que dispõe sobre a comunicação da desistência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acarretará:
• Impedimento de assumir outra Carga Horária Especial (CHE) no decorrer do ano letivo de 2026;
• Indeferimento da solicitação para o ano letivo de 2027.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Excepcionalmente, o(a) servidor(a) poderá ter sua jornada semanal de trabalho reduzida no mínimo de 15 horas semanais com redução de salário proporcionalmente à nova carga horária.

Parágrafo Único - A solicitação de redução de carga horária não assegura o **deferimento** do pedido requerido pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à autorização expressa do Poder Executivo e de excepcional interesse da rede de ensino.

Art. 44 - Os profissionais de Educação MAPA, MAPB e MAPP com localização provisória e carga horária especial nas Escolas em Tempo Integral, passarão por avaliação de desempenho/perfil periodicamente (trimestral) para atuação e permanência nestas Unidades Escolares.

Art. 45 - Observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência

da Administração Pública, é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal da Educação quaisquer alterações na localização provisória e carga horária especial de que trata a presente Portaria.

Art. 46 - Ficam designados os servidores e representantes da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) para compor a Comissão dos procedimentos de que tratam esta Portaria:

- Aldair Luiz Cardoso;
- Apoena Garcia Marques Cumer;
- Cristina Celeida Palaoro Gomes;
- Josi Medeiros Souza de Faria;
- Leonardo Santos Zuqui;
- Letícia Aragão Arpini;
- Maria da Penha Bigossi Mariano;
- Paula Lucia de Lima Andreati;
- Yuri Fernandes Vitorino Ribeiro.

Art. 47 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal da Educação.

Art. 48 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 18 de novembro de 2025.

JACIARA MORAES LYRIO DEZAN
Secretária Municipal da Educação
Decreto Nº. 032/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA

Ação	Data	Horário	Local
Inscrição LP e CHE	19/11/2025 a 23/11/2025	09h00min01seg do dia 17/11/2025 às 17h59min59seg do dia 23/11/2025	https://forms.gle/e7Ws6eRWbgS-GxfHC6 (LP) https://forms.gle/ututX73nZYu-1tRyw7 (CHE)
Divulgação do Resultado de LP e CHE	18/12/2025	18h	Site PMG
Prazo para Desistência da LP E CHE	30/12/2025	9h às 17h	SEMED (Gestão de Pessoal)

ANEXO II
FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA
LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Eu _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de Localização Provisória dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no Art.13 da Portaria SEMED Nº. 124/2025.
Segue a descrição da **LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA** que deve ser **CANCELADA:**

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Justificativa: _____

Seguem informações referentes à cadeira de origem onde irei atuar no ano letivo de 2026:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Guarapari, _____ de _____ de 2025.

_____
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ANEXO III
FORMALIZAÇÃO DE DESISTÊNCIA
CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Eu _____, servidor(a) efetivo(a) neste município, informo estar desistindo da(s) solicitação(ões) de CHE - CARGA HORÁRIA ESPECIAL deferida para o ano letivo de 2026, conforme previsto no Art. 36 da Portaria SEMED N°. 124/2025.

Segue a descrição da CARGA HORÁRIA ESPECIAL que deve ser CANCELADA:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Unidade Escolar:	
Função / Disciplina:	
Carga Horária:	Turno:

Justificativa: _____

Guarapari, _____ de _____ de 2025.

_____
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

ANEXO IV
Unidades de Ensino que ofertarão Tempo Integral - 2026

Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI

UNIDADES ESCOLARES	TURNO
CEMEI CLARIONICIO RAMALHETE	MATUTINO E VESPERTINO
CEMEI DORALICE GAIO ALVES	MATUTINO E VESPERTINO
CEMEI MARIA JOSÉ LOUREIRO VICENTE	MATUTINO E VESPERTINO
CEMEI VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DUARTE	MATUTINO E VESPERTINO
CEMEI VOVÓ ARLETE	MATUTINO E VESPERTINO

Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF

UNIDADES ESCOLARES	TURNO
EMEIEF ACLE ZOUAIN	MATUTINO E VESPERTINO
EMEIEF FLORISBELA LINO BANDEIRA	VESPERTINO

Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF

UNIDADES ESCOLARES	TURNO
EMEF BENEDITA MARTINS DE SOUZA	VESPERTINO
EMEF CÂNDIDA SOARES MACHADO	MATUTINO E VESPERTINO
EMEF CELITA BASTOS GARCIA	VESPERTINO
EMEF DALZIRA MERIGUETTI MERISIO	MATUTINO E VESPERTINO
EMEF IGNEZ MASSAD COLA	VESPERTINO
EMEF PRESIDENTE COSTA E SILVA	VESPERTINO
EMEF ROSA SIMÕES DE ALMEIDA	VESPERTINO

ANEXO V
QUADRO DE VAGAS COORDENADOR DE TURNO - 2026

Nº.	Escolas	TURNO	Coordenador de Turno (CT)
01	ACIDOLINO BORGES	M	01
		V	01
02	ACLE ZOUAIN (Integral)	M	01
		V	01 (I)
03	ADALGIZA FERNANDES MARVILLA	M	02
		V	02
04	AMARELOS	M	01
		V	01
05	ANA COUTINHO DE ALMEIDA	M	-
		V	-
06	ANA ROCHA LYRA	M	03
		V	03
07	ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS	M	-
		V	
08	ANTÔNIO PEDRO DA VITORIA	M	-
		V	-
09	ARLINDO GOBBI	M	01
		V	01
10	BENEDITA MARTINS DE SOUZA (Integral)	M	02
		V	03 (I)
11	CÂNDIDA SOARES MACHADO (Integral)	M	03 (I)
		V	
12	CELITA BASTOS GARCIA (Integral)	M	02
		V	03 (I)
		N	01
13	CLARIONICIO RAMALHETE (Integral)	M	02 (I)
		V	
	CLARIONICIO RAMALHETE (ANEXO)	M	01
		V	01
14	CLERIA BELO LYRA	M	-
		V	
15	CMEJA	M	01
		V	01
		N	01
16	CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA	M	02
		V	02
17	DALZIRA MERIGUETTI MERÍSIO (Integral)	M	01 (I)
		V	
18	DARCY RIBEIRO	M	02
		V	02
		N	01
19	DORALICE GAIO ALVES (Integral)	M	01 (I)
		V	
20	ELIZIÁRIO LOURENÇO DIAS	M	02
		V	02
21	EMILIA ANA DE LYRIO	M	-
		V	
22	EUGÊNIO DEOCLÉCIO BORGES	M	01
		V	01
23	FLORISBELA LINO BANDEIRA (Integral)	M	02
		V	03 (I)
24	FRANCISCO ARAÚJO	M	02
		V	02
25	FRANCISCO HONORATO/ NOSSA SENHORA DA PENHA	M	01
		V	-
26	IGNEZ MASSAD COLA (Integral)	M	03
		V	03 (I)
27	ILCLÉIA FERNANDES BASTOS DE AVILA	M	01
		V	01
28	JOÃO BATISTA CELESTINO	M	02
		V	02
		N	01
29	JOÃO LIMA DA CONCEIÇÃO	M	01
		V	01
30	JORGE BOUERI SOBRINHO	M	02
		V	02
31	JOSE ALBERICO LANTIMAN	M	01
		V	01
32	JOVENTINA SIMÕES	M	01
		V	01
		N	01
33	LOURENÇO BRAMBATI	M	-
		V	
34	LÚCIA SASSO BANDEIRA	M	02
		V	02
35	LUCIO ROCHA DE ALMEIDA	M	01
		V	01
36	MARIA DAS GRAÇAS SANT'ANA MENÁRIO	M	02
		V	02

37	MARIA GAMA DOS SANTOS	M	02
		V	02
38	MARIA IGNÊS ALEIXO PINNA	M	02
		V	02
39	MARIA INÊS JULIÃO GOTTARDO	M	01
		V	01
40	MARIA JOSÉ LOUREIRO VICENTE (Integral)	M	01 (I)
		V	
41	MARIA LINO RAMOS	M	01
		V	01
42	MARIA RAMALHETE CORREA	M	02
		V	02
43	MARIA VELOSO CALMON	M	02
		V	02
44	MARINALVA ARAGÃO AMORIM	M	02
		V	02
45	ORMY LOUREIRO DE ALMEIDA	M	01
		V	01
46	OTACÍLIA BORGES FIGUEIREDO	M	02
		V	02
47	PRESIDENTE COSTA E SILVA (Integral)	M	03
		V	03 (I)
48	PROF. JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA	M	02
		V	03
49	PROFª. MARIA MARTA DALLA HUARCAYA	M	02
		V	02
50	PROFª. OLINA AZOLIN DA SILVA	M	01
		V	01
51	PROFª. PATRICIA CORREA MARQUES	M	01
		V	01
52	RENATA ALMEIDA NASCIMENTO	M	01
		V	01
53	ROSA SIMÕES DE ALMEIDA (Integral)	M	02
		V	02 (I)
54	TÂNIA AHOUAGI AMARAL MILO	M	02
		V	02
55	TERCÍLIA ASTORI GOBBI	M	02
		V	02
56	THEREZINHA SILVA COSTA	M	02
		V	02
57	VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DUARTE (Integral)	M	01 (I)
		V	
58	VIVIANE ARAÚJO DE ALMEIDA	M	01
		V	01
59	VOVÓ ARLETE (Integral)	M	01 (I)
		V	
60	VOVÓ NEUZA NADER BORGES	M	01
		V	01
61	YEDA VIEIRA LEAL TORRES	M	01
		V	01
62	ZILNETE PEREIRA GUIMARÃES	M	03
		V	03

Protocolo 1672152

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2025 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009538/2025
CONTRATADO: WIL SOLUCOES LTDA
CNPJ nº: 57.564.681/0001-38

OBJETO: Aquisição de 03 (três) freezers de no mínimo 400 litros, sendo 02 (dois) horizontais e 01 (um) vertical, destinados ao Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e à Casa Lar Esperança, para armazenamento e conservação de alimentos.
VALOR: R$ 5.527,00 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais)
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025
Vigência: 12/11/2025 à 12/02/2026
ID CIDADES: 2025.029E0700001.09.0054

Protocolo 1671910

Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ARSP N°014/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES.
Processo Administrativo nº: 011047/2025.
Contratado:AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO - ARSP.
Objeto: DELEGAÇÃO PELO MUNICÍPIO À ARSP DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°827/2016 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N°1.057/2023.
VIGÊNCIA: 12/11/2025 à 12/11/2035.
Responsável pela Assinatura: Luis Carlos Pancoti/ Prefeito Municipal.

Protocolo 1671996

Ibiraçu

Contrato

Resumo do Contrato Nº. 103/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **STRATUM SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 03.029.254/0001-20, Pregão Eletrônico nº 025/25 - Processo Administrativo nº 3879/25. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sistema de Software de Análise de Vídeo Baseado em Inteligência Artificial em Nuvem com Reconhecimento Facial e Armazenamento de Imagens, com fornecimento de todos os Equipamentos necessários, para atender as Escolas e a Secretaria Municipal de Educação, a pedido da SEME. Valor Global: R$ 103.999,92. Vigência: 12 meses. ID:2025.030E0700001.01.0016

Ibiraçu/ES, 17 de Novembro de 2025.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1671928

Ibitirama

Termos

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 094/2022

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, E A EMPRESA HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA EPP.

Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ Nº. 31.726.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF no ***.***.***-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro Ibitirama - ES, CEP: 29.540-000, e-mail: renan_vr@hotmail.com, Tel. (28) 3569-1265, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.460.025/0001-42, neste ato representada pelo Senhor **RENAN VIMERCATE DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº ***.***.***-66, denominada **CONTRATADA** acordam firmar o presente termo de aditivo de contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogada a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2022, por 12 (doze) meses, passando a ter vigência até a data 05/11/2026, conforme solicitado no Processo Adminitrativo n° 8521/2025, bem como parecer jurídico e respectiva autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica concedido o reajuste de valor referente a Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços n° 094/2022, com base no índice IPCA-E acumulados nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 5,17% (cinco e dezessete por cento), ou seja passando o valor total de R$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais) para R$ 150.813,78 (cento e cinquenta mil oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA
Os efeitos do presente termo aditivo entrará em vigor a partir do dia 05/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não foram alteradas pelo presente aditivo.
E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibitirama - ES, 03 de Novembro de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA Prefeito Municipal Contratante	HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA EPP RENAN VIMERCATE DOS REIS (Representante) Contratada

Protocolo 1672458

Errata

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2025

NO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA / ES E A EMPRESA PORTO LIVRE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA / ES DO DIA 21/07/2025 - EDIÇÃO Nº 2.806 - PÁGINA 103 - PROTOCOLO 1595404:

ONDE SE LÊ:

"FONTE DE RECURSO: **Próprio**".

"VALOR: **R$ 180,00** (cento e trinta e oito mil reais)."

LEIA-SE:

"FONTE DE RECURSO: **Recurso do CONTRATO DE REPASSE CONVÊNIO Nº 942141/2023**".

"VALOR: **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)."

Ibitirama/ES, 17 de Novembro de 2025.

Protocolo 1672461

Iconha

Decreto

DECRETO Nº 4.647, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE ESQUEMA DE TRÂNSITO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o requerimento administrativo contido no processo 2025-N2CKG;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido novo esquema de trânsito, no período de 28 de novembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, nas ruas abaixo descritas, para a realização do Evento "Natal Iluminado", organizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único:
Interdição total, nos dias dos eventos, conforme Programação do "Natal Iluminado":
a) Rua Deolindo Marciel;
b) Rua Artur Cardoso Coelho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 17 (dezessete) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672031

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.977/2025
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 03 de novembro de 2025, a servidora **Sra**. **ANDRESSA DO NASCIMENTO LYRIO**, matrícula nº 033042-01, do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

GEDSON BRANDAO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1672189

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.978/2025

NOMEIA ASSISTENTE DE GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente de acordo com o art. 31 da Lei nº 249/01 de 26/12/2001,

DECRETA

Art. 1º - Nomear em 04 de novembro de 2025, a **Sra. ANDRESSA DO NASCIMENTO LYRIO**, para o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, referência CC-PMI-09, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1672198

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.979/2025

APOSENTA SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 3º, Incisos I, II e III da EC 47/2005 (redação vigente anterior a EC 103/2019);

Considerando o Art. 10, § 7°, da EC 103/2019;

Considerando os proventos fixados na forma do Parágrafo único do art. 3°, da Emenda Constitucional nº 47/2005 (redação vigente anterior a EC 103/2019);

DECRETA

Art. 1º - Aposentar em 1º de novembro de 2025, por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Srª **TANIA AREIAS SOARES**, matrícula 087-01, Auxiliar Administrativo, Carreira "III", Classe "I".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha-ES, 17 de novembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1672309

DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.980/2025
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 30 de novembro de 2025, o servidor **Sr**. **RUSLANDI VILELA BINDELLI**, matrícula nº 033028-01, do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

GEDSON BRANDAO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1672319

Portaria

PORTARIA N° 30, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar suposta irregularidade funcional atribuída a servidora D.B.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão, que, após a instrução e análise das provas, apresentou parecer conclusivo opinando pelo desligamento da servidora do quadro funcional, conforme fundamentação constante dos autos;

CONSIDERANDO a decisão final proferida pela

autoridade competente, acolhendo as conclusões da Comissão e determinando a exoneração da servidora, ficando a mesma impedida de ser contratada por este município por um período de 02 (dois) anos e o encerramento do feito;

RESOLVE

Art. 1° - Formalizar o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 2025-VGN6P.

Art. 2º - Fica determinado o arquivamento dos autos e o desligamento da servidora, ficando a mesma impedida de ser contratada por este município por um período de 02 (dois) anos.

Art. 3º Dê-se ciência a servidora envolvida e à respectiva chefia imediata, para as anotações e providências cabíveis no setor de pessoal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iconha/ES, 17 de novembro de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1671953

Itarana

Portaria

PORTARIA Nº 205/2025

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n° 120/2022 que incluiu o § 10 ao artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 005144/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 24 de novembro de 2025 o pagamento de adicional de insalubridade a Servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

EDINEIA BLANCK MILLI, agente comunitário de saúde, matrícula n° 007423

Art. 2º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 17 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1672191

PORTARIA Nº 206/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 005079/2025;

CONSIDERANDO que a servidora atendeu os critérios legais de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade, período aquisitivo de 02 de janeiro de 2013 a 02 de agosto de 2024, completando 10 (dez) anos ininterruptos e efetivos serviços públicos prestados a essa municipalidade conforme a Lei Complementar nº 001/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SIMONE MARIA FERRARI DE ARAUJO**, matrícula n° 003287, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 06 (seis) meses de Licença, a título de Prêmio por Assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo conforme a Lei Complementar nº 001/2008 art. 126, a partir do dia **02 de fevereiro de 2026**, devendo a servidora licenciada retornar ao seu cargo, independentemente de comunicação, no dia **02 de agosto de 2026**.

Art. 2º Durante o período da Licença Prêmio por Assiduidade, ficam suspensos os pagamentos do Auxílio Alimentação nos termos da Lei nº 1.255/2017 art. 5º inciso IV e o Adicional de Insalubridade nos termos da Lei nº 786/2007 art. 4º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana, 17 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1672195

PORTARIA Nº 207/2025

PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ALESSANDRA ALVES MEDEIROS

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Complementar nº 020/2016;

Considerando o processo administrativo nº 005072/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a licença maternidade da servidora **ALESSANDRA ALVES MEDEIROS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 007082, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo a prorrogação até o dia 21 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1672205

Termos

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo Administrativo nº 004983/2025

I - O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1xx.xxx.6 SSP ES e CPF 0xx.xxx.xxx-x4, eleito para o quatriênio 2025/2028 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, centro, Itarana-ES, neste ato representada pela secretária Municipal de Saúde, Vanessa Arrivabene, brasileira, residente na Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana-ES, portadora do CPF nº 0xx.xxx.xxx-x1 e RG nº 1.xxx. xxx-ES e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.475.478/0001-00, com sede administrativa na Rua Pascoal Márquez, Centro, Itarana/ES, neste ato representado legalmente pelo Sr. Ismar Luiz Follador brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 1xx.xxx.xxx-x1 e portador do RG nº. 1xx.xxx SSP-ES, dão por encerrada o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, **sem ressalvas**, o pagamento da quantia no valor de **R$21.404,39 (Vinte e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**, referente a produção MAC de agosto/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o empenho, a liquidação e o pagamento do valor de **R$21.404,39 (Vinte e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**, a título de indenização, em favor da **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.475.478/0001-00, referente a produção MAC de agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$21.404,39 (Vinte e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**, devidos à Fundação Médico Assistencial Do Trabalhador Rural De Itarana, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.475.478/0001-00, com as seguintes rubricas financeiras: Prefeitura Municipal de Itarana, Dotação orçamentária: 060003.1030200082.030; Elemento de Despesa: 33909300000 ; Ficha: 0000066; Fonte: 150000150000 e 160000009999 Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO PLENA
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, **sem ressalvas**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca do Município de Itarana/ES, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES).

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA
Ismar Luiz Follador - Presidente da Fundação
CPF nº. 1xx.xxx.xxx-x1

VANESSA ARRIVABENE
Fundo Municipal de Saúde - Itarana/ES
Secretária Municipal de Saúde,

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Protocolo 1672480

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 038/2025

Concorrência Eletrônica nº: 90002/2025
Processo nº: 003495/2024

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patricio.

NOTIFICADA: CONSTRUMOLD LTDA, inscrita no CNPJ Nº 53.070.343/0001-99, estabelecida na Rua Cubatão, 3 - Quadra 48; Lote 25 - Lagoa de Jacaraípe, Serra/ES, CEP: 29.175-777, neste ato representada pelo **Senhor Isaias Corrêa dos Santos**.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Cancelamento Unilateral do Contrato n° 038/2025.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas do contrato n° 038/2025 estabelecidos entre as partes, a Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A INTENSÃO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO a Notificação 01, datada de 03/10/2025, em que o Município de Itarana, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, adverte a empresa CONSTRUMOLD LTDA quanto a ausência de comunicação formal da empresa justificando a interrupção das atividades.

CONSIDERANDO que mesmo diante da notificação encaminhada pelo Município, a empresa CONSTRUMOLD LTDA não retoma as atividades.

CONSIDERANDO o requerimento da empresa CONSTRUMOLD LTDA, datado em 20/10/2025, em resposta a notificação 01, contendo a Manifestação formal de interesse em extinção contratual antecipada do Contrato nº 038/2025, com a justificativa de dificuldade na contratação de mão de obra necessária à execução do objeto contratual. A solicitação da empresa se fundamenta na Cláusula Décima Quarta do Contrato 038/2025 e em especial o item 14.3, que dispõe:

"*14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*"

CONSIDERANDO que a alegação de falta de mão de obra não constitui motivo legalmente amparado para a rescisão do contrato administrativo por iniciativa do contratado, pois essa dificuldade é geralmente enquadrada como risco ordinário do negócio (risco empresarial ou risco do empreendimento), cuja assunção é inerente à atividade econômica privada. O contrato administrativo é regido pela cláusula *pacta sunt* servanda (os contratos devem ser cumpridos), sendo a rescisão uma exceção.

O Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, em seu § 2º traz as hipóteses de extinção contratual. In verbis:
§ *2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei*; *II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses*; *III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas*; *IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos*; *V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.*

CONSIDERANDO que a rescisão unilateral por iniciativa da empresa CONSTRUMOLD LTDA não possui amparo direto na legislação, pois esta não demonstrou a ocorrência de fato impeditivo ou superveniente imputável à Administração. Ao contrário, o pedido decorre de dificuldades internas da própria empresa, de natureza operacional e financeira.

O Artigo 138 da Lei nº 14.133/21 dispõe que a rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público. Vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; *II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração*; *III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

CONSIDERANDO que a rescisão poderia ser realizada mediante consenso entre as partes envolvidas, desde que houvesse interesse da administração.

CONSIDERANDO que ficou comprovado que a empresa CONSTRUMOLD LTDA paralisou a obra sem motivo legítimo e essa conduta revela descumprimento contratual, o que fundamenta, de forma clara e objetiva, a rescisão unilateral do Contrato nº 038/2025 e a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais.

Nos termos do Artigo nº 104, II e IV da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar sanções em decorrência de inadimplemento do contratado:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído

por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; *IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste*;
Nos termos do art. 138, I e §1º, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedido de autorização fundamentada da autoridade competente e deverá ser formalizada por meio de termo no processo.
O artigo 155, por sua vez, prevê as infrações passíveis de responsabilização administrativa:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: ***I - dar causa à inexecução parcial do contrato***; ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo***; *III - dar causa à inexecução total do contrato*; *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame*; *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado*; *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta*; ***VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*; *IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato*;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; *XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação*; *XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

No presente caso, verifica-se que a empresa cometeu as infrações dispostas nos incisos I, II e VII acima transcritos, na medida em que a empresa deu causa à inexecução parcial do contrato; a inexecução parcial causou grave prejuízo à Administração e ao interesse da coletividade e não houve justificativa plausível.

Tais condutas autorizam a aplicação das sanções previstas no art. 156 que dispõe:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; *II - multa*; *III - impedimento de licitar e contratar*; *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida*; ***II - as peculiaridades do caso concreto***; ***III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes***; *IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública*; *V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. §* ***3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*** *§* ***4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave***, ***e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção***, ***pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*** *§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade*; *II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. §* ***8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado***, ***além da perda desse valor***, ***a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*** *§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

O poder público através da Secretária Municipal de Assistência Social, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a Administração Pública, podendo ser responsabilizada por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e as contratações possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no Artigo 37 da Constituição Federal. Sendo revestidas de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Nessa medida, atentando-se aos itens do Contrato n° 38/2025 e aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, vimos pela presente, em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade NOTIFICAR UNILATERALMENTE A EMPRESA CONSTRUMOLD LTDA QUANTO À INTENÇÃO DE RESCINDIR O CONTRATO Nº 038/2025, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 137, I, II, 138, §1º E 156 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES, COM FULCRO NO ARTIGO 156, II E III, DA LEI Nº 14.133/2021, PELAS RAZÕES JÁ APRESENTADAS NESTA NOTIFICAÇÃO.

Abre-se o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, conforme prevê o Artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, para o contraditório e a ampla defesa, para que apresente as razões e argumentos que entender cabíveis para o caso.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Itarana/ES, 17 de novembro de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 1672551

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 487/2025

Processo n° 005144/2025 de 12/11/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago n° 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: EDINEIA BLANCK MILLI, portadora do CPF n° 112.XXX.XXX-XX.

BASE LEGAL: O presente Contrato Administrativo de Trabalho, em regime especial temporário, é regulado pela Lei Municipal n° 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências", pela Lei Municipal n° 888/2009 que "Cria e regulamenta o cargo de Agente Comunitário de Saúde e regulamenta o cargo de Agente de Combate às Endemias no Município de Itarana em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n° 51/2006 e Lei Federal n° 11.350/2006, altera a Lei Municipal nº 814/2008 - Plano de cargos, carreira e vencimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, e dá outras providências" e pela Lei Municipal nº 1.428/2022 que "Altera os vencimentos do anexo II-A da Lei Municipal nº 814/2008, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - A CONTRATADA prestará serviços como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, visando à prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e através das seguintes atividades, na sua área de atuação:
1.1.1 - Utilizar-se de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
1.1.2 - Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
1.1.3 - Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
1.1.4 - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
1.1.5 - Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
1.1.6 - Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento-base de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:
3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
3.4. Licenças:
3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá**:
4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **24 de novembro de 2025 e termo final indeterminado**, conforme o art. 16 da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:
7.1. O término do prazo contratual;
7.2. A iniciativa da CONTRATADA;
7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de novembro de 2025.

CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADA:

EDINEIA BLANCK MILLI

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1672177

Aditivo

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 188/2025

Processo n°: 005072/2025 de 10/11/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patrício, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: ALESSANDRA ALVES MEDEIROS, portadora do CPF nº 122.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula sexta do contrato, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **22 de fevereiro de 2026 e termo final em 21 de abril de 2026**.

SEGUNDA: **VIGÊNCIA DO ADITIVO**
Este Aditivo passa a viger a partir do dia 22 de fevereiro de 2026.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADA: ALESSANDRA ALVES MEDEIROS

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1672212

João Neiva

Portaria

PORTARIA Nº 127, de 17 de novembro de 2025.

Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato que especifica.

A **Secretária Municipal de Saúde de João Neiva**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de João Neiva/ES, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a necessidade de designação de servidor para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 022/2025.
Considerando o que consta no Contrato Administrativo nº 022/2025, Processo Administrativo nº 10.589/2025, celebrado entre o Município de João Neiva através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado **SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.8943249/0001-84, estabelecida a Rua Aldomário Soares Pinto, nº180, Bairro Jaburuna, CEP: 29.072-236, Vitória - ES, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando que todas e quaisquer aquisições e serviços prestados ao Município devem ser fiscalizados, a fim de atender o princípio da eficiência, assim como as cláusulas contatuais, por ser uma das exigências da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **EVELYN FREIRE SANTOS PESSOTTI**, ocupante do cargo de Enfermeira PSF, para exercer a função de Fiscal para acompanhamento de Contrato Administrativo nº 022/2025, celebrado entre Município de João Neiva através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro lado **SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.8943249/0001-84 denominada CONTRATADA, cujo objeto é a contrato de empresa especializada para transporte de paciente, com acompanhamento de equipe profissional, em atendimento a Determinação Judicial, em caráter emergencial.

Art. 2º. O fiscal do contrato designado através do art. 1º, deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e orientações pertinentes à fiscalização e acompanhamento de contratos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de João Neiva, em 17 de novembro de 2025.

Amanda Morellato Carlesso Campostrini.
Secretária Municipal de Saúde
Registrada e publicada, em 17 de novembro de 2025.

Daniela da Silva Souza
Assessora Técnica Administrativo

Protocolo 1672004

Aditivo

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA N° 209/2001

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede político-administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.776.479/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO SERGIO DE NARDI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.***.***-93 e RG nº 1.***.**9 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua João R. de Vasconcelos, nº 70, Bairro Santo Afonso, João Neiva/ES, CEP 29.680-000 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas, Sr. **ALLAN DANTAS DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 094.***.***-60 e RG nº 1.***.**7 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Saúde, n° 172, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA ESTELA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF n° 945.***.***-20, residente e domiciliada no Bairro Cruzeiro, João Neiva/ES, CEP 29.680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 209/2001 estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada é ocupante da casa, situada no Bairro Cruzeiro, em João Neiva/ES, obtida em decorrência do Contrato de Promessa de Compra e Venda de n° 209/2001, firmado com a contratante em data de 25/10/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A contratada reconhece expressamente que é devedora do contratante relativamente a 65,9 (sessenta e cinco inteiros e nove décimos) prestações do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido por mais 65,9 (sessenta e cinco inteiros e nove décimos) meses o prazo de validade do Contrato de Promessa de Compra e Venda n° 209/2001, estabelecido na Cláusula Segunda e Terceira do referido contrato, durante os quais a contratada deverá pagar regularmente suas prestações para efeito de cobertura do período devido.

CLÁUSULA QUARTA:

O Contrato de Promessa de Compra e Venda n° 209/2001, fica repactuado através do presente 3° (terceiro) Termo Aditivo, conforme quadro abaixo:

VALIDADE DO PRAZO: 7 ANOS - 84 PARCELAS			
Início do Termo Aditivo SETEMBRO/2025		Término do Termo Aditivo JUNHO/2030	
N° PARCELAS PAGAS E QUE FORAM DESCONTADAS		N° PARCELAS PARA SEREM PAGAS NO TERMO ADITIVO	
ANO	MESES	ANO	MESES
2001	03	2025	10.6
2002	05		
2008	01	2026	12
2010	09,1	2027	12
2011	XX	2028	12
2012	XX	2029	12
2013	XX	2030	7,3
TOTAL	18,1 PRESTAÇÕES	TOTAL	65,9 PRESTAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA:

A assinatura do presente aditivo contratual implica no pagamento à vista da primeira parcela, mantendo-se, inalterados, todas as demais cláusulas do contrato originário.

João Neiva / ES, 19 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas

MARIA ESTELA CARVALHO DA SILVA
Contratada / Mutuária

Protocolo 1671871

Laranja da Terra

Portaria

PORTARIA N° 0426/2025

TRANSFERE IPTU

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal n° 43/90.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. ° 4741/2025;

RESOLVE

ARTIGO 1° - Transferir um imóvel, localizado na Rua Projetada, S/N, Distrito de Sobreiro, Município de Laranja da Terra/ES, cadastrado sob o n. ° 02010090040001, em nome de LEONARDO LOPES, para VINICIUS AUGUSTO JANN.

ARTIGO 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 14 de novembro de 2025

HELIO STORCH
Secretário Municipal de Administração

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1671854

PORTARIA Nº 0427/2025

CANCELA CRÉDITOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal n° 43/90.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. ° 1386/2025;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica cancelado o crédito referente ao saldo remanescente do parcelamento da dívida em nome da empresa GILMAR SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 24.349.733/0004-47, referente ao exercício de 2024.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, em 14 de novembro de 2025.

HELIO STORCH
Secretário Municipal de Administração

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1671859

PORTARIA Nº 0428/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores SÉRGIO SEIBEL, CPF Nº xxxxxxxxxxx e MARCOS JULIO LIIDTKE, CPF Nº xxxxxxxxxxx, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato n. ° **101/2025** - celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** e a empresa **CB NEWS COMERCIAL LTDA (08.934.170/0001-55)**, que tem por objeto a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 PARA REGISTRO DE PREÇO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE CONSUMO FUNGÍVEIS COM TECNOLOGIAS DE PROTEÇÃO CLIMÁTICA DE MANUFATURA CUSTOMIZADA, PARA USO INDIVIDUAL, INCLUINDO ACESSÓRIOS, DIVIDIDOS EM SEGMENTOS DE MERCADO E POR SECRETARIAS MUNICIPAIS, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores GILBERTO NUNES MELO, CPF Nº xxxxxxxxxxx e ALAN SEIBEL, CPF N° xxxxxxxxxxx, respectivamente, como Gestor e Fiscal de Contrato na condição de substitutos, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Laranja da Terra/ES, 14 de novembro de 2025.

HELIO STORCH
Secretário Municipal de Administração

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1671866

PORTARIA Nº 0429/2025
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JUNIO POSSMOSER SIMÃO, CPF n. º xxxxxxxxxxx e INGRID FURTADO

DE MELO, CPF n. º xxxxxxxxxxx, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato nº **026/2025 FMSLT**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA** e a empresa **QUALITTY SENIOR LTDA (49.627.426/0001-69)**,que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE, COM OBJETIVO DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores ROSELY APARECIDA MOROZESKY, CPF n. º xxxxxxxxxxx e JAMYLLI GUMS MAYER, CPF n. º xxxxxxxxxxx, respectivamente, como Gestor e Fiscal de Contrato na condição de substitutos, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Laranja da Terra/ES, 14 de novembro de 2025.

HELIO STORCH
Secretário Municipal de Administração

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1671869

Mantenópolis

Decreto

DECRETO Nº 131 de 17 de novembro de 2025.

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Mantenópolis - CMAS no Biênio 2025/2027 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em especial os conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Mantenópolis - CMAS no Biênio 2025/2027, composto pelos membros abaixo relacionados, sem ônus para o Município e contribuições previstas na Lei Municipal 690/95:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
RICARDO GABRIEL MOTA OLIVEIRA (titular);
MARLI DE FÁTIMA DA SILVA MARIANO (suplente)

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
IRANI RAMOS DE SOUZA (titular)
ORLANDO MARUES FILHO (Suplente)

c) Secretaria Municipal Saúde
FELLYPE MARCUS DE SOUZA (titular)
MYKAELLA APARECIDA ROBADEL FERREIRA (Suplente)

d) Secretaria Municipal de Finanças
JOSE PAULO ZAMBI FILHO (titular)
WOLLMER CÂNDIDO DE PAULA (Suplente)

e) Secretaria Municipal de Agricultura
SÉRGIO DE OLIVEIRA ALVES (titular)
WAGNER GONÇALVES (suplente)

f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
MIQUEIAS SMITH FERREIRA (titular)
LUCIENE DOS REIS RODRIGUES TEÓFILO (suplente)

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação Pestalozzi de Mantenópolis - CAEE Orquídea
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PORTO (titular)
EUZILEIA PESSOA VIEIRA (Suplente)

b) Associação Clube e Treinamento Avançado de Futsal (ACTAF)
SANDRA REGINA BENISIO (titular)
WANDERSON JACOB DA COSTA (suplente)

c) Associação de Amparo ao Idoso de Mantenópolis - AAMPAIM
MELCHISEDEC BATISTA DE SOUSA (titular)
IRENI ROSA VALERIA FILHA (suplente)

d) Paróquia Nossa Senhora das Dores - Igreja Católica
MARIA DA PENHA VIEIRA DE MELO ANDRADE (titular)
MADALENA MARIA DA SILVA (suplente)

e) Representantes das Igrejas Evangélicas (Igreja Batista Renovação)
JOÃO MARCIANO FILHO (titular)
JAMILY NASCIMENTO MENDES REIS (suplente)

f) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mantenópolis (SISPMAM)
ALIXANDRE PIRES MENEGAZZO (titular)
GREICIONE GOMES LISBOA (suplente).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 091, DE 23 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 17 de novembro de 2025.

Lúcio Marques de Morais
Prefeito Municipal

Protocolo 1672051

Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
SENHA ID: 2023.043E0700001.02.0034

NÚMERO DO CONTRATO: 080/2023
TIPO DO CONTRATO: Obras e serviços de engenharia.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES.
CNPJ: 27.167.345/0001-90

CONTRATADO: CONSTRUTORA BICU LTDA-ME
CNPJ: 17.985.660/0001-71
ENDEREÇO: Rua 1 Centenario, 94 - Centro - Mantenópolis - ES - CEP: 29770000.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2023, firmado com a empresa **CONSTRUTORA BICU LTDA-ME**.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 06 (seis) meses o Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2023, tendo início no dia 17 de agosto de 2025 e término no dia 17 de fevereiro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17 de agosto de 2025.

_____
Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Protocolo 1672081

Marechal Floriano

Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº186/2023
ID TCEES 2023.045E0500001.01.0005

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ 05.875.376/0001-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO (EM REGIME DE LOCAÇÃO), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: Fica acrescida ao valor do contrato a importância de R$5.684,94 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 033/2023 FMS.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025.

Protocolo 1671753

Montanha

Termos

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 020/2024/PMM
RESCISÃO AMIGÁVEL

O Município de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n° 27.174.051/0001-96 neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**, Matrícula n°008222, residente e domiciliado nesta cidade de Montanha/ES.
A empresa **MFI EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.943.175/0001-93, representada pelo **Sr. Antônio Fernando Rodrigues de Brito Nicolau.**
Resolvem na forma da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO N° 020/2024**, com fundamento na cláusula décima segunda, do referido termo de Contrato n° 020/2024, e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto a Contratação de empresa para reforma e ampliação da EMEFTI SÃO SEBASTIÃO DO NORTE. Conforme contrato celebrado em 19 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO
A rescisão foi feita por ato amigável, acordado entre as partes, segundo o dispositivo acima mencionado. Encerrando o Termo de Contrato N° 020/2024 na data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RESCISÃO
A rescisão é amigável, nos termos da Cláusula Décima Segunda, do referido termo de contrato n° 020/2024, e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA QUARTA- DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Ambas as partes resolvem, nas razões de suas faculdades e com base no inciso II do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Termo de Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Montanha-ES, Estado do Espírito Santo.

E com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.
Montanha/ES, 24 de outubro de 2025.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA
Prefeita Municipal

MFI EMPREENDIMENTOS LTDA
Antônio Fernando Rodrigues de Brito Nicolau
Representante Legal

Protocolo 1672306

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 3741/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: JN DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.209.700/0001-17.
OBJETO: Contratação de empresa para limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'agua, para atender as necessidades das unidades de saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).
VIGÊNCIA FINAL: Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses contados da data da assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.
ID CidadES TCE/ES 2025048E0500001.0038.
Montanha/ES, 17 de novembro de 2025.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Gestora do FMS.

Protocolo 1672261

Muqui

Termos

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MUQUI/ES ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as
administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE MUQUI/ES**, CNPJ 27 *** ***/0001-**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sérgio Luiz Anequim**, CPF nº 017.***.167-**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

MUQUI/ES, 17 de novembro de 2025

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito do Município de Muqui/ES

Protocolo 1672336

Ordem de Fornecimento

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Processo Adm.: 2689/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024
Ata nº 041/2024
Processo CIMPOLOSUL nº 0508/2024
Contratante: Município de Muqui-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de participante.
Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas e juvenil para atendimento aos Munícipes, cujas requisições ocorrerão de forma fracionada, mediante AF. Recurso/Ficha: 139, Fonte 1500001; EMPRESA: HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA., CNPJ: 35.997.345/0001-46; VALOR R$ 229.450,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1671905

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Processo Adm.: 2687/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024
Ata nº 040/2024
Processo CIMPOLOSUL nº 0508/2024
Contratante: Município de Muqui-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de participante.
Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas, tamanhos P e GG para atendimento aos Munícipes, cujas requisições ocorrerão de forma fracionada, mediante AF. Recurso/Ficha: 139, Fonte 1500001; EMPRESA: D & M SAUDE., CNPJ: 38.204.744/0001-09; VALOR R$ 147.920,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais).
José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1671915

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Processo Adm.: 2690/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024
Ata nº 042/2024
Processo CIMPOLOSUL nº 0508/2024
Contratante: Município de Muqui-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de participante.
Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis infantil, tamanhos P, M, G, GG e XXG para atendimento aos Munícipes, cujas requisições ocorrerão de forma fracionada, mediante AF. Recurso/Ficha: 139, Fonte 1500001; EMPRESA: SOMAR IND. COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 32.237.610/0001-08; VALOR R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1671926

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Processo Adm.: 2691/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024
Ata nº 035/2025
Processo CIMPOLOSUL nº 1141/2024
Contratante: Município de Muqui-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de participante.
Objeto: Aquisição de papel para ultrassom e teste de gravidez rápido para suprimento de Unidades Básicas de Saúde, cujas requisições ocorrerão de forma fracionada, mediante AF. Recurso/Ficha: 035, Fonte 1600001; EMPRESA: VIEIRA E CIA. DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 01.700.884/0001-50; VALOR R$ 14.946,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais).
José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1671937

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Processo Adm.: 2686/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024
Ata nº 036/2025
Processo CIMPOLOSUL nº 1141/2024
Contratante: Município de Muqui-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de participante.
Objeto: Aquisição de almotolia, coletor de urina, garrote auto-trave... para suprimento de Unidades Básicas de Saúde, cujas requisições ocorrerão de forma fracionada, mediante AF. Recurso/Ficha: 035, Fonte 1600001; EMPRESA: VIVAMED COM. MEDICAM. E MAT. HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 23.708.188/0001-33; VALOR R$ 4.266,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais).
José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1671943

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA
Processo Adm.: 2692/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024
Ata nº 033/2025
Processo CIMPOLOSUL nº 1141/2024
Contratante: Município de Muqui-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, na condição de participante.
Objeto: Aquisição de luvas de procedimentos, tamanhos P, M e G para suprimento de Unidades Básicas de Saúde, cujas requisições ocorrerão de forma fracionada, mediante AF. Recurso/Ficha: 035, Fonte 1600001; EMPRESA: COFARMINAS COM. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 02.537.890/0001-09; VALOR R$ 81.203,00 (oitenta e um mil, duzentos e três reais).
José Marcos de Castro
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1671951

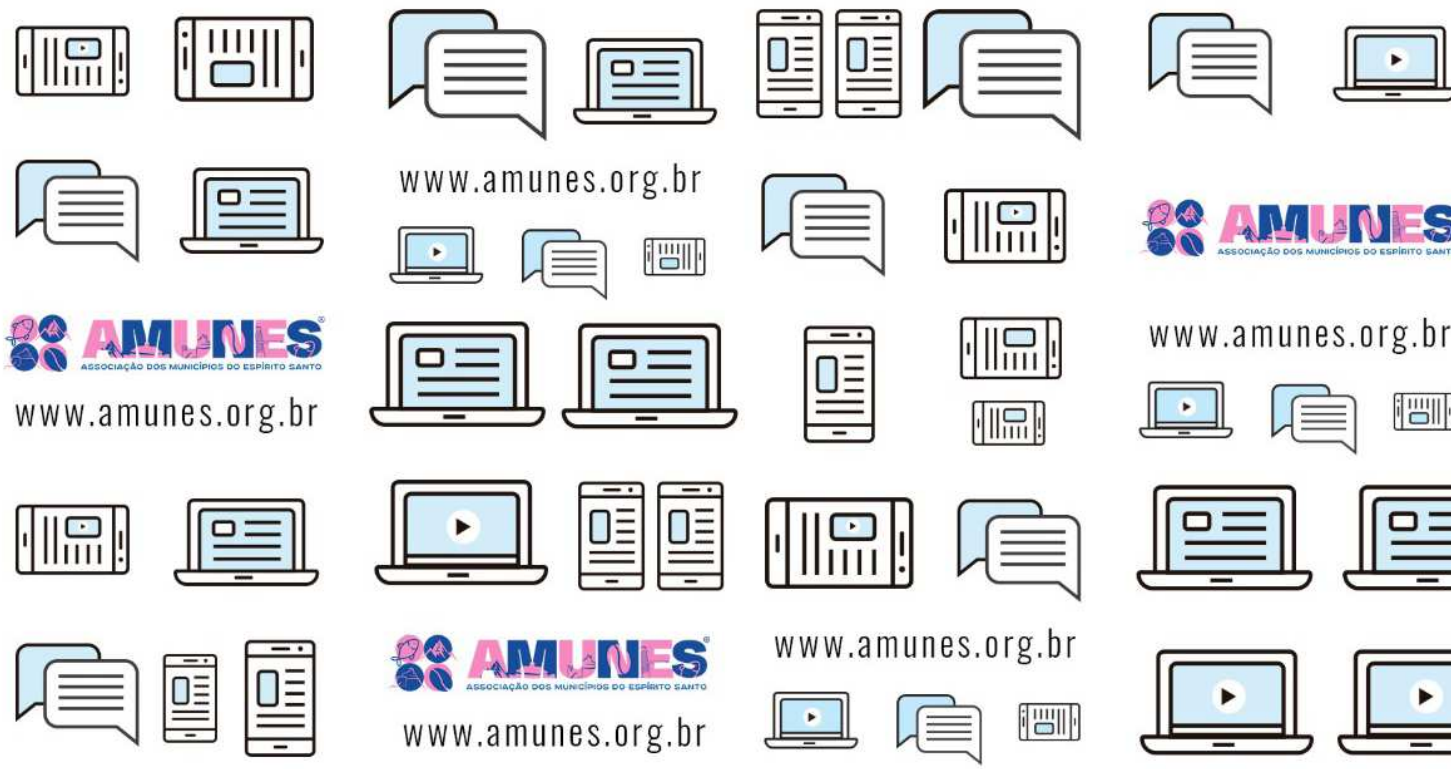

Pedro Canário

Aditivo

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00316/2024
Processo nº1891/2024 e 6571/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Contratado: Werle Sandro da Silva
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados após o termino de vigência do contrato.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Pedro Canário - ES, 17 de novembro de 2025.
Kleilson Martins Rezende
Prefeito Municipal

Protocolo 1672330

Errata

ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 07 de novembro de 2025, sob o nº de **protocolo** 1665786, referente a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, requerendo a aquisição de blocos de pavimentação e meio-fio, visando a atender as demandas deste Município.

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

Pedro Canário, ES, 17 de novembro de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Protocolo 1671917

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ
NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPIRITO SANTO, EDIÇÃO 2.889, PAGINA 126, PROTOCOLO 1671031 DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025
...
RESUMO DE CONTRATO
PROCESSOS Nº 4224/2025
ADESÃO DE ATA Nº 10/2025
CONTRATO Nº 334/2025
ID Nº 2025.054E070001.16.0010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO.
CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS.
VALOR GLOBAL: R$ 197.514,92 (CENTO E NOVENTA
E SETE MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E
DOIS CENTAVOS)
PRAZO: A VIGÊNCIA SERÁ NO PERÍODO DE 12 (DOZE)
MESES, CONTADA DA DATA DE SUA ASSINATURA.
RECURSOS: 15000025000,259900000000 ,156900000000.
PEDRO CANÁRIO - ES, 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
KLEILSON MARTINS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
PROTOCOLO 1671031

LEIA-SE CORRETO

RESUMO DE CONTRATO
PROCESSOS Nº 4224/2025
ADESÃO DE ATA Nº 10/2025
CONTRATO Nº 234/2025
ID Nº 2025.054E070001.16.0010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO.
CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS.
VALOR GLOBAL: R$ 197.514,92 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
PRAZO: A VIGÊNCIA SERÁ NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADA DA DATA DE SUA ASSINATURA.
RECURSOS: 15000025000,259900000000 ,156900000000.
A INTEGRA DO CONTRATO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/CONSULTAS/DOCUMENTOS.ASPX?ID=8
KLEILSON MARTINS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1671954

Santa Teresa

Lei

LEI Nº 2.988/2025

DENOMINA "ELOISA MARIA TOTOLA VASCONCELOS" O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Eloisa Maria Totola Vasconcelos" o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado anexo ao Parque de Exposições "Frei Estevão Eugênio Corteletti", neste Município.

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672536

Decreto

DECRETO Nº 526/2025

NOMEIA ASSESSORA FINANCEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **ARLETE MARIA BECEVELLI TOTOLA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Financeira, referência VC-7 da Lei Municipal n° 2.865/2023, alterada pela Lei Municipal nº 2.956/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia **18 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 17 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1672224

DECRETO Nº 527/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CMPDM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Artigo 24 da Lei Complementar nº 031/2020, que instituiu o Novo Plano Diretor Municipal de Santa Teresa e a solicitação contida no processo interno nº 011387/2024;

DECRETA:

Art. 1.º Nomeia os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal - CMPDM, para o mandato de 02 (dois) anos com os seguintes representantes:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
Titular: Maciel Gonçalves;
Suplente: Heloísa Costa Rodex.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Fabrício Fardin;
Suplente: Jaqueline Knaak.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:
Titular: Ronald Rodrigues Vieira;
Suplente: Jaqueline Schimildt Lahass.

IV - Representantes da Procuradoria Jurídica Municipal:
Titular: Aline Rudio Soares Fracalossi;
Suplente: Anderson Raymundo Zucolotto Fernandes.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:
Titular: Tobias Schmidt;
Suplente: Adauberto do Meireles Junior.

VI - Representantes da Sociedade Civil e Setor Produtivo:

a) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa - CDL:
Titular: Hugo Dettmann;
Suplente: Rodrigo Silva Andrade.

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Fabio Antônio Zanotti;
Suplente: Adriana Rubia Rassele.

c) Representantes da Associação Turística de Santa Teresa - Convention e Visitors Bureau:
Titular: Tatiany Barth Simão;
Suplente: Keila da Silva Jordão.

d) Representantes do Circolo Trentino Di Santa Teresa:
Titular: Zélia Judith Loss;
Suplente: Roseni Maria Pretti.

e) Representantes da Associação de Moradores e Amigos de Santa Teresa:
Titular: José Carlos Zamprogno;
Suplente: Irineu Siegler.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 485/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672326

DECRETO Nº 525/2025

APROVA O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Artigos 35 a 37, da Lei Municipal nº 1.800/2007 (Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa) e alterações,

Considerando ainda que o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório tem por propósito aferir a aptidão do(a) servidor(a) para desempenho satisfatório de suas atividades no serviço público municipal, levando em conta os resultados alcançados face os objetivos alcançados pela Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, estabelecendo método de aplicação, critérios de avaliação, tabela de pontuação e indicadores, definidos nos anexos deste Decreto, aplicável na Administração Direta do Município.

Art. 2º - Os(as) servidores(as) serão avaliados(as) por seus superiores hierárquicos em conjunto com o(a) Secretário(a) da pasta de sua lotação, quadrimestralmente, considerando os fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e pontualidade, na forma e condições definidas nos Anexos I e III deste Decreto.

Art. 3º - A avaliação de cada servidor(a) deverá ser encaminhada
à Subsecretaria de Recursos Humanos, para guarda dos documentos e demais providências previstas no art. 36 da Lei Municipal nº 1.800/2007.

Art. 4º - Caberá à Subsecretaria de Recursos Humanos o controle das avaliações, que serão encaminhadas à Comissão Transitória de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório para análise, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 1.800/2007, mediante a apresentação da avaliação final constante no anexo II deste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 134/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa - ES, em 17 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
NORMAS PARA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

DO REGISTRO

A Avaliação Especial de Desempenho de Servidores(as) em Estágio Probatório deverá ser registrada em formulário próprio e individual, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - Assiduidade: Comparecimento contínuo ao local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente.

II - Disciplina: Cumprimento de normas, regulamentos, ordens de serviço e orientações superiores, mantendo postura ética e respeito à hierarquia administrativa.

III - Capacidade de Iniciativa: Identificação de necessidades, proposição de soluções e atuação proativa diante de situações cotidianas ou inesperadas.

IV - Produtividade: Execução de atividades com qualidade e quantidade compatíveis aos padrões definidos pela chefia imediata.

V - Responsabilidade: Comprometimento, seriedade e discrição no desempenho das funções.

VI - Pontualidade: Cumprimento do horário de trabalho e dos prazos de entrega de documentos e obrigações pertinentes ao cargo.

DA PONTUAÇÃO

A aferição será realizada através dos critérios acima, adotando-se os seguintes indicadores, pesos e tabela de pontuação:

INDICADORES	PESOS
Ótimo	18 a 20 pontos
Bom	15 a 17 pontos
Regular	12 a 14 pontos
Ruim	0 a 11 pontos

TABELA DE REFERÊNCIA:
a) Apto (atende aos requisitos) - de 96 a 120 pontos;
b) Não apto (não recomendável à efetivação) - abaixo de 96 pontos.

DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

De posse das avaliações, o Chefe do Executivo nomeará Comissão Transitória, conforme caput do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.800/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.817/2007, 60 (sessenta dias) antes do término do período probatório. A Comissão emitirá parecer ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, recomendando a efetivação do(a) servidor(a) que alcançar pontuação igual ou superior a 96 (noventa e seis) pontos, ou a dispensa daquele(a) servidor(a) que não atingir a pontuação mínima.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) O(a) avaliado(a), ao final de cada avaliação, será comunicado(a) do conceito recebido, registrado na ficha correspondente, com ciência obrigatória. A chefia imediata deverá indicar, por escrito, eventuais orientações para ajuste de desempenho.
b) O(a) servidor(a) que não atingir a pontuação necessária na Avaliação Final será notificado(a) pela Comissão Transitória e poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
c) A Comissão avaliará a defesa apresentada e, se necessário, poderá solicitar nova avaliação junto ao setor de lotação, além de consultar a pasta funcional ou adotar outras medidas cabíveis, antes de concluir o parecer final.

ANEXO II
COMISSÃO TRANSITÓRIA DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

A: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVALIAÇÃO FINAL

A Comissão Transitória de Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº _____, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.800/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa), e regulamentada pelo Decreto nº 525/2025, encaminha, com base nas fichas individuais de avaliação anexas, pareceres conclusivos, recomendando a **dispensa ou efetivação** dos(as) servidores(as) avaliados(as), em razão de pontuação superior ou inferior a 96 (noventa e seis) pontos.

Santa Teresa - ES, (local e data)

MEMBROS DA COMISSÃO:

_____

_____

_____

ANEXO III
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

SERVIDOR AVALIADO: _____
CARGO: _____
LOCALIZAÇÃO: _____
PERÍODO DA AVALIAÇÃO: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
NOME LEGÍVEL DO AVALIADOR/SETOR: _____

TABELA DE AVALIAÇÃO: CRITÉRIOS E INDICADORES

INDICADORES	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) ASSIDUIDADE	Comparecimento contínuo ao local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente.	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
B) DISCIPLINA	Cumprimento de normas, regulamentos, ordens de serviço e orientações superiores, mantendo postura ética e respeito à hierarquia administrativa.	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
C) CAPACIDADE DE INICIATIVA	Identificação de necessidades, proposição de soluções e atuação proativa diante de situações cotidianas ou inesperadas.	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
D) PRODUTIVIDADE	Execução de atividades com qualidade e quantidade compatíveis aos padrões definidos pela chefia imediata.	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( )RUIM	
E) RESPONSABILIDADE	Comprometimento, seriedade e discrição no desempenho das funções.	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
F) PONTUALIDADE	Cumprimento do horário de trabalho e dos prazos de entrega de documentos e obrigações pertinentes ao cargo.	( ) ÓTIMO ( ) BOM ( ) REGULAR ( ) RUIM	
Pontuação dos indicadores: ÓTIMO - 18 a 20 pontos / BOM - 15 a 17 pontos / REGULAR - 12 a 14 pontos / RUIM - 0 a 11 pontos		TOTAL DA PONTUAÇÃO	

COMENTÁRIOS DO(S) AVALIADOR(ES):
COMENTÁRIOS DO(A) AVALIADO(A):

PRINCÍPIOS DE INDICADORES - TABELA DE REFERÊNCIA

CRITÉRIOS:	INDICADORES			
	ÓTIMO - 18 a 20 pontos	BOM - 15 a 17 pontos	REGULAR - 12 a 14 pontos	RUIM - 0 a 11 pontos
Assiduidade	Apresenta um comparecimento contínuo ao local de trabalho.	Ausentou-se do local de trabalho por até 03 (três) licenças.	Ausentou-se do local de trabalho de 04 (quatro) a 06 (seis) licenças ou teve 01 (uma) falta injustificada.	Ausentou-se do local de trabalho mais de 06 (seis) licenças ou teve mais de 01 (uma) falta injustificada.
Disciplina	Cumpre todas as normas, regulamentos, ordens de serviço e orientações superiores com ética e respeito.	Cumpre as normas, regulamentos, ordens de serviço e orientações desde que supervisionados por seus superiores com ética e respeito.	Precisa ser advertido quanto ao cumprimento das normas, regulamentos, ordens de serviço e orientações superiores.	Não cumpre as normas, regulamentos, ordens de serviço e orientações superiores.
Capacidade de Iniciativa	Ao identificar as necessidades, apresenta soluções diante de situações cotidianas e inesperadas.	Ao identificar as necessidades, precisa ser estimulado para apresentar soluções diante de situações cotidianas e inesperadas.	Ao identificar as necessidades, não apresenta soluções diante de situações cotidianas e inesperadas.	Não identifica as necessidades, tampouco apresenta soluções diante de situações cotidianas e inesperadas.
Produtividade	Executa as atividades com qualidade e quantidade definidas por sua chefia.	Executa as atividades em quantidade definidas por sua chefia, porém necessita de suporte para qualidade.	Precisa de suporte para executar as atividades em quantidade definidos por sua chefia.	Não executa todas as atividades com qualidade e quantidade definidos por sua chefia.

Responsabilidade	Atua com comprometimento, seriedade e discrição no desempenho de suas funções.	Atua com comprometimento, seriedade e discrição no desempenho de suas funções, desde que tenha supervisão.	Atua com pouco comprometimento, seriedade e discrição no desempenho de suas funções.	Não atua com comprometimento, seriedade e discrição no desempenho de suas funções.
Pontualidade	Apresenta-se no local do trabalho antes e depois do horário de seu expediente e cumpre todos os prazos de entrega das suas obrigações.	Apresenta-se no local do trabalho no horário de seu expediente com pontualidade e cumpre os prazos de entrega das suas obrigações desde que cobrado.	Costuma-se atrasar em seu horário de expediente e possui dificuldade no cumprimento dos prazos de entrega das suas obrigações.	Atrasa-se sempre em seu horário de expediente e não cumpre os prazos de entrega das suas obrigações.

Data da Avaliação: _____/_____/_____

Assinatura do(s) Avaliadore(s): _____

_____

_____

Assinatura do Servidor:_____

Protocolo 1672492

Portaria

PORTARIA/SEGOV/Nº 457/2025

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA/SEGOV/Nº 373/2025, QUE INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEOU A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 010160/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 177, 179 e 180 da Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação da Comissão nomeada pela Portaria/SEGOV/nº 373/2025, contida no processo de nº 010160/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1.° Prorrogar o prazo constante no Artigo 3.º da Portaria/SEGOV/nº 373/2025, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades contidas no Processo nº 010160/2025, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672332

PORTARIA/SEGOV/Nº 459/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 9.056/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados, para atuarem como gestor e fiscais dos contratos firmados por esta Municipalidade, destinados a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas compostas de gêneros alimentícios e itens essenciais, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I. Gestor:
a) Ivana Maria Massini da Costa, matrícula nº 902568, Secretária Municipal de Assistência Social.

II. Fiscal Administrativo:
a) Titular: Diego Nunes Dalcolmo matrícula nº 904417, Gerente de Gestão - SMAS.
b) Suplente: Alessandra Antônia Foeger, matrícula nº 000023, Assistente Administrativa.

Art. 2.º Os Servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672432

Outras Publicações

TORNA SEM EFEITO

O Município de Santa Teresa/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que **TORNA SEM EFEITO** a Publicação da LEI Nº 2.888/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES, no dia 17 de novembro de 2025, na Edição nº 2.889, protocolo nº 1671695, página 174, tendo em vista que o número correto da norma é 2.988/2025.

Santa Teresa, 17 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672520

Santa Maria de Jetibá

Edital

SELEÇÃO DA 1ª EDIÇÃO - PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
EDITAL Nº 046/2025

CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PRESENCIAL DO RELATO DOS CLASSIFICADOS INSCRITOS
Solicitamos o comparecimento dos candidatos inscritos para a avaliação presencial do relato na 1ª Edição - Prêmio Boas Práticas na rede municipal de educação de Santa Maria de Jetibá-ES conforme especifica os cronogramas de acordo com dia e horário específico para cada Categoria. .

Data da banca: 04/12/2025
Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação Rua Alfredo Kuster, número 49, Bairro São Luís, Santa Maria de Jetibá-ES.

CATEGORIA DA INSCRIÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	
CANDIDATO	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
Beatriz Krauz Boldt	8h00 às 8h10
Clédima das Neves Cordeiro Lopes	8h20 às 8h30
Edvanda Kuhn	8h40 às 8h50
Lusiane Gozzer	9h00 às 9h10

INTERVALO DE 20 MINUTOS

CATEGORIA DA INSCRIÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	
CANDIDATO	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
Daniel Morgner	9h30 às 9h40
Giulia Augusta Marquardt Fromholz	9h50 às 10h00
Rosana Stieg Kiuster	10h10 às 10h20
Valquimar Assis Rocha	10h30 às 10h40

Data da banca: 05/12/2025
Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação

CATEGORIA DA INSCRIÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL	
CANDIDATO	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO
Adriele Helena Zibell	8h às 8h10
Dirce Hartwig Schreder	8h20 às 8h30
Fernanda Seibert	8h40 às 8h50
Francielem Zocatelli	09h00 às 9h10
Gizela Roos	9h20 às 09h30
Handerson Duque de Lima	9h40 às 9h50
Ivone Dettmann Gonçalves	10h00 às 10h10
Jéssica Schulz Wutke	10h20 às 10h30

INTERVALO DE ALMOÇO

Katiane Bernardino Daleprane	12h30 às 12h40
Luciléia Erdmann	12h50 às 13h00
Maria Margareth Pereira	13h10 às 13h20
Maristela Berger Amorim	13h30às 13h40
Núbia Espíndula Stange	13h50 às 14h00
Rozângela Dias Torrente	14h10 às 14h20
Simone Pereira dos Santos Westphal	14h30 às 14h40
Valéria Aparecida Gonçalves Caetano	14h50 às 15h00

Protocolo 1672474

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA, no uso de suas atribuições e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 050/2025 - objetivando a seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a ornamentação do evento de encerramento dos projetos de ginástica rítmica e ballet da Secretaria de Esportes e Lazer de 2025, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2025, no Espaço Cultural,

Turismo, Esporte e Eventos Sophia Arnholz Berger. Sendo estes os seguintes:
Lote 01: Ornamentação de espaço para fotos, com backdrop contendo logo marca do evento e dos patrocinadores, e decoração complementar.
Pommer Alimentos Indústria, Comércio e Serviços LTDA

Lote 02: Ornamentação do palco de apresentação, incluindo letreiro luminoso, tecido sublimado com o tema do evento, grid com backdrop ao fundo do painel de LED e demais elementos decorativos necessários.
Não houve interessados.

Lote 03: Ornamentação geral do teto e laterais do galpão do Centro de Eventos, com tecidos decorativos.
Cooperativa de Crédito Aliança RS/SC/ES - SICREDI Aliança

Lote 04: Painel de LED com dimensão de 6,00m x 3,00m.
Grupo FK Varejo e Agroindustrial LTDA

Lote 05: 230 mini buquês com uma rosa cada.
Não houve interessados.

Lote 06: 230 kits de lanche
Não houve interessados.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1672521

Portaria

PORTARIA Nº 2236/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) CÉLIA LEMKE FLEGLER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **CÉLIA LEMKE FLEGLER** - matrícula: **52758**, de **40** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **20/10 a 15/12**, ministrando mais 02 aulas semanais da disciplina de Arte e 01 aula semanal da disciplina de Xadrez até o final deste ano letivo, totalizando 18 aulas de Arte e 09 aulas de Xadrez no período de 20/10/2025 a 15/12/2025, em substituição a professora Raniela Hachbart - Rescisão antecipada de contrato em 19/10/2025 Processo 2025-D2NPW - EMPEIEF RIO DAS PEDRAS.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **20/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671728

PORTARIA Nº 2237/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) CIRLENE SCHULZ BIROLI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **CIRLENE SCHULZ BIROLI** - matrícula: **52805**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **10/09**; **13/10**; **16/10 a 30/10**, ministrando 05 aulas em substituição a professora Jucileia André Pizzetta - Atestado médico e Licença médica a partir de 16/09/2025 Processo 2025-VK9PS. Ministrando 05 aulas em substituição a professora Sandra Paula Xavier Oliveira - Atestado médico. Ministrando 41 aulas da disciplina de Matemática no turno vespertino em substituição a professora Danete Dias Botelho - Licença casamento 16/10 a 30/10/2025 - EMEF JOÃO LAUVERS.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **09/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1671730

PORTARIA Nº 2238/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) CLARICE BERGER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **CLARICE BERGER** - matrícula: **50628**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **03/10**; **07/10 a 10/10**, ministrando 05 aulas vagas em substituição a professora Thatiana Krause Berger - Atestado médico. Ministrando 20 aulas em substituição a professora Elivania Mara Fernandes da Silva - Atestado médico. Ministrando 05 aulas em substituição a professora Fatima Marquardt Rodrigues - Atestado médico. - CMEI RAYANE LUIZA BERGER.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/03/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1671731

PORTARIA Nº 2239/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) CLAUDIA MARIA CORBELARI CONCEIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **CLAUDIA MARIA CORBELARI CONCEIÇÃO** - matrícula: **53532**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **13/10/2025**, ministrando 05 aulas vagas em substituição a professora Adriana Auxiliadora de Souza Scardua - Atestado médico - CMEI POMMERN.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **13/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1671735

PORTARIA Nº 2240/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) DANIELA JASTROW UHLIG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **DANIELA JASTROW UHLIG** - matrícula: **53628**, de **25** horas semanais, para **35** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **23/10/2025**, ministrando 02 aulas em substituição a professora Amaralina Contarelli da Costa - Atestado médico - EMUEF ALTO RIO TRIUNFO.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **23/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671737

PORTARIA Nº 2241/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) DEISE COSTA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **DEISE COSTA** - matrícula: **52741**, de **25** horas semanais, para **30** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **17/09 a 18/09**; **06/10 a 16/10**, ministrando 02 aulas vagas no turno matutino em substituição a professora Leila Miranda Damasceno - Atestados médicos - CRECHE MUNICIPAL RONALD BERGER.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **17/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671743

PORTARIA Nº 2242/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) DOLORES MAJESKI LAUVERS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **DOLORES MAJESKI LAUVERS** - matrícula: **50542**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **16/09 a 29/09**; **08/10**; **10/10**; **20/10 a 26/10**, ministrando 36 aulas em substituição a professora Jucileia André Pizzetta - Atestado médico e Licença médica a partir de 16/09/2025 Processo 2025-VK9PS. Ministrando 05 aulas em substituição a professora Crislaine Caetano da Rocha - Atestado médico. Ministrando 05 aulas em substituição a professora Danete Dias Botelho - Dia de folga do trabalho nas Eleições. Ministrando 06 aulas em substituição a professora Suely Dalcolmo - Atestado médico - EMEF JOÃO LAUVERS.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **16/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671745

PORTARIA Nº 2243/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) EDIVANDA KUHN.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **EDIVANDA KUHN** - matrícula: **53318**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **03/10/2025**, ministrando 05 aulas em substituição a professora Fernanda Vicente de Freitas - Atestado médico - EMUEF CABECEIRA DO RIO POSSMOSER.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/03/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671747

PORTARIA Nº 2244/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) ELIANA APARECIDA TESCH STELSER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **ELIANA APARECIDA TESCH STELSER** - matrícula: **52362**, de **25** horas semanais, para **36** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **21/10 a 22/12/2025**, ministrando mais 06 aulas vagas da disciplina de Arte, incluindo os planejamentos, em substituição a professora Giulia Augusta Marquardt Fromholz, desistência destas aulas para atendimento como apoio pedagógico nesta Escola. - EMEIEF RECREIO.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **21/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671748

PORTARIA Nº 2245/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) ELIANA GUMS LAUVERS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **ELIANA GUMS LAUVERS** - matrícula: **52621**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **08/10**; **17/10 a 15/11**, ministrando 25 aulas em substituição a professora Crislaine Caetano da Rocha - Atestados médicos e Licença Médica - CRECHE PETRONELLA LAUVERS GUILHERME.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/08/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671749

PORTARIA Nº 2246/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) ENILDA HELLE FELZ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **ENILDA HELLE FELZ** - matrícula: **52742**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **11/10 a 25/10**, ministrando 12 aulas em substituição a professora Karla Koeler - Atestado médico - EMUEF ADOLPHO PAGUNG.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/11/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671755

PORTARIA Nº 2247/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) ERINÉIA STEIN.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **ERINÉIA STEIN** - matrícula: **53019**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **06/10**; **09/10**; **13/10 a 15/10**; **11/10 a 25/10**, ministrando 05 aulas em substituição a professora Catiani Batista Pires Jastrow - Atestado médico. Ministrando 02 aulas em substituição a professora Rayane Leticia Barbosa - Atestado médico (CMEI Rayane). Ministrando 08 aulas em substituição a professora Fatima Marquardt Rodrigues - Atestado médico (CMEI Rayane). Ministrando 16 aulas no turno integral em substituição a professora Karla Koeler - Atestado médico (Rio Claro) - CMEI RAYANE LUIZA BERGER - EMUEF RIO CLARO.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/06/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671757

PORTARIA Nº 2248/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) EUGENIA BRANDT STREY.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **EUGENIA BRANDT STREY** - matrícula: **53358**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **29/09**; **06/10 a 10/10**; **16/10 a 30/10**, ministrando 05 aulas em substituição a professora Nelcilia Aparecida da Conceição Cardoso - Dia de folga de aniversário (Rio Taquara). Ministrando 05 aulas no turno vespertino em substituição a professora Rubiana Prata Fernandes - Atestado médico (Antonio Gonçalves).

Ministrando 05 aulas em substituição a professora Rosilda Viana Santana - Licença falecimento familiar (Antonio Gonçalves) - EMPEIEF RIO TAQUARA - EMEIEF ANTONIO GONÇALVES.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **29/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671758

PORTARIA Nº 2249/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) EVANDRO KURTH.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **EVANDRO KURTH** - matrícula: **53204**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **15/09**; **26/08 a 28/08**; **08/10**; **09/09**; **10/09**; **12/09**; **03/09**, ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição a professora Ednayne de Oliveira Botelho Kurth - Atestado médico. (O Ofício solicitando este pagamento foi recebido no Setor de Pessoal em 30/09/2025). Ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição a professora Erika Schultz - Atestado médico. Ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição a professora Gizela Ross - Dia de folga de aniversário. Ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição a professora Idalia Schmidt - Dia de folga do trabalho nas Eleições. Ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição a professora Lea Aparecida Delai - Atestado médico. Ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição a professora Nubia Espíndula Stange - Dia de folga do trabalho nas Eleições. Ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição ao professor Gabriel Diego Venke - Dia de folga do trabalho nas Eleições. - CMEI VILA DE JETIBÁ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **15/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671760

PORTARIA Nº 2250/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) FÁTIMA ZUMMACH BERGER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **FÁTIMA ZUMMACH BERGER** - matrícula: **53165**, de horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **20/10 a 15/12**, ministrando mais 02 aulas semanais da disciplina de Arte até o final deste ano letivo, totalizando 18 aulas no período de 20/10/2025 a 15/12/2025, em substituição a professora Raniela Hachbart - Rescisão antecipada de contrato em 19/10/2025 Processo 2025-D2NPW - EMPEIEF RIO DAS PEDRAS.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **20/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671761

PORTARIA Nº 2251/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) FERNANDA PLASTER BRANDT.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **FERNANDA PLASTER BRANDT** - matrícula: **52375**, de horas semanais, para **35** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **15/10 a 17/10**, ministrando 02 aulas em substituição a professora Samanta Andrea Schroeder - Atestado médico - EMPEIEF FAZENDA ARTHUR PLASTER.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **15/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671762

PORTARIA Nº 2252/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) FERNANDA VICENTE DE FREITAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **FERNANDA VICENTE DE FREITAS** - matrícula: **53632**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **30/09**; **29/09 a 30/09**; **06/10 a 19/10**; **22/10 a 01/12**, ministrando 05 aulas em substituição a professora Geovania Salomão - Dia de folga de aniversário. (Cab. Rio Possmoser). Ministrando 04 aulas em substituição ao professora Geuvimar Schwanz - Atestado médico (Cab Rio Possmoser). Ministrando 45 aulas como regente em substituição a professora Almerinda Holz - Atestado médico (São Sebastião). Ministrando 84 aulas vagas, período 22/10 a 01/12, 12 aulas semanais, no turno matutino da disciplina de Arte em substituição a professora Mara Messias de Paula - Licença médica a partir de 30/09/2025 , Laudo médico de 60 dias em 16/10/2025 Processo 2025-24W0K (Luiz Potratz) - EMUEF CABECEIRA DO RIO POSSMOSER - EMEIEF SÃO SEBASTIÃO - EMEIEF LUIZ POTRATZ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **30/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671764

PORTARIA Nº 2253/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) FLOREZA MARIA ANHERT AUER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **FLOREZA MARIA ANHERT AUER** - matrícula: **52355**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **25/09 a 26/09**; **22/10 a 24/10**, ministrando 05 aulas

no turno vespertino em substituição a professora Luciene Dordenini Tavares Oliveira - Atestado médico. Ministrando 10 aulas em substituição a professora Vanda Maria do Rosário Lannes - Atestado médico - CMEI JETIBÁ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **25/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671766

PORTARIA Nº 2254/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) GENI MISCHIATTI BERGER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **GENI MISCHIATTI BERGER** - matrícula: **52349**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **03/10 a 17/10**; **03/09**, ministrando 30 aulas no turno vespertino em substituição a professora Eluana Mutz Zager - Atestado médico. Ministrando 05 aulas no turno vespertino em substituição ao professor Gabriel Diego Venke - Dia de folga do trabalho nas Eleições. - CMEI VILA DE JETIBÁ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/03/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671768

PORTARIA Nº 2255/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) GIULIA AUGUSTA MARQUARDT FROMHOLZ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **GIULIA AUGUSTA MARQUARDT FROMHOLZ** - matrícula: **53324**, de **35** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **21/10 a 22/12/2025**, Necessidade de aumento da carga horária para atendimento aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, com a finalidade de desenvolver ações de apoio pedagógico junto aos professores dessas turmas. Deixando de ministrar 08 aulas da disciplina de Arte e mantendo 16 horas semanais neste atendimento. - EMEIEF RECREIO.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **21/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671770

PORTARIA Nº 2256/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) GRACIELA RODRIGUES DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **GRACIELA RODRIGUES DOS SANTOS** - matrícula: **53349**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **07**/**10**/**2025**, ministrando 05 aulas em substituição a professora Mariana Daltio Holz - Atestado médico - EMPEIEF SANTA LUZIA.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/07/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671771

PORTARIA Nº 2257/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) HELOISA GUARNIERI COVRE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **HELOISA GUARNIERI COVRE** - matrícula: **53206**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **17/09 a 18/09**; **02**/**10**, ministrando 01 aula vaga no turno matutino e 10 aulas vagas no turno vespertino em substituição a professora Leila Miranda Damasceno - Atestado médico. Ministrando 05 aulas no turno vespertino em substituição a professora Rosiane de Oliveira - Atestado médico - CRECHE MUNICIPAL RONALD BERGER.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **17/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671773

PORTARIA Nº 2258/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) JAKELINE APARECIDA COVRE BORGUE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **JAKELINE APARECIDA COVRE BORGUE** - matrícula: **52745**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **17**/**10**/**2025**, ministrando 05 aulas no turno vespertino em substituição ao professor Valcenir Borgue - Atestado médico - CRECHE EVELINA BUSS STINGUEL.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **17/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671774

PORTARIA Nº 2259/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) JANISMERY SCHIMIDT SUSSAI BERGER.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **JANISMERY SCHIMIDT SUSSAI BERGER** - matrícula: **50533**, de **25** horas semanais, para **35** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **01/10/2025**, ministrando 02 aulas vagas em substituição a professora Francieli Schmidt Marquardt - Atestado médico - CMEI RAYANE LUIZA BERGER.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **10/01/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671775

PORTARIA Nº 2260/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) JOANETE SCHMIDT SUSSAI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **JOANETE SCHMIDT SUSSAI** - matrícula: **52509**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **29/09 a 30/09**; **02/10**; **03/10**; **07/10**; **20/10**, ministrando 05 aulas em substituição ao professor Geuvimar Schwanz - Atestado médico; ministrando 10 aulas em substituição a professora Shirlei Ferreira França Santiago - Atestado médico; ministrando 05 aulas em substituição a professora Marineide da Penha Magri Holz - Atestado médico. Ministrando 05 aulas em substituição ao professor Merisvaldo da Silva Bomfim - Dia de folga de aniversário - CMEI POMMERN.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **29/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671777

PORTARIA Nº 2261/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) KATIELI ISABEL ZOTTELE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **KATIELI ISABEL ZOTTELE** - matrícula: **52484**, de **25** horas semanais, para **35** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **29/09 a 30/09**, ministrando 16 aulas no turno integral em substituição a professora Gabrielly Nascimento de Souza - Atestado médico - EMUEF RIO CLARO.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **29/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671781

PORTARIA Nº 2262/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) LEA APARECIDA DELAI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **LEA APARECIDA DELAI** - matrícula: **50624**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **17/10 a 19/12**, ministrando 09 aulas vagas da disciplina de Musicalização no turno vespertino na sua própria turma, período de 17/10 a 19/12/2025, em substituição a professora Juliana Hoffmann Schvanz Rogge - Rescisão antecipada de contrato em 09/10/2025 Processo 2025-1T1R9 - CMEI NILZA COUTINHO HOLZ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **17/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671782

PORTARIA Nº 2263/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) LENDINA KRAUSE DA COSTA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **LENDINA KRAUSE DA COSTA** - matrícula: **50630**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **22/10 a 17/12**, ministrando 09 aulas vagas da disciplina de Musicalização no turno matutino na sua própria turma, período de 22/10 a 17/12/2025, em substituição a professora Juliana Hoffmann Schvanz Rogge - Rescisão antecipada de contrato em 09/10/2025 Processo 2025-1T1R9 - CMEI NILZA COUTINHO HOLZ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **22/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671786

PORTARIA Nº 2264/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) LETICIA LORENZON GALÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **LETICIA LORENZON GALÃO** - matrícula: **53516**, de **25** horas semanais, para **35** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **01/10 a 19/12**, ministrando 11 aulas no total no turno vespertino da disciplina de Musicalização no período de 01/10/2025 a 19/12/2025, considerando a desistência da professora Mariana Vigano Rizzi em ministrar estas aulas. - CRECHE EVELINA BUSS STINGUEL.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **01/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671788

PORTARIA Nº 2265/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) LIDUINA MARIA BALDOTTO COVRE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **LIDUINA MARIA BALDOTTO COVRE** - matrícula: **50651**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **22/10 a 17/12**, ministrando 09 aulas vagas da disciplina de Musicalização no turno matutino na sua própria turma, período de 22/10 a 17/12/2025, em substituição a professora Juliana Hoffmann Schvanz Rogge - Rescisão antecipada de contrato em 09/10/2025 Processo 2025-1T1R9 - CMEI NILZA COUTINHO HOLZ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **22/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671789

PORTARIA Nº 2266/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) LIDYANE ELIZA VENTURIN.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **LIDYANE ELIZA VENTURIN** - matrícula: **53633**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **30/09 a 01/10**; **30/09 a 14/10**; **20/10 a 21/10**, ministrando 10 aulas no turno matutino em substituição a professora Sandriana Ratzke Piontkowsky - Atestado médico. Ministrando 24 aulas no turno matutino em substituição a professora Mara Messias de Paula - Atestado médico. Ministrando 05 aulas no turno matutino em substituição a professora Ana Paula Schmidt Pinto - Atestado médico - EMEIEF LUIZ POTRATZ.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **30/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671791

PORTARIA Nº 2267/2025

AMPLIA A CARGA HORARIA DO (A) PROFESSOR (A) LUCIANA JESUS DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a solicitação da Secretaria de Educação, CI/PMSMJ/SECEDU/SP/Nº 374/2025, autuada sob nº 2025-V2QZX em 04/11/2025;

- considerando o parecer jurídico no processo opinando pela possibilidade da extensão da carga horária;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ampliada a carga horária do (a) Professor (a) **LUCIANA JESUS DA SILVA** - matrícula: **52800**, de **25** horas semanais, para **40** horas semanais, com a remuneração proporcional ao aumento da carga horária, no(s) dia(s) **14/10/2025**, ministrando 05 aulas em substituição a professora Saint de Oliveira - Dia de folga de aniversário - CRECHE MUNICIPAL RONALD BERGER.

Art. 2º. A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, fará as anotações pertinentes na ficha funcional individual do (a) servidor (a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a **14/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 13 de novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Protocolo 1671792

Termos

TERMO DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO PÚBLICO
Processo 2025-QZ03Q

Pelo presente instrumento, eu, **MARCILEIDE STUHR**, portador(a) do CPF nºxxx**.xxx.xxx-xx**, RG nº **x.xxx.xxx**, residente e domiciliado à **BARRA DE JATIBOCAS, ITARANA - ES, CEP: 29.620-000**, na qualidade de responsável da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **CNPJ: 36.388.445/0001-38** e responsável pela realização do "**PRÊMIO BOAS PRÁTICAS E HOMENAGEM AOS PROFESSORES ESERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**", a ser realizada no **dia 17 de dezembro de 2025**, venho, por meio deste, declarar que:
1. Solicito, junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, a cessão do uso do espaço Centro de Eventos Sophia A. Berger, **incluindo uso parcial do espaço - cozinha**, **quiosques**, **galpão e banheiros**, nos seguintes dias:
16/12/2025 - Organização e montagem do evento;
17/12/2025 - Realização do Evento;
18/12/2025 - Limpeza e desmontagem do espaço.
2. Comprometo-me a cumprir todas as exigências legais aplicáveis ao evento, incluindo, quando exigidas, a obtenção de alvarás do Corpo de Bombeiros, autorização judicial, licenças sanitárias e demais documentos pertinentes à segurança e à legalidade do evento.
3. Assumo total responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados à estrutura ou aos equipamentos do espaço público utilizado, comprometendo-me a realizar os reparos necessários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da administração pública.
4. Declaro estar ciente de que a entrega e devolução do espaço serão realizadas mediante vistoria conjunta entre representante designado pelo Município e o responsável por este termo, sendo obrigatória a presença de ambas as partes.
5. Comprometo-me a providenciar todos os suprimentos e materiais necessários à realização do evento, inclusive os relacionados à segurança, limpeza e funcionamento das estruturas utilizadas.
6. Estou ciente de que o não cumprimento das obrigações acima poderá acarretar o indeferimento do requerimento ou a revogação da autorização concedida, além das penalidades administrativas e legais cabíveis.
Por ser verdade, firmo o presente termo em duas vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.
Santa Maria de Jetibá- ES, 17 de novembro de 2025.
RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
MARCILEIDE STUHR
Assinatura do Responsável

PRISCILLA GAIBA
Assinatura do Representante do Município
Secretária de Cultura e Turismo Interina
Protocolo 1672044

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000538/2025: Contratada: BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.966.026/0001-01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DECORATIVOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, referente a ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº. 178/2025, originada do processo de

contratação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2025, oriundo do MUNICÍPIO DE IRUPI-ES. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0010**. **Valor total:** R$ 4.340,00**. Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** iniciando imediatamente a partir da publicação do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 139-150000000001 - MATERIAL DE CONSUMO (062E07000010050011 339200142.032339030000000015000000). **Processo 2025-9R44H.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1672301

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000541/2025: Contratada: WIL SOLUCOES LTDA - CNPJ: 57.564.681/0001-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DECORATIVOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, referente a ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº. 184/2025, originada do processo de contratação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2025, oriundo do MUNICÍPIO DE IRUPI-ES**. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0013**. **Valor total:** R$ 44.096,40. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** iniciando imediatamente a partir da publicação do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 139-150000000001 - MATERIAL DE CONSUMO (062E07000010050011339200142.032 339030000000015000000). **Processo 2025-9R44H.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1672314

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato nº 000542/2025: Contratada: MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.008.517/0001-37. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DECORATIVOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, referente a ADESÃO A Ata de Registro de Preços nº. 183/2025, originada do processo de contratação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2025, oriundo do MUNICÍPIO DE IRUPI-ES. **CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.16.0009**. **Valor total:** R$ 833,00. **Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** iniciando imediatamente a partir da publicação do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação:** 139-150000000001 - MATERIAL DE CONSUMO (062E07000010050011 339200142.032339030000000015000000). **Processo 2025-9R44H.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1672338

São Domingos do Norte

Decreto

DECRETO Nº 2.275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreta Ponto Facultativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Feriado da quinta-feira, Dia da Consciência Negra, no dia 20 de novembro de 2025 constante no calendário oficial do Município (Decreto Nº 2.200, de 19 de fevereiro de 2025);

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2025, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, com exceção dos serviços essenciais, em especial: limpeza urbana e Unidade de Saúde "Eugênio Malacarne".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 17 de novembro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1671988

Edital

EDITAL Nº 03/2025
Estabelece normas para seleção e contratação de professores NÃO HABILITADOS, A TÍTULO PRECÁRIO, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de São Domingos do Norte
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal, com base no disposto da alínea a, do inciso IX do art. 237 da referida lei, torna público o processo de seleção de profissionais do magistério a serem contratados em caráter temporário e excepcional, por força do comando legal incerto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte (Comissão Especial para processo Seletivo)

1.2. Todas as datas relativas ao presente processo seletivo deverão ser acompanhadas pelo "Cronograma - Anexo I" deste edital.
1.3. Os itens deste edital, inclusive o cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
1.4. Toda menção a horário neste edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
1.5. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte https://educacao.sa-odomingosdonorte.sisp.com.br/login no período compreendido entre as 07 horas do dia 21/11/2025 até as 18 horas do dia 25/11/2025.
1.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo, no site https://www.sao-domingosdonorte.es.gov.br , não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
1.7. Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de pessoal da Administração municipal aplica- se as normas conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal (art. 237, IX, "a") e Lei municipal 1.075/2023, e respectivas alterações, bem como demais normas legais.
1.8. A contratação será para o exercício de 2026, podendo ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.
1.9 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados a Comissão Especial para processo Seletivo, através do e-mail educacao@sao-domingosdonorte.es.gov.br

2 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 O vencimento dos Servidores contratados por meio deste Processo Seletivo Simplificado será o constante da Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal, conforme legislação específica vigente.
2.2 A carga horaria de trabalho do contratado será de até 40 horas semanais.
2.3 No ato da escolha de vaga, o professor de área específica deverá assumir carga/horária ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, não ultrapassando 40 horas semanais.
2.4 Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horaria semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.
2.5 O candidato que for contratado deverá participar de formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação durante o ano letivo de 2026.
2.6 Ao profissional do Magistério, detentor de cargo na área das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal e Escola Privada, só será permitido a contratação na Rede Pública Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada possibilidade de cumprimento de horário.
2.7 O candidato que assumir as unidades de ensino com funcionamento em tempo integral se comprometerem a cumprir as 35 horas dentro da unidade escolar e no seu horário de funcionamento.
2.8 Os candidatos contratados por este Edital serão enquadrados e remunerados de acordo com o pré-requisito declarado no momento de sua inscrição.
2.9 O profissional contratado estará sujeito às disposições do regimento interno da unidade de ensino na qual estiver exercendo suas atividades.
2.10 A mudança de nível prevista na Lei Complementar nº 115/1998 é exclusiva para servidor efetivo e não se aplica a candidatos contratados por este Edital.
2.11 A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
2.12 Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente edital, seus anexos, eventuais retificações, estar plenamente de acordo com os critérios deste processo e certificar- se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.
3.2 A inscrição do candidato à vaga de professor em regime de designação temporária será feita eletronicamente no site: https://educacao.sa-odomingosdonorte.sisp.com.br no período compreendido entre as 7 horas do dia 21/11/2025 e as 18 horas do dia 25/11/2025.
§1º O candidato deverá preencher o formulario incluindo seus dados pessoais, números de titulos e meses trabalhados conforme regulamentação deste edital especificando o cargo pleitado;
§2º As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato;
§3º O formulário de inscrição que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento da inscrição do candidato, conforme a análise e decisão da comissão;
§4º O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.
3.3 São requisitos para a inscrição como candidato do presente Processo Seletivo Simplificado:
3.3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;
3.3.2 Ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
3.3.3 No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
3.3.4 Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
3.3.5 possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para cargo/função, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
3.3.6 Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37, da CF de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

3.3.7 Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
3.3.8 Não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025.
3.3.9 - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.
A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento
4 DAS VAGAS/CAROS/FUNÇÕES
4.1 Os cargos/campo de atuação/componentes curriculares, juntamente à respectiva escolaridade/pré-requisito estão descritos de forma completa no Anexo I deste Edital e cuja descrição resumida segue abaixo:
4.1.1 MaPB Professores do ensino fundamental.
a) MaPB 1 - Campo de atuação: ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.
§1º O professor que se inscrever para o cargo MaPB (item 4.1.1 deste edital), deverá no ato da inscrição, declarar como pré-requisito ser estudante a partir do 5º período dos cursos de licenciatura na área pleiteada ou se enquadrar dentro dos pré-requisitos do anexo I.
5 DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS
5.1 - Para comprovação do pré-requisito, conforme Anexo I, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Comprovação do Ensino Médio: Certificado de Conclusão OU Diploma OU Histórico Escolar de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação ou Conselho Estadual de Educação.
II - Comprovação do requisito de estudante do curso de licenciatura: documento atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, emitido pela instituição de ensino superior, que comprove o período que está cursando E histórico escolar parcial constando a aprovação na disciplina pleiteada; OU Certidão de Conclusão do Curso, em data posterior à da inscrição neste Processo Seletivo E histórico escolar.
III - Comprovação do curso de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo: Diploma de graduação (frente e verso) E histórico escolar; OU Certidão de Conclusão do Curso, com data em que ocorreu a colação de grau E histórico escolar.
IV - Comprovação da especialização exigida como título: o candidato deverá apresentar adicionalmente os seguintes documentos: certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas E histórico escolar. A documentação deverá estar em conformidade com a resolução de amparo legal, bem como atender às especificações detalhadas nos subitens deste Edital.
V - Comprovação do curso livre ou de formação continuada exigido como título: quando for exigido como pré-requisito curso livre ou de formação continuada, estes deverão ser emitidos por instituições públicas, de ensino superior ou cursos avulsos convalidados por instituições de ensino superior. O certificado deverá conter a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.
5.1.1 - A documentação mencionada nos incisos II e III do subitem 5.1 deve incluir, de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto nº 3.046-R/2012, que regulamentou a Lei nº 5.580/1998, as seguintes informações:
I - atos de autorização, reconhecimento ou renovação do curso;
II - atos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior - IES;
III - identificação legível do responsável pela IES;
IV - identificação legível do responsável pelo documento.
5.1.2 - Para os documentos educacionais obtidos no exterior, mencionado no inciso III do subitem 5.1, é necessário realizar o processo de revalidação dos diplomas de graduação pelo órgão competente nacional. Esse procedimento deve estar em estrita conformidade com a legislação vigente, especificamente com a Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022 e a Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023.
5.1.3 - Candidatos que concluíram a graduação há mais de doze meses são obrigados a apresentar o diploma de conclusão do curso superior. O diploma deve estar devidamente registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido. A exigência está de acordo com o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e é reforçada pela Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que regulamenta a emissão e o registro de diplomas de cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino.
5.1.4 - Os Certificados e Diplomas de Formação Pedagógica emitidos pelo Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando apresentados como pré-requisitos, devem estar em conformidade com as resoluções aplicáveis. 5.1.4.1 - Os certificados e diplomas obtidos através do Programa de Formação Pedagógica para Docentes devem ser apresentados juntamente com o respectivo histórico escolar completo. Adicionalmente, é necessário incluir o diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo, acompanhado do histórico escolar correspondente.
5.1.4.2 - É imprescindível a entrega do diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo para o candidato que apresentar certificados de Formação Pedagógica para Docentes. A não apresentação do diploma resultará na ELIMINAÇÃO do candidato no processo seletivo.
5.1.5 - Os diplomas de segunda licenciatura, conforme determinado pelas resoluções aplicáveis, devem ser apresentados juntamente com o respectivo histórico escolar completo. Adicionalmente, é necessário incluir o diploma da primeira licenciatura, acompanhado do histórico escolar correspondente.
5.1.5.1 - É imprescindível a entrega do diploma da primeira Licenciatura para o candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura. A não apresentação do diploma resultará na ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo.
5.1.6 - Conforme a Lei nº 5.580/1998, certificados de complementação de estudos não serão aceitos como substitutos de uma licenciatura.
5.1.7 - PARA FINS DESTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS GRADUADOS OS PORTADORES DE DIPLOMA DE BACHARELADO E TECNÓLOGO.
5.2 - Para a avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens: I - experiência profissional, conforme exigências dos subitens 5.3 ao 5.3.6 e do Anexo II; II - experiência de estágio, conforme exigências dos subitens 5.4 ao 5.4.3 e do Anexo II; III - qualificação profissional, por meio de apresentação de até 1

(um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 5.5 ao 5.5.9.4 e do Anexo II.
5.2.1 - Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital. Cada título será pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e transparente. Recomenda-se aos candidatos que consultem o Anexo II para verificar os critérios detalhados e a pontuação correspondente a cada tipo de título apresentado.
5.2.2 - O candidato poderá declarar sua experiência profissional ou de estágio sem restrição de data ou período trabalhado, entretanto deverá se atentar para as formas de comprovação estabelecidas nos subitens 5.3.6 ao 5.4.3. 5.3 - Da avaliação da experiência profissional:
5.3.1 - Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo II e indicada pelo candidato no ato da inscrição, observando a atuação específica para cada cargo/função.
5.3.2 - Não será permitida a contagem cumulativa de tempo de serviço e de estágio para períodos trabalhados simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função. Essa vedação aplica-se aos três níveis do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), bem como as Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.
5.3.3.1 - Os candidatos para os cargos citados no subitem 5.3.3 que possuem MENOS DE 30 MESES trabalhados na regência de classe na rede escolar pública da MUNICIPAL ou em outras redes (públicas ou privadas) ou em período anterior a 01/02/2013 ou posterior a 31/08/2025, DEVERÃO INFORMÁ-LOS, no ato da inscrição, e comprová-los, no momento da convocação, conforme subitem 5.3.6 deste Edital.
5.3.4 - Para os cargos não relacionados no subitem 5.3.3, o tempo de serviço deverá ser declarado no ato da inscrição e comprovado no momento da convocação.
5.3.5 - O tempo de serviço em Educação Profissional, Educação Superior e em trabalhos voluntários NÃO será considerado para fins deste Edital.
5.3.6 - A comprovação de experiência profissional para os casos previstos nos subitens 5.3.3.1 e 5.3.4 dar-se-á por meio de:
I - ÓRGÃO PÚBLICO:
a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta ou Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração e/ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em acordo com o Anexo II; OU
b) Declaração em papel timbrado expedida pela instituição, onde atuou, contendo assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em acordo com Anexo II.
II - INICIATIVA PRIVADA:
a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO emitida pelo empregador, em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável legal da instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos/funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em acordo com o Anexo II; OU
b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (onde constam nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do (s) contrato (s) de trabalho) E DECLARAÇÃO expedida pela instituição onde atuou, em papel timbrado contendo a assinatura do responsável legal da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em acordo com o Anexo II.
5.4 - Da avaliação da experiência de estágio:
5.4.1 - Considera-se experiência de estágio, para todos os cargos, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de graduação em instituições de educação superior.
5.4.2 - A experiência de estágio deverá ser indicada em campo específico no ato da inscrição, conforme Anexo II. 5.4.3 - A comprovação da experiência de estágio dar-se-á por meio de:
I - ÓRGÃO PÚBLICO:
a) Termo de rescisão de estágio; OU
b) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerando a Administração Pública Direta e Indireta, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica ou documento expedido pela instituição onde atuou, contendo a identificação do responsável legal pela emissão do documento, especificando o período (dia, mês e ano) compreendido que comprove a experiência de estágio, de acordo com o Anexo II.
II - INICIATIVA PRIVADA:
a) Termo de rescisão de estágio; OU
b) Termo de compromisso de estágio E Declaração que comprove a experiência de estágio, devidamente assinada pelo responsável da instituição ou pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, que comprove a experiência de estágio, o período (dia, mês e ano) compreendido, de acordo com o Anexo II.
5.5 - Da avaliação da qualificação profissional:
5.5.1 - Serão consideradas como qualificação profissional duas categorias: I) curso de pós graduação (Especialização) e II) curso de formação continuada, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.
5.5.1.1 - O candidato poderá declarar apenas um título por categoria, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.
5.5.2 - O curso de pós-graduação só será considerado para candidatos diplomados em cursos de graduação.
5.5.2.1 - Candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior à da graduação apresentada como pré-requisito, deverão enviar também o diploma da primeira graduação acompanhado do respectivo histórico escolar.
5.5.2.2 - A falta do envio da documentação exigida para comprovar a data de conclusão da primeira graduação anterior à da pós-graduação acarretará a RECLASSIFICAÇÃO do candidato, exceto quando

a pós-graduação for exigida como pré-requisito, porque, nesse caso, o candidato será ELIMINADO.
5.5.3 - Os cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) serão considerados desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 5.580/1998, Decreto nº 3.046-R/2012 e as respectivas legislações aplicáveis:
LATO SENSU
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977
RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 08/06/2007
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 08/09/2011
RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018

5.5.4 - Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos especificados nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:
I - inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;
II - data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
III - comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;
IV - número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;
V - Registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.
5.5.5 - Quando verificada alguma inconsistência relacionada aos registros no sistema e-MEC dos certificados oriundos de Instituição de Ensino Superior cuja Lei lhes confere autonomia, será concedido ao candidato o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa da Inconsistência, emitida pela instituição que registrou o certificado.
5.5.5.1 - Deverão constar na declaração prevista no subitem 5.5.5 os dados pessoais do candidato, informações básicas do curso e assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial, conforme os padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
5.5.5.2 - O candidato que não apresentar a documentação especificada nos subitens 5.5.5 e 5.5.5.1, dentro do prazo estabelecido, a contar da data de comunicação, terá seu contrato cessado.
5.5.6 - A comprovação da qualificação profissional, para todos os cargos, dar-se-á por meio de:
I - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado de curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na área de conhecimento da habilitação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a resolução de amparo, E histórico escolar; OU Certidão de conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação ou na área de conhecimento da habilitação do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a resolução de amparo, E histórico escolar.
II - FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificado/declaração de Curso de Formação Continuada na área de Educação. 5.5.7 - Para o inciso I do subitem 5.5.6, serão considerados válidos somente os certificados de pós-graduação Lato Sensu que atendam aos seguintes critérios:
I - serem específicos em Educação; OU
II - pertencerem à grande área de conhecimento relacionada; OU
III - estarem classificados nas subáreas de conhecimento que se alinhem com os conteúdos, objetivos e abordagens pertinentes à graduação do candidato, conforme definido na Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq.
5.5.8 - Para garantir a conformidade regulatória, o documento mencionado no inciso I do subitem 5.5.6 deve obrigatoriamente incluir comprovações oficiais. Isso envolve a apresentação de atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, bem como comprovantes de credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Educação Superior. Adicionalmente, é indispensável que esses documentos contenham a identificação clara e legível do dirigente da Instituição de Ensino Superior responsável e da autoridade que emitiu o documento.
5.5.9 - Para comprovar o curso mencionado no inciso II do subitem 5.5.6, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitidos por uma das seguintes entidades: Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE ou pelo Conselho Municipal de Educação- CME, conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC; Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; ou diretamente pelo Ministério da Educação.
5.5.9.1 - Deverá conter no certificado do curso de formação continuada, obrigatoriamente, a identificação da instituição formadora, o período de realização (dia, mês e ano), a carga horária e o conteúdo programático.
5.5.9.2 - O curso de Formação Continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.
5.5.9.3 - Não serão considerados cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) como comprovação de curso de formação continuada.
5.5.9.4 - Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação do curso de formação.
5.6 - Na etapa de análise documental, na hipótese de não apresentação do histórico escolar para a comprovação do pré-requisito o candidato será RECLASSIFICADO.
5.7 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição (qualificação profissional, experiência profissional ou experiência de estágio) e/ou não atendimento das exigências previstas nos subitens 5.2 ao 5.5.9.4, o candidato será RECLASSIFICADO.
5.8 - A não comprovação dos requisitos mínimos

exigidos para o cargo acarretará a ELIMINAÇÃO do candidato

6 DAS CLASSIFICAÇÕES

6.1 A comissão prevista coordenará o processo de classificação de acordo com criterios estabelecidos neste edital.

6.2 O processo de classificação dos candidatos inscritos, para a função REGENTE DE CLASSE, será de acordo com sua pontuação nos títulos apresentados e experiência profissional.

6.3 Os candidatos serão classificados por cargo e componente curricular.

7 DOS RESULTADOS

7.1 A lista de classificação dos candidatos em regime de designação temporária será divulgada no site oficial da prefeitura a partir de 27/11/2025.

7.2 O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 A classificação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATÁ-LO. Todavia, as contratações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação para o cargo de acordo com o número de vagas.

8 DOS DESEMPATES

8.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

I - Maior tempo de experiência profissional, conforme o tempo determinado neste edital.

II - Maior idade.

9 DOS RECURSOS

9.1 O recurso será apresentado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar campo específico do sistema de inscrição do Processo Seletivo impreterivelmente até as 18 horas do dia 01/12/2025. O recurso será automaticamente vinculado ao número de inscrição ao qual o recurso foi aberto.

9.2 Esgotado o prazo acima previsto, não caberá recurso para revisão de pontos.

10 DA CONVOCAÇÃO E VALIDAÇÃO

10.1 No ato da chamada para comprovação da documentação e escolha da vaga o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição gerada eletronicamente no ato da inscrição, acompanhada de documento oficial com foto, na versão original e todos os documentos constantes no item 10.8.1 - originais e cópias legíveis, sem rasuras, que deverão ser conferidas e assinadas por um membro da Comissão.

§1º O candidato que não apresentar no ato da chamada os documentos exigidos como pré-requisitos será ELIMINADO do processo seletivo.

§2º O município terá 30 (trinta) dias de análise documental dos certificados e diplomas apresentados pelos inscritos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado.

§3º Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, cópias de documentos, ou qualquer outro em datas posteriores a validação.

§4º A validação da inscrição e a escolha de vaga poderão ser feitas por terceiro, mediante procuração por instrumento público especificamente para esse fim.

10.2 A chamada dos classificados será através do Edital de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e no site oficial de inscrição (SISP), de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, sendo de responsabilidade do candidato em acompanhar a(s) publicação(ões).

10.3 Por interesse da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos poderão ser convocados a enviarem a documentação necessária para análise, através da página de inscrição (SISP). Caso seja adotada esta ação, será publicado em documento próprio as orientações, respeitando as datas estabelecidas neste edital.

10.4 Por ser um processo seletivo simplificado em regime de designação temporária, a convocação acontecerá de acordo com o número de vagas e mediante as desclassificações que ocorrerem no ato da validação das inscrições.

10.5 O professor deverá comparecer na data e horário exato marcado para a escolha, sob pena de reclassificação no edital de convocação.

10.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar constantemente no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte as publicações e os prazos oficiais referentes a este processo seletivo simplificado.

10.7 A entrega dos documentos comprobatórios será na SEMED - Secretaria Municipal de Educação localizada na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, s/n, caso falte algum documento ou não comprove as informações contidas na ficha de inscrição, o candidato será reclassificado do processo seletivo.

10.8 A escolha da vaga se dará logo após a conferência dos documentos e a validação da inscrição junto ao candidato na SEMED - Secretaria Municipal de Educação localizada na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Calegari, s/n.

10.9 Documentos Pessoais - Originais e Cópias legíveis:

10.9.1Relação de documentos:

Ficha de Inscrição detalhada (emitida no site https://educacao.saodomingosdonorte.sisp.com.br/login)

a) Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato), a ser retirado no site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp, comprovando a regularidade cadastral do CPF;

b) Comprovação do PIS/PASEP (TODOS os candidatos deverão acessar o site: https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml, clicar na opção de cidadão ☐ clicar na aba de inscrição > escolher a opção de filiado > imprimir a página que informa o número de identificação - NIT). O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá apresentar o Extrato do PIS/PASEP emitido pelas agências bancárias em até 90 dias antes da chamada (PIS - Caixa Econômica Federal ou PASEP - Banco do Brasil);

c) Qualificação Cadastral do PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml, inserir o número gerado na consulta do inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: "Os dados estão corretos");

d) Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira

ou outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG, órgão expedidor do RG e identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento);
e) Título de Eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
f) Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não haja registro; OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
g) Comprovante do ano do primeiro emprego, através da cópia da carteira de trabalho ou Cópia da Carteira de Trabalho Digital ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego. Caso o candidato nunca tenha trabalhado, deverá apresentar cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho (mesmo que não haja registro) ou, no caso da Carteira de Trabalho Digital, apresentar cópia onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado";
h) Comprovante de residência (emitido em até 90 dias antes da convocação);
i) Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo, de acordo com a previsão do Anexo I;
j) Comprovação do tempo de serviço;
k) - Certificado de Reservista (estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670/1986);
l) Certidão de nascimento ou de casamento;
m) Certidão Negativa criminal, de 1ª Instância e de 2ª Instância, emitida em até 30 dias antes da convocação, pelo site do TJ-ES: https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm;
n) Certidão Nascimento Filhos de 0 a 13 anos - e CPF p/Salário Família.
o) Certidão Nascimento Filhos de 14 a 21 anos - (caso seja dependente econômico para IR);
p) 01 foto 3 x 4 (recente);
q) Nada consta da Justiça Federal https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar (certidão judicial criminal);
r) Cartão de Vacina (pagina com identificação e pagina com as vacinas, incluindo as vacinas de COVID - 19).
s) Telefone e e-mail para contato;
t) Cartão SUS;
u) Tipo Sanguíneo;
10.9.2 Para efeito de formalização de contrato, o servidor, após a escolha da vaga, deverá realizar o exame admissional/Avaliação Médica realizado por Médico do Trabalho.
10.9.3 Para os candidatos que já tiveram vínculo contratual com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, é obrigatório a apresentação de todos os documentos listados no item 10.8.1, entretanto, para formalização do contrato, é facultada a entrega dos itens descritos nas alíneas d, f, g, k, l, n, o, p, t, u.

11. DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
11.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação do contrato de Designação Temporária a qualquer momento, nas seguintes situações: por iniciativa do contratado; através de processo administrativo, caso o funcionário não esteja atendendo as necessidades do sistema municipal de ensino ou desempenhando insatisfatoriamente a sua função, mediante à avaliação de desempenho realizada pela equipe gestora e equipe da SEMED; por conveniência da Administração Municipal; redução de turma; assunção de profissional efetivo nomeado por concurso público; retorno de licença sem vencimento ou decisão judicial, independentemente de sua classificação; por razões de interesse público.
11.2 O candidato que for classificado como cursando o ensino superior deverá manter os estudos quando do exercício de suas funções, caso desista, poderá ter suspenso o contrato de trabalho.
11.3 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão responsável pelo processo.
11.4 O/a profissional contratado/a, na forma deste Edital, terá seu desempenho profissional avaliado pela Equipe Gestora Escolar, com documento assinado pela chefia imediata e pelo/a próprio/a candidato/a, à critério da SEMEC durante a vigência do contrato.
11.5 Na avaliação de desempenho do profissional serão considerados os fatores: Execução das atividades, participação, iniciativa, conhecimento técnico e criatividade, responsabilidades, eficiência, produtividade e resultado, qualificação profissional, capacidade de trabalhar em equipe, comunicação, assiduidade e pontualidade, observância das normas e regulamentos e registro escolar.
11.6 A avaliação de desempenho do/a profissional contratado/a realizada a cada final de semestre na forma deste edital, deverá ter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para continuidade do contrato.
11.7 Quando for evidenciada através de registros elaborados pela equipe escolar, assinados pelo/a candidato/a ou testemunhas (caso o/a candidato/a se recuse a assinar), a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.
11.8 O/a candidato/a que ter seu contrato rescindido com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte como resultado do processo de avaliação de desempenho, terá sua colocação reclassificada para o final da listagem de candidatos deferidos no processo seletivo.
12 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
12.1 Todas as etapas do Processo Seletivo serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - ES.
Não serão computados pontos para:
a) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no REQUISITO ao exercício da função;
b) Cursos/eventos não concluídos;
c) Cursos de inglês, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação
direta com o objeto de contratação do presente Edital.
12.2 Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste Edital.
12.3 Em relação a experiência profissional: para cada 30 (trinta) dias trabalhados, será pontuado como 01 (um) mês de trabalho.
12.4 Os Certificados e Diplomas deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos nos termos da legislação vigente.

12.5 Os documentos em língua estrangeira moderna somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e revalidados por instituição brasileira.
12.6 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-Sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências legais e de acordo com as Resoluções, Decretos e demais legislações em que se enquadrarem na época de sua realização.
12.7 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto- lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos das Leis Municipais e do Estatuto do Servidor Público e suas alterações, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

ETAPAS PERÍODO
Publicação do Edital 18/11/2025

Inscrição Das 07 horas do dia
21/11/2025 às 18 horas do dia 25/11/2025.
Divulgação do Resultado 27/11/2025
Recurso 01/12/2025
Divulgação do resultado, após recurso
05/12/2025
Publicação do Edital de convocação no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, de acordo com a
necessidade da Rede Municipal de Ensino.
De acordo com a necessidade da Rede.
Validação da Inscrição e Escolha de vaga na SEMED - Secretaria Municipal de Educação.
(Somente para os candidatos que forem convocados para conferência de documentos e escolha de vaga)
Será divulgado através de cronograma de chamada.
13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 O contratado que assumir uma localização e desistir dela perderá o direito de retornar a vaga de origem, tendo sua contratação cessada.
13.2 O candidato classificado deverá manter endereço e telefone atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação.
13.3 Todas as informações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado, regulamentado neste edital, serão afixados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, no Site e no Mural da Secretaria Municipal de Educação São Domingos do Norte.
13.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente no site da Prefeitura Municipal as publicações e os prazos oficiais referentes a este processo seletivo simplificado.
13.5 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.
14. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura Municipal de São Domignos do Nort

Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Norte/ES, 17 de novembro de 2025

ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 7973/2025

ANEXO I
CARGOS - CAMPO DE ATUAÇÃO - PRÉ REQUISITOS
MaPB - 1
Campo de atuação: ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

COMPONENTE CURRICULAR
PRÉ-REQUISITO

ARTE Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Artes
OU
Curso de nível superior na área da educação em nível de Licenciatura Plena E curso de Pós-Graduação na área de Artes OU
Magistério em nível superior E curso de Pós-Graduação na área de Artes
OU
Graduados em Teatro e Dança
OU
Graduados em Artes Plásticas
OU
Graduados em Museologia
OU
Graduados em Música
OU
Graduados em Desenho Industrial
OU
Licenciatura em Pedagogia

CIÊNCIAS Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
OU
Graduados em Agronomia
OU
Graduados em Biologia
OU
Graduados em Biomedicina
OU
Graduados em Ciências Agrícolas
OU
Graduados em Ciências Agrárias
OU
Graduados em Ciências Biológicas
OU
Graduados em Enfermagem
OU
Graduados em Engenharia Ambiental
OU
Graduados em Engenharia de Alimentos
OU
Graduados em Engenharia e Saneamento Ambiental
OU
Graduados em Engenharia Florestal
OU
Graduados em Fisioterapia
OU
Graduados em Fonoaudiologia
OU Graduados em Medicina
OU
Graduados em Medicina Veterinária
OU
Graduados em Nutrição
OU
Graduados em Odontologia
OU

Graduados em Zootecnia

ENSINO RELIGIOSO Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas
OU
Curso de Ensino Médio (modalidade normal), acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
OU
Bacharel em Ciências da Religião

GEOGRAFIA Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Geografia
OU
Graduados em Geografia
OU
Graduados em Oceanografia
OU
Graduados em Turismo

HISTÓRIA Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em História
OU
Graduados em Filosofia
OU
Graduados em História
OU
Graduados em Antropologia

INGLÊS Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras-Inglês
OU
Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras Português Inglês
OU
Graduados em Letras-Inglês
OU
Graduados em Letras Português-Inglês
OU
Curso Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas em Língua Inglesa

LÍNGUA PORTUGUESA Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras-Português
OU
Graduados em Comunicação Social
OU
Graduados em Letras-Português

MATEMÁTICA Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Matemática
OU
Graduados em Administração
OU
Graduados em Ciências Contábeis
OU
Graduados em Ciências da Computação
OU
Graduados em Economia
OU
Graduados em Engenharia Agrícola
OU
Graduados em Engenharia Cartográfica
OU
Graduados em Engenharia Civil
OU
Graduados em Engenharia de Alimentos
OU
Graduados em Engenharia de Materiais
OU
Graduados em Engenharia de Produção
OU
Graduados em Engenharia Elétrica
OU
Graduados em Engenharia Florestal
OU
Graduados em Engenharia Mecânica
OU
Graduados em Engenharia Metalúrgica
OU
Graduados em Engenharia Química
OU
Graduados em Sistema da Informação
OU
Graduados em Engenharia Sanitária.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO
1. Cargo: MaPB
a) MaPB 1 - Campo de atuação: ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário.

I - Experiência Profissional
Cargo: MaPB 1
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço como Professor de arte OU ensino religioso OU língua inglesa OU tempo de serviço como Professor de ensino fundamental II (6º ao 9º ano), independente da disciplina, no período de 01/10/2019 a 31/12/2025. Máximo de 30 meses
0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos
B. Tempo de serviço como professor regente de classe, independente do campo de atuação e/ou disciplina. Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 06 pontos
C. Experiência de estágio como estudante de curso superior na modalidade de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo. Máximo de 24 meses 0,05 ponto por mês Máximo de 1,2 pontos

II - Qualificação Profissional
TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
PONTUAÇÃO
A. Pos graduação Stricto Senso (Doutorado) em Educação ou na área própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimeto correlata/afim ao desempenho das atribuiçoes inerentes ao cargo/função. 7 pontos
B. Pos graduação Stricto Senso (Mestrado) em Educação ou na área própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimeto correlata/afim ao desempenho das atribuiçoes inerentes ao cargo/função. 5 pontos
C. Pos graduação Stricto Senso (Especialização) em Educação ou na área própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimeto correlata/afim ao desempenho das atribuiçoes inerentes ao cargo/função. 3 pontos

DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

VÍNCULO: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

BENS:
POSSUO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

NÃO POSSUO BENS

ITEM DESCRIÇÃO DOS BENS

São Domingos do Norte/ES, __ de_____ de 202_.

_____
DECLARAÇÃO DE BENS

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____
CPF nº_____¬¬¬_____
_____, declaro que não ocupo qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão de Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação na forma da lei, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

São Domingos do Norte/ES, _____ de _____de 202_.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA

Eu, _____
_____,
CPF n.º_____, venho por meio desta declarar que meu tipo sanguíneo é _____, fator RH _____, assumindo a responsabilidade pela exatidão das informações aqui prestadas.

São Domingos do Norte - ES, _____ de _____ de 202_.

_____
Declarante

EMAIL E CELULAR ATUALIZADOS

EMAIL:_____

CELULAR: (___) _____

Protocolo 1672359

Portaria

PORTARIA Nº 9.183, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Servidor para exercer a Função de Representante Setorial - SEMCONT, no SCPA - Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o memorando nº 057/SEMCONT, protocolizado sob o nº 7953, de 10 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **MAYCON BARBOZA LIMA**, Coordenador do Departamento de Projetos e Captação de Recursos, matricula 007067, para exercer a Função de Representante Setorial da SEMCONT, no SCPA - Sistema de Controle Patrimonial e Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, em 17 de novembro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1672315

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº, Bairro Emilio Calegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e e empresa **CONILON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.983.689/0001-09, Tel.: (27) 98143-3193, e-mail: conilontransportes@gmail.com, sediada na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Córrego do Café, km 226, ES 080, Galpão, Águia Branca/ES, CEP 29.795-000, neste ato representada pelo Sr. **João Victor Fuzari Meneguete**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo protocolado sob o nº 7203/2025, de conformidade com a nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº

8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 03/2025, compreendendo o valor de R$ 120.996,00 (cento e vinte mil e novecentos e noventa e seis reais), com base nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária a ser utilizada será a seguinte:
SEMAG: Ficha: 594, Fonte: 150000000000 e Ficha: 594, Fonte: 172000000000.

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato nº 03/2025, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte/ES, 12 de novembro de 2025.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante
João Victor Fuzari Meneguete
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Protocolo 1672259

Errata

ERRATA DA PORTARIA Nº 9.181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025

c) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I. ONDE SE LÊ: Claudia Lima Santos Batista
LEIA-SE: Claudia dos Santos

II. ONDE SE LÊ: Eliane Motta
LEIA-SE: Micheli Ferreira Pinheiro

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 17 de novembro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1672388

ERRATA AO EDITAL Nº 02/2025 - PROFESSORES HABILITADOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, torna pública a seguinte ERRATA dos seguintes itens:

No corpo do item 5.2, **ONDE SE LÊ**:
Exercício profissional no cargo pleiteado, conforme indicado no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado em até 30 meses, no período compreendido entre 01/05/2023 a 31/10/2025.
LEIA-SE:
Exercício profissional no cargo pleiteado, conforme indicado no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado em até 30 meses, no período compreendido entre 01/10/2020 a 31/10/2025.

No ANEXO II - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO, **ONDE SE LÊ**:

Cargo: MaPA 2
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço como Professor de ensino fundamental (1º ao 5º ano), no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses
0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos
B. Tempo de serviço como professor de Creche e/ou educação infantil - Pré Escola, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses
0,1 ponto por mês
Máximo de 3 pontos

2. Cargo: MaPB
a) MaPB 1 - Campo de atuação: creche, educação infantil e ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/ Intermediário.

Cargo: MaPB 1
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço como Professor MaPB da creche, educação infantil e/ou ensino fundamental I (1º ao 5º) nas disciplinas de educação física OU arte OU ensino religioso OU língua inglesa OU tempo de serviço como Professor de ensino fundamental II (6º ao 9º ano), independente da disciplina, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses
0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos

3. Cargo: MaPP
a) MaPP 1 - Campo de atuação: nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.
b) MaPP 2 - Campo de atuação: Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo: MaPP 1
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em escolas, Máximo de 30 meses
no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. 0,2 ponto por mê
Máximo de 6 pontos

Cargo: MaPP 2
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em sede de secretaria da educação municipal ou estadual OU Superintendências de Educação OU Ministério da Educação, vinculados ao governo federal ou governo estadual ou

governo municipal, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos
B. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em escola, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 10 meses
0,1 ponto por mês Máximo de 1 ponto

4. Cargo: Professor para Educação Especial
Cargo: Professor para Educação Especial
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço na função de Professor na Educação Especial, no período de 01/10/2019 a 31/10/2024. Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês
Máximo de 6 pontos

LEIA-SE:
Cargo: MaPA 2
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço como Professor de ensino fundamental (1º ao 5º ano), no período de 01/10/2020 a 31/10/2025. Máximo de 30 meses
0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos
B. Tempo de serviço como professor de Creche e/ou educação infantil - Pré Escola, no período de 01/10/2020 a 31/10/2025. Máximo de 30 meses
0,1 ponto por mês
Máximo de 3 pontos

2. Cargo: MaPB
a) MaPB 1 - Campo de atuação: creche, educação infantil e ensino fundamental - nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/ Intermediário.

Cargo: MaPB 1
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço como Professor MaPB da creche, educação infantil e/ou ensino fundamental I (1º ao 5º) nas disciplinas de educação física OU arte OU ensino religioso OU língua inglesa OU tempo de serviço como Professor de ensino fundamental II (6º ao 9º ano), independente da disciplina, no período de 01/10/2020 a 31/10/2025. Máximo de 30 meses
0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos

3. Cargo: MaPP
a) MaPP 1 - Campo de atuação: nas escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral.
b) MaPP 2 - Campo de atuação: Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo: MaPP 1
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em escolas, Máximo de 30 meses
no período de 01/10/2020 a 31/10/2025. 0,2 ponto por mês
Máximo de 6 pontos

Cargo: MaPP 2
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em sede de secretaria da educação municipal ou estadual OU Superintendências de Educação OU Ministério da Educação, vinculados ao governo federal ou governo estadual ou
governo municipal, no período de 01/10/2020 a 31/10/2025. Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 6 pontos
B. Tempo de serviço em função Pedagógica (PEDAGOGO), com atuação em escola, no período de 01/10/2020 a 31/10/2025. Máximo de 10 meses
0,1 ponto por mês Máximo de 1 ponto

4. Cargo: Professor para Educação Especial
Cargo: Professor para Educação Especial
ATENÇÃO: O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição. PONTUAÇÃO
A. Tempo de serviço na função de Professor na Educação Especial, no período de 01/10/2020 a 31/10/2025. Máximo de 30 meses 0,2 ponto por mês
Máximo de 6 pontos
As demais disposições ficam mantidas.

Secretaria Municipal de Educação de São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Norte/ES, 18 de novembro de 2025

ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 7973/2021

Protocolo 1672428

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.344 de 17 de Novembro de 2025.

Institui no Município de São Gabriel da Palha a campanha "AGOSTO LILÁS", destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a campanha denominada "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante todo o mês de Agosto, destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Art. 2º É instituído, no âmbito deste Município, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º A campanha "Agosto Lilás" busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, e objetiva favorecer a implantação de políticas públicas capazes

de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando à extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 4º Durante todo o mês de agosto, anualmente, os órgãos do Município envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, adotando as seguintes estratégias:
I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;
II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade local com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;
IV - estimular a conscientização da sociedade local para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;
V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e
VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada cidadão pode contribuir para o fim da violência contra a mulher;

Art. 5º São considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, que poderão ser adotados pelo Município, dentre outros:
I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;
II - ações de conscientização em escolas, universidades, estações rodoviárias, unidades de saúde e outros lugares de grande circulação de pessoas;
III - homenagem e premiação projetos locais relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima;
IV - disseminação de informações sobre o conteúdo e a importância da Lei Maria da Penha (Lei federal nº 11.340/2006);
V - campanhas de conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
VI - promoção de palestras e audiências públicas, inclusive pelos Poderes do Município, com participação de autoridades e especialistas conhecedores do tema da violência doméstica, visando propiciar o conhecimento e debate do assunto, e promover a sensibilização da comunidade e das autoridades competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 17 de Novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1672441

Portaria

PORTARIA Nº 10.745/2025
DIVULGA O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2023-2025-FINANÇAS-JULHO DE 2025

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.
Considerando, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2.923 de 24 de Maio de 2022, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.
Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.
Considerando finalmente o Processo nº 5.545 de 31 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais, da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao **Biênio 2023/2025**, realizado em **Julho/2025**, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 17 de novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 10.745 DE 17/11/2025.

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO -JULHO/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	CLEIDIANA PERDONATI VIGINNI	3977	Agente de Arrecadação	14/07/2024 a 13/07/2025	G	85,71 %

Protocolo 1672201

PORTARIA Nº 10.748/2025
DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2024-2026-FINANÇAS-ABRIL DE 2025

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.
Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2.923 de 24 de Maio de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.
Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.
Considerando finalmente o Processo nº 3.418 de 07 de Maio de 2025
.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao **Biênio 2024/2026**, realizado em **Abril/2025**, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 17 de novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 10.748 DE 17/11/2025.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - ABRIL/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ADRIANA TAUFER DE ASSIS PESSIN	6325	Assistente Administrativo	03/04/2024 a 02/04/2025	D	98,21 %
02	JOQUEBEDES MARIA DOS S REMONATO	5657	Técnico em Contabilidade	01/04/2024 a 31/03/2025	C	100 %

Protocolo 1672262

PORTARIA Nº 10.747/2025
CONVOCA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) EM FACE DO SERVIDOR JARDEL CARLOS DAL CIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 004952/2025, instaurado para apurar denúncia de pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar a Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 191/2015, alterada pela Portaria nº 10.283/2025, delegando-lhe poderes para instaurar processo administrativo disciplinar em face do servidor **JARDEL CARLOS DAL CIM** (atualmente ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Informática), visando apurar a prática de suposta infração funcional consistente na **concessão irregular de adicionais de insalubridade** a diversos servidores, no período em que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, infringindo assim o disposto no **artigo 139**, **incisos I e III**, da lei complementar municipal nº 44/2015.
Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no caput, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.
Art. 2º - A Comissão ora convocada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 17 de novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672271

PORTARIA Nº 10.748/2025
DIVULGA O RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2024-2026-FINANÇAS-ABRIL DE 2025

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.
Considerando outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2.923 de 24 de Maio de 2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.
Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.
Considerando finalmente o Processo nº 3.418 de 07 de Maio de 2025
.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 1ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao **Biênio 2024/2026**, realizado em **Abril/2025**, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 17 de novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 10.748 DE 17/11/2025.

RESULTADO DA 1ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO - ABRIL/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	ADRIANA TAUFER DE ASSIS PESSIN	6325	Assistente Administrativo	03/04/2024 a 02/04/2025	D	98,21 %
02	JOQUEBEDES MARIA DOS S REMONATO	5657	Técnico em Contabilidade	01/04/2024 a 31/03/2025	C	100 %

Protocolo 1672294

PORTARIA Nº 10.749/2025
DIVULGA O RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO 2023-2025-FINANÇAS-JULHO DE 2025

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.
Considerando, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2.923 de 24 de Maio de 2022, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.
Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.
Considerando finalmente o Processo nº 5.215 de 15 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o resultado da 2ª Avaliação para fins de Progressão dos Servidores Públicos Municipais, da Secretaria Municipal de Finanças, referente ao **Biênio 2023/2025**, realizado em **Julho/2025**, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 17 de novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 10.749 DE 17/11/2025.

RESULTADO DA 2ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO -JULHO/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Período Avaliado	Classe Atual	Percentual Obtido
01	JACSON LANE ZANOTELLI	618	Auxiliar Administrativo	03/07/2024 a 02/07/2025	M	98,21 %

Protocolo 1672304

PORTARIA Nº10.750/2025

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO BIÊNIO 2023-2025-FINANÇAS-JULHO DE 2025

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei nº 2.571 de 19 de Novembro de 2015, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha".
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015 -"Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais" contempla em seus artigos 34 a 38 o direito a promoção e/ou progressão.
Considerando, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2.923 de 24 de Maio de 2022, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES.
Considerando, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595 de 15 de Agosto de 2010.
Considerando finalmente o Processo nº 5.215 de 15 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Torna público o resultado da Avaliação de Desempenho para fins de progressão dos Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, do **Biênio 2023/2025**, referente a **Julho/2025**, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos ao (1º) primeiro dia posterior ao término da avaliação de cada Servidor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 17 de novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 10.750 DE 17/11/2025.

CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO AO SERVIDOR - JULHO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Servidor Avaliado	Mat.	Cargo	Biênio	Média das Avaliações	Classe Anterior	Classe Atual
01	JACSON LANE ZANOTELLI	618	Auxiliar Administrativo	03/07/2023 a 02/07/2025	98,21 %	M	N

Protocolo 1672317

PORTARIA Nº 10.751/2025
SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EDVALDO BIANCHI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 259 de 29 de Outubro de 2025, do Gabinete do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias do Servidor EDVALDO BIANCHI, Mat. 9090, Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito Municipal, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
03/11/2025 a 02/12/2025	2024/2025	10 dias - 10/12/2025 a 19/12/2025 20 dias - Em momento oportuno

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 17 de novembro de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1672487

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2025

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80, da Lei Complementar Nº 44, de 19 de novembro de 2015, e Considerando a necessidade de serviços extraordinários de servidores desta Secretaria, escalados para vigilância patrimonial em próprios municipais;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar os servidores desta Secretaria: EDVALDO DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS DE SOUZA realizar serviços extraordinários no período de 17/11/2025 a 15/12/2025 para suprir a demanda dos serviços existentes.
Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras necessárias.
Art. 2º -Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha, 17 de Novembrode 2025.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1672133

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2025

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80, da Lei Complementar Nº 44, de 19 de novembro de 2015, e Considerando a necessidade de serviços extraordinários de servidores desta Secretaria, escalados para serviços gerais de limpeza em diversos setores da prefeitura;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a servidora desta Secretaria: GECIMARA DA SILVA LINHARES realizar serviços extraordinários no período de 17/11/2025 a 15/12/2025 para suprir a demanda dos serviços existentes.
Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras necessárias.
Art. 2º -Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha,17 de Novembro de 2025.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1672134

ORDEM DE SERVIÇO Nº 057/2025

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80, da Lei Complementar Nº 44, de 19 de novembro de 2015, e Considerando o Memorando nº 0194/2025, do Departamento de Recursos Humanos, que solicita a autorização para realização de horas extras;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar os servidores desta Secretaria: MARCOS JOSÉ DA SILVA, ROSEANE BARROS DE MATTOS, JOÃO MAURO SCHMIDT, RAQUEL KRUGER MALACARNE e WEDERSON FERREIRA DE PAIVA lotados no Departamento de Recursos Humanos realizarem, quando necessário, horas extraordinárias no período 17/11/2025 a 15/12/2025, tendo em vista as seguintes demandas:

- Avaliação de desempenho dos servidores;
- Confecção e conferência de folha de pagamento.
- Confecção de Portarias e Decretos.

Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha, 17 de Novembro de 2025.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1672135

Termos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, visto que as metas somente serão atingidas por Entidade específica conforme disposto no **art. 31**, **inciso II da lei Federal nº 13.019/2014**, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente **JUSTIFICA** a ausência do CHAMAMENTO PÚBLICO e determina a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a celebração de parceria com entidade, para concessão das emendas impositivas, em conformidade com o art. 29, da Lei 13.019/2014 e LOA nº 3.249/2025, conforme segue:

OBJETO: Execução dos serviços de bem-estar animal, cuja finalidade é promover a autonomia, a proteção, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos animais errante; a ampliação da rede de cuidados e pessoas com quem os animais convivem, promovendo uma troca de experiências e vivências relacionadas à cultura de proteção animal, saúde e cuidados veterinários, de forma articulada ou não com ações educativas sobre bem-estar animal e práticas responsáveis de posse.

ENTIDADE: Associação SOS Animais de São Gabriel da Palha
CNPJ: 41.757.306/0001-74
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Ademir Vieira Machado, nº 108, Residencial Girassol, município de São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL: RR$ 55.131,62 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um reias e sessenta e dois centavos).

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 3.175 de 05 de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal nº 138 de 22 de março de 2017, fica CONVOCADA a Entidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os seguintes documentos:

1) Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (MODELO EM ANEXO):

a) objeto da parceria;
b) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
c) descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
f) o prazo para execução do objeto da parceria;
g) o valor global para a execução do objeto;
h) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
i) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
j) a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
k) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
l) a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
m) as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
n) o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
o) a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
p) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
q) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.
r) público alvo;
s) dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
t) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 62 deste decreto.
A previsão das despesas de que trata a alínea "h" deste item, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, nas seguintes hipóteses:
I - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

II - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

2) Comprovação de que a Entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014);
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)

3) Comprovação de que a Entidade possui:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (artigo 33 da Lei 13.019, de 2014)

4) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)

5) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)

6) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)

7) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (artigo 34 da Lei 13.019, de 2014)

8) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (artigo 3 da Lei 13.019, de 2014)

9) Comprovação de que não está impedida de celebrar as parcerias previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pelos seguintes motivos:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
☐ For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
☐ For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
☐ A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
☐ Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
☐ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
☐ a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
☐ a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
☐ Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
☐ Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
☐ Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

10) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

Demais documentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 138/2017, necessários para celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.
A não apresentação dos documentos solicitados, dentro do prazo estabelecido na presente CONVOCAÇÃO implicará na impossibilidade de celebração da parceria.

São Gabriel da Palha/ES, 07 de março de 2025.

LUIZ EDUARDO TESCH
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 4.694/2025

PLANO DE TRABALHO
EMENDA IMPOSITIVA

ANEXO I
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)
PLANO DE TRABALHO (MODELO)

1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO		
Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Endereço:		
E-mail:		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC			
Nome:			Telefone:
RG:	Órgão exp.:	CPF:	RG:
Cargo:		Função:	
Endereço:			

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome:	CPF:
Formação:	Registro:
Cargo:	Função:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

4. OUTROS PARTICIPANTES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)	
Nome:	Telefone:
RG:	CPF:
Cargo:	Função:
Endereço:	

5. HISTÓRICO INSTITUCIONAL

5.1 - BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

SUGESTÃO: Fazer um breve relato da organização, como data de criação, quantidade de associados, programas de conscientização realizados, quantidade de profissionais técnicos responsáveis, números de atendimentos, fontes financiadoras, valores gastos, parcerias, entre outros.

5.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Informar como o serviço está organizado.
5.2.1 - Descrição:
5.2.2 - Público alvo a ser beneficiado;

5.2.3 - Capacidade de atendimento;
5.2.4 - Objetivos;
5.2.5 - Metodologia de trabalho;
5.2.6 - Recursos humanos envolvidos;
5.2.7 - Impacto social esperado;
5.2.8 - Médico Veterinário responsável técnico caso atividades requeiram;

5.3. CAPACIDADE INSTALADA:

5.3.1. Profissionais permanentes da OSC (profissionais que já atuam na instituição, informar todas as pessoas diretamente envolvidas, seja contratadas ou voluntárias):

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA

5.3.2. ESTRUTURA FÍSICA:

( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outra

5.3.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

CÔMODO	QUANTIDADE	TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO ESPAÇO

5.3.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS:

(Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. TÍTULO DA PROPOSTA:
(Nome dado ao projeto)

6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (É o produto que estará disponível ao final da parceria.)

6.3. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço de bem estar animal ofertado pela entidade.

6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA: (Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)

6.5. RESULTADOS ESPERADOS:
(Qual será a modificação e pontos atingidos para o bem estar no munício após a execução do projeto)

6.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:
(Território ou pessoas abrangidas pelo projeto)

6.7. BENEFICIÁRIOS COM A EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

(informar de forma clara quantidade de espécies beneficiados com a proposto, sejam atendimentos preventivos, socorro, castrações, entre outros)

Espécie do animal	Sexo	Nº de atendimento	Quantidade de atendimentos gratuitos
Total			

6.8. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: _____/_____/_____ Término: _____/_____/_____

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO ENTRE AS ATIVIDADES PROPOSTAS E AS METAS A SEREM ATINGIDAS

7.1. DIAGNÓSTICO:

(Falar dos indicadores do município: número, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.

Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.)

7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
Considerando os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

8. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES
Ex: castração	Ex: X castrações realizadas	Ex: COMPROVAÇÃO DO ATO
Ex: Reuniões	Ex: X reuniões realizadas	Ex: COMPROVAÇÃO DO ATO
Ex: Feira de adoção	Ex: X feiras realizadas	Ex: COMPROVAÇÃO DO ATO
Ex: Animais recolhidos	Ex: X animais recolhidos	Ex: COMPROVAÇÃO DO ATO

* Atividades: Devem ter relação com os objetivos propostos. "*Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos*?"
* Metas: As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.
* Indicadores: "*Como medir o alcance das metas*?" Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS

9.1. METODOLOGIA:
Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.
Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

9.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional? **Mencionar todos, sem exceções**

Nome	Formação	Função no Projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Remuneração	Utilização do recurso da parceria ( )Sim ( ) Não

9.3. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

9.4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

ATIVIDADES	PERIODICIDADE	CRONOGRAMA											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	(diária, semanal, mensal, anual)												

10. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIDIOCIDADE

11. PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

(Especificar o gasto com cada item de despesa. Deverão ser apresentados três orçamentos e, para o valor unitário de cada item deverá ser considerada a média aritmética dos três orçamentos. Em caso de despesas fixa (água/energia) deverão ser apresentados a média mensal de gastos. Em caso de pagamento de equipe, deverão ser apresentado, por exemplo, os três últimos contracheques).

I - MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

II - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

III - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

IV - EQUIPE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO				
ITEM	NOME	CARGO	QTDE	SALÁRIO

V - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

12 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(Especificar a quantidade, período e valor das parcelas repassadas pela Administração Pública)

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

( ) Plano de Trabalho Aprovado ( ) Plano de Trabalho Não Aprovado

São Gabriel da Palha - ES, ____ de _____ de 20____ .

_____
Nome do Secretário da Pasta

_____
Médico Veterinário do Município

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do (a) _____, estabelecido(a) _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º_____, declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal/FMAS na forma de Convênio/Subvenções, bem como informar em todo material de divulgação do projeto, que este está sendo financiado do Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

São Gabriel da Palha/ES, _____ de _____ de 20_____.

_____
(Nome, cargo e assinatura
do Presidente da Instituição)

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu _____ (nome e cargo do responsável), inscrito no CPF n.º _____, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a _____ (nome da entidade) não se enquadra nas vedações de celebração da parceria conforme disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Gabriel da Palha/ES, _____ de _____ de 20 .

_____
Nome, cargo e assinatura
do Presidente da Instituição.

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea "c", que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de capacidade técnica e operacional para execução do Termo de colaboração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Gabriel da Palha/ES, _____ de _____ de 20 .

_____
Nome, cargo e assinatura
do Presidente da Instituição.

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis das redes sociais e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Gabriel da Palha - ES, _____ de _____ de 20 .

_____
Nome, cargo e assinatura do Presidente da Instituição.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (____)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E (nome da entidade) DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº. 159, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente de Administração Pública Municipal, representado pelo Senhor TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Bairro Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a **(nome da Entidade)**, com sua sede **(endereço da Entidade)**, inscrita no CNPJ sob o Nº **000000/00000**, representada pela **(nome do representante legal da entidade)**, Presidente, brasileiro(a), casado (a), residente na Rua **(endereço do representante legal**) nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº XXX.XXX. XXX-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observadas as disposições do art. 31 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Processo Administrativo Nº 0000/202-, de XX de XXX de 202-, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo de Colaboração **(expor item 6.2 do Plano de trabalho)** .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Art. 31, inciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando ser, o órgão gestor da política de bem estar animal, responsável pelos serviços de bem-estar animal, cuja finalidade é promover a autonomia, a proteção, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos animais errante; a ampliação da rede de cuidados e pessoas com quem os animais convivem, promovendo uma troca de experiências e vivências relacionadas à cultura de proteção animal, saúde e cuidados veterinários,

de forma articulada ou não com ações educativas sobre bem-estar animal e práticas responsáveis de posse. (**Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo N.º XXXX/XXX, devidamente aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha e anexo a este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município de São Gabriel da Palha obriga-se a:
a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, observadas a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes, sendo o desembolso total no valor de R$ 00,00 (xxxx reais), sendo xx (xx) transferências de R$ xxx (xxx reais) cada uma. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha, independentemente de transcrições;
b) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
c) Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração;
e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
f) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na mudança de objeto;
g) Prorrogar "*de ofício*" a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o nome da Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
h) Exercer a atividade normativa, por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
i) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
j) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 59, da Lei nº. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade;
k) Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.

II. a Entidade (_____) obriga-se a:
a) Executar direta, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
e) Estar regular, durante a vigência deste Termo de colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
f) Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços;
g) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
h) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas - TCE-ES, tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
i) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de São Gabriel da Palha referentes ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
j) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Colaboração;
k) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
l) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da (**nome da entidade)** de São Gabriel da Palha, com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais com identificação impressa do nº do termo de parceria do qual foi dispendido o recurso.

Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
m) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
n) Aplicação dos recursos consignados;
o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
p) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **(nome da entidade)** de São Gabriel da Palha, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
q) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste Termo de Colaboração, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;
r) Cumprir todas as disposições da legislação ambiental e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no que se refere às exigências dos órgãos competentes;
s) Realizar educação ambiental quanto ao tema bem-estar animal durante a vigência do termo de colaboração;
t) Proceder à divulgação através das redes sociais dos atos realizados com o recurso do programa, constando o apoio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no montante de R$ 00,00 (xxx reais), serão repassados **(mensalmente**, **bimestralmente**, **trimestralmente**, **etc)**, conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pelo Município de São Gabriel da Palha.
Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Vigente, a saber:

Órgão: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Unidade Orçamentária: 000085 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
Projeto-Atividade: 2.271 - Transferências a organizações não governamentais vinculadas ao Bem Estar Animal
Ficha: 0000669
Fonte: 150000000001
Recursos: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.
Parágrafo único. A primeira parcela será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R$0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Município de São Gabriel da Palha fará o monitoramento e avalição da parceria, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa ao cumprimento do objeto apresentado no plano de trabalho, a fim de verificar o cumprimento das metas e objetivos.
O monitoramento e avaliação da parceria se dará pela Servidor(a) nomeado(a) através pelo Decreto Municipal - Gestor(a) de Parcerias no Âmbito Ambiental e submeterá seus relatórios à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal.
A entidade deverá emitir relatório técnico, das atividades desenvolvidas que servirá de base, dentre outros instrumentos, para elaboração de relatório de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

São responsabilidades quanto ao monitoramento e avaliação:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da Prestação de Contas Final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei nº 13.019/2014. Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar a Prestação de Contas com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Gestora devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA- DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os saldos financeiros do Termo de Colaboração, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação Financeira;
b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;
c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **(nome da entidade)** de São Gabriel da Palha deverá apresentar a Prestação de Contas no prazo de até 90 dias do término da parceria, composta da documentação especificada nesta Cláusula:
A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de São Gabriel da Palha, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:
a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela **(nome da entidade)** de São Gabriel da Palha, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
c) Cópia do Plano de Trabalho;
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
e) Cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
f) Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
g) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
h) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da Prestação de Contas;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1.ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
k) Em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;
l) Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos;
m) Conciliação do saldo bancário;
n) As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de Termo Aditivo. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **(nome da entidade)** de São Gabriel da Palha, **devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em arquivo**, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de São Gabriel da Palha, pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE-ES, relativas ao exercício em que ocorreu a concessão.
o) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas Prestações de Contas, deverá o Município notificar a **(Nome da entidade)** de São Gabriel da Palha para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação dos resultados.
p) A entidade poderá ser penalizada atendendo ao disposto no art. 73 da Lei 13.019/2014 e art. 80 do Decreto Municipal nº 138/2017 em caso de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas Prestações de Contas.
q) O Município terá como objetivo apreciar a Prestação de Contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES
O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:
a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;
b) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público ou funcionários de outro Termo de Fomento ou colaboração, com recursos vinculados a parceria;

c) Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
d) Realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A **(nome da entidade)** de São Gabriel da Palha, compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
a) Quando não for executado o objeto pactuado;
b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando não for aprovada a prestação de contas;
d) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;
e) Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo de colaboração terá vigência de **(prazo de vigência)**, com efeitos jurídicos e financeiros. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **(nome da entidade)** de São Gabriel da Palha, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES
Os materiais permanentes ou equipamentos adquiridos com recursos deste Termo de colaboração, ficarão sob uso e responsabilidade da entidade de forma provisória pelo período de 05 (cinco) anos. Após esse período, caso a entidade tenha interesse de permanecer com os bens, será necessário solicitar ao Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a doação definitiva dos bens.
Ao fim do projeto a entidade deverá fazer listagem e registro dos materiais permanentes adquiridos com recurso da parceria, informando o estado de cada um deles e enviar uma cópia dos registros à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Caso seja verificado, a qualquer tempo, a inexecução dos projetos financiados ou qualquer ilegalidade no desenvolvimento da parceria, por parte da entidade proponente, os bens adquiridos serão revertidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO
A inexecução total ou parcial do presente Termo de colaboração pela **(nome da entidade)** de São Gabriel da Palha poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no Art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
A manifestação do interesse de rescisão do Termo de colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Nona - Do Saldo dos Recursos Financeiros;
c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO
O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo será providenciada pelo Município de São Gabriel da Palha até o quinto dia útil do mês seguinte ao de

sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Gabriel da Palha - ES, ___de _____de 20__.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

NOME DA ENTIDADE
NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:
1 - Nome: _____
Assinatura : _____
CPF N.º _____

2 - Nome: _____
Assinatura : _____
CPF N.º _____

Protocolo 1672150

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO Nº 7924/2025

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO Nº 7.710/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.115/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, parcialmente, o Decreto Municipal nº 7.710/2025 de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar aberto com fonte de recurso de convênio, excluindo e anulando o crédito no valor de R$ 299.789,10 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000216	0808.2060800111.014	Aquisição de equimpanetos e implementos agricolas		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	170000000009	R$ 299.789,10

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1671963

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0007930/2025
Data 17/11/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001115/2024.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 499.448,22 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000087	0401.1236100072.010 33903000000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	154300000000	130.000,00
0000090	0401.1236100072.010 33903900000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	154300000000	70.000,00
0000200	0707.1545100101.012 44905100000	Construção da Sede Administrativa do Município OBRAS E INSTALAÇÕES	175500000000	12.309,63
0000224	0808.2060600112.020 33903000000	Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Economico MATERIAL DE CONSUMO	150100000004	70.000,00
0000226	0808.2060600112.020 33903900000	Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Economico OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150100000004	20.000,00
0000005	0201.0412200022.002 33903000000	Manutenção Atividades do Gabinete MATERIAL DE CONSUMO	150000000000	600,00
0000007	0201.0412200022.002 33903900000	Manutenção Atividades do Gabinete OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000000000	400,00
0000062	0401.1212200072.007 33903000000	Gestão da Secretaria Municipal de Educação MATERIAL DE CONSUMO	150000250000	1.000,00
0000109	0401.1236500072.011 33903000000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL pré escola MATERIAL DE CONSUMO	154000300000	30.000,00
0000112	0401.1236500072.011 33903900000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL pré escola OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	154000300000	10.000,00
0000126	0401.1236500072.012 33903000000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL creche MATERIAL DE CONSUMO	154000300000	30.000,00
0000129	0401.1236500072.012 33903900000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL creche OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	154000300000	30.000,00
0000200	0707.1545100101.012 44905100000	Construção da Sede Administrativa do Município OBRAS E INSTALAÇÕES	275400000000	40.993,72
0000209	0707.1545100102.019 33903000000	Gestão das atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos MATERIAL DE CONSUMO	150000000000	10.000,00
0000211	0707.1545100102.019 33903900000	Gestão das atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	175100000000	20.000,00
0000240	1616.0812200122.021 33903000000	Gestão das Atividades da Sec de Assistencia Social MATERIAL DE CONSUMO	150000000000	1.000,00
0000216	0808.2060800111.014 44905200000	Aquisição de Equipamentos e Implentos Agricolas EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	175500000000	23.144,87
TOTAL:				**499.448,22**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação: R$ 302.309,63 (trezentos e dois mil trezentos e nove reais e sessenta e três centavos)
Recursos de Convênios: R$ 23.144,87 (vinte e três mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 173.993,72 (cento e setenta e três mil novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000003	0201.0412200022.002 31909600000	Manutenção Atividades do Gabinete RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	150000000000	1.000,00
0000058	0401.1212200072.007 31901300000	Gestão da Secretaria Municipal de Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000250000	1.000,00
0000122	0401.1236500072.012 31901100000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL creche VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154000700000	100.000,00

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0007930/2025
Data 17/11/2025

0000167	0606.2781200091.008 44905100000	Construção, ampliação, reformas de espaços públicos e equipamentos OBRAS E INSTALAÇÕES	275400000000	40.993,72
0000260	1616.0824400122.023 33904600000	Gestão da Proteção Básica - CRAS/SCFV/IGD/BBC AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000000000	1.000,00
0000356	1717.0412200142.006 33904000000	Gestão de Receita SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	150000000000	10.000,00
0000052	1717.0412800052.046 33903900000	Treinamento de recursos humanos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000000000	20.000,00
TOTAL:				**173.993,72**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 17 novembro de 2025

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ESPIRITO SANTO
14.734.122/0001-16
DECRETO Nº 0007931/2025
Data 17/11/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001115/2024.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R$ 8.200,00 (oito mil duzentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000034	1515.1030100082.036 33903000000	Gestão da Atenção Básica de Saúde MATERIAL DE CONSUMO	160000000052	2.200,00
0000089	1515.1030300082.043 33903000000	Gestão da Assistência Farmacêutica MATERIAL DE CONSUMO	150000150000	2.000,00
0000090	1515.1030300082.043 33903200000	Gestão da Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000150000	4.000,00
TOTAL:				**8.200,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação: R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000061	1515.1030200082.038 33933900000	Gestão de Média e Alta Complexidade de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QU/	150000150000	6.000,00
TOTAL:				**6.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 17 novembro de 2025

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA N.º 113/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO FISCAL E GESTOR DOS FUTUROS CONTRATOS DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90006/2025, PARA PROMOVER A ESTABILIZAÇÃO E A SEGURANÇA DE UMA ÁREA SUJEITA A MOVIMENTAÇÃO DE SOLO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Roque do Canaã/ES, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como fiscal e gestor dos futuros contratos das empresas vencedoras da licitação modalidade concorrência eletrônica nº 90006/2025, objetivando uma medida destinada a promover a estabilização e a segurança de uma área sujeita a movimentações de solo, no bairro Vila Espanhola, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o servidor **Pedro Jayme Lani Júnior**, ocupante do cargo de Assessor de Assuntos de Gestão, **como fiscal**, e a servidora **Dâmaris Luchi Gireli**, ocupante do cargo de Assessor do Executivo I **como gestor.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 17 de Novembro de 2025.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1671944

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2025
ID CIDADES: 2025.068E0500001.01.0003

Processo Administrativo nº: 004102/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, em atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SRC.
Vigência: O presente instrumento terá como vigência o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura
Data da assinatura: 17/11/2025.
Valor: R$ 11.995,50 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:
I. Secretaria Municipal de Saúde
a) 1515.1030100082.036 - 33903000000 - FR.: 160000000052 - F.: 034

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1672047

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2025

Processo Administrativo nº: 004100/2025.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, em atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento Municipal, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SRC
Vigência: O presente instrumento terá como vigência inicial o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 17/11/2025.
Valor: R$ 2.816,00 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais).
Dotação Orçamentária:
I. Secretaria Municipal de Saúde

GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
1515.1030100082.036 - 33903000000 - FR 160000000045- F 0000034	R$ 2.816,00

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1672367

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025

Processo Administrativo n.º: 004139/2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratado: RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS SA.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO LEVES, COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 2.0 E 1.0 TURBO, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos no Processo nº 129/2025, em atendimento a demanda do Gabinete do Prefeito do Município de São Roque do Canaã.
Vigência: O contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, até 20 de abril de 2026.
Data de assinatura: 17/11/2025.
Valor: R$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais).
Dotação Orçamentária:
I - GABINETE DO PREFEITO:
a) 0201.0412200022.002 - 44905200000 - F 012 - FR 175500000000 - (R$ 104.900,00)

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1672382

Errata

TORNA SEM EFEITOS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 7920/2025 publicada sobre o protocolo Protocolo 1670239, na edição de 14 de novembro de 2025, na página 185, haja vista que o número do ato está incorreto, sendo o número correto deste ato

o Decreto nº 7924/2025 que seguirá publicado na edição de 18 de novembro de 2025.
São Roque do Canaã, 17 de novembro de 2025.
Leandro Fadini - Secretário Municipal de Finanças e Fazenda

Protocolo 1672530

Sooretama

Convocação

Ofício n° 000363
A PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL
Sooretama/ES, Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento para publicação- Processo Administrativo Disciplinar nº 003394/2025 Trata-se de Procedimento administrativo disciplinar, autorizado pelo Secretário de Administração, nos termos do art. 203 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 13/2019) e instaurado na forma da Portaria nº 209 de 02 de outubro de 2025. Venho por meio deste, solicitar o comparecimento dos servidores informados abaixo, na Sede dessa Prefeitura Municipal;

- **CLEIDIMAR MENEGUELLI**;
- **FRANCILENE DE SOUZA MOURA DE SOUSA**;
- **SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO DE MENDONÇA**,

Certifico ainda, que para cumprimento do disposto no art. 230, inicialmente foi buscada a citação junto ao local de trabalho que os respectivos servidores deveriam estar lotados, na forma do §1º. Ato contínuo, foram realizadas tentativas de contato via telefone, utilizando o número registrado na ficha funcional, na forma do §2º, não sendo possível contato ou o comparecimento dos referidos servidores.
Diante de todo o exposto, na forma do arts. 198 e 230, §4º, encaminho esse documento para a publicação no Diário Oficial do Município.

Protocolo 1665715

Termos

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 256/2022

MUNICÍPIO DE SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41
EMPRESA: A.A.T.R. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER
CNPJ. 09.558.780/0001-64
OBJETO: ESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 256/2022 por motivo de óbito do senhor "José Sebastião da Silva", acolhido na instituição do tipo residência inclusiva.
PROCESSO: 5306/2022
IDCIDADES: 2022.070E0700001.09.0064

Protocolo 1672374

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025.

Contratante: Município de Sooretama-ES.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da FONTE DE RECURSO na dotação orçamentária, na CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: passa a vigorar com a seguinte redação:
014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS • 2.046 - CIDADE LIMPA • 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA • 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
FICHA: 566
ID CIDADES: 2025.070E0700001.01.0002

Protocolo 1672470

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2023.

Contratante: Município de Sooretama-ES.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da FONTE DE RECURSO na dotação orçamentária, na 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBNAOS 00104.122003.2045 - MANUTENÇÃO DA FROTA 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
FICHA 566
ID CIDADES: 2023.070E0500001.09.0006

Protocolo 1672488

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2024.

Contratante: Município de Sooretama-ES.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da FONTE DE RECURSO na dotação orçamentária, na 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

000014 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | 001- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | 000014001.1545200242.046 - Cidade Limpa | 33903900000 e 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica | 172000000000- Transferências da União | 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
Ficha 580
ID CIDADES: 2023.070E0500001.09.0006

Protocolo 1672495

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 184-2024.

Contratante: Município de Sooretama-ES.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da FONTE DE RECURSO na dotação orçamentária, na 4. CLÁUSULA QUARTA -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, passa a vigorar com a seguinte redação:
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS 0011545200242.046 - CIDADE LIMPA 33903900000 / 33903999000 172000000000 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
Ficha: 580

ID CIDADES: 2024.070E0700001.01.0001

Protocolo 1672510

Ordem de Fornecimento

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA

Ata de Registro de Preços Nº 0341/2025
Pregão Eletrônico Nº 332/2024
Processo Nº 2023-98VSC
Contratante: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Medicamentos SERP.
Recurso/Ficha: 174
Processo Adm.: 9910/2025
EMPRESA: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.439.635/0004-56
VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
REFEITO MUNICIPAL
FERNANDO CAMILETTI

Protocolo 1672267

Viana

Decreto

DECRETO Nº 292/2025
RETIFICA O DECRETO Nº 264/2021 E O DECRETO Nº 236/2024, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E SEM PARIDADE A SERVIDORA MARIA TEREZA MARIANELLI ROMANHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E O DIRETOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001 e ainda conforme Processo Eletrônico nº 128/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 236/2024 de 07 de outubro de 2024, publicado no DOM/ES no dia 11 de outubro de 2024 - Edição nº Edição 2620, o qual retificou o artigo 1º do Decreto nº 264/2021 de 01 de dezembro de 2021, publicado no DOM/ES no dia 03 de dezembro de 2021 - Edição nº 1907, que passa a ter a seguinte disposição:

"**Art.1º**- Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **MARIA TEREZA MARIANELLI ROMANHA**, ocupante efetivo de **PEDAGOGO**, **PADRÃO P III- 4**, matricula 020604-01, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com sua nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 13, alínea "a" da Lei 1595/2001 e §8º do artigo 40 da CF de 1998, c/c o artigo 61 da Lei Municipal 1.596/2001, conforme disposição do artigo 10, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de dezembro de 2021.**

Viana - ES, 17 de novembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

ANDERSON PEZZIN SAID
Diretor Presidente do IPREVI

GABRIEL OJJONE MARTINS PEREIRA
Gerente Técnico Previdenciário

Protocolo 1672454

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 225/2025
CÓDIGO CIDADES: 2025.073E0600001.16.0011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19596/2025
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Licitatório nº 231/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF
Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
Contratada: METAH LTDA;
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E MOCHILAS ESCOLARES EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA;
Valor: R$ 3.068.811,53 (três milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e três centavos);
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana, ES, 17 de novembro de 2025
ANGELA MERÍCIA CAVATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1672329

Câmaras

Domingos Martins

Deliberação

ATO N° 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 89, § 1º da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, *resolve*:

Art. 1º Autorizar a lavratura de contrato n° 22/2025, com a empresa FADINI SOLUÇÕES LTDA, que objetiva a aquisição de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 44905200000 - Equipamentos e material permanente - ficha 24. Código ID CIDADES TCE-ES: 2025.023L0200001.01.0003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1672462

ATO N° 28, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 89, § 1º da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, *resolve*:

Art. 1º Autorizar a lavratura de contrato n° 23/2025, com a empresa C&M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, que objetiva a aquisição de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 44905200000 - Equipamentos e material permanente - ficha 24. Código ID CIDADES TCE-ES: 2025.023L0200001.01.0003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1672477

ATO N° 29, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 89, § 1º da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, *resolve*:

Art. 1º Autorizar a lavratura de contrato n° 24/2025, com a empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, que objetiva a aquisição de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, os recursos necessários ao fornecimento do item 1 (ROTEADOR WIRELESS ACESS POITNT) ocorrerão por conta 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 44905200000 - Equipamentos e material permanente - ficha 24, já os recursos necessários ao fornecimento do item 2 (TELEFONE IP) correrão por conta 010001.0103100012.01-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3390300000 - Material de consumo - ficha 09, Código ID CIDADES TCE-ES: 2025.023L0200001.01.0003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1672485

Portaria

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, *resolve:*

Art. 1º Designar a partir de 18 de novembro de 2025, os servidores Delimar Ramos Del Puppo Ribet - titular e suplente Otavio Augusto Rodrigues Bermudes, para atestar a execução do Contrato nº 22/2025 que objetiva a aquisição de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Domingos Martins, firmado com a empresa FADINI SOLUÇÕES LTDA.

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar aquisição em sua totalidade. Após a entrega, o fiscal deverá expedir o atestado a respeito da regularidade do contrato.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1672513

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, *resolve:*

Art. 1º Designar a partir de 18 de novembro de 2025, os servidores Delimar Ramos Del Puppo Ribet - titular e suplente Otavio Augusto Rodrigues Bermudes, para atestar a execução do Contrato nº 23/2025 que objetiva a aquisição de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Domingos Martins, firmado com a empresa C&M SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar aquisição em sua totalidade. Após a entrega, o fiscal deverá expedir o atestado a respeito da regularidade do contrato.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1672533

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, *resolve:*

Art. 1º Designar a partir de 18 de novembro de 2025, os servidores Delimar Ramos Del Puppo Ribet - titular e suplente Otavio Augusto Rodrigues Bermudes, para atestar a execução do Contrato nº 24/2025 que objetiva a aquisição de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Domingos Martins, firmado com a empresa ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar aquisição em sua totalidade. Após a entrega, o fiscal deverá expedir o atestado a respeito da regularidade do contrato.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 17 de novembro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1672544

Ibiraçu

Portaria

PORTARIA CMI N.º 060/2025

Dispõe sobre expediente da Câmara Municipal e data que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando que, no dia 19 de novembro de 2025, será realizada Sessão Solene em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, promovida por esta Casa Legislativa;

Considerando que os servidores desta Câmara Municipal estarão em regular exercício de suas funções na referida data, demandando organização administrativa específica;

Considerando os termos dos §§ 2º, do art. 1º e 2º, alínea "a", do art. 25 e arts. 72, 73, e 75, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. *Excepcionalmente, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibiraçu, no dia 19 de novembro de 2025, terá início às 17h.*

Art. 2º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de novembro de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria, em *14 de novembro de 2025.*

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo

Protocolo 1671820

Ibitirama

Deliberação

ATO MD/CMI N°.042/2025.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES**, no uso de sua atribuição estabelecida pelo art. 39, VI da Lei Orgânica Municipal de Ibitirama-ES e;

- **CONSIDERANDO** a exoneração procedida, **a pedido**, da servidora que ocupou, até a data de 04 de novembro de 2025, o cargo de **auxiliar de serviços gerais** do quadro permanente de servidores desta Câmara Municipal, em face da sua classificação em 2º lugar no Concurso Público Nº 001/2020,

- **CONSIDERANDO** os termos do Ato da Mesa Diretora Nº 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES, em 18 de março de 2024, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital de Abertura Nº 001/2020, para o preenchimento de vagas no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Ibitirama-ES,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do Art. 9º, I da Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, combinado com o Art. 11, II da Lei Complementar Municipal nº 001, de 30 de julho de 2014, a candidata **ANDREIA CRISTINA DA COSTA GABRIEL SILVA**, classificada em 3º lugar no Concurso Público Nº 001/2020, para exercer em caráter efetivo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

Art. 2º. Nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, a candidata nomeada fica convocada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Ato, comparecer à sede do Poder Legislativo Municipal, para comprovar o preenchimento de todos os requisitos de investidura estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, Lei Complementar Municipal nº 001, de 30 de julho de 2014 e Edital de Abertura do Concurso Público Nº 001/2020.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Maria Barbosa Lemos,
Ibitirama-ES, 11 de novembro de 2025.

JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
Presidente MD.CMI/ES

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
1º-secretário MD.CMI/ES

ADRIANA MORAIS DA COSTA BLUNCK
2ª-secretária MD.CMI/ES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

CHAMADA PARA POSSE DOS CANDIDATOS NOMEADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **DIRETORA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES**, no uso de sua atribuição estabelecida pelo art. 16, III da Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, **CONVOCA PARA POSSE** a candidata **nomeada através do Ato da Mesa Diretora Nº 042/2025**, publicado em 14 de novembro de 2025, para provimento do cargo de **auxiliar de serviços gerais**, disciplinando, neste ato, os procedimentos que deverão ser obedecidos:

1. DA HABILITAÇÃO PARA A POSSE:

1.1. A candidata nomeada deverá entrar em contato com a Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Ibitirama-ES, através do telefone **(28) 99978-2088** no horário de 12h00min às 18h00min e/ou através do e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com e agendar dia e horário para a apresentação dos documentos de comprovação do preenchimento de todos os requisitos de investidura estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, Lei Complementar Municipal nº 001, de 30 de julho de 2014 e Edital de Abertura do Concurso Público Nº 001/2020.
1.2. Na data e no horário agendados a candidata deverá comparecer na Câmara Municipal de Ibitirama-ES munida de toda a documentação constante no item 2 para conferência.
1.3. Constatando estar presentes todos os requisitos de investidura, mediante a conferência e a autenticação de toda a documentação apresentada, o responsável pelo recebimento da documentação referida expedirá declaração de conformidade dos documentos que habilitará a candidata a tomar posse perante a Diretora-Geral da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.
1.4. O agendamento de que trata o item 1.1 deve ser realizado, impreterivelmente, **até a data de 14 de novembro de 2025**, sendo de inteira responsabilidade da candidata o agendamento prévio para apresentação dos documentos e habilitação para posse que, se não realizado em tempo hábil, impossibilitará a candidata de tomar posse na data prevista.

2. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA:

2.1. Na data e no horário agendados pela candidata os seguintes documentos deverão ser apresentados, em originais e respectivas cópias, para autenticação por parte do responsável pelo seu recebimento, dispensada a apresentação de originais no caso de documentos previamente autenticados em cartório ou documentos natos digitais, desde que os mesmos ofereçam a possibilidade de conferência de sua integridade através de consulta ao banco de dados da autoridade expedidora:

2.1.1. DOCUMENTOS PESSOAIS:
1.
2.
2.1.
a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil;
d) Título de Eleitor
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
f) Uma foto 3x4;
g) Extrato do PIS/PASEP;
h) Comprovante de residência;
i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
k) Documento que identifique o n° de sua conta bancária no BANESTES (caso tenha).
2.1.2. DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES:
a) CPF do cônjuge ou companheiro(a) em caso de Casamento ou União Estável;
b) Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;

c) Carteira de vacinação dos filhos de até 07 anos;
d) Comprovante de matrícula escolar dos dependentes menores de 18 anos.

2.1.3. DOCUMENTOS DE ESCOLARIDADE E COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITO:
a) Diploma do Curso Superior exigido como pré-requisito, acompanhado do respectivo histórico escolar, para os cargos de nível superior;
b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado do histórico escolar, para os cargos de nível médio;
c) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado do histórico escolar, para os cargos de nível fundamental;
d) Declaração expedido por escola integrante dos sistemas oficiais de ensino, atestando ter sido o candidato alfabetizado, para os cargos de nível fundamental incompleto;
e) Original dos documentos anexados para Prova de Experiência Profissional nos termos do item 12.24 e 12.25 do Edital de Abertura Nº 001/2020;
f) Comprovante de inscrição no respectivo órgão de fiscalização da profissão (conselho de classe), quando se aplicar.

2.1.4. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:
a) Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação;
b) Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas; (Modelo em Anexo);
c) Declaração de Bens Móveis e Imóveis podendo esta ser substituída por Cópia da Última Declaração de Imposto de Renda (IRPF) devidamente acompanhada do recibo de entrega;
d) Certidão Negativa Criminal de 1º e 2º Grau(s), emitida pela Justiça Estadual e Federal do foro de domicílio do candidato;
e) Certidão de Bons Antecedentes, emitida pela Polícia Civil do Estado de domicílio do candidato;
f) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo órgão de fiscalização da profissão (conselho de classe), quando se aplicar;
g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.

2.1.5. EXAMES DE SAÚDE E LAUDOS MÉDICOS:
a) Laudo Médico de aptidão emitido por médico do trabalho;
b) Exames de Sangue: Hemograma Completo, Glicemia (jejum), Ureia, Lipidograma, TSH, T4, H.C.V, H.B.S.A.G, Creatinina, VDRL, PSA (exclusivo para homens acima de 40 anos);
c) Exames de Urina: EAS;
d) Raio X do Tórax PA e Perfil da Coluna Lombar (com laudo);
e) Laudo Cardiológico acompanhado de Eletrocardiograma com laudo;
f) Laudo Oftalmológico acompanhado de exame de acuidade visual;
g) Laudo Ortopédico (LER ocupacional);
h) Laudo Psiquiátrico;
i) Laudo Dermatológico;
j) Laudo Otorrinolaringológico (com videolaringoscopia);
k) Laudo Odontológico
l) Eletroencefalograma;
m) Audiometria;
n) Espirometria.

2.1.5.1. Nos laudos dos exames acima mencionados deverão constar carimbo do médico, contendo a especialidade do emitente e o número do registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, devendo ainda estar regularmente assinados e datados, não sendo aceitos laudos sem data, assinatura e carimbo de profissional com identificação da devida especialidade.

2.1.5.2. Todos os exames e laudos médicos deverão ser providenciados pelo próprio candidato e as suas expensas.

3. DA CERIMÔNIA DE POSSE:
3.1. A cerimônia de posse ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Ibitirama-ES, até o dia 14 de novembro de 2025 às 16h00min.

3.2. No ato de posse a candidata apresentará a habilitação expedida pela Câmara Municipal, por intermédio da Diretoria-Geral e, nos termos do item 1.3 deste edital, promoverá o compromisso público de bem e fielmente exercer as atribuições do cargo e assinará o competente **Termo de Posse**.

3.3. A candidata deverá comparecer devidamente trajada, com vestes compatíveis para a solenidade, não sendo tolerado o uso de bonés, bermudas, camisetas, roupas curtas, chinelos e etc.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:
4.1. Nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, a posse poderá, mediante pedido escrito da candidata, ser prorrogada em até 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia **14 de dezembro de 2025**, sendo que este pedido não exime a candidata de, no prazo estabelecido no item 1.4, se apresentar ao competente setor da Câmara Municipal e apresentar toda a documentação constante do item 2, para habilitação.

4.2. Após a posse a servidora deverá se apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à sua chefia imediata para exercício no cargo, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990.

4.3. O não comparecimento da candidata ao setor competente da Câmara Municipal de Ibitirama, no prazo estabelecido no item 1.4 ou o não comparecimento à solenidade de posse na data estabelecida no item 3.1, ressalvado o caso de pedido de prorrogação nos termos do item 4.1, bem como o não comparecimento para o exercício no prazo estabelecido no item 4.2. acarretará para a candidata a revogação de sua nomeação.

4.4. À candidata impossibilitada de comparecer ao setor competente da Câmara para habilitação bem como à cerimônia de posse, é facultado fazê-lo através de procurador, legalmente constituído, especificamente para este fim, através de procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório.

4.5. Nenhum/a candidato(a) poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital e das demais normas do Concurso Público.

4.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

Palácio Maria Barbosa Lemos,
Ibitirama-ES, 14 de novembro de 2025.

ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA ATAIDE
Diretora-Geral

Protocolo 1672144

Montanha

Deliberação

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, por unanimidade, em única discussão, por tramitar em regime de urgência simples, na 15ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas medidas de Polícia Administrativa da competência do Município em termos de Posturas Municipal, estabelecendo as necessárias relações jurídicas e administrativas entre o poder público e os munícipes.

Parágrafo Único. Nos casos não previstos nesta Lei, respeitado os limites de sua competência, a autoridade fiscalizadora de carreira poderá aplicar normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, a fim de executar ações fiscais de natureza preventivas ou repressivas, quando verificado risco ou constatado atos contrários ao interesse público, cometidos por pessoa física ou jurídica, naquilo que for relacionado com as posturas municipais, buscando regular a convivência no meio urbano e rural, a bem da coletividade.
Art. 2º O Código de Posturas deverá ser aplicado em todo o território do Município de Montanha em harmonia com o Código Sanitário, do Código de Meio Ambiente, do Código de Obras, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas.

Art. 3º Constitui obrigação do Município exercer o Poder de Polícia Administrativa e, por meio dos agentes fiscalizadores de carreira, zelar pelo cumprimento das normas prescritas nesta Lei, e em outras Leis ou atos baixados pela administração.

Parágrafo único. Considera-se Poder de Polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, do trânsito público, transporte, bens e áreas públicas, ao exercício de atividades econômicas dependentes de Licenças, Concessão, Permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, entre outros assuntos correlatos a este código, no território do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as suas atribuições, cabe cumprir e fazer cumprir as normas de posturas municipais prescritas nesta Lei, utilizando os instrumentos cabíveis do poder de polícia e, em especial, a vistoria anual na ocasião do licenciamento e localização de atividades.

Art. 5º Toda pessoa física ou jurídica submetida às normas aqui instituídas deve, em qualquer circunstância, facilitar e colaborar com a fiscalização municipal no exercício de suas funções legais.

Art. 6º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, e de outras Leis aplicáveis no âmbito municipal, ou atos baixados pela administração.

§ 1º Considera-se infrator para efeitos desta Lei, de forma solidária e conjunta, a pessoa física ou jurídica, o proprietário, permissionário, locatário, síndico ou possuidor do imóvel onde estão estabelecidas as atividades econômicas ou de outra natureza, bem como o responsável técnico pelas obras e/ou instalações, execução e qualquer pessoa que cometer ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para prática da infração administrativa.

§ 2º Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.

§ 3º A desobediência às normas prescritas nesta Lei, e em outras Leis aplicáveis no âmbito municipal, ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa, imputa à pessoa infratora penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 7º O cidadão que embaraçar desacatar ou desobedecer à ordem legal da autoridade fiscalizadora será autuado imediatamente para efeito de aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Parágrafo único. Quando necessário, os agentes fiscalizadores poderão solicitar auxílio da força policial, a fim de fazer cumprir as normas deste código e legislação correlata.

Art. 8º Os agentes fiscalizadores no exercício de suas funções, mediante identificação e observadas às formalidades e restrições legais, terão o livre acesso,

em qualquer dia e hora, e a permanência, pelo período que se fizer necessário, a todos os lugares e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, podendo a Prefeitura, quando necessário, requerer a intervenção do Ministério Público, do Poder Judiciário e apoio de autoridades policiais, civis e militares.

Parágrafo Único. São prerrogativas do agente fiscalizador, conforme peculiaridades de suas atribuições:

I - O direito à permanência, inclusive com veículo, em locais restritos, bem como de livre acesso a quaisquer vias públicas ou particulares, ou estabelecimentos, quando em serviço e no exercício de suas funções;

II - Tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que laborar.

Art. 9º Constituem normas de controle e fiscalização das posturas municipais para efeitos desta Lei, aquelas que disciplinam:

I - O uso, ocupação, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos e de outros bens públicos;
II - Atividade do comércio ou serviço ambulante;
III - Atividade eventual ou temporária, em logradouros públicos ou em locais particulares;
IV - Propaganda e /ou publicidade, em logradouros públicos, ou em locais particulares;
V - A localização e funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados, em especial àqueles que exercem atividades de comércio, indústria, Agronegócios, prestadores de serviços ou atividades sem fins lucrativos, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;
VI - A sanidade, a ordem, a segurança, o sossego público, os bons costumes, o conforto e o bem-estar social;
VII - A higiene pública, a proteção ambiental e a disposição de resíduos sólidos;
VIII - O uso das propriedades particulares urbanas e rurais, individuais e coletivas, e a relação destas com a higiene, segurança e meio ambiente;
IX - A construção irregular em propriedade pública e quando seu uso ou ocupação afetar o interesse público;
X - O uso do espaço aéreo e do subsolo.
XI - As ocupações de áreas e espaços públicos.
XII - Fiscalizar as Relações de Consumo.
XIII - Entre outras previstas em lei.

Art. 10 Para os fins deste código entende-se por logradouro público:

§1º Conjunto formado pelo passeio e pela via pública, passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista; praças, parques e áreas verdes, estradas, becos e outros caminhos públicos e áreas remanescentes e não edificadas, às margens das vias públicas.

§ 2º Entende-se por via pública o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.

Art. 11 Compete aos agentes fiscalizadores, conforme prescrito nesta Lei, desempenhar as seguintes atribuições:

I - Licenciar e fiscalizar a localização e funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços públicos; que exercem atividades econômicas comerciais, indústrias ou de serviços, assim como os que exercem atividades de outra natureza, evitando a liberação em locais não permitidos;

II - Licenciar e fiscalizar as atividades do comércio e serviço ambulante, e outras atividades de caráter eventuais ou transitórias;

III - Fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas nesta Lei, no Código Sanitário, Código de Meio Ambiente, no Código de Defesa do Consumidor, e outras normas correlatas, naquilo que for relacionado com as posturas municipais;

IV - Lavrar notificação; intimação; Auto de Infração; Auto de Apreensão; Auto de Interdição; Auto de Embargo ou Demolição, e outros;

V - Realizar vistoria prévia para fins de expedição dos alvarás de licença concernentes ao exercício de atividades econômicas em geral ou de outra natureza, que sejam classificadas em grau de risco alto;

VI - Realizar fiscalização e Vistoria em todo e qualquer estabelecimento que exercem atividades econômicas em geral, e de outra natureza, a fim de verificar o cumprimento do disposto neste código e legislação correlata.

VII - Realizar fiscalização e vistoria para verificação do cumprimento das normas inerentes às relações de consumo descritas no Código de Defesa do Consumidor.

VIII - Desempenhar outras atribuições estabelecidas em legislação correlata;

Art. 12 Ressalvado o disposto neste código, regulamento e legislação correlata, o órgão competente poderá instituir instruções normativas que especificará os procedimentos a serem observados no processo de licenciamento, os requisitos necessários para obtenção dos alvarás de licença.

TÍTULO II
SEÇÃO I
DO LICENCIAMENTO

Art. 13 O exercício de atividades econômicas em geral ou de outra natureza, bem como uso de bem público que configure postura municipal, depende de prévio licenciamento, ressalvadas as exceções previstas expressamente em lei.

Art. 14 Licença é ato administrativo municipal vinculado de controle, pelo qual a autoridade municipal competente expressa à autorização para a localização, instalação e ao funcionamento de estabelecimento voltado à prestação de serviço público ou à execução de atividades econômicas ou de outra natureza, no território municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, prestadores de serviços, agronegócios, bem como às entidades ou instituições sem fins lucrativos.

§ 2º A exploração de atividades do comércio ou serviço ambulante, de propaganda e/ou publicidade, bem como as de caráter eventual ou temporário serão sempre precedidas de autorização específica, expedida pela autoridade competente no exercício regular do poder de polícia, em conformidade com o disposto neste código, regulamento e demais legislação correlatas.

§ 3º A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno será prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, em observância da Lei Complementar n.º 123/2006 e legislações municipais correlatas.

Art. 15 O licenciamento depende de requerimento do interessado, através de processo administrativo devidamente instruído com as documentações necessárias, conforme a natureza e o grau de complexidade da licença, e no caso de atividade ou uso precedido de licitação, do ato ou contrato administrativo correspondente.

Art. 16 A pessoa natural, jurídica ou representante legal que requererem da municipalidade alvará de licença para o exercício de atividades econômicas ou de outra natureza, assim como o proprietário do imóvel, o responsável pelo condomínio, o usuário ou responsável pelo uso, respondem civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade, posse, uso ou obrigações pactuadas entre as partes relativas ao imóvel, bem ou atividade.

Art. 17 As regras contidas na legislação municipal, estadual e federal sobre proteção ambiental, histórica, cultural, eleitoral, controle sanitário, divulgação de mensagens em locais expostos ao transeunte, segurança de pessoas ou equipamentos ou sobre ordenamento de trânsito deverão ser respeitadas simultaneamente com as contidas neste código, independentemente de serem expressamente invocadas por quaisquer de seus dispositivos.

Art. 18 Os estabelecimentos público, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar no Município sem o Alvará de licença para funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança do prédio e suas instalações, à higiene e saúde, ao uso especial de bem público, à ordem e sossego público, aos costumes e diversões, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, das normas de posturas e demais legislação correlatas.

§ 1º O exame da autoridade municipal competente será feito com base nas exigências das normas de posturas e legislação correlatas, incidente sobre os serviços públicos e atividades econômicas em geral ou de outra natureza, apreciando as questões relacionadas à:

I - Zoneamento urbanístico;

II - Meio ambiente e saneamento;

III - Saúde pública;

IV - Segurança dos estabelecimentos no que se refere às condições de sanidade das edificações, da adoção de medidas de prevenção e combate a sinistros e demais exigências quanto à instalação ou montagem de equipamentos e outros materiais para realização de eventos ou similares, etc.;

V - Demais assuntos relacionados ao poder de polícia administrativa originário, ou delegado pelo Estado ou União, incidentes pela localização, pelo tipo de atividade desenvolvida ou pelo material utilizado;

VI - Aplicam-se as mesmas exigências do disposto no § 1º, I, II, III, IV e V, aos estabelecimentos que exercem atividades de outra natureza;

§ 2º As exigências estabelecidas no ato de licença poderão ser decorrentes de outras análises técnicas específicas exigidas nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os serviços públicos e as atividades econômicas dependentes de licença ou autorização do Estado ou da União não estão dispensados da aprovação pelo Município, conforme o previsto nesta Lei.

§ 4º Acerca das exigências descritas no caput deste artigo, fica ressalvado o disposto na legislação municipal e demais regulamentos:

I - que tratam do regime jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP;

II- que tratam acerca das atividades de baixo risco enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação, nos termos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 19 A dispensa de quaisquer atos públicos de liberação para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, não exime as pessoas naturais e jurídicas da obrigação de requerer vistorias dos órgãos competentes que permitam verificar a viabilidade do empreendimento em conformidade com a legislação vigente, e as condições adequadas de higiene e saúde, de segurança, meio ambiente e disponibilização de resíduos, assim como do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Art. 20 A concessão de alvará de licença para atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público fica condicionada às exigências previstas em Lei Municipal específica e seus devidos regulamentos, bem como as demais legislações e suas alterações.

Art. 21 Nas edificações para fins comerciais, de serviços e industriais e de outra natureza a expedição do alvará de funcionamento ficará condicionada à execução da padronização de calçada, conforme previsto na legislação municipal vigente e suas

alterações.
Parágrafo único. Os serviços de construção, reconstrução ou manutenção de calçadas do Município de Montanha/ES deverão seguir os padrões estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 22. Os responsáveis pelos estabelecimentos que prestem serviços públicos, que exercem atividades econômicas em geral, bem como os que exercem atividades de outra natureza, cuja atividades sujeitam-se a licenciamento, deverão obrigatoriamente fixar os Alvarás de licença em local visível e de fácil acesso à autoridade fiscalizadora, excetuando-se as atividades dispensadas de atos públicos de liberação.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividades licenciadas em espaços, áreas, vias e logradouros públicos os alvarás de licença deverão ser apresentados à autoridade fiscalizadora sempre que solicitado.

Art. 23 O licenciamento municipal dar-se-á por meio de:

§1º Alvará de Licença Especial de caráter específico e transitório:

I - Alvará para atividades de propaganda e/ou publicidade e similares.

II - Alvará para atividades do comércio ou serviço ambulante e similares;

III - Alvará para atividades de caráter eventuais ou temporárias e similares;

IV - Alvará para atividades de feirantes e similares;

V - Alvará para outras atividades correlatas.

VI - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Definitivo.

VII - Alvará de Licença Para Localização e Funcionamento Especial.

Art. 24 As licenças serão:

I - Definitivas: quando o preenchimento das condições exigidas por lei, regulamento ou por análises específicas, assegurar ao licenciado o direito de funcionamento em caráter definitivo, ainda que delimitado no tempo ou condicionado à manutenção constante de determinadas providências.

II - Especiais: quando o preenchimento das condições exigidas por lei, regulamento ou por análises específicas assegurar ao licenciado o direito de funcionamento em caráter precário em espaços, áreas, vias e logradouros públicos, ainda que delimitado no tempo ou condicionado à manutenção constante de determinadas providências.

Parágrafo único. Aplica-se ao inciso I do caput deste artigo, ficando condicionado às exigências previstas em Lei Municipal específica e seus devidos regulamentos, bem como as demais legislações e suas alterações.

Art. 25 O alvará de Licença Especial para o exercício das atividades do comércio ou serviço ambulante ou de propaganda e/ou publicidade e similares em áreas, vias e logradouros públicos será expedido em caráter precário quando atendida todos os requisitos legais, devendo ser renovado anualmente por solicitação do interessado, ou qualquer tempo em caso de alterações, extravio ou danos de outra natureza.

Art. 26 O alvará de Licença Especial para atividade de caráter eventual ou temporária e similares em áreas, vias e logradouros públicos será expedido em caráter precário, quando atendida todos os requisitos legais, e com prazo de validade específico, podendo ser renovado por solicitação do interessado, a critério do órgão licenciador, após inspeção fiscal para verificação que do pedido.

Art. 27 O alvará de Licença Especial para o exercício de atividades de feirantes e similares em áreas, vias e logradouros públicos deverá ser renovado anualmente por solicitação do interessado, ou a qualquer tempo em caso de alterações, extravio ou danos de outra natureza.

Art. 28 O alvará de Licença Especial para o exercício de atividades econômicas, ou de outra natureza em espaços, áreas, vias e logradouros poderá ser sumariamente suspensa ou cassada a qualquer momento, sem ônus para a administração, mediante instauração de processo administrativo, devendo ser fundamentado o interesse público a ser protegido.

Art. 29 A licença para estabelecimento poderá ser condicionada à implementação e manutenção de medidas de interesse público que mitiguem ou compensem os impactos decorrentes da instalação e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 30 O direito ao funcionamento será adquirido com o início do exercício da atividade nos termos da licença expedida ou após o cadastro tributário para atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação, salvo o disposto nesta lei, regulamento, e demais legislações correlatas.

Art. 31 Atendidas as exigências contidas nesta Lei, regulamento e outras legislações correlatas, será a licença concedida ou renovada.

Parágrafo Único - Deverão constar no alvará as condições especiais do licenciamento que motivaram sua expedição, além de outras informações de interesse do órgão licenciador.

Art. 32 Os estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, de prestação de serviços ou de outra natureza que se encontram licenciados estão sujeitos à fiscalização anual, de ofício ou denúncia para fins de vistoria e verificação das condições originais para funcionamento, aceitas quando da liberação para localização e autorização para funcionamento, salvo impedimento por força maior.

Art. 33 Quando julgar necessária, a bem do interesse público, a administração poderá exigir a observância de outras condições que guardem relação com a atividade, e que lhe sejam peculiares, de modo a resguardar os princípios que norteiam o presente Código.

Art. 34 A concessão da licença poderá ser condicionada à execução de reformas ou instalações no imóvel, que serão determinadas pelo Município, de forma a garantir as exigências legais.

Art. 35 Ressalvada presunção de boa-fé, a pessoa jurídica e natural, ou seu representante legal respondem pela veracidade e legitimidade dos documentos apresentados no ato do licenciamento ou da renovação da licença, não implicando a aceitação pelo poder público ao reconhecimento do direito de propriedade sobre os bens envolvidos.

Art. 36 O descumprimento das normas descritas neste código e legislação correlata, bem como a inobservância dos requisitos legais vinculados à aquisição do Alvará de Licença por qualquer estabelecimento público, comercial, industrial, de serviços, e por àqueles que exercem atividades de caráter específico e transitório, enseja lavratura de notificação preliminar pela autoridade fiscalizadora para fins de regularização da situação constatada, no prazo estabelecido e improrrogável.

Parágrafo único: O não pagamento de taxas e/ou preço público e demais tributos enseja impedimento para aquisição do Alvará de Licença ou sua renovação, quando couber.

Art. 37 O não atendimento de determinação lavrada em Notificação Preliminar por autoridade fiscalizadora, acarretará penalidades administrativas, que poderão ocorrer separadamente ou cumulativamente quando couber, tais como suspensão ou cassado do alvará de Licença; lavratura de auto de infração; lavratura de termo de interdição do estabelecimento ou de atividade e apreensão de produtos, mercadorias e materiais e similares.

Art. 38 Todos os estabelecimentos que prestem serviços públicos ou que exerçam atividades econômicas, bem como os que exercem atividades de outra natureza em território municipal serão objeto de fiscalização permanente do Município, no tocante a assegurar o constante respeito ao equilíbrio ambiental, à saúde pública, ao desenvolvimento urbano e rural, às medidas de segurança e controle de sinistros, a correta disponibilização de resíduos, à proteção do patrimônio histórico-cultural e natural e ao cumprimento das leis municipais e demais legislações.

§ 1º O Município atuará segundo o que estabelece a legislação municipal, estadual e federal, exigindo a observância das condições gerais de funcionamento previstas no ato de aprovação para prestação de serviço público, e exercício de atividade econômica em geral, e de outra natureza.

§ 2º Em caso de delegação de competência de fiscalização de legislação estadual ou federal, o Município exercerá as atribuições conforme disposto nas normas legais correspondentes.

Art. 39 O controle e a fiscalização de que trata esta Lei deverão ser complementados por:

I - Ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;
II - Programas e ações preventivas voltadas para educação ambiental, saúde pública, e valorização da cidadania.
III - Leis, decretos, normativas entre outros.

Art. 40 O uso especial de bem público municipal, bem como aqueles sob sua administração ou domínio poderão ser concedidos a particulares para exploração de atividades económicas ou de outra natureza, mediante permissão ou autorização, a título precário, quando atendidas os requisitos estabelecidos em lei e regulamento, se o interesse público o justificar.

Art. 41 As licenças poderão ser suspensas ou cassadas:

I - quando se tratar de negócios ou atividades diferentes do licenciado;

II - como medida preventiva, a bem da higiene e saúde, do meio ambiente, do trânsito público, da mobilidade e da estética urbana, dos bons costumes, do sossego, da ordem e segurança pública;
III - por ordem judicial, provados os motivos que fundamentarem o ato;

IV - para regularização de estabelecimento ou atividades, quando verificado em ações fiscais situações que possam prejudicar a população ou causar danos ao interesse público.

§ 1º Suspensa ou Cassada à licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exerce atividades para as quais não esteja licenciado em conformidade com o que preceitua esta Lei.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II, IV, onde não couber suspensão ou cassação de Licença, a autoridade fiscalizadora poderá decidir pela interdição do estabelecimento ou da atividade econômica, até sua regularização.

Art. 42 O Município promoverá a cobrança de taxas e preço público correspondente:

I - Ao efetivo exercício regular do poder de polícia, nos termos do Código Tributário Municipal e demais legislações, concernentes à localização e funcionamento, fiscalização e vistoria dos estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, do comércio e serviço ambulante, eventual, feirante, publicidade e/ou propaganda e outras correlatas, conforme a complexidade do licenciamento ou da atividade econômica do empreendimento.
II - À autorização ou permissão para uso especial de bem público municipal, bem como aqueles sob sua administração ou domínio, nos termos previsto em lei e regulamento.

§ 1º A cobrança poderá deixar de incidir nos casos previstos em lei e regulamento, observado, sempre, o interesse público.

§ 2º A não incidência de cobrança, não dispensa a prestação do serviço público ou a execução da atividade econômica da prévia aprovação municipal.

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO BEM PÚBLICO

Art. 43 A autorização de uso é ato administrativo unilateral e discricionário, que poderá incidir sobre qualquer bem público, feita a título precário, para atividades de caráter específico e transitório, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 44 Permissão é ato administrativo unilateral e discricionário, gratuito ou oneroso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, feita a título precário, por decreto, concedida ao particular para execução de serviço público ou utilização privativa de determinado bem público, sem direito a indenização por benfeitorias, devendo ser aplicado para atividades que também sejam de interesse da coletividade.

Art. 45 Caberá ao Município, mediante inspeção prévia da Seção de Posturas Municipal, destinar os locais ao comércio ou serviço ambulante, eventual, feirantes, publicidade ou propaganda e similares, situados em Vias e logradouros públicos;

§ 1º Quando se tratar de local situado em via de rolamento, a Seção de Trânsito Municipal ou órgão correspondente deverá realizar inspeção prévia para verificar os aspectos relacionados à fluidez do trânsito, prevenção de acidentes de trânsito, segurança viária e a integridade física dos munícipes interessados.

Art. 46 A fiscalização competente verificará o atendimento dos requisitos das normas de posturas para deferimento dos locais solicitados pelo interessado, quando situados em vias e logradouros públicos, bem como verificará o tipo de produto que poderá ser comercializado ou a modalidade de serviço ofertado pelos empreendedores, vendedores ambulantes ou eventuais, feirantes, e por aqueles que exercem atividades de publicidade ou propaganda, em caráter precário e transitório.

Parágrafo único. Os comerciantes ou prestadores de serviços descritos no caput deste artigo deverão especificar, no ato do requerimento, o mobiliário urbano, veículos utilitários e outros equipamentos ou materiais similares que pretendem utilizar nos locais situados nas vias e logradouros públicos.

Art. 47 Fica vedado aos empreendedores, ambulantes ou eventuais, feirantes, bem como àqueles que exercem atividades de publicidade e propaganda ocupar, deixar ou largar quaisquer equipamentos, materiais, veículos utilitários ou qualquer outro mobiliário urbano similar, nas áreas, vias e logradouros públicos, fora do dia, horário ou período permitidos pela municipalidade.

Art. 48 No ato da vistoria prévia os órgãos fiscalizadores deverão observar, no âmbito de sua competência, o disposto neste código, regulamento, nas instruções normativas, nas normas de trânsito e de acessibilidade, nas normas do zoneamento urbanístico, nas normas de preservação do patrimônio paisagístico e ambiental, além de outras correlatas.

Art. 49 O mobiliário urbano, veículos utilitários, e outros equipamentos ou materiais similares necessários ao exercício das atividades específicas e de caráter transitório do comércio ou serviço, em vias e logradouros públicos deverão obedecer à regulamentação específica no que se refere à mobilidade urbana e aos aspectos paisagísticos, urbanísticos e técnicos.

Art. 50 Sempre que o permissionário de áreas, vias e logradouros públicos descumprir as normas deste código, regulamento e legislação correlata para a manutenção das atividades no Município, ou ainda exercer atividades sem a prévia autorização, a fiscalização notificará o mesmo ou a pessoa responsável para que no prazo legal regularize a situação indevida e, caso não o fazendo, terá a Licença Especial cassada, bem como o estabelecimento ou atividade interditada pela fiscalização competente, sendo vedado exercer atividades até que as exigências legais sejam atendidas.

SEÇÃO III
DAS CONCESSÕES

Art. 51 A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, em caráter estável, para que explore por sua conta e risco, segundo a sua destinação específica.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deste artigo pessoal e intransferível.

Art. 52 A concessão de uso possui as seguintes características:

I - Possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

II - Deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e de contrato administrativo;

III - Será alvo das penalidades descritas nesta Lei caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;

IV - Será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma desta Lei.

Art. 53 As concessionárias deverão requerer Licença Especial para as construções, instalação de mobiliário urbano e divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte para o cumprimento do contrato administrativo firmado com a administração.

SEÇÃO IV
DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS OU SIMILARES

Art. 54 Todo estabelecimento público, comercial, industrial, agropecuário e prestador de serviços, localizado em áreas particulares ou públicas, somente poderão funcionar com o respectivo Alvará de licença para localização e Funcionamento emitido pelo órgão competente, concedido previamente a requerimento dos interessados mediante pagamentos dos tributos

devidos a rigorosa observância das disposições descritas deste código, regulamento e demais normas correlatas a eles pertinentes.

§ 1ª O requerimento deverá especificar com clareza:

I - o ramo de comércio ou da indústria ou o tipo de serviço a ser prestado;

II - o local em que o requerente pretende exercer sua atividade;

III - a caracterização, quantificação e destinação correta dos resíduos gerados.

§ 2ª Entende-se por estabelecimento público, conforme descrito no caput deste artigo, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como as respectivas autarquias e fundações.

§ 3ª O alvará de licença de localização e funcionamento deverá ser renovado por períodos regulares, mediante vistoria prévia e pagamento de taxas, na forma prescrita nesta lei, regulamento ou análise específica; excetuando-se apenas as atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação, com base na Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e nos termos da regulamentação municipal.

§ 4º Em sendo de interesse do Executivo Municipal, os alvarás de licença de localização e funcionamento descritos no § 3º deste artigo poderão ser considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, nos termos da Lei Federal n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, e segundo regulamentação municipal específica.

§ 5º A emissão do alvará de licença de localização e funcionamento de atividades econômicas poderá ser realizado por meio de procedimento informatizado com acesso direto pelo usuário via internet, a ser regulamentado por ato do poder executivo municipal.

Art. 55 Não será concedida licença para localização e funcionamento aos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, agropecuários e prestadores de serviços que pretendem exercer atividades que se enquadrarem nas proibições constantes na legislação municipal e correlatas.

Art. 56 A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes, clubes, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será dependente de aprovação das autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. A exigência do caput deste artigo observará o disposto na regulamentação de grau de risco das atividades econômicas no âmbito municipal.

Art. 57 Para ser concedido o alvará de licença de localização e funcionamento, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento público, comercial, industrial, agropecuário e prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e saúde, segurança, transportes, da edificação, meio ambiente, disponibilização dos resíduos, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destine, e outros previstos neste código.

§ 1º. Incluem-se no caput deste artigo os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como as respectivas autarquias e fundações.

§ 2º Entende-se por localização o estabelecimento da atividade no endereço oficial emitido pela administração.

Art. 58 Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial e de serviço, deverá ser solicitada permissão da municipalidade, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas na legislação municipal e demais legislações correlatas.

Art. 59 Para concessão do alvará de licença de localização e funcionamento, os estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, agropecuários e prestadores de serviços atenderão, além das demais exigências desta Lei:

I - as normas do Plano Diretor Municipal, relativas ao uso e ocupação do solo;

II - as normas pertinentes à legislação ambiental, de interesse da saúde pública, de trânsito e divulgação de mensagens e de segurança das pessoas e seus bens contra Incêndio e Pânico;

III - toda a legislação pertinente ao ordenamento jurídico Municipal, Estatual e Federal, no que couber;
IV - inscrição no cadastro imobiliário do município;

V - outras exigências com vista a alcançar aos objetivos presentes neste código e descritos na regulamentação.

Art. 60 Os estabelecimentos comerciais, agropecuários, industriais ou prestadores de serviços deverão apresentar prova de inscrição nos órgãos federais e do registro na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo quando a Lei o exigir.

Parágrafo Único - Quando se tratar de estabelecimento de direito público será exigido à apresentação de documento comprobatório de sua criação.

Art. 61 A prestação dos serviços públicos, e o estabelecimento para o exercício de atividades econômicas, observarão os princípios e normas do poder de polícia aplicável pelo Município, quando forem realizados e/ou localizados em todo o território municipal e atenderão:

I - aos princípios e normas do poder de polícia incidente em razão da localização, do tipo de atividade desenvolvida ou do tipo de material utilizado, mesmo que não haja necessidade de licenciamento;

II - aos princípios e normas de gestão do patrimônio municipal;

III - aos direitos de vizinhança.

§ 1º Na execução, direta ou indireta, de serviços públicos e atividades econômicas no Município, observar-se-á, no que couber, o disposto neste código, exceto se houver norma específica aplicável

§ 2º As medidas previstas nesta Lei deverão ser interpretadas e aplicadas sempre em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, o Código Sanitário Municipal, o Código de Meio Ambiente, o Código Tributário, bem como outras leis e atos normativos relativos ao exercício do poder de polícia administrativa municipal.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I - atividade econômica - toda produção e comercialização de bens e a prestação de serviços disciplinados pelo direito privado, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, incluindo entidades da administração pública, de forma remunerada ou não;

II - serviço público - toda execução de atividades disciplinadas por normas de direito público, sob a responsabilidade direta de entidade da Administração Pública ou de concessionária ou permissionária de serviço público, de forma remunerada ou não;

III - imóvel público municipal - aquele submetido à propriedade do Município;

IV - imóvel sob gestão municipal - aquele que, embora não seja de propriedade do Município, esteja sob sua administração por força de contrato ou convênio.

Art. 63 Submete-se a esta Lei qualquer estabelecimento destinado à concentração de pessoas, independentemente da prestação de serviço, exercício de atividade econômica ou venda de ingressos, incluindo-se templos, instituições, sociedades vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas, empresas agrícolas, entidades representativas de classes, arenas esportivas, ginásios e quaisquer instalações para realização de eventos localizados em áreas públicas ou particulares.

Art. 64 O alvará de licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos que prestem serviços públicos ou que exploram atividades econômicas ou de outra natureza, excetuados os casos previstos em Lei, será concedido em caráter definitivo e especial, quando atendida todos os requisitos legais, mediante vistorias que atestem as condições necessárias ao funcionamento e pagamento de taxas e/ou preço público, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 65 O estabelecimento ou atividade está obrigado a novo licenciamento, mediante alvará de licença para localização e funcionamento, quando ocorrer às seguintes situações:

I - mudança de localização;

II - quando a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;

III - quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do alvará de localização e funcionamento;

IV - quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as normas técnicas e normas originadas através do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Art. 66 Para concessão do alvará de licença para localização e Funcionamento fica obrigatório a apresentação da certidão de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exigência do caput deste artigo observará o disposto na regulamentação de grau de risco das atividades econômicas no âmbito municipal e estadual.

Art. 67 Fica proibido o fornecimento de alvará de licença para localização e funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente nas seguintes situações:

I - que estejam em logradouros públicos;

II - que estejam em áreas de preservação ambiental;

III - que estejam em áreas de risco assim definidas pela administração municipal.

Art. 68 Para o fornecimento de alvará de licença para localização e funcionamento para boates, restaurantes, igrejas, teatros, circos, parques de diversão, casas de espetáculos, centro de convenções, casa de festas e outras atividades que tenham grande fluxo de pessoas deverá obrigatoriamente ser identificado a lotação máxima do estabelecimento.

Art. 69 Para o fornecimento de alvará de licença para localização e funcionamento para parques de diversões e circos, e demais atividades que possuam arquibancadas, palcos ou outras estruturas desmontáveis o interessado deverá adotar, além das disposições desta Lei e sua regulamentação, as seguintes providências:

I - obter a autorização do proprietário ou possuidor do terreno onde deverá se instalar;

II - obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e pânico das instalações;

III - obter um laudo técnico, por profissional habilitado, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações mecânicas e elétricas, equipamentos, brinquedos, arquibancadas, palcos, mastros, lonas e outras, indicando que estão em perfeitas condições para utilização.

IV - apresentar projeto ou croquis, para análise pela administração, indicando a localização, tamanho e quantidade de banheiros destinados ao público em geral, separados por sexo, ilustrando inclusive como será feito o tratamento dos efluentes gerados.

Art. 70 Os produtos, mercadorias e qualquer outro gênero comercializado pelos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão estar acompanhados de declaração ou certificado de origem/procedência e/ou nota fiscal,

estando sujeitos a apreensão ou suspensão da atividade conforme o caso.

SEÇÃO V
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 71 O exercício do comércio ambulante ou eventual dependerá sempre de licença especial, que será concedida pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art. 72 Os vendedores ambulantes deverão observar rigorosamente as normas prescritas nos artigos desta Lei, bem como as demais normas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Comércio ambulante é o exercício individual e sem estabelecimento ou instalações fixas.

§ 2º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano ou por ocasião de festejos e comemorações em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 73 Do pedido de licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - nome e endereço do requerente;

II - cópia de um documento de identidade ou equivalente;

III - especificação da mercadoria a ser comercializada.

Art. 74 Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - número de inscrição;

II - endereço do comerciante ou responsável;

III - denominação da razão social ou nome da pessoa sob cuja responsabilidade funcionará o comércio ambulante.

§ 1º - O vendedor ambulante receberá da Prefeitura Municipal, uma identificação com a autorização da referida atividade.

§ 2º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 3º - Em caso de mercadorias restituíveis, a devolução será feita depois de regularizada a situação (concedida a licença) do respectivo vendedor ambulante e de pagar a multa a que estiver sujeito.

§ 4º - A licença será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Art. 75 Os locais destinados ao comércio ambulante serão determinados pela Prefeitura Municipal.

Art. 76 Os produtos, mercadorias e qualquer outro gênero comercializado de forma itinerante, eventual e/ou similares deverão estar acompanhados de declaração ou certificado de origem/procedência e/ou nota fiscal, estando sujeitos a apreensão conforme o caso.

Art. 77 O comércio ambulante onde sejam vendidas bebidas alcoólicas ou não, são obrigados manter a ordem, higiene e segurança no local de atuação e nos arredores do mesmo.
§1º As desordens porventura verificadas no local de atuação dos ambulantes sujeitarão os responsáveis à multa e interdição, podendo ainda, ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

§2º Considera-se reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza e pelo mesmo infrator, no período de até 2 (dois) anos.

Art. 78 Na infração de qualquer artigo deste título, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 40.000 VRTE´s - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

TÍTULO III
SEÇÃO I
DA POLÍCIA DE COSTUME, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Art. 79 A Prefeitura exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia administrativa de sua competência, regulamentando e estabelecendo medidas preventivas e repressivas no sentido de garantir a ordem, a moralidade a segurança e sossego público.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá negar ou cassar a licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas de diversões, comércio ambulante e similares, que forem danosos à saúde, ao sossego público ou à segurança pública.

Art. 80 Os proprietários de estabelecimentos onde sejam vendidas bebidas alcoólicas ou não, deverão manter a ordem no interior e nos arredores dos mesmos.

§1º Constatada inobservância do caput desse artigo e para garantir a ordem e segurança, o estabelecimento poderá ter seu horário de funcionamento alterado por tempo indeterminado.

§2º As desordens porventura verificadas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa e interdição, podendo ainda, ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 81 Aos estabelecimentos é expressamente proibido, conforme determinação deste Código e demais legislações pertinentes, sob pena de multa e outras penalidades na forma da Lei, perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos tais como:

I - Aparelhos e instrumentos musicais de qualquer natureza sem prévia licença dos órgãos competentes;

II - os de motores de explosão desprovidos de abafadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

III - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

IV - a de propaganda de qualquer natureza sem prévia licença dos órgãos competentes;

V - os morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, sem licença dos órgãos competentes;

VI - os apitos ou silvos de sirene de fábrica, máquinas, e outros, por mais de trinta segundos ou depois das 22:00 horas (vinte e duas horas).

§1º - Eventos Culturais promovidos pela Administração Pública Municipal, terão horário diferenciado.

§ 2º - Eventos Privados realizados no âmbito do Município, terão seus horários definidos com base de informações emitidas por órgãos de Segurança.

Art. 82 Os níveis máximos de pressão sonora serão definidos através de regulamento próprio, observado as características do zoneamento definido por legislação específica do Município de Montanha /ES.

Art. 83 É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes de 7 e depois das 20:00 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência.

I - Define-se como proximidades aos locais citados no caput a distância mínima de 50 metros.

Art. 84 Para cada infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 40.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 85 Divertimento público, para os efeitos desta Lei, é o que se realiza nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público seja pago ou gratuito.

Art. 86 Nenhum divertimento público será realizado sem prévia comunicação, autorização ou licenciamento da Prefeitura e demais órgãos competentes, conforme a situação exigir.

§ 1º - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção do edifício, de higiene e segurança.

§ 2º O requerimento para eventos em vias, logradouros ou qualquer espaço público deverá ser solicitado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 87 Em todas as casas de diversões deverão ser observadas todas as normas de segurança exigidas de acordo com a legislação pertinente.

Art. 88 Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 89 Os programas enunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 90 Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao enunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 91 Não será permitido à realização de jogos, shows ou qualquer tipo de diversão ruidosa, em locais compreendidos num raio inferior a 50 (cinquenta) metros de hospitais, casas de saúde, maternidades ou templos religiosos.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os eventos que forem promovidos pelas próprias entidades.

Art. 92 Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes:

I - A parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas, mais que as indispensáveis comunicações de serviço;

II - A parte destinada aos artistas deverá ter quando possível fácil e direta comunicação com as vias públicas de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

Art. 93 Para funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

I Os aparelhos de projeção ficarão em cabines de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;

II No interior das cabines não poderá existir maior número de películas do que as necessárias para as sessões de cada dia e ainda assim deverão elas estar depositadas em recipiente especial incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 94 A armação de circos ou parques de diversões depende de licença e só poderão ser permitidas em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego de vizinhança.
§ 3º - Poderá a Prefeitura atendendo a interesse público não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder- lhes a renovação pedida.

§ 4º - Os circos e parques de diversões, embora licenciados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades da Prefeitura e demais órgãos competentes.

Art. 95 Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar- se, de prévia licença da Prefeitura.

Art. 96 Para cada infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 500 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO III
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 97 As igrejas, templos e casas de culto não poderão conter maior número de lotação comportada por suas instalações.

Art. 98 São vedados ruídos ou cânticos no interior e exterior de igrejas, templos e casas de cultos que perturbem a vizinhança em nível de som acima do determinado na legislação pertinente.

Art. 99 Nas igrejas, templos e casas de culto, os locais franqueados ao público, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 100 Para cada infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO IV
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 101 No interesse público, a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 102 São considerados inflamáveis entre outros, fósforos e materiais fosforados, gasolina e demais derivados de petróleo, éteres, alcoóis, aguardentes e óleos em geral, carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos. Consideram-se explosivos dentre outros: fogos de artifícios nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, espoletas e estopins, fuminatos, cloretos, formiatos e congêneres, cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 103 É absolutamente proibido:

I - Fabricar explosivos sem licença em local não determinado pela Prefeitura;

II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
III - Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§1º Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de vinte dias.

§2º Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 30 dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 metros da habitação mais próxima e a 150 metros das ruas ou estradas. Se as distâncias a que se refere este parágrafo foram superiores a 500 metros, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 104 Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados e com licença especial da Prefeitura.

§ 1º - Os depósitos serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição, convenientes.

§ 2º - Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 105 Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§ 1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 106 É expressamente proibido:

I - Queimar fogos de artifícios, bombas e buscapés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;
II - Soltar balões em toda a extensão do Município;

III - Fazer fogueiras, nos logradouros públicos sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º - A proibição de que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença de Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2º - Os casos previstos no § 1º deste artigo serão regulamentados pela Prefeitura, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 107 A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita a licença especial da Prefeitura.

§ 1º - A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2º A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 108 Para cada infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 1.000 a 40.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V
DA EXPLOSÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 109 A explosão de pedreiras depende de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste Código.

Art. 110 A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

Art. 111 Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Art. 112 Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 113 A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições:

I - Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;

II - Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;

III - Içamento, antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista à distância;

IV - Toque por três, com intervalos depois minutos de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 114 A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deve obedecer às seguintes prescrições:

I - As chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;

II - Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, o explorador será obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar as cavidades, à medida que for retirado o barro.

Art. 115 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicos ou evitar a obstrução das galerias de águas.

Art. 116 Para cada infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 1.000 a 40.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual.

SEÇÃO VI
DAS QUEIMADAS

Art. 117 Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas as medidas preventivas necessárias.

Art. 118 A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhadas ou matos na zona rural que limitem com terras de outrem:

I - Sem tomar as devidas precauções, inclusive o preparo de aceiros;

II - Sem comunicar aos confinantes, com antecedência mínima de vinte e quatro
(24) horas, através de aviso escrito a testemunhado marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 119 É proibido queimar no interior dos imóveis resíduos em qualquer quantidade capaz de molestar a vizinhança.

Art. 120 Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 1.000 a 20.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO VII
DOS ANÚNCIOS E CARTAZES DE PUBLICIDADE

Art. 121 A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, propagandas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º - Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que embora apostos em terrenos ou próprios do domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 122 A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema, ainda que mudo, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único - As propagandas, anúncios e cartazes afixados ou pintados em paredes públicas ou particulares, muros, tapumes, postes, calçadas, monumentos públicos, inclusive as de carácter político que prejudicarem os aspectos paisagísticos da cidade, acarretará ao infrator ou ao seu responsável as penalidades na forma da Lei.

Art. 123 Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão ser acompanhados de desenho contendo:

I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;

II - a natureza do material da confecção;

III - as dimensões;

IV - as inscrições e o texto;

VI - as cores empregadas.

Art.124 Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 125 Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto a segurança.

Art. 126 Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Código ou que de alguma forma firam os bons costumes e a moralidade pública, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.

Art. 127 Para cada infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO VIII
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 128 O trânsito é livre e sua regulamentação visa manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 129 É proibido obstruir ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas e feiras livres autorizadas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, por autorização do órgão competente.

Art. 130 Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º Em caso de se tratar de material cuja descarga no interior do próprio prédio se mostre impraticável, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por um período máximo de 2 (duas) horas.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelo material depositado na via pública deverão colocar sinais de advertências aos veículos a uma distância conveniente.

Art. 131 Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa na via pública, na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno, só poderá ser utilizada a metade da largura do passeio para a masseira, mediante licença.

Art. 132 Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, mediante licença da Prefeitura, com mesas, cadeiras e/ou outros objetos relacionados as suas atividades, 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio correspondente a testada do prédio, desde que fique o restante livre e permita a passagem segura do pedestre.

Art. 133 É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e distritos:

I - conduzir veículos e animais em velocidade excessiva;

II - conduzir animais bravios, sem as devidas precauções;

III - atirar às vias ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Parágrafo Único - A Prefeitura indicará as vias em que será proibida a condução de boiadas, tropas e similares.

Art. 134 Não será permitida a parada de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros ou estabelecimentos a isso destinados.

Parágrafo Único - A Prefeitura, ao seu juízo, considerará a necessidade de se estabelecer áreas específicas para estacionamentos de carros, carretas, bicicletas e outros veículos utilizados para transporte individual ou coletivo.

Art. 135 É expressamente proibido danificar ou retirar quaisquer sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo, impedimento e sinalização de trânsito em geral e indicação de logradouro.

Art. 136 Assiste à Prefeitura Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 137 É vedado obstruir o trânsito ou molestar os pedestres por meios tais como:

I - conduzir pelos passeios volumes de grande porte;

II - conduzir ou estacionar nos passeios veículos de qualquer espécie;

III - patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;
IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V - conduzir ou conservar animais sobre os passeios e jardins;

VI - colocar vasos de plantas ou semelhantes nos peitoris das janelas de prédios com mais de um pavimento, construído no alinhamento dos logradouros.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no item II deste artigo, carrinhos de criança ou meios de locomoção para portadores de necessidades especiais e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.

Art. 138 - Para cada infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 250 a 10.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO IX
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 139 É proibida a permanência de animais de grande porte nas vias, logradouros e terrenos públicos localizados na área urbana e rural.

§ 1º - A inobservância do caput desse artigo, ensejará no recolhimento do animal pela municipalidade ou por empresa contratada.

Art. 140 - A criação de animais de pequeno e médio porte em área urbana levará em consideração a subsistência familiar, sendo sujeita a fiscalização dos órgãos responsáveis conforme legislação específica.

§ 1º Quanto a criação dos animais, tratada no caput deste artigo levará em consideração a natureza e quantidade dos animais que venham trazer insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 141 Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 10.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO X
DA PASSEATA E MANIFESTAÇÃO POPULAR

Art. 142 A realização de passeata ou manifestação popular em logradouro público é livre, desde que:

I - não haja outro evento previsto para o mesmo local;

II - tenha sido feita comunicação oficial ao Executivo e seção de Trânsito correspondente, informando dia, local e natureza do evento, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

III - não ofereça risco à segurança pública.

Art. 143 Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO XI
DA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

Art. 144 Mobiliário urbano é o equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto público.

Parágrafo Único. O mobiliário urbano poderá ser:

I - em relação ao espaço que utilizará para sua instalação:

a) superficial, aquele que estiver apoiado diretamente no solo;
b) aéreo, aquele que estiver suspenso sobre o solo;
c) subterrâneo, aquele que estiver instalado no subsolo;
d) misto, aquele que utilizar mais de uma das categorias anteriores;

II - em relação à sua instalação:

a) fixo, aquele que depende, para sua remoção, de ser carregado ou rebocado por outro equipamento ou veículo;
b) móvel, aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.

Art. 145 A instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévio licenciamento.

Parágrafo Único. Em caso de mobiliário urbano considerado pelo regulamento deste Código como de risco para a segurança pública, será exigida, em termos a serem definidos no mesmo regulamento, documentação complementar, podendo ser estabelecido ritual específico para a renovação do respectivo documento de licenciamento.

Art. 146 O mobiliário urbano pertencerá a um elenco de tipos e obedecerá a padrões definidos pelo Executivo, exceto aquele de caráter artístico, como escultura ou obelisco.

§ 1º A definição dos tipos e dos padrões será feita pelos órgãos responsáveis pela gestão urbana, ambiental, cultural e de trânsito, que observarão critérios técnicos e especificarão para cada tipo e para cada padrão as seguintes condições, dentre outras:

I - dimensão;

II - formato;

III - cor;

IV - material;

V - tempo de permanência;

VI - horário de instalação, substituição ou remoção;

VII - posicionamento no logradouro público, especialmente em relação a outro mobiliário urbano.

§ 2º O Executivo poderá adotar diferentes padrões para cada tipo de mobiliário urbano, podendo acoplar dois ou mais tipos, bem como poderá adotar padrões distintos para cada área do Município.

§ 3º Poderá ser vedada, nos termos do regulamento deste Código, a instalação de qualquer tipo de mobiliário urbano em área específica do Município.

§ 4º A localização e o desenho do mobiliário urbano deverão ser definidos de forma a evitar danos ou conflitos com a arborização urbana.

Art. 147 Em quarteirão fechado e em praça, a instalação de mobiliário urbano será submetida à aprovação prévia dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A regra do caput aplica-se, por extensão, ao parque e à área verde.

Art. 148 Em via pública, somente poderá ser autorizada a instalação de mobiliário urbano quando:

I - tecnicamente não for possível ou conveniente sua instalação em passeio;

II - tratar-se de palanque, palco, arquibancada ou similar, desde que destinados à utilização em evento licenciado e que não impeçam o trânsito de pedestre;

III - tratar-se de mobiliário urbano destinado à utilização em feira ou evento regularmente licenciado;

IV - tratar-se de fechamento de quarteirão, visando à reorganização do sistema de circulação e a criação de áreas verdes e de lazer.

Art. 149 A instalação de mobiliário urbano no passeio:

I - deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;

II - respeitará as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo;

III - manterá distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos;

IV - respeitará os seguintes limites máximos:

a) com relação à ocupação no sentido longitudinal do passeio: 30 % (trinta por cento) do comprimento da faixa de passeio destinada a este fim em cada testada da quadra respectiva, excetuados deste limite os abrigos de ônibus;
b) com relação à ocupação no sentido transversal do passeio: 40 % (quarenta por cento) da largura do passeio.

Art. 150 O mobiliário urbano instalado em logradouro público estará sujeito ao pagamento de preço público, conforme dispuser regulamento.

Art. 151 É vedada a instalação de mobiliário urbano em local em que tal mobiliário prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre ou comprometa a estética da cidade.

Art. 152 É vedada a instalação de mobiliário urbano em posição em que tal mobiliário interfira na visibilidade de bem tombado.

§ 1º O órgão responsável pela gestão cultural deverá estabelecer a altura e a distância que cada tipo de mobiliário urbano deverá ter em relação a cada bem tombado, de forma a não comprometer sua visibilidade.

§ 2º Enquanto o órgão referido no § 1º deste artigo não definir a altura e a distância de cada mobiliário em relação a algum bem tombado, poderá ser expedido documento de licenciamento para sua instalação, desde que se respeitem a distância mínima de 10,00 m (dez metros) e a altura máxima de 3,00 m (três metros), que prevalecerão pelo prazo de vigência do mesmo.

Art. 153 O mobiliário urbano que constituir engenho de publicidade e aquele em que for acrescida publicidade deverão respeitar as regras relativas contidas neste Código, sem prejuízo das previstas nesta Seção, no que não conflitarem com aquelas.

Art. 154 O mobiliário urbano deverá ser mantido, por quem o instalar, em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança.

Art. 155 O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo:

I - ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;

II - ao final da vigência do licenciamento, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal;

III - quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.

§ 1º Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação.

§ 2º Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

§ 3º No caso de não cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, poderá o Executivo realizar a obra, sendo o custo respectivo ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 156 O Executivo deverá promover a instalação de mobiliário para estacionamento de bicicletas, preferencialmente nas praças.

Art. 157 A instalação de mobiliário urbano será onerosa, na forma disposta em regulamento.

Art. 158 Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO XII
DO TOLDO

Art. 159 Toldo é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível ou translúcido, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

Parágrafo Único. A colocação de toldo depende de prévio licenciamento.

Art. 160 O toldo será de um dos seguintes tipos:

I - passarela, aquele que se desenvolve no sentido perpendicular ou oblíquo à fachada, exclusivamente para acesso à edificação, podendo utilizar colunas de sustentação;

II - em balanço, aquele apoiado apenas na fachada;

III - cortina, aquele instalado sob marquise ou laje, com planejamento vertical.

Art. 161 É admitida a instalação de toldo sobre o passeio, desde que este toldo:

I - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do passeio em qualquer ponto;
II - não prejudique a arborização ou a iluminação pública;

III - não oculte placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;

IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;

V - não exceda a largura do passeio;

VI - não oculte sinalização de trânsito.

§ 1º O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres e desde que utilize no máximo 2 (duas) colunas de sustentação e não exceda a largura da entrada do estabelecimento.
§ 2º O pedido de licenciamento de toldo em balanço com mais de 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverá ser acompanhado de laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, atestando a segurança do mesmo.

Art. 162 Poderá ser instalado toldo sobre afastamento de edificação, sem que o espaço coberto resultante seja considerado como área construída, desde que esse toldo:

I - não tenha mais de 2,00m (dois metros) de projeção horizontal, limitando-se à metade do afastamento;

II - não utilize colunas de sustentação;

III - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do piso do pavimento;

IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;

V - não prejudique as áreas mínimas de permeabilidade.

§ 1º A área de afastamento frontal lindeira a restaurante, bar, café, lanchonete e similares poderá ser coberta por toldo, dispensando-se as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir mesas e cadeiras regularmente licenciadas.

Art. 163 Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO XIII
DA BANCA

Art. 164 Poderá ser instalada no logradouro público banca destinada ao exercício da atividade licenciada, sendo que sua instalação depende de prévia autorização e análise de viabilidade junto aos órgãos competentes.

Art. 165 A banca obedecerá a padrões definidos em regulamento, que especificarão modelos e dimensões diferenciados, de modo a atender às particularidades do local de instalação e do produto a ser comercializado.

Art. 166 O local para a instalação de banca será indicado pelo Executivo, que cuidará de resguardar as seguintes distâncias mínimas:

I - 10,00 m (dez metros) com relação aos pontos de embarque e desembarque de coletivos;
II - 100 m (cem metros) com relação a outra banca no centro e principais avenidas e 200 m (duzentos metros) nos demais locais;
III - 50 m (cinquenta metros) com relação a lojas que comercializam o mesmo produto que a banca.

Parágrafo Único. As distâncias previstas nos incisos deste artigo serão medidas ao longo do eixo do logradouro.

Art. 167 Não será permitida alteração no modelo externo original da banca, nem mudança na sua localização, sem autorização expressa do Executivo.

Art. 168 A banca será de propriedade da pessoa a quem tiver sido conferido o documento de licenciamento, que providenciará a sua instalação, obedecidos o prazo, as condições e o local previamente estabelecidos.

Art. 169 Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO XIV
DO SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LIXO

Art. 170 O suporte para colocação de lixo é equipamento da edificação e, quando fixo, será instalado sobre base própria fixada na faixa de mobiliário urbano do passeio lindeiro ao respectivo terreno.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de industrialização e comercialização de gêneros alimentícios e congêneres ficam obrigados a adotar coletor móvel para colocação de lixo, no formato fechado e com tampa.

Art. 171 A instalação, a conservação e a manutenção do suporte para colocação de lixo são da responsabilidade do proprietário do terreno e deverão seguir as normas do órgão de limpeza urbana.

Art. 172 Condiciona a aprovação do projeto arquitetônico da edificação a indicação do número e tamanho dos suportes para colocação de lixo demandados, bem como o local destinado à sua instalação, quando fixo.

Parágrafo Único. O Executivo poderá eximir o proprietário da instalação de suporte para colocação de lixo em função do intenso trânsito de pedestres no logradouro, da excessiva quantidade de lixo que o coletor deverá suportar ou de outras especificidades locais.

Art. 173 Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO XV
DA CAÇAMBA

Art. 174 Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de terra e entulho provenientes de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

Art. 175 A caçamba obedecerá a modelo próprio, que terá as seguintes características, entre outras a serem definidas em regulamento:

I - capacidade máxima de 7m³ (sete metros cúbicos);

II - cores vivas, preferencialmente combinando amarelo e azul ou alaranjado e vermelho;

III - tarja refletora com área mínima de 100cm² (cem centímetros quadrados) em cada extremidade, para assegurar a visibilidade noturna;

IV - identificação do nome do licenciado e do número do DML, do CNPJ e do telefone da empresa nas faces laterais externas.

Art. 176 O local para a colocação de caçamba em logradouro público poderá ser:

I - a via pública, ao longo do alinhamento da guia do meio-fio, em sentido longitudinal;

II - o passeio, na faixa destinada a mobiliário urbano ou faixa gramada, desde que deixe livre faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Parágrafo Único. Não será permitida a colocação de caçamba:

I - a menos de 5,00 m (cinco metros) da esquina do alinhamento dos lotes;

II - no local sinalizado com placa que proíba parar e estacionar;

III - junto ao hidrante e sobre registro de água ou tampa de poço de inspeção de galeria subterrânea;

IV - inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) de largura.

Art. 177 Poderão ser formados grupos de até 2 (duas) caçambas no logradouro público, desde que obedecido o espaço mínimo de 10,00 m (dez metros) entre os grupos.

Art. 178 O tempo de permanência máximo por caçamba em um mesmo local, exceto o previsto no art. seguinte deste Código, é de 3 (três) dias úteis.

Art. 179 Nas avenidas e ruas comerciais do município, o horário de colocação, de permanência e de retirada das caçambas é:

I - das 20 (vinte) às 7 (sete) horas nos dias úteis;

II - das 14 (catorze) horas de sábado às 7 (sete) horas de segunda-feira;

III - livre nos feriados.

Art. 180 Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados:

I - sinalização com 3 (três) cones refletores;

II - calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.

Art. 181 O Executivo poderá determinar a retirada de caçamba, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma excepcionalidade, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

Art. 182 As penalidades previstas neste Código referentes a esta Seção serão aplicadas ao proprietário da caçamba.

§ 1º Não sendo possível aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 307 desta lei, por falta de identificação do proprietário da caçamba, será aplicada, imediatamente, a sanção prevista no inciso III do art. 307 desta lei e, concomitantemente, ao locatário/contratante da caçamba, a prevista no inciso II do mesmo artigo.

§ 2º No ato da apreensão, a caçamba será enviada para um espaço definido pelo Município e ficará à disposição para retirada pelo proprietário durante 120 (cento e vinte) dias, sendo enviada a leilão se não for retirada nesse prazo.

§ 3º Para retirar a caçamba apreendida, a empresa deverá comprovar:

I - estar devidamente cadastrada na junta comercial e com o CNPJ valido;

II - estar com o DML em dia;

III - ter pagado a multa.

Art. 183 Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 5.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO XVI
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 184 As habitações do Município deverão ser mantidas em perfeito estado de asseio, bem como, seus quintais, pátios e terrenos.

Art. 185 A Prefeitura poderá declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição.

Art. 186 O revestimento externo das edificações, como pinturas e pastilhas, deverá ser mantido em bom estado, podendo o órgão fiscalizador intimar o proprietário para seu devido reparo.

Art. 187 Nenhuma edificação situada em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitada sem que disponha dessas utilidades e seja provida de instalações sanitárias.

Art. 188 Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios das habitações situadas no Município.

Parágrafo único. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários, que as executarão dentro do prazo que lhes for marcado na notificação.

Art. 189 Os imóveis que possuírem aparelhagem de ar-condicionado deverão ter canalizado o escoamento de água produzida, para não incomodar o transeunte.

Art. 190 As chaminés de qualquer espécie de fogões das casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza terão altura suficiente estabelecida pelo órgão competente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Art. 191 Além da obrigação de observar outros procedimentos que resguardem a higiene é vedado a qualquer pessoa presente em habitações coletivas ou em estabelecimentos localizados em edifícios de uso coletivo:

I - introduzir nas canalizações gerais e nos poços de ventilação qualquer objeto ou volume que possa danificá-los, provocar entupimento ou produzir incêndio;
II - cuspir, lançar lixo, resíduos, detritos, caixas, latas, pontas de cigarro, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas e aberturas, para poços de ventilação e áreas internas, corredores e demais dependências comuns, bem como em qualquer lugar que não seja recipiente próprio, obrigatoriamente mantido em boas condições de utilização e higiene;
III - deixar secar, estender, bater ou sacudir tapetes ou quaisquer outras peças que produzam poeira sobre as janelas, portas externas e sacadas;
IV - lavar janelas e portas externas, lançando água diretamente sobre elas;
V- manter, ainda que temporariamente, nas unidades autônomas ou partes comuns, animais de qualquer espécie, inclusive aves;
VI - usar fogão a carvão ou lenha;
VII - usar churrasqueiras a carvão ou lenha, exceto as construídas em áreas apropriadas de edifício, de acordo com as prescrições da Lei de Edificações do Município;
VIII - depositar objetos sobre janelas ou parapeitos dos terraços e sacadas ou em qualquer parte de uso comum.

Parágrafo único. Nas convenções de condomínio das habitações coletivas deverão constar as prescrições de higiene discriminadas nos itens deste artigo, além das outras considerações necessárias.

Art. 192 Em todo edifício de utilização coletiva é obrigatória a colocação de receptáculos para pontas de cigarro nos locais destinados a fumantes.

Art. 193 Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários recebam, direta ou indiretamente, águas pluviais ou as resultantes de drenagens.

§ 1º As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior de imóveis, em geral, deverão ser canalizadas, através do respectivo imóvel, rumo à galeria pluvial existente no logradouro ou, no caso de inexistência desta, para as sarjetas.

§ 2º Quando, pela natureza e/ou condições de solo, não for possível a solução indicada no parágrafo anterior, as referidas águas deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições do Código Civil.

Art. 194 É proibido, nos imóveis localizados em zona urbana ou de expansão urbana, conservar estagnadas águas pluviais ou servidas em quaisquer atividades.
Art. 195 Os reservatórios de água potável existentes nos edifícios deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - oferecerem absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar e/ou poluir a água;
II - serem dotados de tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza;
III - contarem com extravasador com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de pequenos animais ou insetos.

Parágrafo único. No caso de reservatório inferior, observar-se-ão também as precauções necessárias para impedir sua contaminação por instalações de esgoto.

SEÇÃO XVII
DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL

Art. 196 Nas edificações situadas na zona rural, além das condições de higiene previstas na Seção anterior, no que for aplicável, observar-se-ão:

I - as fontes e cursos d'água usados para abastecimento domiciliar ou produção de alimentos devem ser preservados de poluição capaz de comprometer a saúde das pessoas;
II - as águas servidas serão canalizadas para fossas ou para outro local recomendável sob o ponto

de vista sanitário;
III - o lixo e outros detritos que, por sua natureza, podem prejudicar a saúde das pessoas, não poderão ser conservados a uma distância inferior a 50,00 (cinquenta metros) da edificação.

§ 1º As referidas instalações serão construídas de forma a facilitar a sua limpeza e asseio.

§ 2º Nesses locais não será permitida a estagnação de líquidos e o amontoamento de resíduos e dejetos.

§ 3º As águas residuais serão canalizadas para local recomendável sob o ponto de vista sanitário e ambiental.

§ 4º O animal que for constatado doente será imediatamente isolado, até que seja removido para local apropriado.

SEÇÃO XVIII
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 197 Os proprietários, possuidores ou responsáveis pelos imóveis deverão mantê-los em condições mínimas de higiene necessárias para o exercício de sua atividade.

Parágrafo único. Cabe aos proprietários, possuidores ou responsáveis pelo imóvel o ressarcimento e as responsabilidades civis e penais pelos danos que a falta de higiene provocar nos respectivos usuários, além das penalidades previstas nesta Lei e legislação correlata.

Art. 198 Deverão ser respeitadas as condicionantes e as determinações emanadas pela autoridade sanitária para a emissão ou vigência do respectivo alvará.

SEÇÃO XIX
DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 199 Os terrenos não edificados serão obrigatoriamente fechados, obedecendo ao alinhamento previsto para o local com muro ou gradil, conforme o caso, devendo ser mantidos limpos, capinados e drenados, e com acesso, dentro de normas vigentes.

§ 1º O fechamento poderá ser feito em alvenaria, concreto, pedra ou gradil, havendo liberdade de combinar elementos vazados com fechados.

§ 2º Serão tolerados nas zonas rurais, fechamentos de cerca viva, desde que não sejam utilizadas plantas de espinhos ou nocivas à saúde humana.

§ 3º A cerca será mantida em permanente estado de conservação, sem prejuízo para o pedestre.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser exigida pelos órgãos competentes do Município a substituição de um tipo de fechamento por outro, ou combinando-os, observando-se o bem-estar e segurança pública.

§ 5º Os muros que sustentarem desnível de terra deverão garantir o escoamento das águas superficiais e de infiltração e a impermeabilização das partes diretamente em contato com o solo ou situadas abaixo do nível do terreno, além de serem submetidos a todas as normas vigentes para o caso.

§ 6º O fechamento dos terrenos não edificados terá 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura mínima, contando do ponto mais baixo do nível de meio-fio existente em frente ao terreno a ser fechado.

§7º A construção e conserto referentes ao fechamento de terrenos não edificados deverá observar a necessidade de autorização da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras.

Art. 200 Os proprietários de terrenos não edificados manterão obrigatoriamente a atualização das informações do Proprietário do imóvel, telefone e os números da quadra, do lote e da inscrição no Cadastro Imobiliário do Município junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - À inobservância da obrigação disposta neste artigo serão aplicadas, no que couber, a medida preventiva e as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 201 Na parte frontal do terreno, o proprietário será responsável pela execução do passeio e sua manutenção em bom estado, respeitando-se as características locais inclusive áreas gramadas ou ajardinadas, declives e demais especificações fornecidas pelo órgão público responsável pela conservação do logradouro.

Art. 202 Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos, drenados e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade ou que facilite a proliferação de insetos nocivos, animais peçonhentos e animais sinantrópicos.

§ 1º Nos terrenos referidos neste artigo não serão permitidos:

a) conservar fossas e poços abertos, assim como quaisquer buracos que possam oferecer perigo integridade física das pessoas;
b) conservar águas estagnadas;
c) depositar animais mortos;
d) deixar vegetação excessiva no terreno, exceto os imóveis que servirem de unidade de conservação ambiental, autorizada pelo Poder Público Municipal e as áreas de preservação ambiental.
e) deixar entulhos e restos de construção e demolições de obras.

§ 2º Pela inobservância das disposições deste artigo, será notificado o responsável a cumprir a exigência no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de o serviço ser executado pelo órgão responsável pela Limpeza Urbana Municipal.

§ 3º Os serviços a serem executados conforme o parágrafo anterior, demandará a emissão de taxa ao proprietário ou usuário do imóvel atendido, tendo como cobrança 10 (dez) VRTE por metro quadrado.

§ 4º A cobrança de taxa para limpeza do imóvel que trata este artigo, independe da cobrança de multa vinculada ao não atendimento de manutenção do imóvel.

Art. 203 É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.

§ 1º A proibição de que trata este artigo é extensiva às margens das rodovias, estradas vicinais e ferrovias.

§ 2º A violação deste artigo sujeitará o infrator à apreensão do veículo e sua remoção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 204 Os terrenos deverão ser preparados para permitir o fácil escoamento das águas pluviais e drenados os pantanosos e alagadiços.

Art. 205 Os proprietários dos terrenos sujeitos a erosão, com o comprometimento da limpeza ou da segurança das áreas adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras determinadas pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 206 Quando águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização será buscado solução que dê ao Município o direito de escoar essas águas através de tubulação subterrânea, como contraprestação das obras impeditivas da danificação do imóvel.

Art. 207 Os proprietários de terrenos marginais às rodovias, ferrovias e estradas vicinais são obrigados a permitir o livre fluxo das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou a danificação das obras feitas para aquele fim.

Art. 208 Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 40.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO XX
DAS SITUAÇÕES DE IMINENTE PERIGO

Art. 209 O Poder Executivo Municipal, poderá, por meio de decreto, sem prejuízo da adoção de outras providências legais cabíveis, declarar situação de iminente perigo quanto à imóvel, edificado ou não, que em virtude da precariedade de sua higiene, estado de conservação, ou ocupação irregular ou inadequada, estiver oferecendo riscos ou causando insegurança e outros incômodos para a população local, de modo especial, por ser utilizado como apoio para atividades ilícitas e/ou criminosas ou por moradores de rua e transeuntes para o consumo de substâncias entorpecentes.

Art. 210 Quando da reiterada desobediência por parte de proprietário, titular de domínio útil, possuidor a qualquer título, ou responsável pelo imóvel, em dar cumprimento às obrigações estabelecidas nesta Lei, a Administração Pública Municipal, em vista da sanidade, da segurança, do conforto e do bem-estar da população e estritamente por interesse público, e cabendo prévia e regular notificação ao infrator, poderá realizar o fechamento de terreno não edificado ou de acessos a imóvel edificado não ocupado, e/ou a limpeza de terreno ou edificação, com inscrição dos valores das despesas e taxas de administração correspondentes para fins de cobrança e ressarcimento aos cofres públicos municipais.

SEÇÃO XXI
Da Ocupação, Construção ou Invasão de Logradouro ou Imóvel Público

Art. 211 É vedada a ocupação irregular de áreas, vias, logradouros públicos e outros bens dominicais em todo o perímetro do município de Montanha/ES.

Art. 212 A Prefeitura para restituir-se da posse por sua própria força, notificará o ocupante, em caráter imediato, para desocupação da área.

§ 1º A demolição total ou parcial, será imposta quando se tratar de:

I - Construção não licenciada em logradouro público ou em imóvel público;
II - Fechamento de logradouro público mediante construção de muro, cerca ou elemento construtivo de natureza similar;
III - Estrutura de fixação, sustentação ou acréscimo de mobiliário urbano;
IV - Passeio construído fora das normas estabelecidas neste Código e/ou em legislação própria.

Art. 213 Sendo edificação com utilização comercial, edificação em andamento, ou edificação provisória, antes de iniciada a demolição, o invasor será notificado para desocupá-la e demoli-la no prazo máximo de 30 dias;

Parágrafo único. O descumprimento da notificação prevista no caput desse artigo acarreta na demolição pelo executivo, com base no poder de polícia administrativa, independentemente de propositura de ação judicial, podendo ser cobrados do infrator os custos envolvidos na demolição.

Art. 214 Sendo construção utilizada para moradia e com característica de permanência definitiva, antes de serem iniciados os procedimentos para a demolição, o invasor deverá ser notificado para desocupá-la e demoli-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação prevista no caput desse artigo implica na propositura de ação judicial pelo Executivo, podendo ser cobrados do infrator os custos envolvidos na demolição.

Art. 215 Para cada infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 1.000 a 40.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

TÍTULO IV
DA LIMPEZA PÚBLICA

SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 216 Os moradores devem colaborar com a administração municipal, construindo o passeio, calçada e sarjetas fronteiras às suas residências.

Art. 217 Os proprietários ou inquilinos são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço aos seus imóveis.

Art. 218 Compete a Secretaria de Meio Ambiente, a determinação de diretrizes gerais para os serviços de limpeza pública, no âmbito do Município, bem como a outorga da concessão, para exploração dos serviços.

Art. 219 Na execução dos serviços de limpeza pública o Poder Público observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação que disciplina a sua prestação, que consistem em:

I - Receber serviço adequado, com garantia de continuidade da prestação dos serviços;
II - Receber informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - Levar ao conhecimento do Poder Público e das prestadoras de serviços irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;
IV - Manter em boas condições os bens públicos ou privados através dos quais lhes são prestados os serviços;
V - Participar do planejamento e da avaliação da prestação dos serviços.

Art. 220 Poderá ser oferecida denúncia por qualquer cidadão através dos canais de comunicação do Município de Montanha/ES, ficando assegurado o anonimato do denunciante.

Art. 221 O sistema de segurança eletrônica municipal poderá ser usado para identificar infrações e encaminhá-las ao devido setor de fiscalização para averiguação e providências cabíveis.

Parágrafo Único - A fiscalização poderá solicitar ao setor de vídeo monitoramento municipal, o material para identificação de infrações e afins, com objetivo do cumprimento da legislação vigente.

Art. 222 A aplicação de penalidade administrativa devido ao disposto nesta lei, não prejudicará as cominações civis e penais cabíveis, nem ilidirá a aplicação das demais sanções previstas nas legislações municipais relativas à limpeza, higiene das vias públicas, limpeza e conservação de terrenos para evitar riscos à saúde, construção de muros e passeios.

Art. 223 O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos.

Parágrafo Único - Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição "não jogue este impresso em via pública".

Art. 224 Os entulhos de obras, construções e reformas, são de responsabilidade da fonte geradora, o acondicionamento, transporte e destinação final será regulamentado em lei complementar.
Parágrafo único. A não observância ao disposto no presente artigo constitui infração punível nos termos da presente Lei, sem prejuízo da cobrança de preço público específico a ser fixado por ato do Poder Executivo caso, mediante atividade discricionária, os serviços venham a ser realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 225 Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I - colocar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam prejudicar o asseio das vias públicas;
II - descarregar, despejar, arremessar, lançar, atirar, depositar ou abandonar quaisquer detritos como papéis, anúncios, reclames, invólucros, embalagens, assemelhados nas vias públicas, logradouros públicos e ralos dos logradouros públicos. Deve-se utilizar as lixeiras apropriadas, devidamente distribuídas nos logradouros públicos;
III - varrer lixo ou detritos de qualquer natureza, provenientes de interior de casas, prédios, comércios, indústrias, calçadas, terrenos, veículos e etc, nos logradouros públicos e/ou ralos dos logradouros públicos;
IV - depositar, aterrar, assorear, lançar ou atirar em passeios, vias de rolamento, nas vias públicas, valas, sarjetas, bueiros, nos terrenos baldios, em qualquer área púbica ou privada, várzeas, resíduos sólidos de qualquer natureza, lixo de qualquer origem, fragmentos pontiagudos, sucatas, entulhos, animais mortos ou infectados, galhos, capina, terra e ou similares, materiais de construção, tais como areia, brita, tijolos, telhas, argamassa, ou quaisquer que possam molestar a população ou prejudicar a estética urbana, bem como queimar, dentro do perímetro urbano;
V - Praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varredura ou de outros serviços de limpeza urbana;

Art. 226 Para as infrações relacionadas no artigo anterior, será imposta a multa correspondente ao valor de 1.000 a 40.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

SEÇÃO II
DO LIXO PÚBLICO

Art. 227 O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, remoção, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares na execução dos serviços de limpeza urbana são de responsabilidade da Administração Pública Municipal, mediante cobrança de taxa correspondente e serão executados diretamente ou indiretamente pelo Município, observando a legislação em vigor.

Parágrafo único. O produto do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, será executado e recolhido pelo poder público.

Art. 228 O acondicionamento e a apresentação do lixo ordinário domiciliar à coleta regular deverão ser feitos, levando em consideração as determinações que se seguem:

I - o acondicionamento do lixo ordinário domiciliar será feito, preferencialmente, em sacos plásticos;
II - o volume dos sacos plásticos deverá ser igual ou inferior a 100 (cem) litros;
III - materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser embalados, a fim de evitar qualquer tipo de lesão;
IV - os sacos plásticos devem estar fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

Art. 229 O resíduo ordinário domiciliar e comercial, devidamente acondicionado e armazenado, deverá ser apresentado pelo usuário à coleta regular, no logradouro público junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado em regulamento, obedecendo o horário fixado pela Municipalidade para recolhimento.

Art. 230 Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta regular de lixo obedecerão a regulamentos próprios da Prefeitura Municipal de Montanha / ES e deverão ser, obrigatoriamente, divulgados amplamente para conhecimento da população.
Art. 231 A Administração Pública Municipal poderá exigir que os geradores acondicionem separadamente o resíduo gerado, visando à coleta seletiva dos resíduos.

Art. 232 Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta de lixo os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.
Parágrafo único - A exigência prevista no "caput" deste artigo, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS

Art. 233 A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento.

Art. 234 O transporte de resíduos sólidos ou pastosos reger-se-á pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes obrigações:
I - os veículos transportadores de material a granel, como terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção, elementos necessários à proteção e contenção da respectiva carga, que impeça o derramamento dos resíduos, queda de detrito ou de materiais sobre as vias públicas e consequentemente risco ao trânsito e/ou prejudicar o asseio das vias públicas;
II - retirar materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem a utilização de meios adequados que evitem a queda dos referidos materiais nas vias públicas;
III - os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa ou concreto, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nos logradouros públicos.
IV - Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio e limpeza das vias públicas, seja com derramamento ou com a flutuação pelo vento.

SEÇÃO IV
DAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS

Artigo 235 O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município de Montanha/ES, terá sua regulamentação promovida por Lei Complementar.

SEÇÃO V
DO LIXO ESPECIAL DOS RESÍDUOS DE IMÓVEIS

Art. 236 Não é permitida a disposição de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva.

Art. 237 A logística reversa será a política prioritária de coleta dos resíduos sólidos especiais, de acordo com a Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações.
Art. 238 O acondicionamento, remoção, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos e disposição final ambientalmente adequada do resíduo especial, gerado em imóveis residenciais, não residenciais ou mistos, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único. A não observância ao disposto neste artigo constitui infração, punível conforme a seção de penalidade, desta Lei, sem prejuízo da cobrança de preço público específico a ser fixado por ato do Poder Executivo caso, mediante atividade discricionária, os serviços venham a ser realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 239 No que for pertinente à limpeza e conservação dos logradouros públicos, as construções e demolições reger-se-ão pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes obrigações:

I - manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiriço à obra;
II - evitar excesso de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos;
III - não dispor de material no passeio ou via pública, senão pelo tempo necessário para sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar a obras a serem executadas no próprio logradouro ou muro de alinhamento.

SEÇÃO VI
DO RESÍDUO INDUSTRIAL

Artigo 240 Os resíduos industriais, são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independentemente de sua periculosidade.

Artigo 241 As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.

Artigo 242 A regulamentação, quanto à classificação, transporte, acondicionamento e destinação final dos resíduos industriais, será definida pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde e Serviços Urbanos e Transportes, e outros órgãos de competência.

SEÇÃO VII
DO RESÍDUO HOSPITALAR

Art. 243 Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, classificados como resíduos de serviços de saúde - RSS, são obrigados, às suas expensas, a providenciar a disposição final ambientalmente adequada ou incineração dos resíduos gerados, contaminados ou potencialmente contaminados, exceto os radioativos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais existentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, definem-se como geradores de resíduos de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem; bem como outras atividades elencadas como geradoras de resíduos de saúde pelas normas sanitárias correspondentes.

§ 2º Mediante atividade discricionária, quando a disposição final ambientalmente adequada ou incineração dos resíduos de serviços de saúde se processar dentro dos limites do Município de Montanha/ES, a Administração Pública Municipal poderá realizar os serviços previstos neste artigo, desde que solicitado pelo estabelecimento gerador e mediante cobrança do custo correspondente pelo Poder Público.

§ 3º Em qualquer circunstância, os resíduos deverão ser acondicionados de acordo com as normas da associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sob pena de constituir infração, punível conforme seção de penalidades, desta Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 244 São características dos resíduos hospitalares perigosos:
a) materiais provenientes de unidades médico-hospitalares de isolamento e de áreas que abriguem pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, inclusive restos de alimentos e varreduras;
b) qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, a critério de médico responsável;
c) materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativos e compressas;
d) restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.

I - Estabelecimentos geradores de pequenos volumes:

a) entende-se por pequenos volumes, os que produzirem até 20 (vinte) litros ou 5 (cinco) quilogramas de resíduos por dia.
b) as embalagens deverão estar armazenadas de forma a não descaracterizar sua seleção, desde o estabelecimento prestador de serviço de saúde até o ponto de coleta especial, previamente estabelecido pela autoridade municipal, que dará divulgação específica no estabelecimento em questão.

II - Estabelecimentos geradores de grandes volumes:

a) entende-se por grandes volumes aqueles geradores de resíduos acima de 20 (vinte) litros ou 10 (dez) quilogramas por dia, devendo ser armazenados e dispostos para a coleta em contentores padronizados, estacionados em locais apropriados.

Art. 245 Os resíduos sólidos hospitalares, previamente acondicionados em contentores padronizados exclusivos, serão acondicionados da seguinte forma:

I - Contentores em número e capacidade volumétrica para receber:

a) latas contendo resíduos cortantes e perfurantes;
b) sacos plásticos brancos leitosos contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos.

II - Os locais onde serão estacionados os contentores deverão ser:

a) cobertos, cercados com tela e identificados;
b) com piso lavável, antiderrapante, suficientemente resistente para suportar o peso dos equipamentos;
c) dotados de ponto de água para permitir a lavagem do local;
d) de fácil acesso para o pessoal e para os equipamentos de coleta;
e) estes locais não poderão ser utilizados para outras finalidades.

III - Os contentores deverão ser estacionados ordenadamente de forma a proporcionar boa visualização de seus conteúdos;
IV - Os estabelecimentos deverão manter pessoa encarregada da abertura do local, para o serviço de coleta, e manutenção de sua limpeza;
V - Fica proibida a disposição das embalagens em vias e logradouros públicos.

Art. 246 Os resíduos perigosos provenientes de serviços de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora, desde o acondicionamento, coleta e até a destinação final.

Parágrafo único - O Município poderá em caráter facultativo e especial, executar os serviços de que trata este artigo, a seu exclusivo critério, cobrando, para este fim, o preço público correspondente.

Art. 247 A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde será feita por incineração ou em aterro sanitário.

Art. 248 Para cada infração de qualquer artigo deste título, será imposta a multa correspondente ao valor de 1.000 a 60.000 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

TÍTULO V
DOS CEMITÉRIOS

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Artigo 249 Cabe a administração municipal legislar sobre a polícia mortuária dos cemitérios públicos municipais ou privados bem como as construções internas, temporárias ou não, na forma estabelecida na regulamentação, sendo terminantemente proibido a sepultura construída em imóvel privado, individual e do não regulamentado com esta Lei.

Artigo 250 O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de alvará de licença de localização e funcionamento, devendo estar estabelecido as condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.

Parágrafo único - Os cemitérios públicos municipais estão isentos de licenciamento, mas deverão atender as normas sanitárias próprias.

Artigo 251 Compete à administração zelar pela ordem interna dos cemitérios públicos municipais, policiando as cerimônias nos sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.

Artigo 252 Não é permitido reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.

Artigo 253 É proibido à venda de alimentos, bem como qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, fora dos locais designados pela administração do cemitério.

Artigo 254 As empresas prestadoras de serviços funerários devem estar devidamente licenciadas perante a administração municipal.

Parágrafo único - Qualquer irregularidade encontrada nas empresas prestadoras de serviços funerários, devidamente comprovados pela fiscalização municipal, ocasionará a cassação do alvará de localização e funcionamento e a consequente suspensão imediata das atividades da empresa observada o devido processo legal.

Artigo 255 Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à polícia mortuária da administração municipal no que se referir as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a polícia mortuária.

Artigo 256 O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Domínio ou posse definitiva da área;
II - Título de aforamento;
III - Organização legal da sociedade ou instituição;
IV - Estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:

a) autorizar a venda de carneiros ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);
b) autorizar a venda definitiva de carneiros ou jazigos;
c) permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;
d) criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida a aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;
e) determinar que a compra e venda de carneiros e jazigos serão por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;
f) determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria, todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município de Montanha/ES, sem ônus.

Artigo 257 Os cemitérios públicos terão seus horários de abertura ao público e serviços de segurança interna serão determinados pela administração municipal.

Artigo 258 Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter na administração um Livro geral para registro de sepultamento (Livro de Óbitos), contendo além de outros registros ou livros que se fizerem necessários, os seguintes documentos e informações:

a) número de ordem;
b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade e nacionalidade do falecido;
c) data;
d) número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
e) número da sepultura, da quadra/lote quando houver, da urna receptiva das cinzas (para o caso de o falecido ter sido cremado), da sepultura A (acima) B (embaixo);
f) espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;
g) sua categoria, podendo ser sepultura rasa ou jazigo;
h) em caso de exumação, a data e motivo;
i) o pagamento de taxas e emolumentos;
j) outras observações relevantes ou exigidas pela administração.

§ 1º A administração regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos e tipo de livros para registro.

§ 2º A Secretaria responsável pela administração do Cemitério deverá manter atualizado o Livro geral para registro de sepultamento (Livro de Óbitos) e outros registros que se fizerem necessários, bem como, encaminhar relatório de sepultamentos, comprovantes de pagamentos de taxas de sepultamento, Certidões de Óbitos e outros documentos correlatos à Seção de Logradouro Público.

§ 3º Cada cemitério público terá um Livro de Óbito que ficará aos cuidados da Administração do Cemitério.

SEÇÃO II
DAS IDENTIFICAÇÕES DE COVAS E PESSOAS, CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Artigo 259 As construções funerárias serão objeto de regulamentação pela Administração Pública Municipal.

Artigo 260 No caso de não identificação da pessoa falecida, o prazo mínimo entre dois sepultamentos no mesmo carneiro será de cinco anos para adultos, e de três anos para crianças.

Parágrafo Único - Não haverá limites de tempo se o jazigo possuir carneiros hermeticamente fechados.

Artigo 261 Os critérios e condições para as sepulturas, carneiros, jazigos, mausoléus, inumações, exumações, sepultamentos, serão estabelecidos pela regulamentação a ser feita pela Administração Pública Municipal.

Artigo 262 Concluído o sepultamento, o coveiro deverá identificar a cova com uma placa contendo número de controle da sepultura.

§ 1º No prazo de 30(trinta) dias, após o falecimento do ente querido, os familiares do mesmo poderão instalar na sepultura acessórios do tipo cruz, placa e lápide, de pequenas dimensões, mediante autorização Administração Pública Municipal, feito por requerimento, contendo o nome do requerente, número de documentos pessoais, endereço, tipo de acessório a ser instalado, dimensões, dizeres da homenagem póstuma, Certidão de Óbito, Declaração de Óbito do médico que constatou a morte, cópia da taxa de sepultamento e outros documentos correlatos.

§ 2º Não havendo identificação na sepultura, a Administração Pública Municipal não responde por atos de vandalismo, furtos, eventos de força maior e outros acidentes naturais que venham implicar na violação ou qualquer alteração na sepultura, até 05 (cinco) anos de conclusão do sepultamento.

Artigo 263 O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente da Secretaria responsável pelos cemitérios do município.

§ 1º Baixado o ato, o interessado será intimado via correios, com aviso de recebimento, para o endereço conhecido, ou por edital na hipótese de sua não localização, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse, e 30 (trinta) dias para executar as obras de manutenção ou conservação.

§ 2º Decorrido o prazo concedido, e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho, retirados os restos mortais, que poderá incinerá-los, ou colocá-los no ossário, ou enterrá-los sob a nova sepultura quando no cemitério não existir ossário, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.

§ 3º O não atendimento a manutenção do Jazigo, incorrerá a perca da concessão do espaço físico da sepultura, autorizando, por conseguinte, a administração pública a outorga deste espaço a terceiros interessados.

Artigo 264 Os ossos de cadáver sepultado em carneiro ou jazigo temporário, que na época da exumação, não tendo sido procurado ou não tendo havido interesse dos familiares, serão transladados para ossários do cemitério municipal.

Artigo 265 Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

a) Jazigos - são construções existentes nos cemitérios, executada com placas pré-moldadas, onde os corpos são sepultados. Esse espaço físico é composto normalmente de 02 gavetas (compartimentos), abaixo do nível do solo, com capacidade para 01 (um) caixão (urna) em cada gaveta (carneiro).
b) Nicho - é o local para receber os ossos da exumação ou as cinzas da cremação;
c) Ossário - é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossária.
d) Exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;
e) Inumar: Enterrar, sepultar um cadáver.

Art. 266 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 à 300 (cinquenta a trezentas) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, quando não houver previsão de aplicação em legislação específica.

TÍTULO V
DO PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 267 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessária, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais.

Art. 268 Considera-se infrator para efeitos desta Lei, de forma solidária e conjunta, a pessoa física ou jurídica, responsável pelo uso de um bem público ou particular, para localização de atividades econômicas, contador responsável pela pessoa física ou jurídica, proprietário ou o possuidor do imóvel e o responsável pelo condomínio onde estiverem localizadas as atividades econômicas, bem como o responsável técnico pelas obras, instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

Parágrafo único. Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.

Art. 269 As autoridades administrativas e seus agentes competentes tendo conhecimento da prática de infração administrativa abstiverem-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município de Montanha/ES, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

Art. 270 O cidadão que embaraçar, desacatar ou desobedecer a ordem legal de funcionário público na função de fiscalização, será autuado para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 271 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei considerar-se-á em dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações fiscais para cumprimento de determinação legal prevista em horas.

CAPÍTULO II
DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 272 A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de notificação feita ao interessado.

Art. 273 A notificação poderá ser feita:

I - mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;
II - por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido;
III - por edital;
IV - por qualquer meio eletrônico oficial.

Parágrafo único. As notificações relativas aos processos administrativos serão efetuadas, preferencialmente, no e-mail indicado pelo interessado.

Art. 274 Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias após a notificação, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, será o pedido indeferido e arquivado.

CAPÍTULO III
DAS NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES

Art. 275 Constatado o descumprimento de quaisquer das disposições desta Lei e da sua regulamentação e legislação correlata, o infrator, se identificado, receberá a respectiva Notificação Preliminar, para que satisfaça o fiel cumprimento da legislação em vigor o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único - Da Notificação Preliminar será garantido o direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias corridos que será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 276 A Notificação Preliminar não será aplicada mais de uma vez quando o contribuinte incorrer ou reincidir na mesma infração, sendo aplicada a medida administrativa cabível.

Art. 277 O cumprimento da Notificação Preliminar deverá ser de forma imediata nos seguintes casos:

I - Quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;
II - Quando colocar em risco a integridade física do cidadão ou de seu patrimônio;
III - Quando embaraçar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos;
IV - Quando se tratar de atividade não licenciada exercida por comércio ambulante ou eventual.

Art. 278 A Notificação Preliminar será lavrada em meio oficial da administração municipal e conterá obrigatoriamente a descrição da irregularidade, contendo o dispositivo legal infringido, a identificação do agente infrator, a identificação do agente fiscal, prazo para as correções dependendo do caso, bem como todas as indicações e especificações devidamente preenchidas.

§ 1º Quando não for localizado o notificado no ato de verificação ou houver qualquer dificuldade para notificá-lo pessoalmente, a notificação far-se-á por remessa postal, com emissão de aviso de recebimento, por qualquer meio eletrônico oficial ou por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 2º No caso de recusa do notificado em assinar a notificação no local, o agente fiscalizador fará registro dessa circunstância, colhendo, quando possível, a assinatura de 2 (duas) testemunhas, não sendo necessária, nesse caso, a remessa postal.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 279 As sanções previstas nesta Lei efetivar-se-ão por meio de:

I - Multa;
II - Suspensão da licença;
III - Cassação da licença;
IV - Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;
V - Apreensão de bens.

§ 1º São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes dos cargos de carreira da fiscalização.

§ 2º A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 280 A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.

Art. 281 A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, sempre que possível, se

dará em regular processo administrativo garantida ampla defesa e contraditório.

§ 1º Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coercitiva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.

CAPÍTULO V
DAS MULTAS

Art. 282 A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro do prazo de 20(vinte) dias a partir da ciência.

§ 1º Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser executada na forma da lei.

Art. 283 Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único - Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza cometida pelo mesmo infrator, no período 02 (dois) anos, contados da lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO VI
DO AUTO DE APREENSÃO

Art. 284 No momento da apreensão a fiscalização lavrará o respectivo auto de apreensão, caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e os objetos apreendidos indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.

§ 1º Na ausência do infrator, ou se houver qualquer dificuldade no ato fiscalizatório, o auto far-se-á por remessa postal, com emissão de aviso de recebimento ou por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 2º No caso de recusa em assinar o auto de apreensão, o agente fiscalizador fará registro dessa circunstância, colhendo, quando possível, a assinatura de 2 (duas) testemunhas, não sendo necessária, nesse caso, a remessa postal.

Art. 285 No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da apreensão, os bens apreendidos poderão ser encaminhados às instituições de assistência social devidamente credenciada pelo Município.

Parágrafo Único - No prazo estabelecido no caput deste artigo o Agente Administrativo indicará a localização de permanência e guarda dos bens apreendidos.

Art. 286 Quando se tratar de material ou mercadorias perecíveis, haverá doação imediata às instituições de caridade que sejam reconhecidas de utilidade pública, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Se for verificada a deterioração do material, este será recolhido pela Secretaria que promoveu a apreensão.

Art. 287 As coisas apreendidas em decorrência de irregularidades insanáveis serão inutilizadas e destruídas pelo Município sem direito à indenização ao seu proprietário ou responsável e recolhidas pelo serviço de limpeza urbana.

CAPÍTULO VII
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 288 O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente apura a violação das disposições desta Lei e correlatas do município no qual o infrator esteja sujeito.

Art. 289 O auto de infração será lavrado após decorrido o prazo constante da notificação preliminar e/ou documento equivalente, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

§ 1º Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º No momento da lavratura do auto de infração será aplicada a penalidade cabível.

Art. 290 O auto de infração será lavrado em formulário oficial do município, e conterá:

I - A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;

II - Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;

III - O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;

IV - Dispositivo legal ou regulamento infringido;

V - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;

VI - Número do auto de intimação, caso tenha sido lavrado previamente;

VII - Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos;

VIII - O órgão emissor e endereço;

IX - Assinatura do fiscal e respectiva identificação funcional;

X - Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§ 1º Quando não for localizado ou houver qualquer dificuldade para autuá-lo pessoalmente, far-se-á por remessa postal, com emissão de aviso de recebimento ou por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 2º No caso de recusa em assinar o auto de infração, o

agente fiscalizador fará registro dessa circunstância, colhendo, quando possível, a assinatura de 2 (duas) testemunhas, não sendo necessária, nesse caso, a remessa postal.

§ 3º No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de infração aplicado, por meio de edital publicado no Diário Oficial.

Art. 291 Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas individualmente, quando cabíveis, através dos respectivos autos de infração, as penalidades pertinentes a cada infração.

Art. 292 O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com nova notificação preliminar, auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DO AUTO DE INTERDIÇÃO

Art. 293 O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente determina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento ou equipamento.

Art. 294 O auto de interdição será lavrado após decorrido o prazo constante da notificação preliminar, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.

Parágrafo único - Poderá ser dispensada a notificação preliminar nos casos previstos nesta Lei.

Art. 295 O auto de interdição será lavrado em formulário oficial do município e conterá:

I - A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II - Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III - O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV - Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V - Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
I - Número do auto de notificação, caso tenha sido lavrado previamente;
VII - Notificação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o estabelecimento no prazo fornecido;
VIII - O órgão emissor e endereço;
IX - Assinatura do fiscal e respectiva identificação funcional;
X - Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.

§ 1º Quando não for localizado ou houver qualquer dificuldade para interdição, far-se-á por remessa postal, com emissão de aviso de recebimento ou por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 2º No caso de recusa em assinar, o agente fiscalizador fará registro dessa circunstância, colhendo, quando possível, a assinatura de 2 (duas) testemunhas, não sendo necessária, nesse caso, a remessa postal.

§ 3º No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, o mesmo será notificado do auto de interdição aplicado, por meio de edital publicado no Diário Oficial.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO DA LICENÇA

Art. 296 A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração.

§ 1º A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse público, e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de notificação preliminar.

§ 2º Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado e/ou a atividade ou o uso deverá ser paralisado.

Art. 297 Dar-se-á a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

I - Exercer atividade diferente da licenciada;
II - Violar normas de interesse de posturas, saúde, meio ambiente, trânsito e de segurança das pessoas e seus bens contra incêndio e pânico;
III - Transgredir qualquer legislação pertencente ao Município de Montanha/ES;
IV - Não reservar no mínimo 2% (dois por cento) dos assentos para pessoas obesas, quando se tratar de casas de espetáculos e similares;
V - Extrapolar a lotação máxima do estabelecimento;
VI - Modificar o ramo de atividade após o fornecimento da dispensa e/ou alvará de localização e funcionamento.
VII - Não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;
IX - Não demarcar as vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;
X - Modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;
XI - Por decisão judicial.

CAPÍTULO X
DA CASSAÇÃO DA LICENÇA

Art. 298 A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.

§ 1º Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza cometida pelo mesmo infrator no período 02 (dois) anos, contados da lavratura do procedimento da cassação.

§ 2º Caso o estabelecimento, atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação

da licença, a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária e apreensão dos equipamentos.

CAPÍTULO XI
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATIVIDADE OU EQUIPAMENTO

Art. 299 Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento ou equipamento, aplicada nos seguintes casos:

I - Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;
II - Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
III - Quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;
IV - Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções, na licença, autorização, atestado, dispensa, ou certificado de funcionamento e de garantia ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa;
V - Por determinação judicial.

Parágrafo único - A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão permanente de vistorias prevista em lei.

Art. 300 A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo auto de interdição.

Parágrafo único - Esta penalidade será suspensa depois de atendidas as exigências não cumpridas pelo infrator que a determinaram.

Art. 301 Durante o período da interdição, a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no auto de interdição.

Parágrafo único - Para a perfeita garantia de cumprimento desta penalidade, a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento.

CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 302 Fica criada a Junta Administrativa de Recursos (JAR), com a competência para decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza de Posturas Municipal nos termos desse Código e demais legislações correlatas.

Art. 303 Das penalidades impostas nesta lei caberá recurso administrativo garantido a ampla defesa e contraditório no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 304 O julgamento de Recurso Administrativo tramitará no âmbito da Secretaria de Fazenda em primeira e segunda instância.

§1º Em primeira instância compete a JAR - Junta Administrativa de Recursos, terá suas descrições de atribuições e formações deliberadas em legislação complementar.

§ 2º Em segunda instância compete JDR - Junta Definitiva de Recursos, terá suas descrições de atribuições e formações deliberadas em legislação complementar, sendo composta por membros:

- 1 Membro da Procuradoria Municipal;
- 1 Membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 1 Membro da Secretaria Municipal de Administração;
- 1 Membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 Membro da Secretaria Municipal de Saúde / Depart. De Vigilância Sanitária;

Art. 305 A Junta Administrativa de Recursos será composta com um membro da Secretaria de Fazenda, um membro da Secretaria de Meio Ambiente e um membro da Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária).

§1º O Presidente da JAR será escolhido dentre os representantes no caput do artigo.

§2º Em caso de impossibilidade de comparecimento ou impedimento legal de membro titular da JAR, o mesmo deverá comunicar o fato ao seu respectivo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, e este, por sua vez, deverá convocar o membro suplente.

Art. 306 Os membros da JAR/JDR farão jus a uma gratificação mensal individualizada de 170 VRTE's - Valor de Referência do Tesouro Estadual.
Art. 307 A JAR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 308 Os recursos serão distribuídos por sorteio aos membros da JAR no momento da reunião ordinária.

Art. 309 O servidor municipal responsável pela autuação deverá emitir parecer no processo de defesa justificando a ação fiscal punitiva.

§ 1º Após manifestação do servidor no caput desse artigo, o recurso será distribuído ao membro da JAR que terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação que será apreciado posteriormente em reunião pelos demais membros.

§ 2º Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá recurso administrativo em segunda instância, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação.

Art. 310 Caberá pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o Recurso Administrativo em segunda instância a JDR (Junta Definitiva de Recursos).

§ 1º O pedido de reconsideração será feito em instrumento protocolado endereçado ao Presidente de JAR com os documentos que o recorrente julgar conveniente, o qual remeterá a JDR para manifestação e decisão no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º As defesas e recursos suspendem a exigibilidade das multas contestadas.

§ 3º Sendo julgado improcedente o pedido de reconsideração, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 311 Para os efeitos do Código de Posturas, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, imóveis e as atividades neles exercidas, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, indústrias, produtores e prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

Art. 312 Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições relativas aos casos análogos e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

Art. 313 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 314 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições da Lei Complementar municipal n.º 015/2010 e disposições em contrário.

Montanha/ES, 13 de novembro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI
Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES

Protocolo 1672098

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria Função Gratificada de Fiscal Fazendário no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, por unanimidade, em única discussão, por tramitar em regime de urgência simples, na 15ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, a Função Gratificada de Fiscal Fazendário (FG-FF), destinada às atribuições de coordenação, lançamento e assessoramento das atividades de fiscalização tributária municipal.
§ **1º** A FG-FF será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.
§ **2º** A criação da FG-FF não implica criação de cargo efetivo ou em comissão, constituindo-se em função gratificada, de caráter temporário e precário, a ser exercida mediante designação e passível de dispensa a qualquer tempo.

Art. 2º Ficam instituídas 03 (três) funções gratificadas FG-FF, vinculadas à estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, distribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A FG-FF será retribuída por meio de gratificação de função no valor fixo de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ **1º** A gratificação de que trata o caput:
I - não se incorpora ao vencimento, salvo na forma da legislação previdenciária aplicável;
II - não é cumulável com outras funções gratificadas ou gratificações de chefia, direção ou assessoramento, assegurada a opção pela mais vantajosa;
III - será devida proporcionalmente aos dias de efetivo exercício;
IV - observará o limite remuneratório municipal e a legislação específica de revisão geral anual.

Art. 4º A designação e a dispensa do servidor para a FG-FF serão formalizadas por ato do chefe do poder executivo municipal.

CAPÍTULO II
Atribuições e Responsabilidades

Art. 5º Compete ao servidor designado para a FG-FF, sem prejuízo das atribuições do seu cargo efetivo:
I - planejar, lançar, coordenar e supervisionar operações fiscais e de auditoria tributária;
II - propor metas, indicadores e planos de ação para a melhoria da arrecadação e do cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
III - orientar e acompanhar as equipes de fiscalização, promovendo capacitação e padronização de procedimentos;
IV - zelar pela observância da legislação tributária municipal e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
V - promover a integração com outras unidades da Administração Municipal para ações conjuntas de fiscalização;
VI - propor melhorias tecnológicas e de gestão de dados para a atividade fiscal;
VII - elaborar relatórios gerenciais e de resultados das ações fiscais; e
VIII - outras atribuições correlatas definidas em regulamento.

Art. 6º A designação para a FG-FF poderá implicar dedicação prioritária às atividades da fiscalização tributária.

Parágrafo único. O não atendimento das metas ou a avaliação de desempenho insatisfatória poderá ensejar a dispensa da FG-FF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO III
Regras Orçamentárias e Financeiras

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo sua execução observar a existência de prévia dotação orçamentária, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os limites legais de despesa com pessoal.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha/ES, 13 de novembro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI
Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES

Protocolo 1672104

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV ORIGINADAS DE DECISÕES JUDICIAIS NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3° E 4° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES, nos termos do Art. 32, XIII e Art. 205, do Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado, por unanimidade, em única discussão, por tramitar em regime de urgência simples, na 15ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, compondo seu teor o presente AUTÓGRAFO DE LEI, na forma que segue:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de MONTANHA - ES, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo procedido o recebimento do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.
Parágrafo 1° Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social para o ano de 2025.
Parágrafo 2° Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a, na forma prevista na parte final, § 4° do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, a atualizar o valor máximo de pagamento de obrigações de pequeno valor na mesma proporção e índices aplicados para o reajuste do maior benefício do regime geral de previdência social por Decreto Municipal.
Parágrafo 3º. Nas hipóteses em que o montante devido ultrapasse o limite previsto no parágrafo 1º, o credor poderá, expressamente, renunciar, formalmente e irretratável, ao valor excedente, de modo a viabilizar a expedição de RPV.

Art. 2° Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no setor de protocolo do Município.

Art. 3° A Procuradoria do Município deverá diligenciar, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8°, Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.
Parágrafo Único. Competirá sob responsabilidade ao Procurador do Município designado para atuar em processo judicial juntar aos autos cópia da presente Lei Municipal evitando sequestro em contas-correntes de valores superiores aos fixados no § 1°, art. 1° desta Lei Municipal.

Art. 4° Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° Fica revogada a Lei nº 931, de 16 de março de 2017.

Art. 6° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Montanha/ES, 13 de novembro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI
Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES

Protocolo 1672111

São José do Calçado

Portaria

PORTARIA Nº 701, DE 17 de novembro DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional em homenagem ao Dia da Consciência Negra, instituído para reconhecer a luta histórica da população negra, celebrar sua contribuição cultural e reforçar o compromisso do Estado brasileiro com o combate a todas as formas de discriminação racial;
CONSIDERANDO que a data, além de integrar o calendário oficial, possui elevado significado social, histórico e educativpo, sendo amplamente observada pelos entes públicos em todo o País, que promovem ações alusivas à igualdade racial e à valorização da diversidade;
CONSIDERANDO que, em razão do feriado nacional, é prática administrativa recorrente a adoção de ponto facultativo no dia subsequente, a fim de garantir melhor organização funcional, otimização do fluxo de atividades, economia de recursos e ajuste do expediente interno;
CONSIDERANDOque a uniformização do funcionamento institucional no período contribui para o adequado planejamento das rotinas legislativas, administrativas e operacionais da Câmara Municipal, evitando deslocamentos desnecessários e assegurando previsibilidade ao público e aos servidores;
CONSIDERANDO, ainda, que a medida não acarreta prejuízo ao interesse público, uma vez que não haverá sessões ou atividades essenciais programadas para o dia 21 de novembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º -Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de São José do Calçado/ES no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado nacional do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, São José do Calçado/ES, em17 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC
Protocolo 1672525

São Mateus

Termos

EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA, Nº 000022/2025, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra a justificativa apresentada e Parecer da Procuradoria Jurídica, uma vez que, encontra-se comprovado que cumpre as exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 e demais requisitos impostos pela Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem de solo, englobando os seguintes serviços: Determinação da resistência mecânica do solo; Ensaios laboratoriais necessários; Recomendações técnicas para projeto estrutural de muro de arrimo e estabilização da área com terreno acidentado e Identificação dos parâmetros geotécnicos para o dimensionamento das fundações e estruturas.
Fornecedor: FIVE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: nº 20.284.617/0001-93, com sede na Rua Monsenhor Guilherme Schimitz, 161B - CEP: 29.930-660 - Bairro Sernamby - São Mateus/ES, no valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2025, classificados sob o código: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000
ID (CIDADES): 2025.067L0200001.09.0022
São Mateus - ES, 17/11/2025
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente da CMSM/ES
Protocolo 1672281

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 000016/2025
Processo nº: 002461/2025
ID (CIDADES): 2025.067L0200001.09.0021
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e L C A CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de reforma e reparo predial, abrangendo três ambientes específicos.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, **iniciando-se em 17 de novembro de 2025 e término em 17 de janeiro de 2026**, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
Valor: O valor total da contratação é de R$ 39.332,31 (trinta e nove mil, trezentos trinta e dois reais e trinta e um centavos).
Dotação Orçamentária:
001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Mateus - ES, 17/11/2025
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1672170

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 208, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor abaixo:
• **Lafaiete Soares Belo** do cargo de Encarregado de Área Nível I - CCL-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 13 de novembro de 2025.

Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1672113

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, do período aquisitivo 2024/2025, de 24/11/2025 à 03/12/2025, com retorno em 04/12/2025 (10 dias), previsto no art. 96 e 98, da Lei nº 1.596/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana), ao servidor:
Luana do Amaral Peterle - Matrícula 01341.

Art. 2º - Conceder férias, do período aquisitivo 2024/2025, de 26/11/2025 à 10/12/2025, com retorno em 11/12/2025 (15 dias), previsto no art. 96 e 98, da Lei nº 1.596/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana), ao servidor:
Andre Cipreste de Vargas - Matrícula 01178.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 13 de novembro de 2025.

JOILSON BROEDEL
Presidente

Protocolo 1672283

PORTARIA Nº 210, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora conforme abaixo:

NOME	LOTAÇÃO (GABINETE)	PADRÃO	CARGO
Raiciara Aparecida Duarte	Waldeir Pedro Gonçalves	AGP-00	Assessor Gabinete Parlamentar

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.
Viana - ES, 13 de novembro de 2025.
Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Protocolo 1672288

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Termos

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2023- PROTOCOLO Nº 5095/2025 - FMS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES E A EMPRESA FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Modifica-se a Cláusula Sexta do Contrato Originário, itens relacionados à SECRETARIA DE SAÚDE/ FMS, reajustando seus valores unitários em conformidade com o Anexo I, de acordo com a REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, referente à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026(SEACES - SERVILIMP), passando seu valor global de R$ 1.586.509,48 (hum milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e quarenta e oito centavos)** para

R$ 1.618.584,21 (hum milhão, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), totalizando um reajuste de **R$ 32.074,73 (trinta e dois mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos).**
O valor do reajustamento será de **R$ 32.074,73 (trinta e dois mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos).**

Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03011012200382160	33903999000	172000000003	86
	03011030100392174			230
	03011030100392179			297
	03011030300392178			322
	03011030200372167			353
	03011030200372166			364
	03011030400402181			39
	03011030200372168			385

Protocolo 1672131

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins

Portaria

PORTARIA IPASDM Nº 29/2025

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À SRA. EMMA ELZA KLIPPEL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o que consta no Processo Administrativo Previdenciário nº 084/2025,
CONSIDERANDO o falecimento do ex-servidor **Valdir Braga Lauer**, ocorrido em **13 de outubro de 2025**, conforme certidão de óbito juntada aos autos;
CONSIDERANDO que o instituidor era aposentado desde **01 de abril de 2019**, com proventos integrais e paridade, nos termos da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria de Aposentadoria e assentamentos funcionais;
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Sra. **EMMA ELZA KLIPPEL**, pleiteando a concessão de pensão por morte, instruído com documentação pessoal, certidão de nascimento da filha comum, certificado de casamento religioso datado de 23/03/1991, e declaração firmada pelo instituidor em 27/12/2006 reconhecendo a união estável mantida há mais de 15 anos;
CONSIDERANDO que a documentação apresentada, analisada no parecer previdenciário acostado aos autos, comprova suficientemente a condição de **companheira** da requerente, para fins de dependência previdenciária;
CONSIDERANDO que, à luz do art. 8º, I, e art. 47 da Lei Municipal nº 1.601/2002, aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Município, a companheira integra o rol de dependentes de primeira classe, cuja dependência econômica é presumida;
CONSIDERANDO que o Município não realizou reforma previdenciária própria, permanecendo aplicáveis as regras anteriores para fins de cálculo da pensão,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **EMMA ELZA KLIPPEL**, na qualidade de companheira do ex-servidor **Valdir Braga Lauer**, falecido em **13/10/2025.**
Art. 2º A pensão será correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo instituidor na data do óbito, nos termos da legislação municipal vigente, observada a paridade e integralidade asseguradas ao servidor aposentado**.**
Art. 3º O benefício será devido **a partir da data do óbito**, por ter sido o requerimento apresentado dentro do prazo legal, e terá vigência até o advento de causa legal de cessação.
Art. 4º Esta pensão não é acumulável com benefício previsto em legislação municipal ou federal, salvo hipóteses expressamente autorizadas em lei.
Art. 5º Caberá à Divisão de Previdência realizar os ajustes necessários na folha de pagamento, procedendo à implantação financeira da pensão por morte.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Domingos Martins-ES, 14 de novembro de 2025.

ADEVAL IRINEU PEREIRA
Diretor Presidente o IPASDM
Protocolo 1671750

PORTARIA IPASDM Nº 30/2025

CONCEDE PENSÃO POR MORTE À SRA. LEONINA DO CARMO ESPÍNDULA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação previdenciária municipal vigente,
CONSIDERANDO o falecimento do servidor aposentado **Aurélio Eduardo Ewald**, ocorrido em

13 de julho de 2025, conforme Certidão de Óbito constante do processo administrativo;
CONSIDERANDO o requerimento formulado por **LEONINA DO CARMO ESPÍNDULA**, ex-cônjuge do servidor falecido, que comprovou dependência econômica em virtude de **pensão alimentícia fixada judicialmente** e descontada diretamente dos proventos do instituidor;
CONSIDERANDO o Relatório Previdenciário, que concluiu pelo atendimento dos requisitos legais;
CONSIDERANDO que o Município não realizou reforma previdenciária própria, permanecendo aplicáveis as regras anteriores para fins de cálculo da pensão,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **LEONINA DO CARMO ESPÍNDULA**, decorrente do falecimento do ex-servidor aposentado **AURÉLIO EDUARDO EWALD**, nos termos da legislação previdenciária municipal nº 1.602/2002, arts. 8º e 47.
Art. 2º A pensão será correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo instituidor na data do óbito, nos termos da legislação municipal vigente, observada a paridade e integralidade asseguradas ao servidor aposentado**.**
Art. 3º O benefício terá início a contar da data do óbito do instituidor, **13 de julho de 2025**, observadas as disposições legais pertinentes, e será calculado com base nos proventos percebidos pelo servidor falecido à época.
Art. 4º A presente pensão é de caráter vitalício, nos termos da legislação vigente, cessando apenas nas hipóteses legais previstas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Domingos Martins-ES, 14 de novembro de 2025.

ADEVAL IRINEU PEREIRA
Diretor-Presidente do IPASDM
Protocolo 1671754

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -

Portaria

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPG nº 002 / 2025

Dispõe sobre procedimentos a serem observados administrativos e judiciais para apuração, responsabilização e cobrança de valores pagos indevidamente ou além do devido em razão do óbito do segurado, com base na Lei Municipal nº 151/2023, Decreto nº 9.929/2019, Lei nº 13.846/2019, Lei nº 6.015/1973, Art. 106, e demais legislações pertinentes, bem como estabelece diretrizes relativas ao recadastramento anual de beneficiários.
A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas nas Leis Municipais nº 2.542/2005 e nº 3.349/2011, em conjunto com o Decreto Municipal nº 20/2025.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari - RPPS/IPG para apuração, responsabilização, suspensão e cobrança de valores pagos indevidamente ou além do devido, incluindo pagamentos após o óbito do segurado, bem como disciplina as regras de recadastramento anual (prova de vida).
Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa observarão, dentre outras, as seguintes legislações:
I - Lei Federal nº 6.830/1980, ou sua sucessora (Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências);
II - Lei Complementar Municipal nº 151/2023 (Dispõe sobre o plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de Guarapari);
III - Decreto nº 9.929/2019 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc e sobre o seu comitê gestor.);
V - Lei nº 6.015/1973 (Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências);
VI - Lei nº 10.406/2002 - Código Civil;
VII - Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil;
VIII - Lei nº 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.);
IX - Normas de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II
DETECÇÃO E SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3º Ao tomar conhecimento do óbito do segurado, por meio de SISOB/SIRC, familiares, cartório ou outra fonte oficial utilizada pelo IPG, o RPPS deverá:
I - Registrar o indício de óbito no sistema da folha de Pagamento e abrir processo administrativo correspondente;
II - Suspender preventivamente o pagamento do benefício (autotutela administrativa), mesmo sem certidão de óbito;
III - Solicitar ao banco pagador o bloqueio da conta e suspensão de créditos, bem como envio de extratos, logs, imagens e informações de terminais de saque;
IV - solicitar certidão de óbito ao cartório, conforme Lei nº 6.015/1973.
§**1º** Na ausência da certidão de óbito, o relatório SISOB/SIRC servirá como prova indiciária suficiente (Decreto nº 9.929/2019).

CAPÍTULO III
APURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O RPPS deverá instaurar processo administrativo para:
I - Realizar o lenvantamento do valor total de benefícios pagos indevidamente após o óbito;
II - Registrar detalhadamente datas, valores e eventuais saques;
III - Promover diligências junto ao banco ou demais órgãos para levantamento de evidências;
IV - Verificar a possibilidade de identificação do responsável pelo saque;
V - Registrar Boletim de Ocorrência (BO) informando o fato;
VI - Comunicar o Ministério Público para fins de medidas criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 5º Os procedimentos para apuração e responsabilização dos valores pagos indevidamente após o óbito do segurado deverão observar os seguintes cenários:

Seção I
Autor identificado

Art. 6º Quando o autor do saque for identificado, o RPPS deverá:

I - Anexar ao processo administrativo toda a documentação comprobatória relativa aos valores pagos indevidamente, incluindo relatório circunstanciado contendo a descrição das diligências realizadas, como lavratura de Boletim de Ocorrência, comunicação ao Ministério Público e solicitações ao agente financeiro, demonstrando a ocorrência dos saques indevidos.

II - Promover a constituição do crédito e solicitar sua inscrição em Dívida Ativa em nome do terceiro responsável, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Municipal nº 151/2023;

III - Adotar as medidas de cobrança administrativa cabíveis e, quando necessário, encaminhar ao Município para a promoção da cobrança judicial."

Parágrafo único. A cobrança judicial dos créditos inscritos será promovida pelo Município de Guarapari, conforme disposto no art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 151/2023.

Seção II
Autor não identificado, mas há identificação de inventário/herdeiro

Art. 7º Quando não for possível identificar o autor dos saques, mas houver **informação sobre a existência de inventário em andamento**, **inventário concluído ou herdeiro(s) conhecido(s)**, o RPPS/IPG deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Anexar ao processo administrativo toda a documentação comprobatória relativa aos valores pagos indevidamente, incluindo relatório circunstanciado contendo a descrição das diligências realizadas, como lavratura de Boletim de Ocorrência, comunicação ao Ministério Público e solicitações ao agente financeiro, e demais elementos que identifiquem o responsável pelos saques indevidos.

III - Solicitar a inscrição em Dívida Ativa do nome do espólio;

IV - Ajuizar **Ação judicial** contra o espólio;

Paragrafo único - A cobrança judicial será promovida pelo Município, conforme Art. 45, §1º da Lei nº 151/2023.

Seção III
Autor não identificado sem inventário/herdeiro

Art. 8º Quando não for possível identificar o autor do saque e **não houver** informações sobre a existência de inventário, espólio organizado ou herdeiros conhecidos, o RPPS/IPG deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Anexar ao processo administrativo toda a documentação comprobatória relativa aos valores pagos indevidamente, incluindo relatório circunstanciado contendo a descrição das diligências realizadas, como lavratura de Boletim de Ocorrência, comunicação ao Ministério Público e solicitações ao agente financeiro, e demais elementos;

II - **Elaborar relatório técnico conclusivo**, demonstrando a impossibilidade de individualização do responsável e a consequente inviabilidade de constituição do crédito para fins de cobrança;

III - Registrar o valor, no âmbito interno, como crédito temporariamente inexigível por ausência de sujeito passivo identificado, sem prejuízo de futura constituição e cobrança nos termos do artigo 45, §1º da Lei nº 151/2023, caso posteriormente seja identificado responsável, herdeiro, espólio ou beneficiário dos saques indevidos.

CAPÍTULO V
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 9º Concluído o procedimento administrativo de apuração dos valores pagos indevidamente ou além do devido, o RPPS/IPG deverá:

I - Oficiar o Município de Guarapari para fins de inscrição em Dívida Ativa, quando houver:

a) autor do saque identificado; ou

b) espólio, inventário ou herdeiro formalmente localizado, ainda que o autor do saque não tenha sido identificado;

II - Indicar, quando existente, o terceiro responsável diretamente identificado pela prática dos saques indevidos, em casos de fraude, dolo ou coação, para fins de inscrição específica em Dívida Ativa;

III - Quando não for possível identificar o autor do saque, mas houver espólio ou inventário conhecido, indicar que a inscrição seja realizada em nome do espólio, na forma do art. 45, §2º, da Lei Municipal nº 151/2023;

IV - Encaminhar relatório conclusivo ao presidente do Instituto de Previdência contendo a apuração realizada, os valores devidos, a indicação do responsável (quando houver), a documentação comprobatória e os demais elementos necessários à efetivação da inscrição e à posterior cobrança judicial.

Paragrafo único - O Município de Guarapari, ao receber o ofício do RPPS/IPG, realizará a inscrição dos créditos em Dívida Ativa e promoverá a cobrança judicial cabível, nos termos do art. 45 e §§1º e 2º da Lei Municipal nº 151/2023.

CAPÍTULO VII - ENCERRAMENTO E CONTROLE

Art. 10 Concluído o procedimento administrativo ou a execução judicial relativa a valores pagos indevidamente, o RPPS/IPG deverá adotar as seguintes providências:

I - Elaborar **relatório final conclusivo**, detalhando:

a) Apuração realizada;

b) Valores identificados;

c) Responsáveis, se houver;

d) Providências adotadas e resultados obtidos;

II - **Anexar toda a documentação comprobatória**, incluindo:

a) Relatórios do SISOB/SIRC;

b) Certidões de óbito;

c) Extratos bancários e comprovantes de pagamento;

d) Ofícios expedidos e respostas recebidas;

e) Boletim de Ocorrência;

f) Decisões administrativas e judiciais;

g) Documentos relativos a herdeiros, inventário ou curador especial, quando aplicável;

III - **Encaminhar cópia do relatório final e documentação correlata** à Presidência do RPPS/IPG e, quando exigido, ao Tribunal de Contas;

IV - **Arquivar o processo administrativo**, assegurando a integridade e a rastreabilidade de toda a documentação, para fins de controle interno e fiscalização externa;

V - Garantir que todas as etapas e decisões fiquem registradas em sistema eletrônico ou físico, permitindo **auditoria futura e transparência no procedimento**.
VI - Após a conclusão do relatório final, caso seja identificado qualquer indício de irregularidade envolvendo servidor público, será imediatamente instaurado Processo Administrativo de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e verificar eventual responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VI
RECADASTRAMENTO ANUAL (PROVA DE VIDA)

Art. 11 Os segurados inativos e pensionistas deverão realizar recadastramento anual (prova de vida) presencialmente na sede do IPG, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento do benefício no mês subsequente.

Art. 12 O recadastramento poderá ser realizado por outras modalidades quando o beneficiário não puder realizar o procedimento presencial, sendo admitidas as seguintes alternativas:
I - vídeo **conferência**, mediante agendamento prévio;
II - **visita domiciliar**, exclusivamente para residentes no Município de Guarapari que comprovadamente estejam impossibilitados de locomoção, mediante agendamento prévio;
III - por declaração de vida com firma reconhecida por autenticidade em Cartório de Registro Civil, para o beneficiário residente fora do Município de Guarapari;
IV - por declaração de vida emitida por Consulado Brasileiro, para beneficiarios residentes no exterior.
§**1º** A prova de vida por videoconferência será realizada mediante agendamento junto ao IPG, devendo o beneficiário:
a) apresentar documento oficial de identificação com foto durante a chamada;
b) responder aos procedimentos de validação de identidade definidos pelo IPG;
c) manter câmera ligada durante toda a conferência;
d) garantir ambiente iluminado que permita a identificação facial.
§ 2º O IPG deverá registrar a data, horário, nome do servidor responsável e o resultado da conferência, anexando ao processo administrativo a captura de tela ou registro equivalente que comprove a realização do procedimento.
§3º Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a documentação comprobatória deverá ser enviada ao IPG ainda no mês de aniversário do beneficiário, **acompanhada**, **obrigatoriamente**, do Formulário de Recadastramento devidamente preenchido e assinado, nos termos do Art. 13 e do Anexo I.
§4º O segurado ou pensionista que não realizar o recadastramento terá o pagamento suspenso até a regularização.
§5º O restabelecimento ocorrerá no mês seguinte à comprovação, observada a inexistência de fraude.
§6º O RPPS manterá sistema próprio de controle de provas de vida, notificações, suspensões e regularizações.
Art. 13. O recadastramento anual (prova de vida) deverá ser formalizado mediante preenchimento e assinatura do **Formulário de Recadastramento constante do Anexo I - Recadastramento Anual (Prova de Vida)**, o qual integra a presente norma para todos os fins.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 14 de novembro de 2025.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora- Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG
Protocolo 1672286

Ordem de Fornecimento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N.º 036/2025

Processo nº 200073/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: NARCIZO E SEIPEL VENDAS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO IPG.
MODALIDADE N°: DISPENSA POR LIMITE N.º 10/2025
VALOR TOTAL: R$ 4.223,87 (QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 28/08/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari/ES
Protocolo 1671566

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N.º 037/2025

Processo nº 200146/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: ACIP - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
OBJETO: 04 (DUAS) INSCRIÇÕES NO CURSO DE "30 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR NA LEI N.º 14.133/2021 NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS".
MODALIDADE N°: INEXIGIBILIDADE N.º 20/2025
VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 28/08/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari/ES
Protocolo 1671570

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
N.º 038/2025

Processo nº 200156/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES NO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTADORES PÚBLICOS.
MODALIDADE N°: INEXIGIBILIDADE N.º 210/2025
VALOR TOTAL: R$ 17.370,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS)
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 05/09/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari/ES
Protocolo 1671588

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 039/2025

Processo nº 200136/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES NO CURSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLES INTERNO E EXTERNO, COMPLIANCE, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCO.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 022/2025
VALOR TOTAL: R$ 8.980,00 (OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 16/09/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE GUARAPARI/ES
Protocolo 1671599

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 043/2025

Processo nº 200154/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: WAGNER OLIVEIRA GARCIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPG.
MODALIDADE N°: DISPENSA POR LIMITE N.º 14/2025
VALOR TOTAL: R$ 9.007,90 (NOVE MIL E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 26/09/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari/ES
Protocolo 1671610

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 044/2025

Processo nº 200166/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES NO CURSO DE "DESVENDANDO OS DESAFIOS JURÍDICOS E DE GOVERNANÇA DO RPPS PARA 2026".
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025
VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 30/09/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE GUARAPARI/ES
Protocolo 1671615

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 047/2025

Processo nº 200194/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES NO CURSO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO COM ÊNFASE NO PLANO DE CONTAS (PCASP) E NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DCASP).
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 026/2025
VALOR TOTAL: R$ 19.450,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 23/10/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE GUARAPARI/ES
Protocolo 1671619

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 048/2025

Processo nº 200196/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.
CONTRATADA: ACIP - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
OBJETO: 16 (DEZESSEIS) INSCRIÇÕES NO EVENTO DO VII ENCONTRO DA ACIP: CONVERGÊNCIA E GESTÃO PARA 2026.
MODALIDADE N°: INEXIGIBILIDADE N.º 27/2025
VALOR TOTAL: R$ 13.280,00 (TREZE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)
DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 23/10/2025.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Guarapari/ES
Protocolo 1671624

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraçu - IPRESI

Portaria

PORTARIA N.º 11.168/2025

Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à JOÃO CARLOS NASCIMENTO.

O Diretor Presidente do IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município e Ibiraçu, no uso regular de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 102, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 3.104/2010;

Considerando o pedido formulado através do Processo Administrativo nº 024/2025;

Considerando que é direito dos beneficiários e obrigação deste Instituto conceder os benefícios previdenciários quando preenchidos os requisitos legais;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, na forma do Artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais e reajuste pela PARIDADE com remuneração dos servidores ativos à **JOÃO CARLOS NASCIMENTO**, servidor efetivo, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02/10/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 17 de novembro de 2025.

LEANDRO DA SILVA
Diretor Presidente - IPRESI
Portaria nº 25.956/2025

Registrado e publicado em 17 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 1672137

PORTARIA N.º 11.169/2025

RETIFICA A PORTARIA Nº 980, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR À JOELMA DE JESUS.

O Diretor Presidente do IPRESI - Instituto de Previdência dos Servidores do Município e Ibiraçu, no uso regular de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 102, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 3.104/2010;

Considerando a Instrução Técnica Preliminar 00709/2025-7, proferida nos autos do Processo TCEES nº 06832/2022-1;

Considerando que é direito dos beneficiários e obrigação deste Instituto conceder os benefícios previdenciários quando preenchidos os requisitos legais;

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 980/2020, que concedeu Aposentadoria Especial de Professor à JOELMA DE JESUS, passando a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê: "***Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR a servidora municipal JOELMA DE JESUS, ocupante do cargo de Professor MAPA III-13, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.***"

Leia-se: "***Art. 1º - Conceder*** **Aposentadoria Especial Magistério a Servidora Municipal Joelma de Jesus, ocupante do cargo de Professor MAPA III-13, na forma do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CF c/c art. 10, § 7º da LC 103/2019, com reajuste em paridade com os servidores ativos.**"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 22/12/2020.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 17 de novembro de 2025.

LEANDRO DA SILVA
Diretor Presidente - IPRESI
Portaria nº 25.956/2025

Registrado e publicado em 17 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 1672166

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 002/2025
ID CidadES: 2025.030E0800001.09.0003
Contratante: IPRESI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU. Contratada: ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA, CNPJ nº. 50.695.500/0001-63. Processo nº 020/2025. Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: **Fornecimento e Recarga de Água Mineral sem Gás, engarrafada em recipiente plástico de 20 litros**. Valor de R$ 1.630,00. Vigência 12 meses contados da assinatura. Keylane Antonia Araujo Nascimento - Agente de Contratação - IPRESI.
Protocolo 1672087

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Ordem de Fornecimento

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 185/2025 - PROCESSO Nº. 033/2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS - GLP.
Valor total de R$ 472,00
ID: 2025.009E0100001.09.0013

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Protocolo 1672300

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 174/2025 - PROCESSO Nº. 020/2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.
CONTRATADA: NEWLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais e reagentes de laboratório.
Valor total de R$ 1.228,80
ID: 2025.009E0100001.01.0018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Protocolo 1672341

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 175/2025 - PROCESSO Nº. 020/2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.
CONTRATADA: NEWLABOR PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais e reagentes de laboratório.
Valor total de R$ 29.204,10
ID: 2025.009E0100001.01.0018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Protocolo 1672347

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 176/2025 - PROCESSO Nº. 020/2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.
CONTRATADA: MARTE CIENTIFICA E INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais e reagentes de laboratório.
Valor total de R$ 13.525,00
ID: 2025.009E0100001.01.0018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Protocolo 1672352

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº. 177/2025 - PROCESSO Nº. 020/2025.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.
CONTRATADA: RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS.
Objeto: Aquisição de materiais e reagentes de laboratório.
Valor total de R$ 3.815,33
ID: 2025.009E0100001.01.0018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Protocolo 1672358

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 034/2025 - PROCESSO -057/2025
CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Aracruz-ES.
CONTRATADA: NEVES E POLEZ ENGENHARIA LTDA sob CNPJ 32.188.970/0001-59.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção eletromecânica para o sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário de Aracruz.
Valor total de R$ 507.484,80 (Quinhentos e sete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos.
Dotação Orçamentária: OBRAS E INSTALAÇÕES - 001007.17.512.0002.1.0006.44905100 e OBRAS E INSTALAÇÕES - 001007.17.512.0003.1 .0011.44905100
Vigência: 17/11/2025 a 16/11/2026.
ID: 2025.009E0100001.01.0024.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Protocolo 1672439

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Portaria

PORTARIA SAAE-LIN Nº 387/2025, DE 17/11/2025.

Dispõe sobre Licença Maternidade de servidora comissionada.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº. 021/2025 de 02/01/2025, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102 da Lei Municipal nº 1.347/90, de 25/01/1990, Art. 1º da Lei Municipal nº 2621, de 23/06/2006 e o Art. 71 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

CONSIDERANDO o Processo SAAE-LIN nº 1461/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora **DAIANI DA SILVA CAETANO LOVATTI**, ocupante do cargo de provimento Comissionado de Assessor Técnico, matrícula 1202, por um período de 120 (cento e vinte) dias, de 08/11/2025 a 07/03/2026, mais prorrogação de 60 (sessenta) dias, de 08/03/2026 a 06/05/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 08/11/2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 1138

Protocolo 1672106

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Decisão

ATA Nº 14 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 223/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:00h, reuniu-se a equipe: Karina Maria Matos Dias (Agente de Contratação), e Lidiamara Menezes Costa (Equipe de Apoio), sob Portaria Nº. 31 - P, de 05/05/2025, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
HENRIQUES VIALI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	808/2025	17/11/2025	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.
CLINICA SALLES LTDA	829/2025	17/11/2025	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 17 de novembro de 2025.

Karina Maria Matos Dias
Agente de Contratação

Lidiamara Menezes Costa
Equipe de Apoio

Protocolo 1672204

Convocação

23º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025 -CIM POLINORTE

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL - UPAI 24 HORAS, UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DA REDE CUIDAR CENTRAL/LINHARES, CÂMARA SETORIAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS, CÂMARA SETORIAL DE MEIO AMBIENTE E CONSÓRCIO (SAÚDE) no uso de suas atribuições, através da homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, convoca para se apresentar na sede do Consórcio Público da Região Polinorte, localizado a Rua Martins Pescador, SN - Ericina - Ibiraçu -ES no prazo de 02 (dois) dias úteis no horário de 08h as 11:00 h e de 12:30 h às 16h. Ressaltamos que o candidato deverá estar munido dos respectivos documentos:

11.1 Para efeito de formalização do contrato faça **OBRIGATÓRIA** à apresentação **DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA LEGÍVEL DOS MESMOS**, dos seguintes documentos abaixo,
a) Cópia do comprovante de residência;
b) Cópia do grupo sanguíneo (acompanhado do original);
c) Cópia da Carteira de Identidade;
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS **DIGITAL**;
f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos - se possuir e CPF;
h) Cópia do Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
i) Cópia do certificado de reservista ou documento

equivalente, se do sexo masculino;
j) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP;
l) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas - Modelo Anexo V e VI;
k) Auto declaração ETNICO-RACIAL; Anexo VII
l) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo devidamente reconhecido pelo MEC;
m) Cópia do registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional;
n) Certificado de curso do Pacote Office (Windows, Word
e Excel) dos últimos 5 anos, exceto para Motorista de Ambulância.
o) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Civil - ES emitida pelo site: http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf;
p) Cópia do número da conta corrente (cartão ou talão de cheque ou outro documento que comprove). A conta poderá ser de qualquer banco, podendo ser: conta corrente ou poupança. A conta não poderá ser conjunta.

11.2. Os documentos emitidos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

11.3. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

11.4. A não apresentação, no prazo estipulado, dos documentos estabelecidos na convocação, eliminará o candidato do processo seletivo.

UPAI/LINHARES - ASSISTENTE SOCIAL		
CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	FUNÇÃO
ELIDIMARA FELICIANA DELGADO	78,0	ASSSITENTE SOCIAL

Ibiraçu/ES,17 de novembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte

Protocolo 1672153

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025
Processo Administrativo nº 528/2025
Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso II, §2º da Lei n º 14.133/2021.
Código Identificador: 2025.501C2600003.09.0020

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.
Contratada: PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.792/0001-17.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CUSTOS E INDICADORES NA ÁREA DA SAÚDE, para atender ao Projeto SAMU 192 - CIM POLINORTE, acompanhando a obrigatoriedade da Portaria nº 040-R de 09/08/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo, de disponibilizar via web todas as informações de gestão na área da saúde.
Valor Global: R$107.040,00 (Cento e sete mil e quarenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 05/01/2026.
Data de Assinatura: 07/11/2025**.**

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1672168

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2023.
Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.
Contratada: SM RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA LTDA.
Processo Administrativo: nº 3542/2023.
Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 066/2023 e no inciso II do art. 57 da lei 8.666/1993. O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento **23/11/2025**. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 14/11/2025.
Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1672476

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Termos

RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 184/**2025 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CIM PEDRA AZUL.**
Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, **CNPJ** N° 02.760.004/0001-01
Contratada: V M G NOVAES, CNPJ 63.288.924/0001-55.
Objeto: O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de saúde constantes do Anexo I do Edital de chamamento Público n°01/2025.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Valeria Marquardt Genevald Novaes
V M G Novaes
Contratada

Protocolo 1672160

Aditivo

1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº150/2025.

Credenciando: Consórcio Público Da Região Sudoeste Serrana - **Cim Pedra Azul** - CNPJ nº **02.760.004/0001-01**.
Credenciada: GS FONO SERVIÇOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº **61.988.616/0001-07.**
Do Objeto: A partir de 13/11/2025, fica acordado pelas partes a alteração do Anexo Único do Termo de Credenciamento em epígrafe, para a inclusão de novos serviços de saúde, conforme descritos no anexo único deste instrumento.
Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do CIM Pedra Azul

Giselle Schunck Vieira Dos Santos
Gs Fono Serviços De Saúde Ltda

Protocolo 1672061

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2024.

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.
Contratada: CLINICA MEDICA ORLANDO FILETTI FILHO LTDA, CNPJ Nº **11.629.958/0001-62.**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de setembro de 2025 a 08 de setembro de 2026.
Valor: Os valores dos serviços e procedimentos a serem executados, conforme foi estabelecido na Cláusula Terceira do instrumento contratual, serão pagos de acordo com a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pedra Azul - TVSPS, vigente.
Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025

Luciano Roncetti Pimenta - Presidente
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Orlando Filetti Filho
Clinica Medica Orlando Filetti Filho Ltda
Contratada

Protocolo 1672158

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Contrato

CONTRATO N.º 008/2025
CONTRATADO: ACTIZ OPTIMIZERS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMAS LIMS (LABORATORY INFORMATION MANAGEMENT SYSTEM) PARA O LABORATÓRIO DE ÁGUA DO CISABES.
VIGÊNCIA: 14/11/2025 a 14/11/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 0101.1712200012.001 ELEMENTOS DE DESPESA 33903900000

VALOR GLOBAL: R$ 32.435,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

DATA: 17/11/2025

Protocolo 1671977

Aditivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES
RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 013/2023 - (ADITIVO 002)

CONTRATADO: JONATHAN ARAUJO SANTOS
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressora multifuncional com impressões preto e branco, sem limites de impressões, incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para o setor administrativo do CISABES.
VIGÊNCIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025 A 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 0101.1712200012.001 ELEMENTOS DE DESPESA 33903900000

VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

DATA: 17/11/2025.

Protocolo 1671968

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024
EDITAL COINTER Nº 004/2024

O Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, pessoa jurídica de direito público, (Autarquia Intermunicipal) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.595.691/0001-98, **CONVOCA OS (AS) CANDIDATOS (AS) CLASSIFICADOS (AS) EM TERCEIRO E QUARTO LUGAR PARA O CARGO MÉDICO (A) VETERINARIO (A) - ATENDIMENTO ÀS AGROINDÚSTRIAS**, no Processo Seletivo Simplificado, do EDITAL COINTER Nº 004/2024, para provimento de vagas, em regime de contratação por tempo determinado para prestação de serviços no cargo de médico (a) veterinário (a) conforme plano de cargos e salários do COINTER.

Art. 1.º Convoca os (as) candidatos (as) classificados (as) para o cargo de Médico (a) Veterinário (a) - Atendimento às agroindústrias, no Processo Seletivo Simplificado do Edital COINTER Nº 004/2024, conforme Item **X** do referido edital, a comparecer entre os dias **18 DE NOVEMBRO DE 2025 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025**, na sede do COINTER, situada à RODOVIA CÔNEGO JOÃO GUILHERME, S/N, BAIRRO SANTA HELENA, COLATINA/ES, no horário de **8h00 às 15h00**.

CARGO: MÉDICO (A) VETERINARIO (A) - ATENDIMENTO ÀS AGROINDÚSTRIAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3°	BARBARA NUNES FRIZZERA
4°	SUELEN PEREIRA DA SILVA

Art. 2.º O (A) candidato (a) deverá estar munido dos seguintes documentos:
a) Carteira de identidade, ou documento equivalente;
b) Cadastro de pessoa física - CPF;
c) Certidão de nascimento ou de casamento, se casado;
d) 01 (uma) foto 3x4;
e) Título de Eleitor com a certidão de quitação eleitoral a ser expedida pelo site http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação.
g) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV;
h) Certificado de dispensa militar, caso seja do sexo masculino;
i) Carteira de trabalho e número de PIS/PASEP (se já inscrito) ou declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
j) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
k) Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone, contrato de locação ou declaração de residência assinada);
l) Atestado de bons antecedentes;
m) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho as funções, conforme for solicitado pela autoridade competente;
n) Declaração de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo;
o) Declaração de bens;
p) Declaração de não cumulação ilegal de cargos nos seguintes termos: DECLARO QUE NÃO EXERÇO outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, em consonância com os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Art. 3.º O (A) candidato (a) convocado (a), que não atender ao prazo estabelecido no artigo anterior ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO, não cabendo quaisquer reclamações com pedido de reclassificação ou revisão à lista de classificação geral homologada.

Colatina/ES, 17 de novembro de 2025.

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do COINTER

Protocolo 1672451

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONDOESTE N.º 002/2025:
O Presidente do CONDOESTE - Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constante do Contrato de Consórcio Público, convoca, todos os seus consorciados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no DIA 27/11/2025 (QUINTA-FEIRA), 09H00, NO AUDITÓRIO DO ÁGIL HOTEL SITUADO NA AVENIDA BEIRA-RIO, CENTRO, COLATINA/ES. PONTO DE REFERÊNCIA--SUPERMERCADO CASAGRANDE.
Salientamos que a reunião objetiva o encaminhamento de decisões necessárias para o bom andamento dos trabalhos traçados pelo CONDOESTE, constante da seguinte pauta de reunião:
Coffee Break: 8h00-09h00.
I. Abertura;
II. Comunicados da presidência e dos membros da Assembleia;
III. Aprovação da ata da última reunião realizada em 13/08/2025;
IV. Leitura e votação da Pauta do dia:
1. Apreciação do relatório das pendências administrativas e/ou financeiras dos consorciados junto ao consórcio;

2. Apresentação de relatório de situação das obras das 04 estações de transbordo de resíduos sólidos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE-ET ALTO RIO NOVO/ET COLATINA/ET ITARANA/ET LARANJA DA TERRA, pela EDURBAN-EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA;
3. Apresentação do relatório de situação do início de funcionamento do CTR COLATINA;
4. Apresentação do relatório de situação dos contratos de programa referente aos serviços de tratamento e destinação final de Resíduos de Sólidos Urbanos - RSU;
5. Novas orientações sobre o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR IEMA);
6. Apreciação da proposta do calendário de reuniões para o ano de 2026;
7. Outros assuntos.

V. Encerramento.

Colatina/ES, 17 de novembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã

Protocolo 1671992

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Termos

TERMO ADITIVO Nº003 AO CONTRATO ADM CIM GUANDU Nº017/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM CIM GUANDU Nº017/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E A EMPRESA 53.346.280 SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 - Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o Nº579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 - Centro, Baixo Guandu - ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **53.346.280 SANDY MARKELY BESSERTE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº53.346.280/0001-50, com Sede à Avenida João Valim, Nº398 - Centro, Laranja da Terra - ES, CEP: 29615-000, representada neste ato pela **Sr.ª SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW**, portadora da carteira de identidade Nº39***92 SPTC - ES, inscrita no CPF sob o Nº178.***.***-84, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº382/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Contrato ADM CIM GUANDU Nº017/2024**, por 44 (quarenta e quatro) dias a partir de 17 de novembro de 2025, vindo a término em 30 de dezembro de 2025, exclusivamente para fins de liquidação e pagamento das obrigações contratuais.

1.2. A referida prorrogação não se aplica para a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, em 14 de novembro de 2025.

_____
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU
Contratante

_____
SANDY MARKELY BESSERTE ZIETLOW
53.346.280 Sandy Markely Besserte Zietlow
Contratada

Testemunhas:

1 - Assinatura: _____ **2 - Assinatura:** _____
Nome Completo:_____ **Nome Completo:**_____
CPF: ___.***.***.___ **CPF:** ___.***.***.___

Fica revogada a publicação do dia 17 de novembro de 2025, na página 284, Protocolo 1671201, no Diário Oficial dos Municípios - Edição Nº 2.889.

Protocolo 1672370

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
REPUBLICAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 44/2025
Proc. Nº 16024/2025
ID CIDADES:
2025.001E0700001.01.0034

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote/Item", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal n° 584/2023, **objetivando o Registro de Preços de materiais esportivos**, conforme condições e especificações

constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos *sites:* www.portaldecompraspublicas.co m.br, WCompras ID N° **436205** e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.
- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 18/11/2025.
- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia
04/12/2025.
- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 04/12/2025.
Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1672017

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 45/2025
Proc. Nº 21190/2025
ID CIDADES:
2025.001E0700001.01.0035

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo: "**Maior Lance/Oferta**", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 **objetivando a Contratação de Instituição Financeira, autorizada a funcionar pelo banco central do brasil, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos,** conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos *sites:* www.portaldecompraspublicas.co m.br, WCompras **ID N° 438359** e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.
- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 18/11/2025.
- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia
12/12/2025.
- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 12/12/2025.
Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1672200

Água Doce do Norte

Dispensa de Licitação

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 0125/2025 - PROCESSO Nº 004570/2025

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
ID: 2025.002E0700001.09.0069

O município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso de **Contratação de empresa ou profissional habilitado e credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES) para elaboração, compatibilização e aprovação junto ao CBMES de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico para edificações públicas municipais**, com fundamento no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Agua Doce do Norte, ES,http://www.aguadocedonorte.es.gov.br/licitacao/, ou solicitar através do e-mail para compraadn@gmail.com. O período de apresentação de propostas aos interessados é de **18 a 24 de novembro de 2025.**
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3759-1122, e-mail: compraadn@gmail.com
Água Doce do Norte, ES, 17 de novembro de 2025.
Setor de Compras

Protocolo 1672493

Águia Branca

Aviso de Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (RESULTADO FINAL HOMOLOGADO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2025
CIDADES: 2025.003E0700001.01.0021
OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos e materiais para glicemia capilar (cadeira de rodas, cadeira de banho, motocompressor odontológico, muleta, fita para glicemia capilar e lanceta de segurança).
Informamos que a íntegra da Adjudicação e Homologação, bem como da Ata de Julgamento e demais documentos do Pregão Eletrônico em referência, encontram-se devidamente publicados e disponíveis a quaisquer interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.aguiabranca.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br.
Águia Branca, 17/11/2025.
JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro

Protocolo 1671991

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025
CIDADES: 2025.003E0700001.01.0024
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de contenção de encosta no morro do Cruzeiro, bairro Nossa Senhora Aparecida, na sede deste município**.**
Abertura dos envelopes: 09h00min do dia 04/12/2025.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES ou www.aguiabranca.es.gov.br.

Informações: (27)3745-1357 ou licitacao@aguiabranca.es.gov.br
Águia Branca, 17/11/2025.
JOÃO BATISTA REGATTIERI
Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
CIDADES: 2025.003E0700001.01.0025
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma de Creche na sede do município de Águia Branca - ES (CEMEI Helenisa Mota do Prado**.**
Abertura dos envelopes: 13h00min do dia 04/12/2025.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES ou www.aguiabranca.es.gov.br.
Informações: (27)3745-1357 ou licitacao@aguiabranca.es.gov.br
Águia Branca, 17/11/2025.
JOÃO BATISTA REGATTIERI
Agente de Contratação

Protocolo 1672165

Aracruz

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Fornecimento de passagens aéreas nacionais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 **PROCESSO Nº: 46876 / 2025**
PARTES: Secretaria Municipal de Planejamento e a empresa abaixo relacionada:
NOME DA EMPRESA: Marite Turismo Ltda.
CNPJ: VALOR GLOBAL: R$ 8.494,60 (oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
ID 2025.009E0600003.09.0002

DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se a contratação direta da empresa acima mencionada, que apresentou o menor preço para **Fornecimento de passagens aéreas nacionais** - iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento de Aracruz (SEMPLA). A empresa selecionada demonstrou não apenas o melhor custo-benefício, mas também comprovada capacidade técnica para atender às especificações exigidas e cumprir os prazos estabelecidos, assegurando a entrega dos insumos dentro do cronograma previsto.
A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75**, **inciso II**, **da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se como critério o **menor preço global**, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas previstas no Termo de Referência.
Diante do exposto e em conformidade com o dispositivo legal citado, passa-se à análise da viabilidade da contratação pleiteada.
DA RATIFICAÇÃO
O fornecedor selecionado apresentou a proposta de menor valor, atendendo integralmente às exigências constantes no Termo de Referência, bem como aos requisitos de apresentação da proposta e de habilitação.
A contratação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras."
Dessa forma, **RATIFICO** A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência, e **AUTORIZO** a aquisição dos materiais de construção destinados à Secretaria Municipal de Planejamento.
Aracruz/ES, 17 de novembro de 2025.
GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1672284

www.amunes.org.br
AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

Adjudicação e/ou Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Termo de Homologação/Adjudicação

Processo 00015156/2025 Tipo PREGÃO ELETRONICO Nro/Ano Modal 17/2025

Fornecedor	CNPJ
000924 AMBIENTAL CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME	09.023.884/0001-74

Dt. Homologação Dt. Adjudicação 10/11/2025

LOTE 01

Item	Material		Qtde	UN	Marca	Unitário	Total
1	2.69.01.0035-0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EM GERAL	3.007.422,200	M2	SERVIÇO	0,1300	390.964,89

Total do Lote	390.964,89
Total do fornecedor	390.964,89
Total Geral	***390.964,89***

Homologo e Adjudico a presente licitação e autorizo empenho em nome das empresas citadas abaixo:

AMBIENTAL CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA ME

Aracruz - ES, 13 de Novembro de 2025

Assinatura: _____

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO (INTERINO)

Chamada Pública

ATA DA COMISSÃO INTERNA
DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
Conforme Portaria SEMTUR Nº077/2025

Ao décimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura situada à Rua Zacarias Bento Nascimento, 167, Centro, Aracruz-ES, os membros da Comissão Interna de Credenciamento e Habilitação, **Sr. Carlos Eduardo Lyra de Oliveira**, **Fernando Rocha Lacourt e Sr. Sérgio Luiz Santos de Oliveira**, para deliberar sobre a análise do pedido de Credenciamento e Habilitação por meio do Processo Eletrônico **Nº46.106/2024**, *do artista* ***JULIM O PALHAÇO***, *representado por* ***JULIM SOARES ACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 24.963.463/0001-17***, para realizar apresentações por meio do Edital de Chamamento Público - Prata da Casa III de Credenciamento de Artistas e Grupos Artísticos Culturais para eventos e projetos da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz-ES. Após análise e conferência das documentações pelos membros da Comissão e, tendo os proponentes atendido os requisitos constantes no edital conforme prevê o item 5-Das Inscrições e Requisitos; item 9-Da Apresentação de Documentação de Inscrição, item 10-Do Indeferimento das Inscrições e no item 11-Da Habilitação para Contratação, verificou-se que a mesma cumpriu com todos os requisitos, estando assim, **HABILITADO** conforme procedimento constante no item 12-Do Procedimento de Análise e Julgamento dos Proponentes Inscritos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Carlos Eduardo Lyra de Oliveira Presidente da Comissão Mat.: 40.475

Sérgio Luiz Santos de Oliveira Membro Suplente Mat.: 40.445 -Fernando Rocha Lacourt MembroMat.: 29.604

HABILITADOS CHAMAMENTO PÚBLICO PRATA DA CASA III

O Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, através da Comissão Interna de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, para Credenciamento de Propostas de Artistas e Grupos Artísticos - Culturais, para a Realização de Eventuais Eventos e Projetos de Fomento do Turismo e da Cultura no Município de Aracruz/ES, Portaria SEMTUR - Secretaria de Turismo e Cultura - N.º 077, de 25 de fevereiro de 2025, e em atendimento ao Edital de Chamamento Público Prata da Casa III, Processo N.° 46.106/2024, declara habilitados, o artista JULIM O PALHAÇO e sua equipe, representado por JULIM SOARES ACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 24.963.463/0001-17

Validade da Habilitação: A partir da publicação até 31 de Dezembro de 2028

Maiores Informações: Tel.: (27) 3270-7076

CHAMAMENTO PÚBLICO: Disponibilizado na íntegra no site da PMA - www.aracruz.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios -www.diariomunicipal.es.gov.br

Aracruz/ES, 14 de Novembro de 2025.
CARLOS R. G. P. BRAVO
Secretário Interino de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 49.450, DE 12/08/2025

HABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CREDENCIADOS NO PRATA DA CASA III.
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A Comissão Interna da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, nomeada conforme Portaria Nº 077/2025, torna pública a habilitação de artistas e grupos artísticos culturais para a participação em eventos de fomento do Turismo e da Cultura no Município de Aracruz, credenciados em atendimento ao exposto no Edital de Chamamento Público - Prata da Casa III da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Em cumprimento aos itens 5 - DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS; 9 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO; 11 - DA HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO e item 12 - DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROPONENTES INSCRITOS, a Comissão Interna declara e torna público que *o artista* ***JULIM O PALHAÇO*** *com sua equipe, representado por* ***JULIM SOARES ACOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 24.963.463/0001-17***, *esta* **HABILITADO** para participar dos eventos de fomento do turismo e da cultura do Município de Aracruz.

Insta frisar que o Edital de Chamamento Público - Prata da Casa III tem o objetivo de Credenciar Artistas e Grupos Artísticos Culturais para a Realização de Eventos de Fomento do Turismo e da Cultura no Município de Aracruz em que em seu subitem prevê:

5.4 - A inscrição não estabelece obrigação da SEMTUR em efetuar a contratação de qualquer natureza, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem às demandas da SEMTUR no decorrer do período previsto.

Destaca-se também que, uma vez habilitado, o proponente poderá ser contratada dentro do prazo estabelecido no Edital em cumprimento ao que diz o seu Objeto:

1 - DO OBJETO: Este edital tem por objeto a abertura de Processo de Credenciamento por Chamamento Público com vistas à formalização de Contratação com artistas ou grupos artísticos culturais visando à realização de eventos de fomento do turismo e da cultura a serem realizados no Município de Aracruz até 31 de dezembro de 2028.

A qualquer tempo para efeito de contratação ou abertura de processo de pagamento as documentações e certidões deverão estar dentro do prazo de validade legal (Item 11.3).

Não havendo mais nada a tratar e tendo a proponente cumprido ao que pede o Edital, a Comissão Interna declara **HABILITADO** a empresa responsável por: *Julim o Palhaço.*

Aracruz, 14 de Novembro de 2025.

_____
Carlos Eduardo Lyra de Oliveira
Presidente
Mat.: 40.445

Protocolo 1672045

Baixo Guandu

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025
Processo Administrativo nº010058/2025

O Município de Baixo Guandu/ES torna público a homologação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025**.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para execução de obra de reforma do campo de futebol do distrito de Vila Nova do Bananal, município de Baixo Guandu/ES, com emprego de mão de obra, insumo, materiais e equipamentos de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projeto básico.**

Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA LUARTE LTDA ME CNPJ: 08.827.579/0001-72** no **lote 1** no valor total de **R$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais).**

Cidades/TCE-ES: 2025.011E0600005.01.0007

Tel: (27) 3732-8900.
Endereço: Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro.

Baixo Guandu-ES, 17 de novembro de 2025.

WANDERLÉIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1672402

Dispensa de Licitação

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 320/2025
PROCESSO Nº 010.600/2025
CIDADES/TCE-ES: 2025.011E0600004.09.0051
O Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso para "**confecção em vergalhão de Estrelas de Natal em formato de estrela cadente e confecção em estrutura em aço carbono no formato de Letras (FELIZ NATAL)**", em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cultura, pertencente a UG Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Os interessados em apresentar proposta de preços e/ ou tomar ciência das condições/exigências para a contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Baixo Guandu, ES, https://pmbg.es.gov.br/dispensas/, ou solicitar através do e-mail comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.
As propostas deverão ser enviadas em até **03 (três) dias úteis** após a publicação. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8900, e-mail: comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.
Baixo Guandu - ES, 18 de novembro de 2025.
Setor de Compras

Protocolo 1671873

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 321/2025
PROCESSO Nº 010.679/2025
CIDADES/TCE-ES: 2025.011E0600003.09.0062
O Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso para "**contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de voz (trunk sip) via internet**", em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Os interessados em apresentar proposta de preços e/ ou tomar ciência das condições/exigências para a contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Baixo Guandu, ES, https://pmbg.es.gov.br/dispensas/, ou solicitar através do e-mail comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.
As propostas deverão ser enviadas em até **03 (três) dias úteis** após a publicação. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.
Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8900, e-mail: comprasbaixoguandu@gmail.com ou compras@pmbg.es.gov.br.
Baixo Guandu - ES, 18 de novembro de 2025.
Setor de Compras

Protocolo 1671938

Brejetuba

Suspensão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2025
Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, torna pública a **suspensão** do Processo Administrativo Licitatório nº 118/2025, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 019/2025 - Tipo: Menor preço global, prevista para o dia 19/11/2025 às 09:00 horas. Fica determinado a suspensão deste processo licitatório. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de água, gás de cozinha, botijão vazio e vasilhame de água vazio, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000 ou no site oficial da Prefeitura (www.brejetuba.es.gov.br). Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos através do fone (27) 3733-1200 ou, ainda, através do e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br. Id Cidades 2025.015E0700001.01.0018 Raí Silva Badaró (Agente de Contratação).

Protocolo 1672050

Colatina

Dispensa de Licitação

DISPENSA Nº 042/2025
ID CIDADES Nº 2025.019E0700001.09.0033

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de aquisição por Dispensa de Licitação, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 24 de novembro de 2025**, **às 23h59min**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.

OBJETO: Aquisição, por **dispensa de licitação**, de equipamentos de medição destinados à avaliação de agentes ambientais físicos em ambientes laborais, conforme normas de segurança e saúde no trabalho

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "dispensascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 99863-6668

MATHEUS LOCATELLI
Superintendente de Pesquisa e Compra Direta
Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1672481

DISPENSA Nº 024/2025 - Saúde
ID CIDADES Nº 2025.019E0500002.09.0022

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de aquisição por Dispensa de Licitação, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 24 de novembro de 2025**, **às 23h59min**, PROPOSTAS para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de propostas não seja alcançada dentro do prazo estipulado, o aceite poderá ser estendido.

OBJETO: Aquisição, por dispensa de licitação, de fraldas descartáveis para atendimento de demanda judicial.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "dispensascolatina@gmail.com" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 99863-6668

MATHEUS LOCATELLI
Superintendente de Pesquisa e Compra Direta
Secretaria Municipal de Administração

Protocolo 1672545

Suspensão de Licitação

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 028/2025
Código Cidades: 2025.019E0700001.01.0025.
O Município de Colatina torna público que foi SUSPENSA a abertura da sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico n.º 028/2025**, cujo objeto é a aquisição de materiais para composição de kit natalidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, posteriormente será marcada uma nova data de abertura.

Colatina-ES, 17 de novembro de 2025.

Giuliana Arpini Torezani
Agente de Contratação

Protocolo 1672384

Divino de São Lourenço

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
ID nº 2025.022E0700001.10.0011
A **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças**, representada pelo Sr. **Arinaldo Moreira Garcia**, à vista do parecer da **Procuradoria Geral do Município** e demais documentos constantes no **Processo Administrativo nº 002337/2025**, **ratifica e torna pública a Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74**, **inciso II**, **da Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.985.386/0001-01**,
O objeto da contratação é a **prestação de serviços de assessoria jurídica tributária**, **consultoria e auditoria fiscal com assessoramento técnico**, visando **avaliar**, **revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos municipais**, bem como **dar suporte na ratificação**, **atualização monetária**, **cobrança e recuperação de créditos tributários e não tributários**, com o objetivo de **incrementar ativos financeiros e/ou reduzir passivos financeiros vinculados ao Município de Divino de São Lourenço**, em atendimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal**.
Valor da dívida a ser cobrada: R$ 15.738.499,10 (quinze milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).
Remuneração: R$ 0,16 (dezesseis centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado.
Valor global estimado da remuneração: R$ 2.518.159,86 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).
Divino de São Lourenço - ES, 17 de novembro de 2025.
Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal
Arinaldo Moreira Garcia
Secretário Municipal de Finanças

Protocolo 1671974

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2025
ID Nº: 2025.022E0500001.09.0023
PROCESSO: 2205/2025
O **Município de Divino de São Lourenço**, por

intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada neste ato pelo, Sr. **Natan Silva Peixoto**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste, ratificar e autorizar a execução do objeto constante no Processo Administrativo nº 002205/2025, referente à dispensa de licitação, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos Elétrico, Sistema Fotovoltaico e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), destinados à construção/reforma de um posto de saúde, localizado na Rua Conceição Rodrigues Soares (referência: atrás do hospital), sede do município de Divino de São Lourenço - ES.**
EMPRESA CONTRATADA:
G2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº: 48.220.650.0001-79
Valor: R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)
Codificações Orçamentárias:
Especificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 00039
Fonte: 15000015.
Divino de São Lourenço - ES, 17 de Novembro de 2025.
NATAN SILVA PEIXOTO
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1672056

Domingos Martins

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Objeto: Aquisição de material de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas coberturas (telhados), estruturas, pinturas, e outros acessórios, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. RECURSO: PRÓPRIO.
Data de abertura: 02 de Dezembro de 2025 - 09 horas.
ID CidadES Contratação: 2025.023E0500001.01.0006
INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Setor de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel (27) 93618-2338, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br, sites: www.domingosmartins.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Pregoeira Municipal

Protocolo 1672511

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 75**, **inciso II da Lei 14.133/2021**:
PROCESSO Nº 12299/2025
DISPENSA N° 031/2025 - FMS
Nome do Credor: REFRILOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 13.858.476/0001-00.
Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Objeto: Locação de climatizador para realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos especializados em saúde, visando atender ao PAD - Programa de Atendimento Dermatológico.
Prazo: Os serviços serão prestados nos dias 29 e 30 de novembro de 2025.
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1672263

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA E ADJUDICA.
Pregão Eletrônico nº 014/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Levantamento Aerofotogramétrico georreferenciado para atualização de todos os imóveis das áreas urbanas do município com elaboração de um Mapa digital georreferenciado atualizado contemplando todo o Cadastro Físico, a ser fornecido juntamente a um licenciamento de uso de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte té.

VENCEDOR: GEOCAMP ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 484.900,00
Domingos Martins - ES, 17 de novembro de 2025.

Eduardo José Ramos
Prefeito Municipal

Protocolo 1672543

Dores do Rio Preto

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2025
ID: 2025.024E0700001.09.0121

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, a **Dispensa de Licitação** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Confecção e instalação de enfeites natalinos no Município de Dores do Rio Preto/ES.

Contratada: TOP MAIS LTDA. CNPJ: 28.958.294/0001-88, no valor total de R$ 41.980,00 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 005335/2025

Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Denise Maria Blasco Bomfim Silvério
Secretária de Cultura e Turismo

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1672155

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/2025
ID: 2025.024E0700001.09.0122

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, a **Dispensa de Licitação** a Aquisição de decoração e iluminação natalina, afim de atender ao Município de Dores do Rio Preto/ES.

Contratada: CJ DETOGNI MATERIAL ELETRICO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 30.728.206/0001-01, no valor total de R$ 56.678,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 005387/2025

Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Denise Maria Blasco Bomfim Silvério
Secretária de Cultura e Turismo

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1672156

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 146/2025
ID: 2025.024E0700001.09.0120

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso I, a **Dispensa de Licitação** para a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de reforma da CMEIEF Oliveira Nunes da Silva, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com os projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

Contratada: CSO CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 58.152.735/0001-10, no valor total de R$ 85.151,96 (OITENTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 005303/2025.

Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Esther Simões Oliveira Silva
Secretária de Educação

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1672345

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 147/2025
ID: 2025.024E0700001.09.0123

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso I, a **Dispensa de Licitação** a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de iluminação ornamental destinados ao evento "Natal nas Montanhas", a ser realizado na Praça Manoel Fernandes Ornelas, compreendendo a instalação, ligação elétrica, manutenção preventiva e corretiva, bem como o pleno funcionamento dos enfeites e materiais natalinos que serão fornecidos pela contratante.

Contratada: SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA. CNPJ: 07.779.506/0001-90, no valor total de R$ 59.700,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 005390/2025

Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Denise Maria Blasco Bomfim Silvério
Secretária de Cultura e Turismo

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1672355

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/2025
ID: 2025.024E0500001.09.0026

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso IV, alínea a, **Dispensa de Licitação** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão automotiva do veículo: CHEVROLET ONIX 2022 PLACA SGJ1F60 (60.000 A 100.000 KM), com fornecimento de peças e mão de obra, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Contradada: LIDER VEICULOS S.A.
CNPJ: 02.789.552/0005-80, no valor total de R$ 7.565,00 (SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Conforme proposta de preço constante no processo nº 003402/2025.

Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Natalia Vilas Boas de Oliveira Secretária de Saúde

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio preto, conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021.
Dores do Rio Preto, 17 de novembro de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo 1672460

Fundão

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2025
ID CIDADES: 2025.026E0500001.01.0004

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004971/2025
PROMITENTE COMPRADOR: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CNPJ: 14.884.701/0001-45
OBJETO: Aquisição de Kit Lanches para atender as demandas da saúde.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2025
PROMITENTE FORNECEDOR: RM PERSONAL CHEF LTDA
CNPJ n.º 20.694.325/0001-29
Valor Total: R$ 282.172,40 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e dois reais e quarenta centavos).
Data assinatura: 14 de novembro de 2025.

VALIDADE: As Atas de Registro de Preços supramencionadas terão validade de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1671727

Guaçuí

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

ID CidadES/TCE-ES: **2025.027E0700001.10.0037**
A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de Contratação, torna público de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, artigo 74, a Inexigibilidade de Licitação em favor de **CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.444.489/0001-89**, no valor estimado de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, conforme Processo Administrativo nº 5.567/2025.
OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria para Recuperação de Créditos Tributários e Outras Receitas, conforme TR.
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da formalização de instrumento hábil.

Guaçuí-ES, 17 de novembro de 2025.

Gilmar Luzente Coutinho
Agente de Contratação

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guaçuí

Protocolo 1671958

Revogação de Licitação

AVISO DE REVONAGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2025

ID CidadES/TCE-ES: 2025.027E0500004.09.0058

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, a **REVOGAÇÃO** da dispensa de licitação em epígrafe cujo **AQUISIÇÃO DE CARTAZ E BANNER DE RUA PARA A SEMANA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO PAEBES**, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e legislações correlatas, de acordo com justificativas expostas nos autos. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Superintendência de Compras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou pelo e-mail: supcompras.secgestao.guacui@gmail.com Guaçuí-ES.

17 de novembro de 2025.
Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras

Protocolo 1671946

Guarapari

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025
Processo Administrativo nº 30.279/2025
Identificação no CidadES:
2025.028E0700001.10.0034

O Município de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reconhece a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da **AMUDAG - Associação de Músicos, Dançarinos e Artistas de Guarapari**, CNPJ nº 58.522.256/0001-49, com o objetivo de "**Contratação de profissional do setor artístico Marcus & Mateus, para integrar as atrações artísticas do Evento 1ª Festa da Consciência Negra no Quilombo Alto Iguape no dia 23/11/2025**", conforme parecer favorável da Procuradoria Jurídica constante nos autos do Processo Administrativo nº 30.279/2025, sendo que:

1. Com a finalidade de instruir a referida solicitação, a Secretaria demandante anexou: a) Memorando com Justificativa da Inexigibilidade de Licitação; b) Documento de formalização de demanda; c) Estudo Técnico Preliminar; d) Termo de Referência; e) Parecer técnico e Mapa de risco; f) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada com qualificação técnica; g) Proposta de preço formal e notas fiscais que justificam o valor.

2. Para justificar a solicitação, a Secretaria demandante argumentou em seu Termo de Referência que: *"A Contratação por Inexigibilidade de Licitação de profissional do setor artístico Marcus & Mateus, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14133/2021, por meio da AMUDAG - Associação de Músicos, Dançarinos e Artistas de Guarapari, CNPJ: 58.522.256/0001-49, para integrar as atrações artísticas do Evento 1ª Festa da Consciência Negra no Quilombo Alto Iguape no dia 23/11/2025, com atrações musicais e manifestações culturais regionais, se justifica em razão de sua notoriedade e projeção no cenário artístico, sendo um nome relevante para a atração de público expressivo e para o sucesso do evento. Sua apresentação trará visibilidade destaque ao município, promovendo não apenas o entretenimento, mas também o fortalecimento do turismo e da economia local. A exclusividade da entidade AMUDAG - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI, CNPJ: 58.522.256/0001-49, na representação dos artistas torna a contratação direta a única forma viável para garantir as participações no evento, não sendo possível a substituição do artista por outro profissional com a mesma notoriedade e impacto".*

3. Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, respeitando o Princípio da Razoabilidade. O custo total estimado da contratação é de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

4. Conforme a documentação apresentada, os artistas têm empresário exclusivo, o que inviabiliza a competição. A situação caracteriza-se como caso de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 74, inciso II, e no artigo 71, inciso IV c/c §4º, da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, em favor da entidade **AMUDAG - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DANÇARINOS E ARTISTAS DE GUARAPARI**, CNPJ nº 58.522.256/0001-49, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, **PUBLIQUE-SE**, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guarapari/ES, 17 de novembro de 2025

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1672172

Ata de Registro de Preço

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID/CIDADES Nº 2025.028E0500002.16.0011

O Município de Guarapari, torna público que fará **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2025**, **Pregão Eletrônico nº 91.255/2024**, **Processo nº 04105.0000000914/2024**, realizado pela **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃ DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP** no qual a empresa **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83, foi vencedora, objetivando Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM AÇO**, para atendimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor global de R$ 261.070,00 (duzentos e sessenta e um mil e setenta reais), conforme Processo Administrativo nº 19.109/2025, para utilização durante a vigência do contrato pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado.

Guarapari/ES, 14 de novembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

Protocolo 1672183

Ibatiba

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2025
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para Construção de Fossa Séptica Biodigestor para a Escola Municipal Eliana Marlene Coitinho, no Córrego das Pérobas, com fornecimento de material e mão de obra.

Fica SUSPENSO o presente processo, para correção no Termo de Referência, em decorrência de equívocos verificados. Assim que sanados, será reaberto novo prazo para recebimento de propostas**.**

CONTATO PARA INFORMAÇÕES: e-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com, Telefone: (28) 3321-8234 - LEILA APARECIDA BATISTA HUBNER - Agente de Contratação

Protocolo 1671989

Ibitirama

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, constituída pelo Decreto no 234/2025, de 25 de Abril de 2025, torna público para conhecimento dos interessados cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, na correspondente especialidade, que se fará realizar no dia 03 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - RETIFICADO.**
OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza e higiene, gêneros alimentícios, produtos de copa e cozinha e materiais de conservação, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES e das demais Secretarias Municipais que vierem a aderir ao certame.

FONTE DE RECURSO: Próprio.

TIPO: Menor Preço por Lote.

Ibitirama-ES, 17 de Novembro de 2025.

Daniel José Moreira Bruno
Pregoeiro

Protocolo 1672558

Iconha

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO
ID CidadES: **2025.032E0700001.01.0024**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2025.
Processo n.º 2025-3X2GC
Objeto: Registro de Peço, **para futura** Contratação de empresa especializada em serviço de locação de decoração natalina para atender as demandas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer pertencente a Prefeitura de Iconha.
ADJUDICO a presente licitação em favor da empresa: no item 01 a empresa **JRX SOLUÇÕES LTDA** - **CNPJ nº 49.328.659/0001-60**, Item 01 no valor total unitario de R$198.000,00 (cento e onoventa e oito mil reais), por ter apresentado proposta e documentações pertinentes, e plenamente aceitas, para o certame em epígrafe, fazendo jus à presente adjudicação.

Iconha/ES, 17 de novembro de 2025.

ROGER COSTA POLONI
PREGOEIRO MUNICIPAL

Protocolo 1672394

Itarana

Adiamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 90019/2025

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, torna público que foram realizadas retificações no Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, ficando prorrogada a abertura da sessão pública para o dia **05/12/2025 às 09h00min**, através da plataforma **ComprasGov** - UASG: **985657**, endereço eletrônico http://www.gov.br/compras/pt-br. **Objeto:** Contratação de software como serviço mediante cessão de licença de uso de solução tecnológica para Processo Administrativo Eletrônico, que abranja a virtualização e gestão integrada de informações, documentos e fluxos processuais. EDITAL retificado através do site: www.itarana.es.gov.br, bem como ComprasGov e PNCP. Informações (27) 3720-4605. ID CidadES: 2025.036E0700001.01.0030

Itarana/ES, 17 de novembro de 2025

Vander Patrício
Prefeito Municipal

Protocolo 1672425

João Neiva

Dispensa de Licitação

EXTRATO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
OBJETO: Contratação por meio de dispensa de licitação de empresa especializada no fornecimento de Acervos de livros literários para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - VALOR TOTAL: R$ 59.930,00.
CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.040E0700001.09.0027
João Neiva/ES, 10 de novembro de 2025.
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1672139

EXTRATO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
OBJETO: Contratação por meio de dispensa de licitação de empresa para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas a serem realizados nas Instituições de Ensino Municipais de João Neiva e na Secretaria Municipal de Educação, conforme periodicidade, quantidades, especificações e condições gerais de prestação de serviços especificados no Termo de Referência.
CONTRATADA: EXTIN PRAGAS DEDETIZADORA

LTDA - VALOR TOTAL: R$ 22.750,00.
CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.040E0700001.09.0028
João Neiva/ES, 12 de novembro de 2025.
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1672141

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte de paciente, com acompanhamento de equipe profissional, em atendimento a determinação judicial constante no Processo nº 5000821-39.2025.8.08.0067.
CONTRATADA: **SGS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** - CNPJ n° 32.894.249/0001-84
CONTRATO nº 022/2025 - VALOR TOTAL: R$ 13.500,00 - VIGÊNCIA: 180 dias.
CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES: 2025.040E0500001.09.0012
João Neiva/ES, 14 de novembro de 2025.
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal
Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1672162

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Município de João Neiva, torna público que está recebendo proposta de preço para contratação de empresa especializada para prestação de medicina veterinária para atendimentos de saúde animal, urgência e emergência em cães e gatos. Os orçamentos serão recebidos até 04/12/2025 (quinta-feira). O Termo de Referência poderá ser solicitado por meio do e-mail: compras@joaoneiva.es.gov.br ou via Whatsapp (27) 99690-2949.
João Neiva - ES, 17 de novembro de 2025
Setor de Compras do Município de João Neiva-ES.

Protocolo 1672164

Laranja da Terra

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 3910/2025
ID CIDADES: 2025.041E0700001.09.0042

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para disponibilizar kits de robótica para atender às demandas pedagógicas da Escola Municipal "União Laranjense".

Como forma de contratação foi sugerida, tanto pela demandante, quanto pelo Agente de Contratação a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação Presencial com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.055/2023.

O valor da contratação é de R$ 47.530,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta reais) conforme proposta de preço mais vantajosa (fl. 51 a 55 e 68 a 70).

A Secretaria de Finanças, através da certidão de fls. 58 e 59, certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os documentos de fls. 74 a 83, comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A razão da escolha do futuro contratado e a justificativa do preço restam devidamente demonstradas as fls. 71 e 72

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa **JM MULTIVENDAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita pelo CNPJ sob o n.° 42.942.403/0001-08** nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, determino que o Agente de Contratações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Laranja da Terra/ES, 17 de novembro de 2025

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1672154

Mantenópolis

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 000038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CNPJ: 27.167.345/0001-90
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis, Cep: 29770-000

FORNECEDOR: J.A. DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.980.838/0001-64
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, 348 - CENTRO - MANTENÓPOLIS - ES - CEP: 29770000

OBJETO: aquisição de iogurte, frutas, legumes in natura frescos e de qualidade, para atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, destinados ao preparo e oferta da alimentação escolar nas unidades educacionais

municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em anexo.

VALOR TOTAL: 127.368,00

VIGÊNCIA: 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18 de novembro de 2025.
Protocolo 1671923

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 000039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
CNPJ: 27.167.345/0001-90
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis, Cep: 29770-000

FORNECEDOR: SANTA ROSA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 01.146.578/0001-13
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE AIMORES, 626 - RUBIA - NOVA VENECIA - ES - CEP: 29830000

OBJETO: aquisição de iogurte, frutas, legumes in natura frescos e de qualidade, para atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, destinados ao preparo e oferta da alimentação escolar nas unidades educacionais municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em anexo.

VALOR TOTAL: 16.188,00

VIGÊNCIA: 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18 de novembro de 2025.
Protocolo 1671925

Marilândia

Aviso de Licitação

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL N°029/2025
O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, através do Agente de Contratação, torna **SEM EFEITO** a publicação do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 029/2025**, realizada no Diário Oficial dos Municipios, na pag. 253, no dia 11/11/2025, protocolo 1667568.
Marilândia, 14/11/2025.
Pedro de Alcântara Soares
Agente de Contratação
Protocolo 1671778

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL. N° 011/2025
O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial de acordo com a Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGENIZAÇÃO E LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS - COD. CIDADES: 2025.046E0700001.01.0028.** O edital encontra-se disponível no site www.marilandia.es.gov.br
Data de abertura: 13h00min do dia 04/12/2025.
Marilândia, 17/11/2025.
Pedro de Alcântara Soares
Agente de Contratação
Protocolo 1672449

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/2025
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marilândia, pretende proceder a
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marilândia, pretende proceder CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO ESPORTIVA AO VIVO COM TECNOLOGIA VAR (ÁRBITRO DE VÍDEO), PARA APOIO A EQUIPE DE ARBITRAGEM. CÓD. CIDADES: 2025.046E0700001.09.0051, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia **25 DE NOVEMBRO DE 2025**
Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marilândia, localizada na Av. Ângela Savergnini, 93, Centro, Marilândia, ES. Ou encaminhar para o e-mail licitacao@marilandia.es.gov.br.

As propostas serão recebidas a partir das **11:00 do dia 19 de Novembro de 2025, até às 15:00 do dia 25 de Novembro de 2025.**

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Marilândia, 17/11/2025.
Zósimo Arrivabeni Junior
Agente de Contratação
Protocolo 1672116

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2025
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marilândia, pretende proceder a
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marilândia, pretende proceder AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DOS ATLETAS E EQUIPES PARTICIPANTES DA TAÇA CIDADE DE FUTEBOL AMADOR, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE MARILÂNDIA/ES. CÓD. CIADES: 2025.046E0700001.09.0052, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no

anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia **25 DE NOVEMBRO DE 2025**
Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marilândia, localizada na Av. Ângela Savergnini, 93, Centro, Marilândia, ES. Ou encaminhar para o e-mail licitacao@marilandia.es.gov.br.

As propostas serão recebidas a partir das **11:00 do dia 19 de Novembro de 2025, até às 15:00 do dia 25 de Novembro de 2025.**

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Marilândia, 17/11/2025.
Zósimo Arrivabeni Junior
Agente de Contratação
Protocolo 1672151

Errata

ERRATA AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 063-2025
Na publicação do DOM/ES, realizada no dia 17/11/2025, pag. 304, protocolo 1671510.

Onde se lê: "As propostas serão recebidas a partir das 11:00 do dia 18 de Novembro de 2025, até às 15:00 do dia 20 de Novembro de 2025."

Leia-se: "**As propostas serão recebidas a partir das 11:00 do dia 18 de Novembro de 2025, até às 15:00 do dia 24 de Novembro de 2025."**

Marilândia, 17/11/2025.
Zósimo Arrivabeni Junior
Agente de Contratação
Protocolo 1672122

Muniz Freire

Errata

ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, **RETIFICA** a publicação do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 067/2025**, cujo objeto é **para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPVERVISÃOE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, NESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.**
Onde antes lia-se: **NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**
Passa-se a ler: **NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.**
Sala de Licitações/ https://munizfreire-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=422.
*Expediente: 2ª - 6ª das 12h-18h.*dispensa.licitacao@munizfreire.es.gov.br**.**

Muniz Freire-ES, 17 de novembro de 2025.

LUCIANA AFFONSO SOARES
Agente de Contratação
Protocolo 1672159

Muqui

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
016/2025
ID 2025.051E0500001.01.0003
O Município de Muqui-ES torna público e comunica aos interessados, fixação de nova data para abertura do certame, considerando ponto facultativo, a saber: Nova data para abertura das propostas: 24/11/2025, 08:31h. Inalteradas as disposições do edital. Muqui-ES, 17 de novembro de 2025.
Marina Batista Muchuli Silva
Pregoeira
Protocolo 1672414

Pedro Canário

Adjudicação e/ou Homologação

PROCESSO: 4475/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da Comissão de Licitação e parecer da Procuradoria Municipal de Pedro Canário/ES, venho **ADJUDICAR** e, logo após, **HOMOLOGAR** a ata de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO 000045/2025**, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de água mineral e gás de cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, onde sagrou-se vencedora a empresa: **SOUZA & RICETTI ESTRATEGIA PUBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 61.772.337/0001-01, sediada na Alameda Doutor Carlos De Carvalho, 417, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80410-180, no(s) lote(s) 1, 2 no valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

FRACASSADOS: Lotes 3, 4 e 5

NADA MAIS HAVENDO, tendo em vista que a proposta atendeu aos dispositivos legais, conforme havia sido solicitado, **ADJUDICO e HOMOLOGO o** presente **PROCEDIMENTO**, na forma da Lei, bem

como encaminho os autos para o Setor de Contratos para elaboração do instrumento.

Pedro canário/ES, 17 de novembro de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Protocolo 1672519

PROCESSO: 5207/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O ABRIGO INSTITUCIONAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação da Comissão de Licitação e parecer da Procuradoria Municipal de Pedro Canário/ES, venho **ADJUDICAR** e, logo após, **HOMOLOGAR** a ata de abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO 000047/2025**, referente a aquisição de material permanente e equipamentos para atender o abrigo institucional, onde sagrou-se vencedora a empresa: **CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.849.621/0001-56, Avenida PADRE FRANCISCO, 690, Centro, Vila Valério/ES, CEP: 29785-000, nos lotes 2, 3, no valor total de R$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais), **MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, 07.354.555/0001-80, Praça Presidente Castelo Branco, S/N, Centro, Pedro Canário/ES, CEP: 29970-000, no lote 1 no valor total de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

NADA MAIS HAVENDO, tendo em vista que a proposta atendeu aos dispositivos legais, conforme havia sido solicitado, **ADJUDICO e HOMOLOGO o** presente **PROCEDIMENTO**, na forma da Lei, bem como encaminho os autos para o Setor de Contratos para elaboração do instrumento.

Pedro canário/ES, 17 de novembro de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Protocolo 1672527

Ata de Registro de Preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 138/2025-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4142/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025-FMS
IDENTIFICAÇÃO TCE-ES: 2025.054E0500004.10.0004
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO CANÁRIO/ES-CNPJ Nº 10.554.621/0001-70;
FORNECEDOR: COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;
CNPJ: 02.537.890/0001-09;
OBJETO: REGISTRAR PREÇOS, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À SUA PUBLICAÇÃO.
A ÍNTEGRA DA ARP, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO
HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/
PAULA CONTARINI MONTEIRO ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1671940

Piúma

Ata de Registro de Preço

ADESÃO Nº 019/2025
Processo Administrativo nº 009.828/2025
ID CidadES nº 2025.056E0700001.16.0013
Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES
Contratada: ROYAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº: 97.521.145/0001-70
Objeto: ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 197/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 044/2024 - Registro de Preços, Processo Administrativo nº 754/2024, do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, para prestação de serviços de ornamentação temática para o Natal 2025 do Município de Piúma/ES.
Valor Total: R$ 996.248,43 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).
Piúma/ES, 17 de novembro de 2025.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1672188

Errata

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROTOCOLO 1667657
ID CidadES: 2025.056E0700001.01.0033
PROCESSO Nº: 5267/2025
Onde lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025

Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025

Ademais informações continuam inalteradas.

Piúma/ES, 17 de novembro de 2025
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1672010

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROTOCOLO 1667661
ID CidadES: 2025.056E0700001.01.0033
PROCESSO Nº: 5267/2025
Onde lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025

Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2025

Ademais informações continuam inalteradas.

Piúma/ES, 17 de novembro de 2025
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1672013

ERRATA AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROTOCOLO 1667661
ID CidadES: 2025.056E0700001.01.0033
PROCESSO Nº: 5267/2025
Onde lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025

Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025

Ademais informações continuam inalteradas.

Piúma/ES, 17 de novembro de 2025
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1672015

Presidente Kennedy

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
N° 90045/2025
PROCESSO 029940/2024

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO:
2025.058E0600004.01.0002

O Município de Presidente Kennedy- Espírito Santo, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico SRP nº** 90045/2025.

RESULTADO:
MULTIPOWER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA no **lote 01** no valor total de **R$ 139.299,48** (cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

Presidente Kennedy- ES, 17 de novembro de 2025.

Mezaque da S. J. Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1672020

Santa Maria de Jetibá

Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000076/2025
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.10.0082

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e **AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com amparo no Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, no seguinte processo:
Processo 2025-TWRBJ - Contratada: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NA RUA ERNA JACOB SCHOENROCK, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO DO MEIO. **Valor Global:** R$ 98.699,74 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais, setenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 610-175100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (062E0700001016001154520039 2.0644490510000017510000).
Santa Maria de Jetibá - ES, Segunda-feira, 17 de Novembro de 2025.
RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1672005

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000086/2025
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.10.0091

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e **AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com amparo no Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, no seguinte processo:
Processo 2025-CZ4J9 - Contratada: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO EM RUA PROJETADA NA REGIÃO DE RIO CLARO. **Valor Global:** R$ 56.656,32 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, trinta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 610-175100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (062E07000010160011545200392.0644490510000017510000).
Santa Maria de Jetibá - ES, Segunda-feira, 17 de Novembro de 2025.
RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1672213

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000088/2025
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.10.0093

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e **AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com amparo no Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, no seguinte processo:
Processo 2025-NHSCG - Contratada: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

SA, **sociedade empresária limitada**, **com inscrição no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71. Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NA RUA ANITA KUSTER ROSSIMANN, BAIRRO CENTRO. **Valor Global:** R$ 18.590,87 (dezoito mil, quinhentos e noventa reais, oitenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** 610-175100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (062E070000101600115452003 92.0644490510000017510000).

Santa Maria de Jetibá - ES, Segunda-feira, 17 de Novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1672285

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000087/2025
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.10.0095

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e **AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com amparo no Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, no seguinte processo:

Processo 2025-B0WFP - Contratada: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima aberta, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - EDP, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NA RUA OLAVO BERGER, BAIRRO VIRADA. **Valor Global:** R$ 30.181,40 (trinta mil, cento e oitenta e um reais, quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 610-175100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (062E07000010160011545200392.0644490510000017510000).

Santa Maria de Jetibá - ES, Segunda-feira, 17 de Novembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1672290

Santa Teresa

Adjudicação e/ou Homologação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Código Cidades Contratações 2025.063E0700001.01.0026

O Município de Santa Teresa - ES, através de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para execução de obra de gradeamento na praça localizada em São João de Petrópolis, ES-080, próximo do km 91,20, devidamente **ADJUDICADO e HOMOLOGADO**, no dia 12/11/2025, pelo Prefeito, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, em favor da empresa **FC Construções Ltda**, no valor global de **R$ 116.781,38** (cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).

Santa Teresa, 17 de novembro de 2025.

Kenedy Corteletti
Agente de Contratação
Protocolo 1672014

Chamada Pública

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Santa Teresa/ES, por meio do Setor de Compras, faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para **locação de um imóvel com área aproximada de 114,36m², primeiro pavimento, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde no município de Santa Teresa/ES**, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, pelo telefone (27) 3259-3890/ (27) 3259-3891/ (27)99881-4372 (Setor de Compras), ou e-mail compras@santateresa.es.gov.br

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 21 de Novembro de 2025.

Santa Teresa/ES, 17 de Novembro de 2025.

ANA CLARA HOFFMANN RODRIGUES
AUXILIAR PÚBLICO
Protocolo 1672427

São Domingos do Norte

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 7758/2025 - SEMUR

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal n°14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve autorizar a contratação nos seguintes termos: Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei Federal n°14.133/21. Ratifico à dispensa de licitação nº **44/2025** - **SEMUR**, para contratar a empresa: **NORTE PROJETOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa juridica, inscrita no CNPJ nº 62.329.346/0001-95 no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Referente a contratação de empresa especializada em serviços de topografia, com utilização de drone e equipamento RTK (Real Time Kinematic) para levantamento planialtimétrico, cadastral, georreferenciamento, divisão de glebas, definição de arruamentos e elaboração de memoriais descritivos para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais populares , destinadas a atender famílias em situação de vulnerabilidade social, em

atendimento ás demandas da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos. São Domingos do Norte-ES, 17 de novembro de 2025.
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1672364

São Roque do Canaã

Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4110/2025
Identificação CidadES: 2025.068E0700001.10.0055
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 74, CAPUT, DA FEDERAL LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente em seu artigo 74 caput, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com o empenho estimativo da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, ora autorizada e para a prestação de serviço de abastecimento de água, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2025.

São Roque do Canaã - ES, 17 de novembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito de São Roque do Canaã

Protocolo 1671900

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90039/2025
PNCP: 01612865000171-1-000168/2025
ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.0036

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGA** a **ADJUDICAÇÃO** referente ao Processo nº 003799/2025, Pregão nº 90039/2025, conforme parecer da Pregoeira Oficial do Município, em favor da empresa:
a) METRATON EQUIPAMENTOS DE SOM, EVENTOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.964.656/0001-36, vencedora do GRUPO ÚNICO, com valor total de **R$ 1.163.100,00** (um milhão cento e sessenta e três mil e cem reais).
Por fim, informamos que o valor total contratado neste certame perfaz o montante de **R$ 1.163.100,00** (um milhão cento e sessenta e três mil e cem reais). Desse modo, **AUTORIZO** a convocação do representante legal, para assinatura da Ata para formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em ornamentação natalina, com instalação, manutenção e retirada em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de São Roque do Canaã, no período de 12 (doze) meses, no período de 12 (doze) meses

São Roque do Canaã - ES, 17 de novembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1672282

Sooretama

Pesquisa de Preço

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO. SOLICITAMOS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR COM ORÇAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE FEIRA PARA SUPRIR A NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - OS ORÇAMENTOS SERÃO RECEBIDOS NUM PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENVIO DESSA PUBLICAÇÃO. Entrar em contato com: Tel 27 3199 0266 ramal 212 - E-mail compras@sooretama.es.gov.br PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS - SETOR DE COTAÇÕES/ SEMSUGEC - RES. MICHELE MARTINS DE SOUZA MACHADO.

Protocolo 1672342

Viana

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Código CidadES: 2025.073E0700001.10.0024
O município de Viana torna pública a inexigibilidade e sua ratificação, com fulcro no artigo 74, III, alínea "F" da Lei nº. 14.133/2021, a contratação da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 46.875.281/0001-07, referente a contratação de empresa especializada em cursos de capacitação sobre licitações, contratos, direito financeiro, estatais e gestão pública em geral, para o "II Curso de parecer jurídico com o auxílio da Inteligência Artificial" para os servidores da Procuradoria Geral Municipal, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme parecer jurídico exarado no processo nº. 21723/2025.
Viana/ES, 12 de novembro de 2025.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Protocolo 1672303

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Concorrência Pública nº003/2025
Código CidadES nº 2025.073E0700001.01.0023

Município de Viana/ES, por meio do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados a adjudicação e homologação da Concorrência Pública nº003/2025, com objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para construção de casas e equipamentos públicos, no sistema construtivo concreto pvc, no município de Viana-ES. Processo n°18.979/2025. Empresa vencedora: ROYAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com valor de R$89.406.000,00 (oitenta e nove milhões quatrocentos e seis mil reais).

Viana/ES, 17 de Novembro de 2025.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO
Protocolo 1672391

Ata de Registro de Preço

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025
Código CidadES: 2025.073E0500003.16.0007

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 232/2025, Pregão Eletrônico nº 76/2025, Processo Licitatório n° 8015/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, empresa fornecedora **RM PERSONAL CHEF LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.694.325/0001-29 cujo objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFE BREACK, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), Processo Administrativo o n° 13745/2025.

Viana/ES, 14 de novembro de 2025.
GILMAR JOSÉ MARIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1672268

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
Código CidadES: 2025.073E0700001.16.0009

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, torna público que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, Concorrência Eletrônica nº 007/2024, Processo Licitatório n° 6819/2024, da Prefeitura Municipal de Marilândia - ES, empresa fornecedora **VIAVOZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.874.447/0001-03, cujo objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS E SOCIAIS, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, EM NÚCLEO URBANO INFORMAL CARACTERIZADO PREDOMINANTEMENTE COMO REURB-S, no valor total de **R$ 523.255,00 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, Processo Administrativo o n° 20358/2025.

Viana/ES, 17 de novembro de 2025.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1672316

Vila Pavão

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0030

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/21, e conforme o que consta do Processo nº 001895/2025, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2025**, tipo "**Menor Preço por Lote**", cujo objeto é a Contratação de empresa na prestação de serviços Técnicos Especializados em Gestão Ocupacional para Eventos do eSocial e documentação técnica, em atendimento ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura no cumprimento das Normas Regulamentadoras Trabalhista, Legislação previdenciária e nos envios de informações ao eSocial e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME** no **lote 1** no valor total de **R$ 192.280,29** (Cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Vila Pavão/ES, 17/11/2025
João Trancoso
Prefeito Municipal
Protocolo 1671907

Câmaras

Colatina

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 554/2025
ID CIDADES: 2025.019L0200001.09.0018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: THINNER, LIXA D'AGUA, **FITA CREPE LARGA E SELADOR INCOLOR, NECESSÁRIOS À ENVERNIZAÇÃO DAS PORTAS, RECENTEMENTE ADQUIRIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 006/2025, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em

favor do fornecedor PRIMAVERA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.232.707/0001-11, no valor total de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
Colatina-ES, 17 de novembro de 2025.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1672157

Ibatiba

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 1090/2025
ID CidadES: 2025.029L0200001.01.0002
A Câmara Municipal de Ibatiba/ES torna público que realizará o Pregão Presencial nº 002/2025, cujo objeto é a:
Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 links de internet dedicados, de 100 Mbps cada, com hotspot seguro e suporte técnico e SLA; e fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva de rede interna, com adequação e atualização da rede cabeada, configuração e gerenciamento de equipamentos de rede, integração com sistemas internos e servidores, suporte técnico sob demanda e fornecimento de equipamentos em comodato.
Data da sessão: 04 de dezembro de 2025
Credenciamento: das 12h30min às 13h00min
Abertura dos envelopes: 13h00min
Local: Sala de Reuniões "Vereador Célio Loura", Câmara Municipal de Ibatiba/ES, Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro.
Prazo final para impugnação do edital: 02 de dezembro de 2025.
Ibatiba/ES, 17 de novembro de 2025.
Bruna K. R. Folli
Agente de Contratação

Protocolo 1672555

Dispensa de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
AVISO DE DISPENSA Nº 013/2025 - PROC. ADM. Nº 1230/2025
CidadES nº 2025.029L0200001.09.0011
Objeto: Contratação de empresa especializada em **decoração temática libanesa** para ambientação da Sessão Solene em homenagem a Salomão José Fadlallah.
Valor estimado: **R$ 16.233,33**.
Dotação orçamentária: **001001.0103100012.003 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha 010**.
Recebimento de propostas: de **18/11 a 19/11/2025**, das **12h às 17h30**, presencialmente na Câmara (Rua Luiz Crispim, 29, Centro), ou até **23h59 de 20/11/2025** pelo e-mail: **licitacao@ibatiba.es.leg.br**.
Sessão: **24/11/2025, às 13h30min**.
Ibatiba/ES, 17 de novembro de 2025.
Bruna K. R. Folli
Agente de Contratação

Protocolo 1672430

Mantenópolis

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
ID CidadES/TCE-ES: 2025.043L0200001.09.0011

A **Câmara Municipal de Mantenópolis/ES**, por meio do Agente de Contratação, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade institucional em ambiente digital**, abrangendo planejamento estratégico, gerenciamento de mídias sociais, produção e publicação de conteúdos institucionais, impulsionamento de campanhas, relatórios técnicos e suporte criativo, conforme disposto no Aviso de Dispensa, disponível no site da Câmara Municipal: https://www.cmm.es.gov.br, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos. O início de recebimento de proposta será a partir do dia 18/11/2025 e o término em 24/11/2025, às 17h no endereço eletrônico compras@cmm.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras (telefone: (27) 3758-1125) ou pelo e-mail acima mencionado.

Mantenópolis/ES, 17 de novembro de 2025.

José Luiz da Silva
Agente de Contratação

Protocolo 1672049

Presidente Kennedy

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA FÍSICA Nº 90022/2025

Processo Administrativo nº 004464/2025
Código de identificação: 2025.058L0200001.09.0022

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.683.819/0001-09,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, resolve **HOMOLOGAR A DISPENSA FÍSICA Nº 90022/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 004664/2025.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.
FUNDAMENTO: ART. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100442.002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
33.90.30.00000 - Material de Consumo.
RESULTADO: Deserta, em razão da ausência de fornecedores.

Presidente Kennedy (ES), 17 de novembro de 2025.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1672184

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA FÍSICA Nº 90019/2025

Processo Administrativo nº 005126/2025
Código de identificação: 2025.058L0200001.09.0019

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.683.819/0001-09, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, resolve **HOMOLOGAR A DISPENSA FÍSICA Nº 90019/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 005126/2025.
OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos.
FUNDAMENTO: ART. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100442.002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
33.90.30.00000 - Material de Consumo.
44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente.
RESULTADO: Deserta, em razão da ausência de fornecedores.

Presidente Kennedy (ES), 17 de novembro de 2025.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1672186

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA FÍSICA Nº 90020/2025

Processo Administrativo nº 005176/2025
Código de identificação: 2025.058L0200001.09.0020

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.683.819/0001-09, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, resolve **HOMOLOGAR A DISPENSA FÍSICA Nº 90020/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 005176/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO.
FUNDAMENTO: ART. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100442.002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
RESULTADO:
Fornecedor: GS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 26.996.260/0001-52
Valor Total: R$5.811,00 (cinco mil, oitocentos e onze reais).

Presidente Kennedy (ES), 17 de novembro de 2025.

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Protocolo 1672203

São Mateus

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CIDADES: 2025.067L0200001.09.0021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 000021/2025
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Mateus/ES
Processo nº: 002461/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de reforma e reparo predial, abrangendo três ambientes específicos da Câmara Municipal de São Mateus/ES
Empresa vencedora: L C A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 51.142.070/0001-15, com sede na Rua Elvira Tozi Broedel - 66 - Bairro Canãa - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000, no valor total de R$ 39.332,31 (trinta e nove mil, trezentos trinta e dois reais e trinta e um centavos).
São Mateus/ES, 13 de novembro de 2025
Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Protocolo 1672026

AVISO DE RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CIDADES: 2025.067L0200001.09.0022
Modalidade: Contratação Direta, por Dispensa nº 000022/2025
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Mateus/ES
Processo nº: 002293/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sondagem de solo, englobando os seguintes serviços: Determinação da resistência mecânica do solo; Ensaios laboratoriais necessários; Recomendações técnicas para projeto estrutural

de muro de arrimo e estabilização da área com terreno acidentado e Identificação dos parâmetros geotécnicos para o dimensionamento das fundações e estruturas

Empresa vencedora: FIVE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: nº 20.284.617/0001-93, com sede na Rua Monsenhor Guilherme Schimitz, 161B - CEP: 29.930-660 - Bairro Sernamby - São Mateus/ES, no valor total de R$ de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

São Mateus/ES, 17 de novembro de 2025

Pedro Jadir Bonna

Agente de Contratação

Protocolo 1672220

Vila Valério

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10194/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Leandro Libardi, nº 25, Bairro Boa Vista, Município de Vila Valério-ES, vem tornar público, para ciência dos interessados, que pretende proceder com a Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como para serem servidos em reuniões realizadas com as Organizações da Sociedade Civil e outros eventos correlatos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, via Dispensa de Licitação física prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, c/c a Resolução nº 78/2023. As propostas serão recebidas no período de 18 a 25 de novembro de 2025. Os interessados poderão entregar suas propostas presencialmente no Departamento de Compras da Câmara Municipal de 11 às 17 horas de segunda a quinta-feira e das 07 às 12 horas na sexta-feira, ou encaminhar para o e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br até às 23h59m do último dia do prazo. O Termo de Referência e demais informações acerca deste certame podem ser obtidos através do link: https://www.camaravilavalerio.es.gov.br/transparencia/licitacao.

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone: 27 3442-1942.

Câmara Municipal de Vila Valério, em 17 de novembro de 2025.

ELISANGELA REKEL PEREIRA

Agente de Contratação

Protocolo 1672356

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº S020/2025

PROCESSO Nº. 39.708/2024

ID CidadES TC-ES: 2025.009E0500001.01.0021

O Município de Aracruz, por intermédio da Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que foi instaurado Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº S020/2025, que tem como objeto a Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza e de Limpeza Hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores vinculados, no Sistema de Registro de Preço - SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

Abertura das propostas: às 08h00min do dia 01/12/2025.

Início da disputa: às 09h00min do dia 01/12/2025.

Edital: Disponibilizado nos sites:

PMA: www.aracruz.es.gov.br.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: http://lanceeletronico.cloudapp.net

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: http://bll.org.br/cadastro/

Email: semsa.pregao@aracruz.es.gov.br.

Aracruz, 17 de novembro de 2025.

Thais Trivilim de Paula

Pregoeira Oficial da SEMSA

Protocolo 1671981

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -

Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO Nº 200203/2025
ID TCEES N.º 2025.028E0800001.10.0027

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES**, através da sua Diretora-Presidente, **RATIFICA** o parecer favorável à contratação por **INEXIGIBILIDADE** de licitação a empresa **INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IFDE**, referente a **Contratação do Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional - IFDE, para a prestação de serviços educacionais consistentes na oferta de 15 (quinze) inscrições no curso de aperfeiçoamento em Regimes Próprios de Previdência Social e Previdência Complementar**, **destinado à capacitação de**

servidores públicos e conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - **IPG**, de acordo com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, tudo em conformidade com o processo n.º 200203/2025.

Guarapari/ES, 13 de novembro de 2025.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG

Protocolo 1671734

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Resultado de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL
DE PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025
ID TCES: 2025.009E0100001.01.0025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 48.394/2025, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 049/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE OPERAÇÃO ETE.
Empresa(s) Vencedoras(s):

- **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.628.815/0001-10**, **LOTE 01** no valor total de **R$ 64.073,85.**
- **NOROESTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.933.341/0001-33**, **LOTE 02** no valor total de **R$ 8.300,00.**
- **S.S. SANTOS DINIZ FILTROS, CNPJ: 06.942.602/0001-44**, **LOTE 03** no valor total de **R$ 3.099,99.**

Valor total da Licitação de **R$ 75.473,84** (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
HOMOLOGADO EM: 17/11/2025
AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 48.394/2025

Protocolo 1672350

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ID CIDADES: 2024.059E0100002.17.0001
Processo Adm: Nº 0000074/2024

Objeto: Contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancário e Recebimento por Débito Automático.**
Empresa/Instituição Credenciada Terceira Sessão de análise de documentação realizada no dia 14 de novembro de 2025:
1-ITAÚUNIBANCOS.A.-CNPJnº60.701.190/0001-04 - Valor total: R$ 78.630,48 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Rio Bananal/ES, 17 de novembro de 2025.

BEATRIZ MENEGUELI ÁVILA
CONDUTOR DE PROCESSOS

Protocolo 1672066

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ID CIDADES: 2024.059E0100002.17.0001
Processo Adm: Nº 0000074/2024

Objeto: Contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancário e Recebimento por Débito Automático.**
Empresa/Instituição Credenciada Terceira Sessão de análise de documentação realizada no dia 14 de novembro de 2025:
1-ITAÚUNIBANCOS.A.-CNPJnº60.701.190/0001-04 - Valor total: R$ 78.630,48 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Rio Bananal/ES, 17 de novembro de 2025.

BEATRIZ MENEGUELI ÁVILA
CONDUTOR DE PROCESSOS

Protocolo 1672091

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ID CIDADES: 2024.059E0100002.17.0001
Processo Adm: Nº 0000074/2024

Objeto: Contratação paralela e não excludente de instituições bancárias, visando a arrecadação das faturas de Água e Esgoto e Outros Serviços Prestados pelo SAAE, no padrão FEBRABAN contemplando as seguintes atividades: **Recebimento por Internet Banking, Recebimento por Autoatendimento, Recebimento por Correspondente Bancário e Recebimento por Débito Automático.**

Empresa/Instituição Credenciada Terceira Sessão de análise de documentação realizada no dia 14 de novembro de 2025:
1-ITAÚUNIBANCOS.A.-CNPJnº60.701.190/0001-04 - Valor total: R$ 78.630,48 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Rio Bananal/ES, 17 de novembro de 2025.

ROMILDO GUIDINI
AUTORIDADE COMPETENTE

Protocolo 1672096

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu

Dispensa de Licitação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 036/2025

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU-ES, DECLRA ABERTA A FASE DE PESQUISA MERCADOLOGICA COM FINS À CONTRATAÇÃO, REFERENTE O PROCESSO Nº 104/2025.
PRAZO PARA ENVIO D PROPOSTA: 05(CINCO) DIAS ÚTEIS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA MONOCROMÁTICA, MEDIANTE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO) EM REGIME DE COMODATO, IN-CLUINDO A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO INTEGRAL DE SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS IMPRESSÕES.
SOLICITAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA E MODELO DE ORÇAMENTO, BEM COMO DEMAIS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS ATRAVÉS DO E-MAIL: compras@saaeitaguacu.es.gov.br

Itaguaçu/ES, 17 de março de 2025.
CLAUDISMAR BUSS
DIRETOR

Protocolo 1672058

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 000043/2025
PROCESSO: **001224/2025**
ID CIDADES TCE/ES:
2025.035E0100001.01.0040

O **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a regulamentação DECRETO MUNICIPAL 20.041/2023, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, atráves do **Bolsa Nacional de Compras** www.bnccompras.com, sendo conduzido por **POLLYANA DE SOUZA GOMES FARIA** e tendo como autoridade **MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA.**

INÍCIO REC. PROPOSTA: 18 de novembro de 2025 - 00:01
FIM REC. PROPOSTA: 01 de dezembro de 2025 - 08:00
INÍCIO DISPUTA: 01 de dezembro de 2025 - 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 19.993,85
OBJETO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA A FROTA DE VEICULOS DO SAAE PARA O ANO DE 2026

Para demais informações contato via e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br, telefone: (28)35326308 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com.

ITAPEMIRIM-ES, 17 de novembro de 2025
POLLYANA DE SOUZA GOMES FARIA
PREGOEIRO

Protocolo 1672346

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Ata de Registro de Preço

Extrato de Ata de Registro de Preços

PROCESSO Nº 179/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES nº 2025.501C2600012.01.0024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de obras de Infraestrutura na área de drenagem e pavimentação, visando suprir as demandas dos municípios integrantes do CIM Norte e dos Municípios Participantes.

LOTE 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025
CONTRATADA: CONSORCIO DOMINARE - C.S. COSTA
VALOR TOTAL: R$ 105.259.773,41
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados da data subsequente de sua publicação no PNCP.

Os valores dos itens encontram-se na ata de registro de preços no portal da transparência do CIM NORTE/ES.

Nova Venécia - ES, 17 de novembro de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

Protocolo 1672424

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO N. 01/2025.

Órgão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, CNPJ N. 14.934.498/0001-74.
Processo N. 40/2025. **Id. CidadES:** 2025.501C2600002.17.0001.
Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do CISABES, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.
Foram Credenciados os seguintes Leiloeiros:
1. PIETRANGELO ROSALÉM, CPF 073.***.***-00.
2. Sergio de Paula Pereira, CPF 450.***.***-91.
3. ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS, CPF 046.***.***-69.
4. GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF 280.***.***-38.
5. DANIEL ELIAS GARCIA, CPF 910.***.***-53.
6. Fernando Caetano Moreira Filho, CPF 039.***.***-30.
7. Ruam Carlos Chaves Gotardo, CPF 163.***.***-95.
8. Lucas Rafael Antunes Moreira, CPF 014.***.***-16.
9. GABRIEL FARDIN PEREIRA, CPF 057.***.***-75.
10. PAMELA DE SOUZA ALVES, CPF 145.***.***.-05.
11. Gustavo Martins Rocha, CPF 085.***.***-09.
12. CAROLINE DE SOUSA RIBAS, CPF 224.***.***-89.
13. RONALD DE FREITAS MOREIRA, CPF 927.***.***-53.
14. SANDRA DE FATIMA SANTOS, CPF 830.***.***-49
15. Jonas Gabriel Antunes Moreira, CPF 065.***.***-05.

Ata disponível na íntegra em: https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes
Informações: comprascisabes@gmail.com. Telefone: (27) 99695-4892.
Colatina/ES, 31 de outubro de 2025.
Luziane Konradt Siqueira - Agente de Contratação.

Protocolo 1672419

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2025

ID CIDADES n. 2025.501C2600002.01.0012
O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, através de seu Diretor Executivo, torna público e comunica aos interessados a Adjudicação e Homologação do pregão eletrônico SRP n. 012/2025, processo administrativo n. 000054/2025, que tem por objeto a **"ITEM", para FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MACROMEDIDORES E ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA O MONITORAMENTO PRECISO DOS GRANDES VOLUMES DE ÁGUA PRODUZIDOS, ADUZIDOS E DISTRIBUÍDOS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO. A SUA UTILIZAÇÃO POSSIBILITA MAIOR CONTROLE DAS MEDIÇÕES, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DE PERDAS, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E MELHORIA DO FATURAMENTO PARA AUTARQUIAS CONSORCIADAS AO CISABES**
PARTE VENCEDORA:
HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI, **CNPJ N° 34.640.774/0001-07**, referente aos ITENS 04, 05, 13, 17, 31, 33, 60 E 74 com proposta no valor total de R$ 80.861,00;
HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, **CNPJ N° 29.175.860/0001-48**, referente aos ITENS 01, 18, 19, 21, 34, 62 E 63 com proposta no valor total de R$ 17.117,10;
HYDROLACKRE PRODUTOS DE SANEAMENTO LTDA, **CNPJ N° 01.937.238/0001-00**, referente aos ITENS 11, 15, 16, 55 E 56 com proposta no valor total de R$ 4.200,00;
JULIUS TOOLS MAQUINAS FERRAMENTAS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, **CNPJ N° 34.724.905/0001-26**, referente aos ITENS 03 E 61 com proposta no valor total de R$ 72.386,00;
LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, **CNPJ N° 29.962.319/0001-80**, referente ao ITEM 48 com proposta no valor total de R$ 328.770,00;
MATTOS CONEXOES E SOLUCOES LTDA, **CNPJ N° 41.062.521/0001-50**, referente aos ITENS 07, 08, 09, 10, 12, 14, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 57, 67 E 73 com proposta no valor total de R$ 490.051,60;
PRODUTOS SAP LTDA EPP, **CNPJ N° 01.377.293/0001-93**, referente aos ITENS 22, 64, 66 E 76 com proposta no valor total de R$ 99.319,80;
SAGA MEDICAO S/A CNPJ N° 08.026.075/0001-53, referente aos ITENS 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53 E 54 com proposta no valor total de R$ 1.812.132,20;
SAGA METAIS LTDA CNPJ N° 13.226.892/0001-95, referente aos ITENS 32, 69, 71 E 72 com proposta no valor total de R$ 57.614,50;
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N° 51.659.136/0001-49, referente aos ITENS 02, 06 E 68 com proposta no valor total de R$ 30.804,50;
TOTAL: R$ 2.993.256,70
ITENS FRACASSADOS: 25, 58, 59, 65 E 75.

Colatina/ES, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE TRAVISANI
Diretor Executivo do CISABES

Protocolo 1672348

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Errata

AVISO DE ERRATA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 397/2025
ID TCEES/CIDADES Nº 2025.501C2600003.01.0022

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.
Contratada: TEC BRASIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.051/0001-50.

Onde se lê:
1.2. Objeto da contratação:
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 146.382,50 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 146.382,50 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Leia-se:
1.2. Objeto da contratação:
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 109.714,50 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 109.714,50 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1672021

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Adjudicação e/ou Homologação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024 - TCEES ID Nº 2025.501C2600009.18.0001

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Licitação, de posse dos documentos apresentados pela empresa **THAYNARA CARETA BRUNO PSICOLOGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.216.854/0001-20**, com base no que disciplina o item 5.1 do Edital de Chamamento Público, procedeu análise dos documentos, concluindo oportunamente, que foram atendidas as exigências previamente estabelecidas, estando assim, a empresa em tela, **HABILITADA E APTA** ao Credenciamento para a Prestação de Serviços de Saúde.

Keyla Monteiro Zanetti de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação - CIM PEDRA AZUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, no uso das atribuições legais, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o credenciamento da empresa **THAYNARA CARETA BRUNO PSICOLOGA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **63.216.854/0001-20**, para a prestação de serviços de saúde.

Afonso Cláudio/ES, em 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo
CIM PEDRA AZUL

Protocolo 1672037

Ata de Registro de Preço

COMUNICADO DE REMANEJAMENTO DE SALDO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
PROCESSO Nº 158/2024
ID CIDADES Nº 2024.501C2600009.02.0015

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01

CONTRATADA: EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 33.246.555/0001-77.

REMANEJAMENTO DE SALDO DO ITEM - CONSULTORIO ODONTOLÓGICO COMPLETO - DA ARP EM EPÍGRAFE:
ÓRGÃO CEDENTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (VIDE OFÍCIO/PMVNI/SMS/GS Nº 499/2025)
ÓRGÃO RECEBEDOR/SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO
QUANTIDADE REMANEJADA: ITEM 07 - 1 UNIDADE.

AFONSO CLÁUDIO/ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

Protocolo 1671897

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 (ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO CIM PEDRA AZUL Nº 136/2025 - TCEES ID Nº 2025.501C2600009.01.0006)

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** - **CIM PEDRA AZUL**, torna público a **AUTORIZAÇÃO** de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 113/2025 concedida à Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES (ref. OFICIO Nº 003716/2025/PMDM/SECSAU), conforme descrito abaixo:

Fornecedor: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.461.277/0001-75.

Objeto da ARP: Aquisição de material de expediente e papelaria, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante da ARP independente de transcrição. Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos: Edital e todos os seus Anexos e Proposta Comercial da Contratada.

Itens, quantidades e valor total da adesão:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade solicitada	Modelo/ Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
66	PAPEL A4 (210 X 297MM), GRAMATURA DE 75G/M² - BRANCO (ALVURA NÃO INFERIOR A 97%), COM DESEMPENHO MÁXIMO PARA IMPRESSÃO A LASER, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, DE FLORESTA SUSTENTÁVEL (RENOVÁVEL). O PAPEL FORNECIDO DE 75G/M² (20 LB ENCORPADO) DEVERÁ TER GRANULAÇÃO LONGETUDINAL (REFERE-SE AO ALINHAMENTO DAS FIBRAS DO PAPEL EM UMA FOLHA. GRAU DE LISURA ENTRE 150 E 250 PONTOS SCHEFFIELD. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE/RESMA DE 500 FOLHAS E EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA CONTENDO 10 RESMAS.	CAIXA	161	ONE / SUZANO	R$ 211,99	R$ 34.130,39
TOTAL						R$ 34.130,39

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo
CIM PEDRA AZUL

Protocolo 1672266

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba

Dispensa de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025
ID CIDADES: 2025.501C2600018.09.0009

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, torna público para ciência dos interessados que realizará AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025, referente ao Processo Administrativo nº 018/2025. **OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada no serviço de personalização de itens, uniforme e troféu para atender as demandas deste CIM Caparaó.** Com fulcro na lei nº 14.133/2021 por Dispensa de Licitação. A data e horário limites para o recebimento das propostas será dia 25 de novembro de 2025 às 12:59 horas, e a **data da sessão será dia 25 de novembro de 2025 às 13:00 hora.**
As propostas serão recebidas através do e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com. O Aviso poderá ser acessado através do site oficial do Consórcio Caparaó: https://consorciocaparao.es.gov.br/licitacoes ou solicitado através do e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com.

Isabela de Souza Cassa
Agente de Licitação

Protocolo 1672448